



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 135

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 10 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1922Para os particulares e repartições
publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adean-
tadamente.

Para que não haja interrupção na
remessa do «Diario Official», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em
folha serão tomadas a partir do 1º
do mez seguinte áquelle em que for
feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.499, que extingue a In-
spectoria do Ensino Militar.
Decreto n. 15.515, que cria um consu-
lado honorario em Baden-Baden, na
Alemanha.
Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Decretos de 7 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores —
Decretos de 7 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 7
do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de
7 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 7
do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas
— Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Portarias — Expediente das
Directorias de Justiça, Interior e Con-
tabilidade e do Departamento Nacio-
nal de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular —
Portarias — Expediente das Direc-
torias Geral do Tesouro Nacio-
nal, da Receita e da Despoza Publica,
do Patrimonio Nacional, da Recobdo-
ria do Districto Federal, da Inspecto-
ria Geral dos Bancos, da Imprensa
Nacional e Diario Official e da Caixa
de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias —
Expediente—Acta do Conselho do Al-
mirantado.
Ministerio da Guerra — Portaria — Ex-
pediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Portaria — Expediente das Direc-
torias Geraes de Contabilidade, Ex-
pediente, Correios, da Estrada de Fer-
ro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente das Direc-
torias Geraes de Agricultura e In-
dustria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribu-
naes — Noticiario — Parte commer-
cial — Rendas publicas — Marcas re-
gistradas — Edifícios e avisos — So-
ciedades anonymas — Patentes de in-
venção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.499 — DE 31 DE MAIO
DE 1922 (*)

Extingue a inspeccoria do Ensino Militar

O Presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil, usando da attri-
buição que lhe confere o art. 48, n. 1,
da Constituição e em vista do decreto
n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921,
resolve declarar extincta a inspeccoria
do Ensino Militar.

Rio de Janeiro, 31 do maio de 1922,
101º da Independencia e 34º da Repu-
blica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.515 — DE 7 DE JUNHO
DE 1922Cria um consulado honorario em Baden-
Baden, na Alemanha

O Presidente da Republica dos Es-
tados Unidos do Brasil, usando da auto-
rização concedida pela letra a do art. 4º,
do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro
de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consu-
lado honorario em Baden-Baden, na Al-
lemania.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922,
101º da Independencia e 34º da Republi-
ca.

EPITACIO PESSOA.

Azenedo Marques.

(*) Reproduz-se, por ter sido publi-
cado com incorrecção.

Ministerio da Justiça e
Negocios InterioresPor decretos de 7 do corrente mez, conce-
deram-se:

A Fernando Moreira Guimarães, 2 escr-
pturario do Instituto Nacional de Surdos
Mudos, seis mezes de licença, para trata-
mento de saude;

Ao Dr. Sebastião Cardoso, professor ca-
thedratico, em disponibilidade da Faculdade
de Medicina da Bahia, o augmento de 60
sobre seus vencimentos, correspondente a
40 annos de serviço no Ministerio, comple-
tados em 12 de março ultimo.

Por decretos de 7 do corrente foram no-
meados:

O Dr. Alberto Gonçalves Ramos para o
lugar de 1 tenente medico do Corpo de
Bombeiros do Districto Federal;

O Dr. Sílio Pereira Lima para o lugar de
1 tenente cirurgião da mesma corporação.
Por outros da mesma data foram refor-
mados:

Com a metade do respectivo soldo o sol-
dado da Policia Militar do Districto Federal,
João Francisco da Silva (2), visto ter sido
julgado invalido e incapaz para o serviço
militar e contar 15 annos, 2 mezes e 19 dias
de serviço;

Com dois terços do respectivo soldo, o
cabo de esquadra da dita Policia, João José
de Moraes, visto ter sido julgado invalido e
incapaz para o serviço militar e contar 24
annos, 1 mez e 16 dias de serviço;

No posto de 2º tenente, com o respectivo
soldo, o 1º sargento do Corpo de Bombeiros
do Districto Federal, Pedro Augusto dos
Santos, visto contar 26 annos, 10 mezes e 27
dias, ou sejam 27 annos, ex-vi do art. 269
do regulamento approved pelo decreto nu-
mero 15.238 A, de 31 de dezembro de 1921.

Por decretos de 31 de maio de 1922, fo-
ram nomeados:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Crato

Primeiro supplente, Joaquim Pinheiro Be-
zerra de Menezes.

Municipio de Coité

Segundo supplente, João Cardolino Pe-
reira.—Por decretos de 1 de junho de 1922,
foram nomeados:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de S. João dos Patos

Primeiro supplente, Theodoro Marques
de Carvalho;Segundo supplente, Marcellino da Silva
Coelho;

Terceiro supplente, José Evangelista de Souza.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Município de Piúma

Primeiro supplente, Tito de Paula Beiriz.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Macaê

Primeiro supplente, Francisco Miranda Sobrinho.

— Por decreto de 7 do corrente foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 9.º I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao bacharel Julio de Oliveira Sobrinho, juiz municipal do 1.º termo da comarca de Xapury, ao Territorio do Acre.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente foi nomeado Consul sem vencimentos em Baden-Baden, na Alemanha, o Sr. Carlos Renaux.

— Por outro da mesma data foi nomeado Consul sem vencimentos em Malaga, na Hespanha, o Sr. Francisco Crooke y Heredia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente, foi aposentado, na forma do art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Affonso Americo de Freitas no lugar de chefe de secção da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de junho de 1922:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt do cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva para exercer o cargo de director de Hydrographia da Superintendencia de Navegação.

O capitão de corveta José Franco Caldas para exercer o cargo de Capitão do Porto do Estado do Piahy.

Foi mandado continuar na reserva, para a qual foi transferido em 14 de maio de 1914, o capitão-tenente do corpo da Armada Francisco Junqueira do Oliveira, visto haver obtido licença para durante mais quatro annos, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Foi nomeado capitão-tenente engenheiro naval, na especialidade de machinas a vapor, o engenheiro estagiario da mesma especialidade capitão tenente Olavo Novaes da Silva; devendo o referido official ser collocado no respectivo quadro abaixo do capitão-tenente engenheiro naval Mario Perry.

Foi aposentado, de conformidade com o artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, em virtude do disposto no artigo 132 da lei n. 3.099, de 8 de janeiro de 1916, Horacio Maciel Soares no

cargo de apontador da Directoria de Armamento da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Attendendo ao que requereu o escrevente de primeira classe Benedicto José Pereira, reformado no posto e com o soldo de segundo tenente e a graduação de primeiro tenente, com o distinctivo de sua classe, foi rectificado o decreto de 16 de agosto de 1918, que o reformou, para o fim de conceder-lhe, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, e artigo 45 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mais uma quota na razão de dous por sobre o soldo annual de segundo tenente, além das dezoito que já percebe em virtude daquelle decreto, visto lhe ter sido mandado contar, em dobro, o periodo comprehendido entre 1 de janeiro de 1918 a 20 de agosto do mesmo anno, no total de sete mezes e vinte dias, em que recebeu vencimentos de campanha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 de junho corrente foram transferidos:

Na arma de infantaria, o capitão Henrique de Mello Müller de Campos da 7.ª companhia do 5.º regimento, sem effectivo. (Piracicaba e Limeira) para o cargo de ajudante do III batalhão do 3.º regimento (Capital Federal);

Na arma de artilharia, o capitão Honorio Campello de Souza, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 3.ª bateria isolada de artilharia de costa (Marechal Moura).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Chrysostomo da Costa Guimarães a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 1.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a e paragraho unico da letra b, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado o bacharel Ernesto Mendonça de Carvalho Borges para o lugar de 2.º supplente de juiz da 2.ª Pretoria Civil do Districto Federal.

— Por outra de 9 do corrente foi nomeado Americo Jordão Luz para o lugar do escrevente juramentado do tabellião interino do 16.º officio de notas do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1922

Alberto Mauricio de Carvalho. — As rogatorias não foram cumpridas por culpa do sumnificante, deixando esgotar-se o prazo nella marcado.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Manoel Bernardo da Vinha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Foi naturalisado brasileiro Manoel dos Santos Barreto, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente do dia 8 de junho de 1922

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

A vista do resultado do inquerito administrativo, a que se procedeu na Escola Polytechnica, e foi transmittido, a este Ministerio, com os officios ns. 151, 155 e 173, de 9, 10 e 27 de maio ultimo, do Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, resolve, de accordo com o disposto no art. 8.º, letra d, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, suspender, por oito dias, do exercicio das respectivas funcções, com privação de vencimentos, o professor cathedatico do alludido instituto de ensino, Dr. Domingos José da Silva Cunha.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

— Deu-se conhecimento ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, remettendo-se-lhe cópia do respectivo acto.

Foi nomeado, na conformidade do artigo 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Julio José da Silva Neves para inspecionar o Gymnasio Amazonense.

— Concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Miguel Mello, sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Antonio Muruaga y Perez, pedindo apostilla no seu titulo de naturalização. — Indeferido.

Pedro Cernicchiaro. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 8 de junho de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional da Bahia, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro n. 1.250 G, relativo ao embarque pelo vapor Rio de Janeiro de um volume contendo material para o serviço eleitoral, destinado áquella Delegacia Fiscal (officio n. 763).

Ao director da Casa de Correção restituiu-se a relação de contas de fornecimentos feitos em abril ultimo, afim de que sejam destacadas daquella relação as contas referentes ao suprimento de carvão (officio n. 764).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se o transporte do porto desta cidade para o de Manaus, no Amazonas, para um volume contendo um armario para o serviço

de alistamento eleitoral, destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (officio n. 761).

— Ao director da Casa de Correção communicou-se que o engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio declarou que, dirigindo-se a J. B. Alves & Comp. foi informado de já terem sido dadas as providencias para a substituição da base da machina de ptear da fabrica de caçados desse estabelecimento, já tendo sido mandado vir do estrangeiro o material necessario (officio n. 762).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor Gastão de Orleans Jackson, guarda civil da Policia do Distrito Federal, por não haver recebido as diarias quando serviu junto ao Lloyd Nacional (aviso n. 1.905);

Solicitaram-se os seguintes pagamentos: De 2000, de gratificação em maio ultimo ás professoras supplementares de sôfejo e piano do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.903);

De 350, de gratificação em abril ultimo ao juiz substituto da 1ª Vara do Distrito Federal Benjamin Antunes de Oliveira Flinto (aviso n. 1.907);

De 86 625 a A. Gomes Pereira & Comp., de forreccentos feitos em abril findo a directoria do Forum (aviso n. 1.903).

Expediente de 9 de junho de 1922

Ao director da Casa de Correção restituiu-se a folha de substituições que acompanhão o officio n. 238, de 27 de maio findo, afim de ser devidamente rectificada (officio n. 766).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor João Umbelino de Souza, pelo aluguel do predio e a que funciona o 2º Termo Judicial da Comarca de Tarauacá, no Acre (aviso n. 1.909).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se a providencia acima (officio n. 765).

Ao engenheiro chefe do Ecriptorio de Obras deste ministerio restituiram-se os pedidos ns 2323 de trabalhos realizados neste anno na Academia Nacional de Medicina, afim de que se a empenhada a respectiva despesa (officio n. 767).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes urgentes:

De 5397 037, de comendorias que competem em maio findo aos empregados da Casa de Correção (aviso n. 1.911);

De 299245, de gratificações que competem em maio findo aos empregados do Archivio Nacional (aviso n. 1.910).

De 217572 ao bacharel Victor Manoel de Freitas, de differença de vencimentos por haver estado em exercicio do lugar de juiz federal no periodo de 1 a 15 de janeiro ultimo (aviso n. 1913).

De 7508 de gratificações que competem em maio findo aos escrivães auxiliares e serventes da 2ª vara federal (aviso n. 1912).

De 7509 a Affonso Duarte Ribeiro por fornecimentos feitos em maio findo á secretaria de Estado desse Ministerio (aviso n. 1913).

Requerimentos despachados

Dr. Evaristo do Amaral, deputado pelo Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito na sessão ordinaria do Congresso. — A ajuda de custo que competia ao requerente foi requisitada pela Camara dos Deputados com as dos demais membros daquelle Casa, por officio n. 75 de 23 de março ultimo e teve o seu pagamento ordenado por aviso n. 950 de 25 do mesmo mez.

Representante da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de telegrammas expedidos em março ultimo por conta deste Ministerio. — Compareça nesta directoria.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o Dr. Athayde de Lima Bastos para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Por outra da mesma data foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural, o Dr. José de Oliveira Netto.

Por outra foi nomeado o Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural.

Expediente de 7 de junho de 1922

Acusou-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, em resposta ao officio de 30 de maio ultimo, a remessa de varios boletins sanitarios de Nova Orleans, enviado pelo consulado brasileiro nessa cidade (E 580).

Acusou-se ao director do Hospital Central do Exercito, em resposta ao officio de 1 do corrente, a remessa de dados sobre morbilidade do hospital, relativos ao primeiro trimestre deste anno (E 579).

Dia 8

Agradeceu-se ao director de Meteorologia a remessa dos mapas de elementos meteorologicos referentes ao mez proximo findo (recado official).

— Acusou-se:

Ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, em resposta ao officio de 25 de maio ultimo, a remessa dos boletins do Ministerio da Saude Publica da Polonia (E 583);

Ao secretario geral da Academia Nacional de Medicina, recebida a communicação de que foi approvada por unanimidade de votos a moção conchitando o Governo a perseverar na pratica da vacinação systematica contra a varíola, e aconselhando o povo a se prestar ao emprego desse preservativo (E 586).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em resposta ao officio de 8 do corrente, que foi designado o sub-inspector sanitario Dr. Genserico Aragão de Souza Pinto para, em comissão deste Departamento, acompanhar os serviços que a comissão Rockefeller vae realizar na baixada fluminense (E 588);

Ao prefeito do Distrito Federal, em resposta ao officio de 9 de maio ultimo, que este Departamento não se opõe a que a firma estabelecida á rua Zeferino n. 201, sacrifique pequenos animaes, com o fim especial de preparo de sôros, vacinas e conconeres (E 581);

Ao Dr. Genserico Aragão de Souza Pinto, a sua designação para, em comissão do Departamento e sem direito á percepção de diarias e ajuda de custo, acompanhar os serviços que a comissão Rockefeller vae realizar na baixada fluminense (E 582).

— Remetteram-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, as portarias de nomeação dos Drs. Joaquim Nogueira Paranaguá, Athayde de Lima Bastos e José

de Oliveira Netto; a de exoneração, á pedido, do Dr. Francisco Mineiro de Lacerda e a de licença de tres mezes de Pedro Capri (E 581).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 6 de junho de 1922

Communicou-se ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios que, durante a semana que findou a 3 do corrente esta secção recebeu, mediante guia do Laboratorio Bromatologico as seguintes taxas de analyses ns.: 1.337, Dr. Raul Lelia, 408; 1.338, Alves & Salgado, 508; 1.340, A. Rist, 1508; 1.341, José Leoncio de Rezende, 508; 1.344, Frederico d'Olive, 508; 1.345, J. Valias & Comp., 508; 1.347, Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co., 508; 1.348, Inock Onofre de Deus, 508; 1.349, Abreu de Souza & Comp., 1008; 1.352, Teixeira Borges & Comp., 508; 1.353, Maud Junior & Comp., 508; 1.354, R. Amaral & Comp., 508; 1.355, Alvaro Lima & Comp., 508; 1.357, R. L. Guimarães, 508; 1.359, Werneck Muniz & Comp., 1508 (officio n. 1.595).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de divida provenientes das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Romualdo de Maio (1.982), Antonio Machado Cotta (1.983), Affonso Luiz Martins (1.984), Anthero J. Ferreira (1.985), Francisco Machado Faria (1.986), Wing Lee (1.995), Acon E. Francisco & Comp. (1.996), Joaquim Alves (1.997), e Carvalho Junior & Comp. (2.003), pelas Delegacias de Saude a Antonio Fernandes (1.998), José Pinto de Sá Coutinho (2.005) e Octavio da Costa Dourado (2.050) e pelos Postos de Prophylaxia Rural a Antonio Bastos (2.007), Adelson Coelho Muniz (2.012) e J. Velloso & Comp. (2.013) (officio n. 1.591).

— Transmittiu-se á mesma procuradoria certidão de divida relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina ao pharmaceutico Jurandyr Pinho Ribeiro, com o respectivo auto de infracção original (officio n. 1.592).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Gardey & Como, e Fonseca Souza & Comp., e pela 2ª Delegacia de Saude a José Machado (officio n. 1.577);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia no Distrito Federal, que esta secção recebeu em deposito a importância relativa á multa imposta a Leonardo Pereira dos Santos, pelo posto de Pilares (officio n. 1.596);

— Solicitou-se:

Ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de maio do corrente anno ao pessoal marítimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (9:4978916) e á familia do leproso isolado João Paulo de Oliveira, relativa aos mezes de janeiro a maio do corrente anno (2508) (officios ns. 1.599 e 1.570);

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento da gratificação vencida em maio do corrente anno, pelos professores da Escola de Veterinarios (2408), (aviso numero 668);

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importância de 979750, de que é

credora a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pelos transportes effectuados, em 1920, para o posto antropológico de Campina Grande, no Estado da Parahyba (aviso n. 670).

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, a importância de 4:490\$, como despesa comprovada, relativa à folha, do mez de maio do corrente anno, nos salarios dos empregados subalternos do Laboratório da ilha Grande (aviso n. 669).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 8 de junho de 1922

Remetteram-se:

— Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a cópia da carta do Dr. Placido Barbosa transmittindo o pedido ao chefe da Commissão Rockefeller no Brasil, Dr. Mackell, sobre a requisição do sub-inspector sanitario, Dr. Geuserico Aragão de Souza Pinto (officio n. 1.597);

— Ao Dr. secretario geral, o requerimento do 2º official Raymundo Hostert solicitando do Sr. ministro da Justica a contagem do tempo de serviço prestado na extincta Brigada Policial e no Exército Nacional (officio n. 1.591);

— Aos Drs. delegados dos 1º e 2º districtos sanitarios, respectivamente, as indicações de obras dos predios ns. 83 da rua das Marrecas e 133 da rua São Anna (officios ns. 1.589 e 1.590).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para examinar o concreto feito nos predios ns. 73, 73A e 75 da rua Marquez de S. Vicente (officio n. 1.592).

Foram multados:

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do art. 364, § 7º, do regulamento em vigor, em 220\$ (duas multas de 110\$ cada uma), o Sr. Joaquim Martins Corrêa;

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 47, § 3º, do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticianos, em 500\$ cada um, os Srs. Jeronymo de Oliveira, Manoel Gouvêa Junior e Antonio Soares;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 665, letra c, do regulamento em vigor, em 300\$, o Sr. José Fernandes dos Santos;

Pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 1:500\$ (tres multas de 500\$ cada uma), o Sr. Manoel Theodoro da Silveira; em 600\$ (duas multas de 300\$ cada uma), o Sr. Albino Teixeira de Aragão e em 250\$ o Sr. Antonio Pinto da Silva;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Antonio José da Fonseca.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Paulo Aguirre Neiva (2.322). — Indeferido.

Luiz Sica (2.149). — O dispositivo apresentado pelo requerente pôde ser aprovado.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Venâncio José Tavares (2.325). — Indeferido; a proprio attestado a que

allunde o recorrente. contraria os seus desejos.

A. Rebello Irmão & Comp. (2.132). — Deferido; o recorrente deverá, entretanto, providenciar, com urgencia, para que possam ser executadas as obras.

Primeira Delegacia de Saude:

Maria de Oliveira (207). — Deferido.

Leonilla Regalo Pereira (197). — Deferido.

Maria Rosa Souza (2.236). — Deferido, não podendo, porém, o predio ser utilizado como habitação collectiva.

Segunda Delegacia de Saude:

Companhia Cervejaria Brabina (522). — Deferido.

Antonio Teixeira de Souza (520). — Deferido.

Joaquim Amaral (518). — Sim, por 60 dias.

Joaquim Alves Corrêa (507). — Indeferido.

José Poraira de Souza (497). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

José Duarte Mendes (424). — Nada ha que deferir, por não serem da alçada do Departamento Nacional de Saude Publica as providencias aqui requeridas.

A. Schaefer & Comp. (426). — Provém o que allegam.

Antonio José Passôa (2.321). — Certifique-se.

Quarta Delegacia de Saude:

Eunhrosina Maria da Costa Vaz (284). — Sim, por 60 dias.

Miguel Valle dos Santos (282). — Sciencie a Quarta Delegacia de Saude providenciando como for de direito.

Dr. Silvio M. de Sá Freire (281). — Sim, por 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 8 de junho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — Remettendo os hoteis ns. 6, 7 e 8 do correio neiz, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 6 do corrente (officio n. 624);

Ao Sr. inspector da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. — Accusando o recebimento do officio n. 218, de 10 do corrente e informando que o Sr. Argen Xavier da Silveira, administrador desta Inspectoria, entregou o seguinte material: duas quantolas de oleo de linhaça, sendo uma cheia e a outra pelo meio, pesando 300 kilos; 24 pacotes de seccante; 21 ditos azul; seis caixas de agua raz (com 14 latas); uma barquinha de gesso, pesando 50 kilos; quatro brochas grandes e um pincel.

Anoveita o ensino para renovar os protos de estima e consideração (officio numero 630).

A Junta Medica. — Requisitando inspecção medica em Samuel Ferreira da Silva, servente de 1ª classe desta Inspectoria, que se acha enfermo em sua residência no Boulevard 28 de setembro n. 401, casa III. (memorandum).

Requerimentos despachados

João José de Carvalho. — Atteste-se.

Leonidas Feital. — Atteste-se.

Antonio Baptista de Barros. — Certifique-se.

Ferias:

Atílio dos Santos. — Deferido.

José Izidoro dos Santos. — Deferido.

Antonio Joaquim Botelho. — Deferido.

Antonio Camillo Caldeira de Souza Filho. — Deferido.

Manoel Telles de Noronha. — Deferido.

Antonio Corrêa de Sá. — Deferido.

Alvaro Santiago. — Deferido.

Hermenegildo Pereira de Mello. — Deferido.

Artemio Francisco de Paula. — Deferido.

Manoel Mendes de Souza. — Deferido.

Adolpho Beauchair de Castro Junior. — Deferido.

Sylvestre Sampaio d'Azevedo. — Deferido.

Gustavo Moreira Brava. — Deferido.

Florito Tixe. — Deferido.

Oswaldo Vasconcellos Barros. — Deferido.

Jeremias de Almeida.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTÁRIA E OBSTETRÍCIA

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1922

Waldemar da Rocha Braga (755). — Deferido, pagos os emolumentos.

Basílio José Cardoso (685). — Deferido, pagos os emolumentos.

Euclides Berrenne (748). — Deferido, pagos os emolumentos.

José Gonçalves da Silva (731). — Deferido.

Damascenos Martins de Oliveira (731). — Deferido.

Adhemar de Souza Monteiro (592). — Deferido.

José Braz dos Santos Cordilha (719). — Deferido, pagos os emolumentos.

Adhemar de Souza Monteiro (732). — Deferido, pagos os emolumentos.

João Roque Alves de Magalhães (1.887). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 do corrente foi designado para exercer o serviço no Consulado de 2ª classe em La Rochelle-Francia o Auxiliar de Consulado Octaviano Macedo Filho.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DE 9 DE JUNHO

Sr. ministro da Agricultura:

N. 198 — Communico a V. Ex. ter o nosso ministro plenipotenciario em Haya telegraphado a esta secretaria de Estado nos seguintes termos:

«N. 13 — Dr. Frankel, chefe da secção veterinaria do Laboratorio Central de Hygiene Publica, de Utrecht, designado pelo Governo hollandez para estudar systemas frigorificos no Brasil, prompto partir. Rogo V. Ex. dizer-me quantia devo sacar delegacia despesas viagem Dr. Frankel, Ministerio Estrangeiros ficaria agradecido se V. Ex. dissesse quantia será abonada mensalmente despesas hospedagem. — Regis.»

Transmittindo a V. Ex. este despacho, solicito prompta solução, que com urgencia será communicada pelo telegrapho à nossa Legação em Haya.

N. 156 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitta-lhe o incluso recorte do Journal Officiel, do Paris, remetido pelo nosso addido commercial em Paris, e no qual se contém interessante memoria relativa às leis de hereditariiedade applicadas à criação pastoril.

N. 200 — Passo ás mãos de V. Ex. o ultimo artigo (n. 65) da série que o jornal parisiense *L'Information* durante um anno publicou a proposito da huiha branca em França e do seu aproveitamento industrial, artigos estes enviados regularmente pelo nosso addido commercial em Paris e todos já transmittidos a V. Ex.

— Sr. ministro da Viação:

N. 28 — Passo ás mãos de V. Ex. o annexo n. 839, do Senado bem como o parecer do deputado Bouilloux-Lafont, originaes remittidos pelo nosso addido commercial em Paris, publicado no *Journal Officiel* de 13 de abril e 17 de março, nos quaes se contém a exactidão em linhas gerais, do estado actual dos serviços de transpôrtes aereos em França.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 74 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta affectionadamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e transmittio-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel*, remittido pelo nosso addido commercial em Paris, a qual se contém um decreto do Governo francez, que concede vantagens alfandegarias a certos productos de origem colonial britannica.

N. 75 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta affectionadamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e transmittio-lhe o incluso recorte da commissão verificadora da circulaçã monetaria em França, publicado no *Journal Officiel* de Paris e dalli enviada pelo nosso addido commercial.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 90 — O ministro do Estado das Relações Exteriores cumprimenta affectionadamente o seu collega dos Negocios da Guerra e transmittio-lhe as sete cartas inclusas em que se contém offerecimentos de servicos especificos ao nosso Governo e que foram remittidos a este ministerio por intermedio do Consulado em Vienna.

— Sr. encarregado de negocios em Lisboa:

N. 5 — Tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa carta patente do Sr. Antonio Ferreira Monteiro da Silva nomeado consul em Leiria e nego-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo exequatur.

— Sr. presidente da Federação das Associações Commercias:

N. 30 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa lista de preços correntes de gêneros brasileiros na praça de Liverpool, enviada pelo nosso Consulado Geral naquello porto.

— Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos de minha consideração.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 32 — Junto remetto a V. Ex. para o devido fim, as cartas patentes dos Srs. Rodolfo Richter e Joseph Zagury nomeados concelhes, respectivamente, em Altona, Casa Branca, pedindo-lhe a bondade de opportunamente encaminhar os ds nossas Legações em Berlim e Madrid.

N. 34 — Communico a V. Ex. que o Sr. Antonio Ferreira Monteiro da Silva, nomeado consul honorario em Leiria, pague na Recebedoria do Thesouro Nacional nesta Capital o imposto relativo á sua carta patente o por essa razão não foi ella para ahi remittida e sim directamente para a nossa Embaixada em Lisboa, para o fim de providenciar sobre o respectivo exequatur.

— Sr. consul em Vienna:

N. 6 — Recebeu este ministerio uma carta assignada pelo Sr. Viktor Wolf, datada de Vienna, Sonnenfurgasse 9-

HI-5, escripta em idioma allemão, e na qual o dito senhor solicitava do nosso Governo um auxilio pecuniario para um seu irmão doente. Não se tendo referido esta carta á nacionalidade do enfermo, peço a V. S. communicar ao seu signatario não nos ser possível acceder aos seus rogos.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 10 — Tenho a honra de remetter a V. S. os inclusos exemplares do Sumario do Commercio mensal dos Estados Unidos, com o estrangeiro nos mezes de fevereiro e março deste anno, bem como noticias do movimento commercial annual de Aden, Guatemala, Dinamarca, Tchecoslovaquia, Guyana Holandesa, Samoa Occidental e de Hong Kong, relativo aos annos de 1920 e 1921, que foram enviados pela Embaixada em Washington.

Remetto-lhe, mais, tres exemplares do *Commerce Reports*, de 24 de abril e 8 de maio do corrente anno, tambem recebidos da mesma embaixada.

N. 11 — Tenho a honra de enviar a V. S. o inclusa exemplar da publicação *Documents Statistiques sur le Commerce de la France*, relativa ao mez de fevereiro ultimo, remittida a esta Secretaria de Estado pela nossa Embaixada em Paris.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 9 do junho de 1922.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o requerimento de 3 de novembro do anno passado, de F. A. Huntress, representante da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e outras empresas, e em additamento á circular deste ministerio n. 42, de 30 de setembro daquelle anno, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas da União, que, não obstante ter sido alli declarado, para os effeitos do disposto no art. 8º, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, que a Companhia Ceramica Brasileira, com séde no Districto Federal, onde mantem uma secção de fabricaçã de isoladores e outros artefactos ceramicos de electricidade, está em condições de fornecer productos similares ao estrangeiro, continua, como fôra até então, assegurada a isenção de direitos não só para os isoladores de 20.000 volts para cima, constituidos de dous ou mais corpos que se ajustam em cimento e para os que vêm armados em peças de metal; assim para os demais artefactos ceramicos de electricidade que ainda não forem fabricados no paiz.

Circular n. 21 — Rio de Janeiro, 9 do junho de 1922.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o officio da Associação Commercial do S. Paulo, de 24 de dezembro do anno findo, e em vista da solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores, n. 11, de 15 do abril ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas da União que a remessa das amostras ds productos chimicos aos laboratorios de analyses annexos ás mesas alfandegas, recommendada pela circular deste ministerio n. 51, de 3 de novembro do anno passado, deve ser limitada aos casos em que houver suspeita de fraude ou de burla.

Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 9 do junho de 1922.

Em additamento á circular n. 9, de 23 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. chefes do repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, qua é extensiva aos productos tributados, pela primeira vez, por força da vigente lei organitaria da receita, existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes, a 1 de janeiro do corrente anno, a faculdade concedida pela citada circular n. 9, de 23 do janeiro do corrente anno.

— Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Dinarte da Silva Ramos;

De oito mezes, na forma da lei, ao collector federal de S. José dos Pinhães, Estado do Paraná, Fausto Luiz, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De tres mezes, com o vencimento que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Ampereio Theonbilo da Serpa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conductor tecnico da Directoria do Patrimonio Nacional, Luiz Francisco Leal.

Por outras de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriptão da Mesa de Rendas da cidade de Ilhéos, Estado da Bahia, Alfredo da Costa Lima;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro geral da ficehedoria do Districto Federal, Antonio Peixoto do Castro.

Por apostilla de 8 do corrente foi declarado chamar-se Agripino Coelho de Sá e não Agripino Coelho da Silva, o cidadão nomeado, por título de 11 de maio ultimo, para o lugar de collector das rendas federaes no municipio de Boa Nova, no Estado da Bahia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1922

Pelo Sr. ministro:

Julio Gomes de Oliveira, official aduaceiro, extinto, da Alfandega de Curitiba, Estado do Matto Grosso, pedindo prorrogação de prazo, por mais trinta dias, para tomar posse do lugar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goraz, para que foi nomeado por decreto de 8 de março ultimo. — Concedo a prorrogação de sessenta dias.

José Mariano Nunes Coelho, 4º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo para ser requisitado do Ministerio da Guerra, onde está servindo. — Indeclido.

Ezequiel de Oliveira, pedindo para ser nomeado collector de fundos publicos. — Ajuarado oportunidade.

Sebastião Passos, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Campos

Novos, Estado de Santa Catharina, pedindo alteração do seu nome para Sebastião da Silva Passos, como realmente se chama. — Deferido, tornando-se necessária a devolução do respectivo título de nomeação, para ser devidamente apostillado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1922

Sr. ministro dos negócios da Guerra:

N. 92 — Para que V. Ex. se digne providenciar como julgar conveniente, incluso remetto o processo encaminhado com o offício da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 8, de 4 de maio proximo findo, no qual o encarragado do posto Fiscal de Cruz Alta, naquella Estado, pede que, por intermedio do ministerio a cargo de V. Ex., lhe sejam fornecidas as armas e munições que se tornam necessarias ao serviço do alludido posto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 41, de 9 de março ultimo, pedindo seja designado um funcionario do Thesouro Nacional para, com um funcionario do "Banco" de Contas o representante da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e o chefe da fiscalização daquelle porto, constituirem, na cidade de São Salvador, a commissão de tomada de contas a referida companhia, dos trabalhos executados no segundo semestre de 1921, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que recebi autorizar o delegado fiscal naquello Estado a designar um funcionario competente para completar a referida commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. secretario da legação da Alemanha:

N. 105 — Em resposta aos vossos offícios de 27 de março ultimo, em que pedis a este ministerio as necessarias providencias afim de ser desanunciada, com isenção de direitos, na Alfandega desta capital, uma platina chegada no vapor *Mar Tirreno*, e pertencente ao carpinteiro e colono allemão Albert du Rosey, comunico-vos, para os fins convenientes, que, si as caixas, em numero de sete, contem instrumentos ou objectos de uso diario ou de profissão do colono referido, o que se apurará na conferencia dos voluntarios, a isenção solicitada tem fundamento legal, á vista do § 12, art. 2º das disposições preliminares, da Tarifa.

No caso, porém, de tratar-se de mercadoria nova e de qualidade e quantidade que exceda aquella hypothese, será devido o pagamento dos direitos respectivos.

Devolvendo os documentos que acompanharam os referidos offícios, apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

— Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, M. D. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 107 — Em resposta ao offício numero 261813, de 11 março ultimo, dessa sociedade, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o pedido de isenção do imposto de 2 %, ouro, para machucadinhos agricolas importados pelo Sr. Felix Vandermet, de Alagoas, não pôde ser attendido, não só porque a taxa de que se trata constitue uma contribuição especial mandada arrecadar para attender ás despesas com as obras de melhoramento do porto de Maceió, como porque, nos termos

do art. 4º da lei da receita para o exercicio de 1913, reproduzido no art. 10º da lei orçamentaria seguinte, e ainda em vigor, a isenção da alludida taxa, como a de qualquer outra, que só pôde ter lugar quando expressamente consignada em lei, decreto especial ou contracto, hypothese que não verifica no caso vertente, por isso que o art. 26 da vigente lei da receita, em que se funda a pretensão do interessado, apenas se refere á isenção de direitos de consumo e da importação.

— Sr. Dr. prefeito municipal de Cachoeira de Itapemirim:

N. 3 — Tendo a Prefeitura Municipal dessa cidade, em petição de 12 de maio ultimo, dirigida a este ministerio, solicitado isenção de todos e quaesquer direitos alfandegarios ou outros para um centro telefonico que se acha na Alfandega desta capital vindo da Alemanha no vapor *Aluna Mendi* e destinado ao serviço publico, comunico-vos, para os fins convenientes, que os materiaes importados, para as obras executadas pelos governos estaduais ou municipaes, pagam 25 % a titulo do expediente, cabendo ás alfandegas deliberarem a respeito, desde que haja requisição por quem de direito, conforme estabeleceu o art. 7º da vigente lei orçamentaria, sendo de 5 % a taxa cobrada, se si tratar de 1ª instalação.

— Sr. Dr. José Fernandes de Barros Lima, governador do Estado de Alagoas:

N. 3 — Comunico a V. Ex. para os fins convenientes, que não compelindo a este ministerio, mas sim ao da Justiça e Negocios Interiores, resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o seu offício n. 1.022, de 20 de março ultimo, deixa por esse motivo de ser attendida a solicitação feita por Manoel Marques Braga, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Penedo, no sentido de lhe ser entregue, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, a quantia de 5.000\$, votada pelo Congresso Nacional, como auxilio áquella instituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 20 — Comunico-vos, para os fins convenientes e em solução ao pedido constante do vosso telegramma de 6 de maio proximo findo, que o processo de isenção de direitos para os materiaes importados por essa secretaria para o serviço de veterinaria e ensino agricola, e a que vos referis em offício numero 1.475, de 26 de abril ultimo, foi, para preenchimento de formalidades legais, devolvido á delegacia fiscal nesse Estado, com a ordem da Directoria da Receita Publica, n. 222, de 4 do referido mez de maio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 103 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso offício n. 189, de 22 de maio ultimo, e originado por um requerimento em que o operario carpinteiro das obras do Ministerio da Fazenda, em exercicio nessa repartição, Eduardo Luiz Ferreira, pede seis mezas de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço-vos informeis si, a partir de 1 de janeiro de 1910, data do inicio da execução da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o requerente obteve qualquer licença.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 1 do

corrente, concedendo um anno de licença, em prorrogação, nos termos do § 1º do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa repartição, Antenor Cortes Alvares de Souza.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3 — Peço providencias no sentido de ser remittido ao Thesouro o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.386, de 11 de maio proximo findo, e que deixou de acompanhar o vosso offício n. 988, do dia 26, dirigido ao director da Despesa Publica.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 317 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso decreto de 10 de março ultimo, nomeando o bacharel Alberto Carlos de Assumpção, para exercer, em commissão, o cargo de fiscal dessa inspectorio no Estado do Paraná.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 318 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento do Francisco Machado do Souza, pedindo licença para vender a Wladomiro de Paiva Sá, o terreno da rua Felipe Cardoso, lote n. 91, sito nessa fazenda, rogo o vosso parecer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 319 — Tendo sido cassada, por decreto n. 15.432, de 5 de abril findo, a autorização concedida á Sociedade Anonyma de Pecunias A Zona da Matta, com sede em Leopoldina, Minas Geraes, remitto-vos o incluso processo referente á dita providencia e que foi encaminhado ao Thesouro com vosso offício n. 122, de 25 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de maio ultimo, concedendo permissão ao escriptor da Collectoria das Rendas Federaes de Pirajubia, nesse Estado, Fernando Magno Porto, para ausentar-se do seu cargo, durante o prazo de 90 dias, deixando preposto.

N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 de maio ultimo, nomeando o Dr. Cesar Coutinho de Souza, para o lugar de fiscal do selo adhesivo e outros impostos, na cidade de Valença, nesse Estado.

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando Manoel da Silva Ramos Neco para o lugar de escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Caculé, nesse Estado.

N. 71 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de 14 do março ultimo, nomeando Mario Diniz Guerra, para o lugar de collector das rendas federaes de S. João do Paraguanassu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, conceder a prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para que o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Alvaro Gentil da Silva, assumo o exercicio do seu cargo.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 284, de 6 de junho corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 1 do corrente, nomeando Getulio de Sá e Joaquim Corrêa de Arruda e Sá, para o lugar

gar de fiscaes do sello adhesivo e outros impostos, respectivamente, em Porto Murtinho e na capital desse Estado.

— Sr. Firmo Antonio de Oliveira Junior, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 33 — Comunico-vos que, na forma do n. II art. 12, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a realizar-se nesse Estado, para provimento dos logares de agentes fiscaes dos Impostos de Consumo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de hoje datada, designando para exercer as funções de secretario do concurso a realizar-se nesse Estado para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, o 3º escripturario dessa delegacia, Firmo Antonio de Oliveira Junior, em substituição ao funcionario de igual categoria, Izauro Sottomaior Ramos, ficando, assim confirmado o meu telegramma n. 282, de 5 do corrente.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em progação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao primeiro escripturario da Alfandega de Santos e inspector em commissão, da do Paranaguá, nesse Estado, Evandro Alves Ribeiro, para tratar de sua saúde.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, o titulo de 2 do corrente, nomeando Luiz Carlos Netto Caldeira para o logar de escripturario da Collectoria das rendas federaes em Ribeirão Claro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 1 do corrente, nomeando o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Armando Hardman Monteiro, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando Silvano Antão Oliveira, para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em S. Christovão, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 5 do corrente nomeando os cidadãos Paulo Ferraz de Toledo, Antonio Rocha e Carlos Alvares para o logar de escripturarios das Collectorias federaes, respectivamente, de Pederneras, Villa Olympia e Tremembé, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita — Circular numero 48 — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica aos delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, para os devidos fins, que as instruções para execução dos serviços de encomendas postaes e internacionais, assignadas pela Directoria Geral dos Correios e pela da Receita Publica, em 7 de fevereiro ultimo, entrarão em vigor no dia 1 de julho proximo futuro. Os exemplares das instruções e modelos respectivos serão encontrados nas repartições postaes executantes dos di-

tos serviços. Devem ser tomadas providencias no sentido de serem entregues às repartições postaes, pelas da Fazenda, mediante as formalidades legais, as encomendas nestas depositadas e nomeadas commissões de funcionarios para, conjunctamente com outras dos Correios, dar cumprimento ao estabelecido no decreto n. 15.153, de 5 de dezembro ultimo. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 238 — Comunico-vos, para os devidos fins, que D. Dolores de Vasconcellos Guilherme, agente do Correio em Encantado, nesta Capital Federal, prestou fiança em garantia de seu cargo, caucionando tres apolices da divida publica, ao portador, sob ns. 211.959 a 211.961, emitidas pelo decreto numero 14.830, de 25 de março de 1921, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, assignado o termo competente a 1 do corrente mez.

— Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. 239 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por D. Carolina Eugenia Huguenin, ex-agente do Correio de Andrade Araujo, no Estado do Rio de Janeiro, foi levantada a caução da caderneta dessa Caixa, sob n. 448.837, que assim fica livre e desembaraçada da clausula respectiva.

— Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 240 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida constante da contra-fé n. 8.803, serie E K, referente a imposto de 5 por cento sobre hypothecas, visto ter sido paga na 3ª sub-directoria desta directoria a 17 de fevereiro ultimo, conforme conhecimento n. 800.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 577 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 18 de abril deste anno, requereu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 29 de maio proximo findo, conceder exoneração de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material mencionado na inclusa relação, excluindo-se, porém, da mesma, os artigos assignalados, com a palavra «Não», a carimbo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 578 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos do fls. 2 a 6, 9, 12 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.375, de 11 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Arlindo Guimarães & Comp. proveniente dos direitos pagos por folhas de flandres, despachadas pela nota de importação numero 7.929, de 27 de maio de 1920, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 30 de novembro desse anno, resolveu em data de 7 de fevereiro ultimo indeferir o pedido em questão.

N. 579 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso numero 42, de 17 de abril deste anno, em que o

Ministerio das Relações Exteriores solicita isenção de direitos para varias colleções scientificas, como sejam: peças anatomicas raras; modelos e «montagens» em cera, de cobras, escorpiões, peixes, etc., sementes e plantas do velho mundo, tudo conduzido pelo Sr. Ataliba Florenço, consul honorario do Brasil, em Dresde, que pretende offerecer ditas colleções a hospitais e institutos brasileiros, resolveu, por despacho de 29 de maio proximo findo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, conceder, de accordo com o dispositivo do art. 37 da actual lei organica da Receita, a isenção de que se trata.

N. 580 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, por despacho de 6 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no officio n. 1.087, de 3 deste mesmo mez, pela Directoria de Estatistica Commercial, para um mimeographo, contido em uma caixa, marca J. R., n. 1, vinda de New York, pelo vapor *Hubert*, consignado á firma *John Roger*, constante da factura consular n. 4.421 do consulado respectivo, e destinado á mesma repartição.

N. 581 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do corrente resolveu conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 283, de 15 deste mez, pelo Ministerio da Guerra, para duas metralhadoras *Vickers*, vindas da Europa pelo *Arlanza*, destinadas a experiencias, e consignadas a *Davidson Pullen & Comp.*, representantes da firma *Vickers Limited*, da Inglaterra.

N. 582 — Comunico-vos, para os fins convenientes que, na conformidade da disposição constante da circular numero 4 de 24 de janeiro de 1921, o Tribunal de Contas em sessão de 7 de abril deste considerou expediente Jeral á isenção de direitos pretendida pela revista illustrada *Leitura para Todos*, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.352 de 15 de junho do anno passado, para 102.000 kilos de papel asselinado para o consumo da dita revista, nesse anno.

N. 583 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a disposição constante do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 6 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso numero 2.082, do Ministerio da Marinha, de 31 de maio proximo findo para 13 volumes marca M. V. C., — Rio, numeros 2.805/17, contendo tintas para aeroplano e vernizes não especificados para os mesmos, vindos de Londres pelo vapor inglez *Hightland Rover*, destinados áquelle ministerio.

N. 584 — Comunico-vos para os devidos efeitos, que, á vista da disposição constante do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 5 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda, no officio n. 11.363, de maio proximo findo, para 72 fardos, marca C. D. M. Rio de Janeiro, ns. 761 a 787, contendo papel para impressão, vindos de Bremen, pelo vapor allemão *Minden* papel esso destinado áquella repartição.

N. 585 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu na petição de 2 do corrente, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 6 do dito mez, conceder, ex-*ad*, do decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916,

isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material mencionado na inclusa relação, e destinado ao consumo da mesma requerente.

N. 586 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, em face da disposição constante do art. 53, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, resolvi, por despacho do 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no officio n. 15.815, de 3 deste mesmo mez, pela Comissão Organizadora da Exosição Nacional de 1922, para 117 volumes, marca T. F., ns. 1 a 28 e 500 a 588, vindos de Nova York, pelo vapor *Western World*, consignadas a ordem, contendo papel couché, para impressão e cartolina para capas material esse destinado a confecção da revista que vai ser editada pela referida comissão, conforme o ajuste celebrado com S. A. Litho-Typographia Fluminense.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Análises:

N. 16 — Solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito o despacho desta directoria, exarado a fls. 14, verso, do processo encaminhado ao Thesouro, com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.264, de 30 de maio ultimo, com uma amostra, o que, tudo, ora vos remetto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 156 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 412, de 15 de março ultimo, ex-vi, do disposto no art. 67, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 em que o Dr. Luiz Augusto de Samouel Vienna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, apresenta allegações de defesa por ter sido autuado como infractor do art. 62 alinea a, do regulamento supracitado, por ter assignado um formal de partilha, estampilhado com reis 98600, quando a importancia era de 128600, exarou, no mesmo, a 29 do maio ultimo, o seguinte despacho:

«Relevo, por equidade, a multa. Cobra-se o sello simples da differença encontrada.»

N. 157 — Com o officio n. 361, de 14 de outubro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Pierre Porchat & Comp., da decisão dessa recebedoria, proferida em 16 de julho do mesmo anno, nos seguintes termos:

«Verificando-se, no caso de infracção do regulamento do imposto sobre a renda, por falta de matricula de industria fabril, dentro do respectivo prazo, imponho aos infractores a multa de 500\$, minimo da que consta o alludido regulamento para a omissão de que se trata. Intime-se.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, em 30 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, para mandar relevar a multa, á vista da razão constante e do parecer e attenta á

circunstancia allagada e provada pelos recorrentes.»

E' este o parecer que emitti a 13 de março proximo passado:

«Do accordo com o provimento do recurso, á vista dos precedentes em casos identicos.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 7 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 32 — Peço vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da ordem desta directoria, sob n. 11, de 19 de março de 1921, a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32 — Em resposta ao vosso officio n. 20 de 15 de abril do anno passado, declaro-vos que, segundo sciificou a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 138, de 3 de fevereiro ultimo, foram designados funcionarios dessa repartição para fiscalizarem o imposto de viacao arrecadado pelas Estações de Ferro Leopoldina Railway e Victoria a Minas, sem que, entretanto, isso impeça que outros funcionarios exerçam tambem fiscalização, por ordem superior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 220 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao rememimento de 3 de agosto de 1920, em que a Companhia Força e Luz de Cataguazas nesse Estado, pede dispensa de revalidação de sello em contratos firmados com a Camara Municipal de Rio Bonito e Ubatuba, para fornecimento de luz, exarou a 26 de maio ultimo, no mesmo processo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer e com o que tem sido resolvido em casos identicos, defiro a petição para mandar dispensar a pena de revalidação e exigir somente o pagamento do sello simoles, que deixou de ser satisfeito nos contratos alludidos.»

N. 221 — Para o fim indicado no despacho desta directoria vos devolvo o processo constituido por vosso officio n. 24, de 18 de fevereiro ultimo, referente ao relatório da inspecção procedida na collectoria de Curvello pelo inspector respectivo.

N. 222 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 185, de 10 de junho de 1920, proferiu no mesmo em 29 de maio proximo findo o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 20 do mesmo mez com o qual concordou o Sr. ministro:

«As infracções estão provadas. O recurso não deve, pois, merecer provimento.»

N. 223 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 124, de 12 de maio ultimo, referente ao relatório da inspecção procedida na collectoria de S. José de A. Parahyba, nesse Estado, pelo inspector respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 70 — Tendo presente o aviso n. 47, de 25 de abril deste anno, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita

isenção de direitos para duas caixas contendo livros offerecidos pelo Governo francez á Bibliotheca do Pará Club, volumes esses que devem ser retirados da alfandega do Belem, pelo consui. dr. França, nessa cidade, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas em sessão de 29 de maio proximo findo, considerou expediente legal, conforme estabelece o art. 2º, § 35, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de que se trata.

N. 71 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 45, de 6 de abril do anno passado, chamo vossa attenção para a ordem desta directoria, de 7 de março ultimo, a essa mesma delegacia.

N. 72 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto do 31 de maio proximo findo, deferiu o pedido de prorrogação de prazo feito por Cesar Santos & Comp., e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 30, de 20 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 3 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Cicero P. Diniz, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 17.953, de 23 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio proximo findo, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido, tendo-se em vista a disposição constante do artigo 20, da lei n. 3.979, de dezembro de 1919.

N. 249 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 17 de junho de 1921, relativo á restituição de direitos da importancia de 621\$068 pretendida por Santos & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 10, 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 338, de 20 de dezembro de 1920, relativo ao requerimento em que a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, solicita effectivada da isenção de direitos concedida para as machinas e materiais destinados ás suas minas de carvão, tudo despachado pela nota de importação n. 186, de 1 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 23 desse mesmo mez, conceder, na forma estabelecida no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada isenção.

N. 282 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 331, de 2 de dezembro de 1920 relativo a isenção de direitos pretendida por Jahn Massey, para os animaes de caça, despachados pela nota de importação n. 287, de 18 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio proximo findo, considerou legal, em virtude da disposição constante do art. 20, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

N. 283 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 300, de 5 de novembro de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida por Edward Wigg & Sons, para um touro de raça, despachado pela nota de importação n. 259, de 8 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio proximo findo, considerou legal ex-vi do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção em questão.

N. 284 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-direcção, incluso vos devolvo o processo referente a effectividade de isenção de direitos pretendida por Mahilde & Comp., para o material despachado pela nota livre n. 107, de 1921, da Alfandega do Porto Alegre, processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 184, de 26 de agosto do mesmo anno.

N. 285 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 98, de 30 de março deste anno relativo a tabella de marcas e preços dos productos fabricados por Emilio Droehermer, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-direcção.

N. 286 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-direcção, incluso vos devolvo o processo, encaminhado com o vosso officio n. 183, de 26 de agosto do anno passado, referente a effectividade da isenção de direitos, pretendida por Mahilde & Comp., para o material despachado pela nota livre n. 17, daquello anno.

N. 287 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-direcção, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 30 de março deste anno, referente a tabella de marcas e preços dos productos fabricados por Guilherme Adolpho Tuelbes.

N. 288 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-direcção, incluso vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 106, de 30 de março deste anno, referente a tabella de marcas e preços dos productos por Alberto J. Antonitsch.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 370. — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 37, de 20 de janeiro do anno passado, relativo a isenção de direitos pretendida pelo *Diário Official* do Estado de S. Paulo, para 15.004 kilos de papel branco, liso, despachados pela nota de importação n. 1.519, de 18 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril ultimo, considerou expediente legal, de accordo com o prescripto na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, a isenção do que so trata.

N. 371 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição em que a Companhia Paulista de Material Electrico recorre do acto da Inspeccção da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa ao dobro do valor dos motores electricos o seus pertencentes contidos em 4 caixas marca G. P. M. E., ns. 013, 279.533, 303.913 e 304.197, resolveu, por despacho de 29 de abril findo, deixar de tomar conhecimento do recurso por não ter sido regularmente interposto.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, deveis comunicar á Alfandega de Santos que pro-

siga nos termos ulteriores e regulares do processo alli instaurado.

N. 372 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4 do processo encaminhado com o vosso officio n. 524, de 16 de outubro de 1919, referente a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Piccolo*, para 2.300 kilos de papel, despachados pela nota de importação n. 321, de 29 de abril de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de abril de 1922, considerou legal a isenção em virtude do disposto na circular deste ministerio n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

N. 373 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4 do processo encaminhado com o vosso officio n. 158, de 28 de fevereiro de 1921, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Correio Paulistano*, para 31.579 kilos de papel, despachados pela nota de importação n. 1.101, de 28 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que, em sessão de 11 de abril, o Tribunal de Contas concedeu a isenção solicitada, baseado no disposto na circular deste ministerio n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

N. 374 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4 do processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 9 de janeiro de 1920, referente a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Correio Paulistano*, para 1.060 kilos de papel, despachados pela nota de importação n. 1.060, de 12 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril de 1922, considerou legal a isenção pretendida, em virtude da circular deste ministerio, sub o n. 4, de 24 de fevereiro de 1921.

N. 376 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 25 de março de 1922, relativo a isenção de direitos pretendida pelo *Correio Paulistano*, para 49.516 kilos de papel despachados pela nota de importação n. 1.452, de 3 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de abril do corrente anno, considerou legal, a isenção solicitada, em virtude da circular deste ministerio n. 4, de 24 de janeiro de 1921.

N. 377 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 5, do processo encaminhado com o vosso officio n. 157, de 15 de março de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Mundo Piccolo*, para 29.264 kilos de papel commum, despachados pela nota de importação n. 100, de 3 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, de accordo com o dispositivo da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, considerou, em sessão de 17 de abril ultimo, expediente legal a alludida isenção de direitos.

N. 378 — Para que essa delegacia proceda pela forma indicada no parecer da 1ª sub-direcção, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 25 de março deste anno, referente a restituição de direitos pretendida por Go'ena Signal Oil Company of Brasil na importancia de réis 1:3278590.

N. 379 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 362, de 3 de setembro de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diário do Porto*, para 28.134 kilos de papel, constante da nota de im-

portação n. 702, de 25 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que em sessão de 12 de abril de 1922, o Tribunal de Contas considerou legal a solicitação isençã, baseado na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio.

N. 380 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 154, de 13 de março de 1920, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diário de Santos*, para 16.921 kilos de papel, despachados pela nota de importação n. 571, de 5 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de abril do corrente anno, considerou legal a isenção pretendida, em virtude da circular de 4 de 24 de janeiro de 1921.

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento encaminhado a esta direcção com o vosso officio numero 200, de 27 de maio ultimo, em que o collector das rendas federaes em Conchas, nesse Estado, pede elevação de sua fiança a 3:000\$, resolveu, por despacho de hontem datado, deferir o pedido, de accordo com os pareceres, elevando-se, assim, a fiança do referido collector aquella importancia e a de escrivão a 150\$, na forma proposta por essa delegacia no alludido officio.

N. 382 — Em confirmação ao meu telegramma, n. 658, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 6 do corrente, solicitou a firma proprietaria do Hotel Terminus, nessa Capital, Cerquinho & Kiefer, resolveu, por despacho de 7 deste mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, isenção de direitos para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, excluindo-se, porem, o artigo que, na dita relação, vae assignalado com a palavra não, a carimbo.

N. 383 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 6 do maio proximo findo requereu o Continental Products Co., matadouro e frigorifico de Osasco, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar, na conformidade do art. 50 da actual lei orçamentaria da Receita, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para 19.757 saccos de burlap (juta), destinados ao envoltorio de carne congelada, vindos pelo vapor *Sheridan*, o consignados á mesma interessada.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 660, de igual data.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 20 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 14 e 18, do processo encaminhado com vosso officio n. 50, de 5 de setembro do anno passado, relativo a isenção de direitos pretendida pelo agricultor-proprietario da usina do fabrico de assucar "Outerinhos", em Japarutuba, nesse Estado, Gonçalo Rollemberg do Prado, para o material mencionado na relação junta (art. 1.009, da Tarifa), declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 do março deste anno, foi de parecer que não pôde ser deferido o presente pedido, visto não haver sido satisfeito o dispositivo do art. 242, § 28, da Nova Con-

solidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio n. 65, de 14 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Mendes Raupp & Comp., da decisão proferida em 1 de outubro do anno passado, pela Collectoria das Rendas Federaes em Rio Claro, impondo-lhes a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu por despacho de 23 de maio proximo findo, de accordo com os fundamentos do parecer, dar provimento ao alludido recurso para mandar relevar a multa imposta.

E' este o parecer emitido pelo director da Receita, em 29 de março ultimo.

"Opino pelo provimento do recurso. Está bem provado que as cintas não foram já usadas e eram de facto do valor de \$080, tanto assim que a importancia consignada na nota de fls. 3 (12\$), corresponde a 150 cintas de \$080. Si fossem do valor de \$150 cada uma, outra seria a importancia total."

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collecter das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista, o processo encaminhado com o seu officio n. 104, de 22 de abril de 1920, instaurado contra Daibes & Comp, no qual o mesmo collecter deu o seguinte despacho:

"Na impossibilidade de apurar a quem cabe a responsabilidade da infracção apontada no auto de fls. 2, como, acima, confessa o proprio agente fiscal autuante, á vista de deficiencia das informações prestadas pela Recebedoria do Districto Federal, o mais curial seria archivar-o. Este acto, porém, importaria em uma decisão favoravel aos autuados, e, assim, sendo, sou obrigado, em face da disposição do art. 185, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a interpor recurso *ex-officio* para a instancia superior, o que ora faço, pelo facto de ter julgado o mesmo acto improcedente, pelas razões supra." Proferiu no mesmo, em data de 23 de maio ultimo, a seguinte decisão:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para, de accordo com o parecer, confirmar, por seus fundamentos, a decisão da Collectoria de 18 de abril ultimo:

"De accordo com a decisão recorrida e opino no sentido de se negar provimento ao recurso *ex-officio*."

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette para os devidos fins, ao collecter das rendas federaes em Petropolis Estado do Rio de Janeiro a inclusa autorização para requisição de passagens na Estrada de Ferro Leopoldina Railway, Limited, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo, Oscar Barbosa Lage Moretzohn.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, determina ao collecter da 1ª Collectoria das Rendas Federaes, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria elementos precisos com que se possa agir, para a effectividade da cobrança executiva a promover contra a firma A. L. de Carvalho por divida proveniente de multa imposta por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a que se refere a seu officio n. 68, de 6 de

maio ultimo, positivamente não só a infracção regulamentar, como prestando esclarecimentos sobre a situação da firma não encontrada no local indicado pela certidão que foi remetida com o officio alludido.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes e Artifices — consignação — Material — sub-consignação — IV — Para auxilios ás caixas de mutualidade, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:397\$633, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921. Confirmo, assim, meu telegramma n. 856, de 25 de maio de 1922.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — consignação — Material — sub-consignação — IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:347\$745, para attender ao pagamento a que fez jus, a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 848, de 25 de maio de 1922.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — consignação — Material — sub-consignação — 4ª — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de réis 2:586\$843, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 858, de 25 de maio de 1922.

N. 137 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1:660\$840, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 863 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

N. 138 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.341, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 27ª — Instituto Biologico de Defesa Agricola — Pessoal II. — Pessoal variavel — Pes-

soal assalariado — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento no periodo de 1 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, dos vencimentos do engenheiro agronomo Antonio Azevedo, á razão de 800\$ mensaes, visto ter sido nomeado inspector de vigilancia sanitaria vegetal em S. Salvador.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 870 A, de 29 de maio de 1922.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.009 C, de 28 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª — Eventuaes — Para continuação dos servicos de demarcação, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 35:833\$353, para attender ao pagamento de despesas da commissão de limites dos Estados do Norte, durante o mez de abril do corrente anno; devendo essa importancia ser posta a disposição do major Renato Barbosa Rodrigues, chefe da alludida commissão.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 837, de 24 de maio de 1922.

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 801\$288, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 861 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escola de Aprendizizes Artifices — consignação — Material — sub-consignação — IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:993\$346, para attender ao auxilio a que fez jus a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 852, de 25 de maio de 1922.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escolas de Aprendizizes Artifices — consignação — Material — sub-consignação — 4ª — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:921\$651, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 859, de 25 de maio de 1922.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Indus-

ria e Commercio em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices», consignação «Material», sub-consignação «IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 2:623\$797, para attender ao pagamento a que fez jus a caixa de mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 850, de 25 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices», consignação «Material», sub-consignação «IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 739\$098, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a caixa de mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 864, de 25 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizizes Artifices», consignação «Material», sub-consignação «IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 1:810\$790, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a caixa de mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 865, de 25 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 134 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizizes Artifices», consignação «Material», sub-consignação «IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 2:143\$324, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a caixa de mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 868, de 25 de maio de 1922.

N. 135 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1:637\$417, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoreil nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio, n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 868 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montuio civil da Fazenda, que competem a donnas Cicilia de Britto Manso Fontes, Velada de Britto Manso America de Britto Manso e Marietta Brito Manso Rebello, na qualidade de irmãs do 3º escriptuario dessa delegacia, José de Britto Manso Filho, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 4 de março de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:799\$994, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 1 de abril de 1916 a 31 de dezembro de 1920.

Descontase, no acto do primeiro pagamento, a importancia de 405\$526, de divida deixada pelo alludido funcionario.

Deixa de ser concedido o credito referente ao exercicio de 1921, por falta de saldo na respectiva verba.

Confirmo, assim, o telegramma numero 824 A, de 24 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizizes Artifices», consignação «Material», sub-consignação «IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 2:291\$203, para attender ao pagamento a que fez jus a caixa de mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 849, de 25 de maio de 1922.

N. 60 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 4:370\$220, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoreil, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio, n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 860 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices», consignação «Material», sub-consignação «IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:502\$197, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a caixa de mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 854 de 25 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 80 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa de-

legacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendizizes Artifices», consignação «Material» — Sub-consignação IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 5:774\$400, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 861, de 25 de maio de 1922.

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1:227\$093, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoreil, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim o telegramma numero 865 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 125 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.691, de 1 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Frétes — Para fretes, encaixotamentos, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 402\$750, para attender ao pagamento da factura apresentada pela Recebedoria desse Estado, proveniente de fornecimento de agua e conservação do hydrometro, á Cap.tania do Porto respectiva, durante o semestre de janeiro a junho do anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 846, de 25 de maio de 1922.

N. 126 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.519 C, de 10 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral» — Credito supplemmentar decreto n. 15.276 de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do artigo 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escriptães encarregados do alistamento e do archivo eleitoral, nesse Estado, durante o anno proximo passado, constantes da inclusa relação.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 880 A, de 30 de maio de 1922.

N. 127 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.593 C, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral» — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. Credito supplemmentar, decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 3:150\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do art. 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escriptães encarregados do alistamento e do archivo eleitoral, nesse Estado, durante o anno proximo findo, constante da inclusa relação.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 887 B, de 30 do corrente.

N. 128 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de monopio militar que compete a D. Leonor Rodrigues Cascao, filha do tenente reformado da Armada José Rodrigues de Souza, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 220, de 8 de dezembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. a) Monopio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 102\$, para pagamento, no corrente anno, das pensões que cabem a DD. Leonor Rodrigues Cascao, Julieta Rodrigues de Souza, Georgina Rodrigues de Souza e Candida Rodrigues de Souza.

A despesa do exercicio de 1921 deixou de ser classificada, por se tratar de reversão e a dos exercicios de 1919 e 1920, por não haver saldo na respectiva verba.

No acto do primeiro pagamento se descontará a divida na importancia de 24\$080.

Assim, fica confirmado o meu telegramma n. 876 A, de 29 de maio de 1922.

N. 129 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de monopio civil que competem a DD. Maria Magdalena Meira de Vasconcellos, Maria Eugenia Meira de Vasconcellos, Maria Carolina Meira de Vasconcellos e bacarel Eugenio Meira de Vasconcellos, viuva e filhos do Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, lente cathedratice da Faculdade de Direito desse Estado, conforme o processo anexo ao officio numero 26, de 21 de março de 1922, da directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. a) Monopio, etc.—Novas concessões», do projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:200\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das pensões que cabem á referida pensionista e filhos.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa relativa aos exercicios de 1920 e 1921, por não haver saldo na verba respectiva, o que se fará opportunamente.

Por occasião do primeiro pagamento deverá essa delegacia descontar a importancia de 2\$148, proveniente de differença de joias e contribuições.

N. 130 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, e por conta da verba 2ª «Reposições e restituições» do projecto de lei do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 170\$520, ouro, para attender a restituição a que tem direito a Companhia de Tecidos Paulista por ter a mesma pago direitos a mais na Alfandega desse Estado, sobre mercadorias importadas pela nota de importação numero 13.273, de 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 315, de 11 de junho de 1921, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 131 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes e Artifices —

Consignação — Material — Sub-consignação — IV — Para auxilios ás caixas de mutualidade, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:69\$707, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 855, de 25 de maio de 1922.

N. 132 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1:345\$222, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 862 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices—consignação — Material — sub-consignação IV — para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de reis 2:69\$707, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 851, de 25 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices—consignação — Material — sub-consignação IV — para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de reis 2:62\$3797, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 853, de 25 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 178 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.241, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Instituto Biologico de Defesa Agrícola — II — Pessoal variavel — Pessoal assalariado — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922», projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 3:542\$857, para attender ao pagamento dos vencimentos do agronomo Joaquim Ferraz do Amaral, no periodo de 17 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, á razão de 800\$ mensaes, visto ter sido nomeado inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no Rio Grande.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 872 A, de 29 de maio de 1922.

N. 179 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 2:021\$540, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1922, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 867 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 80 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices—consignação — Material — sub-consignação IV — para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:132\$384, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 862, de 25 de maio de 1922.

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1:402\$222, para o pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 864 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 233 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.388, de 12 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices—Consignação — Material — sub-consignação IV — Para auxilios ás caixas de mutualidades, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:032\$519, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jus, á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequencia escolar de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 860, de 25 de maio de 1922.

N. 233-R — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 14.720, de 9 de março de 1921, do orçamento de 1921 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1:541\$512, para pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, conforme foi solicitado em aviso daquelle ministerio n. 3.402, de 30 de julho de 1921, de accordo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma numero 864-A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

N. 233-C — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero 2.241, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 27ª, "Instituto Biologico de Defesa Agrícola — II — Pessoal variavel — Pessoal assalariado", nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de fevereiro a 30 de junho do corrente anno, dos vencimentos do empregado agronomo Octavio Brandão Caloas, a razão de 800\$, mensaes, visto ter sido nomeado presidente da Vigilancia Sanitaria Vegetal em Santos.

Confirma-se assim, meu telegramma numero n. 871-A, de 29 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.241, de 5 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 4ª, "Escola de Aprendizes Artifices — Consignação — Material — Sub-consignação — IV — Para auxilios de caixas de mutualidades, etc.", do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 2:724\$602, para attender ao pagamento do auxilio a que faz jus, a Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado, de accordo com a frequência escolar de 1921.

Confirma-se assim, meu telegramma n. 857, de 25 de maio de 1922.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 166 — Em resposta ao vosso officio n. 457, de 21 de abril ultimo, declaro-vos que o pagamento da differença de vencimentos effectuada ao 3º officio da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Gabriel Pinheiro de Almeida, a que allus o referido officio, foi em £, ao cambio de 8 13/64.

N. 167 — Tendo em vista o processo de montonio militar de D. Luiz Carolina Martins da Silva, irmã do general de brigada, reformado e diviso graduado, Luiz Manoel Martins da Silva a que se acha annexo o officio n. 176, de 20 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, nego-vos providencias no sentido dessa repartição informada ao Thesouro, si o referido general satisfaz a divida a que estava sujeito para com o montonio, no periodo de dezembro de 1911 a janeiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de maio soldo que compete a D. Luiz Carolina Martins da Silva, irmã solteira do general de Brigada, reformado, e diviso graduado, Luiz Manoel Martins da Silva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 176, de 20 de agosto de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo—Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões", do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, deduzido o abono provisório, para pagamento da pensão que compete á referida pensionista, no cor-

rente anno. Recommendo-vos providencias no sentido de lhe ser descontada a divida de contribuições não pagas pelo referido official e descriptinada deste modo: quatro contribuições de 16\$ para completar as 13 de reis 26\$666 do posto de tenente-coronel; 10 de 32\$222 para completar as 13 de coronel; e, finalmente, 13 de 42\$222 do posto de general de brigada não descontadas, quando o dito official gaigou o posto de general de divisão, todos na importancia de 935\$108.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 234 — Ficam concedidos a essa delegacia, nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições" do orçamento do Ministerio da Fazenda — Projecto da lei da Despesa para o exercicio de 1922 — os creditos de 756\$419 ouro, e 3:399\$505, papel, para attender ao pagamento da restituição de direitos a mais, pagos pela Firma J. Vaz Guimarães & Comp., successora de J. Cantel & Comp., na nota de importação n. 25.142, de julho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 26, de 1 de fevereiro do anno proximo passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 169 — Incluso vos remetto a declaração de familia feita por D. Emilia Soares dos Santos, inspectora de alumnas da Escola Normal do Districto Federal que por engano foi apresentada no Thesouro.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 170 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 de junho corrente, exarado no processo de aposentador a do chefe de Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, capitão de corveta honorario Ricardo Parradas Muniz, encaminhado com o aviso n. 1.932, de 20 de maio ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, reconheceu o direito do alludido aposentado aos vencimentos de 12:000\$ annuaes, tendo: 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação, sendo que para a parte relativa a gratificação de 40 % sobre 9:600\$ se faz preciso que o interessado prove que a mesma lhe foi concedida por quem de direito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 136 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 3ª "Material — Serviços de Povoamento — Imigração e Colonização — Projecto de pagamento da despesa para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia total de reis 254:799\$990, para occorrer as despesas de mesma verba no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho deste anno.

requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1922

D. Maria Consuelo Calheiros da Cruz, solicitando pagamento do quantitativo para o funeral de seu pae, Dr. José Calheiros de Mello, juiz de Direito aposentado. — Complete os sellos dos documentos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1922

Augusto de Oliveira Ferreira, pedindo carta de aforamento do terreno de marinhãs situado á Estrada do Porto da Ponte, municipio de S. Gonzalo, Niteroy. — A vista do parecer, faça rectificação da escriptura.

D. Murbela de Souza e filhos, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Provem o pagamento dos foros até o corrente anno.

Bento Pereira e Rocha, pedindo carta de aforamento dos terrenos que comprou a Jacob Steiner. — Requeira o supplicante licença por supprimento para transferir o aforamento da firma Bento Pereira e Rocha para o seu nome individual.

João Baptista da Costa Junior, pedindo licença para vender a Ramiro Piacentino o dominio util da parte do terreno de marinhãs n. 66 á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy. — Prove o pagamento dos foros em 1910 e 1921.

Emilio Tofeni e outros, pedindo transferencia do dominio util dos terrenos deixados pelo finado Victorino Carneiro. — Provem o pagamento dos foros até 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1922

Officios expedidos:

N. 865 — A Directoria da Receita Publica, transmittindo o recurso de José Francisco de Mattos e Arnando Watson Cordeiro.

N. 866 — Rogando providencia no sentido de ser cancellada a divida de pena d'água em nome de Henriqueta Adelaide da Silva.

N. 867 — Solicitando providenciar no sentido de ser averbada no respectivo livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1919, a baixa do negocio de pão, á rua Senador Euzébio n. 156, em nome de Sampaio & Irmão.

N. 869 — Transmittindo o recurso da Empresa de Aguas Gazoas.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível, a favor do Dr. Nelson de Oliveira e Silva, como procurador de Concetta Pedrosa e Clementina Setatine, na importancia de 8:200\$890. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível a favor de D. Mathilde de Matalhães Meschado, na importancia de 39:459\$040. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal a favor de Firma de Moraes Mattos, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Criminal, a favor de João Ferreira do Freitas, por seu procurador José da Cunha, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Cível, a favor de José Gomes Pereira da Silva, por seu procurador Dr. Nicandro de Barros Pinnetel, na importancia de 999\$999. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Joaquim de Souza Monteiro, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despatchados

N. 541 — Companhia Navegação Sud Atlantique. — Em face da circular da Directoria da Receita Publica, n.º 43 de 23 de maio findo, faça-se a matricula. Volte o processo, offendiendo-se aquella directoria, quanto ao facto de não estar a companhia de que se trata autorizada a funcionar no Brasil, como consta do parecer.

N. 1.332 — Nunes Costa & Comp. — Seja precedida a 3ª sub-directoria.

N. 20.481 — Assad Badu. — Em face do parecer indeferido. Mantenho o lançamento.

Antonio Augusto Martins. — Seja precedida a 3ª sub-directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Informe a 3ª sub-directoria.

A. M. Carvalho. — Proceda-se na forma do parecer.

Achello de Souza. — Cobre-se o sello com a revalidação que for devida, em vista do § 7º do art. 68 do decreto numero 14.336, de 1 de setembro de 1920.

Arthur Dias da Costa. — Em face do parecer, enervando-se a quantia de réis 4.000\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

REPRESENTAÇÕES

N. 353 — Alberto Alves. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos. Em face do parecer, imponho, nos termos do regulamento em vigor a multa de 1918, de que se tornou passível o collectando.

Sem numero — Eugenio Lauer. — inscrição, nos termos propostos. Em face do parecer, imponho a multa de 10\$, de accordo com o regulamento em vigor.

Sem numero — Arnaldo Pinto. — Informe a 2ª sub-directoria.

Sem numero — Lohner & Comp. — Intime-se Lohner & Comp., para no prazo de cinco dias uteis, apresentar allegações em sua defesa.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 30 de 15 de março de 1921, contra Alexandre Rodrigues & Comp.

Decisão

Refero o auto fls. 4 e 5 que da escripta fiscal do estabelecimento de Alexandre Rodrigues & Comp., fabricantes de perfumarias a rua Mariz e Barros n. 133, no mez de março de 1920, foi verificada a sahida de mercadorias, que deveriam ter pago o imposto de consumo, na importância de 3:455\$600, em estampilhas, mas que, de facto, só foram applicadas, nesse mez, estampilhas no valor total de 3:065\$600, havendo uma differença contra o fisco de 370\$000. Narra ainda o autuante, juntando as guias para aquisição de sellos, de fls. 2 e 3, que a primeira, onde consta o pedido de 700 estampilhas, no valor de 310\$, embora com o n. 2.344, não foi apresentada a esta repartição, nem por ella foram fornecidos os valores a que se refere; e a segunda, que tem o n. 1.842, sendo referente a uma compra de estampilhas feita em 13 de abril, não deveria estar escripturada no citado mez de março. Os autuados allegaram irresponsabilidade pelo facto, explicando, quanto a primeira guia, que a pessoa encarregada da compra dos sellos apoderou-se do dinheiro e naturalmente adquiriu os mesmos sellos fora do Thezouro e depois deu a guia um numero qualquer; e de referencia a guia 1.842, que se trata de um lamentavel engano do guarda livros da casa. Allega mais que o agente fiscal visou as guias em aprego, julgando tam-

bem a de numero ficticio, em condições leaes. Exposto o caso, a conclusão irretorquível é que os accusados deram sahida a productos de seu fabrico, sem que possuíssem saldo de estampilhas para nelles serem empregadas, no mez de março, mencionado no auto; si sellaram taes mercadorias, os sellos foram adquiridos de procedencia illegal; mais ainda, ficou constatado o vicio (numero ficticio) na guia de aquisição de sellos, hypothese do art. 178, n. II, do decreto n. 11.851, de 16 de fevereiro de 1916; e falsificação da escripta fiscal, que accusava inveridicamente um saldo de estampilhas, de 370\$, inexistente, hypothese do artigo citado, letra n. n. V.

Tendo o acto contravindo sido praticado por agentes da firma autuada ou prepostos desta, na forma do art. 75 do Cod. Com. é a mesma firma responsavel pelos actos de taes prepostos. Commentando a ultima parte desse artigo, diz Bento Maria (Cod. Comm. Brasileiro, pagina 98, ultima edição): "O terceiro que com elles (prepostos, mandatarios) contracta deve ficar ao abrigo da fraude, e, assim seria altamente immoral que o preponente, para eximir-se de uma responsabilidade que aliás não ignorava, pudesse allegar uma falta da qual fôra exclusivamente culpado, — qual a da existencia do titulo de nomeação de seu preposto. Seria tirar proveito do proprio dolo, o que repugna aos principios de direito. Assim, no caso previsto, os prepostos em relação a terceiros, são sempre considerados agindo por conta de seus patrões. É uma presumpção legal que não admite prova em contrario." Do mesmo modo o direito estrangeiro se pronuncia, segundo se vê do Cod. Italiano, arts. 369 e 371; Stevens, Direito Comm. Inglez pags. 208 e segs.; Lyon-Caen et Renaut, Dir. Comm., ns. 47 b e 500; Planiol, Dir. Civil, n. 911, bis, — restricta, porém, a responsabilidade do patrão a hypothese em que o damno seja commettido pelo preposto, no exercicio da funcção, em que esteja empregado, e ainda Seilleis, Theoria Geral da Obrigação. — que exige uma relação de causalidade entre o patrão e o empregado, (numero 327). Na sua importante obra *Teoria delle obbligazioni*, Giorgi estabelece que se torna responsavel o patrão ou preponente todas as vezes que se prove ter sido realmente o damno causado por preposto e que este seja de livre escolha daquelle, mediante verificação ou certeza da honradez e capacidade do escolhido, para as funcções que haja de desempenhar e que o acto prejudicial ou illicito tenha se dado no exercicio dessas funcções.

O Código Civil Brasileiro, no artigo 1.521, fixa a responsabilidade do patrão, amo ou committente, por seus empregados, servicaes e prepostos, no exercicio do trabalho que lhes competir ou por occasião delle. No art. 1.523, porém, faz depender a responsabilidade da prova de que as pessoas enumeradas nos dous artigos antecedentes concorreram para o damno, por culpa ou negligencia de sua parte. Quanto a causa estabelecida no final do art. 1.523, pôde-se dizer que ella se verifica, porquanto é manifesta da parte do patrão a chamada culpa in eligendo, que corresponda á da escolha de um preposto deshonesto. Occorre, todavia, saber si, em se tratando de processo fiscal para applicação de multa, são admissiveis as regras aqui citadas, que dizem respeito á reparação civil e collidem com o principio da personallidade da pena, que só deve atingir o delinquente. Referindo-se ao assumpto, en-

sina Garraud (Précis de Dr. Cnel., pag. 292) «A multa, assim comminada por da pena, que só deve atingir o delinquente ser pronunciada por juizes, depois do proceder a constatação da culpabilidade do delinquente. Porquanto, si della resultar, em virtude de disposição legal que a commina, da contravenção em si mesma, sem que os juizes tenham de intervir, sinão no caso de uma contestação sobre sua existencia ou quota total, a multa seria civil e não repressiva. Tal é o caracter das multas fiscaes, pelas contravenções de registro e sello". Tratando de multas infringiuas a titulo de pena e indemnização, ao mesmo tempo, refere o mesmo autor (218, pags. 295): «Este caracter mixto é attribuido pela jurisprudencia da Corte de Cassação ás multas fiscaes impostas em materia de alfandegas, contribuições indirectas e direitos de entrada, principalmente por esta consideração: — que as infracções de leis de impostos, não sendo punidas sinão pelo prejuizo que causam ao fisco e não por uma intrinseca immoralidade, a multa fiscal é applicada, mais para reparar um damno do que para punir um culpado. Outros autores ainda, como Sourdat (Trai. Geral da Responsabilidade, vol. 1º, n. 80) e Chauveau et Hélie (C. Penal, vol. 1º, n. 130), justificam a pena ao patrão ou preponente, por presumir a lei uma especie de cumplicidade de entre este e o empregado ou preposto. Considerada mesmo penal, a responsabilidade dos patrões, explica ainda Carraud: — ella affecta subsidiariamente a pessoas que não são os autores de delictos previstos, sob o fundamento da falta de vigilancia, (*surveillance*), que, por si propria, se transforma ou se constitue em delicto (op. cit., par. 286, in fine).

Pelas razões expostas, que se considere a multa como reparação civil, quer como acto de repressão, manifesta é a responsabilidade dos autuados pelas infracções que deram motivo ao processo.

Demais, ha a considerar que, nem só deixou de ser provada a imputação feita a terceiros, como tambem, mesmo que o fosse, seria crear um precedente perigoso admitir que o commerciante pudesse assim declinar da responsabilidade que tem para com a Fazenda Publica, cujos interesses se sentem garantidos com a idoneidade daquelle e a sua consequente obrigação de responder pelos prejuizos, que, no exercicio do seu commercio, causar, directamente ou indirectamente, aos cofres da mesma fazenda.

Tambem não aproveita a defesa dos accusados a circumstancia de haver o agente fiscal Ferdinando Costa visado, decididamente, a guia em que se deu o vicio apontado. Por esse facto, o funcionario terá de responder perante a administração. E assim, procedendo, como procede, o auto de fls. 4 a 5, imponho aos infractores Alexandre Rodrigues & Comp. a multa de 2:500\$, grão minimo do art. 178, referido, letra n. ns. II e V, applicando o preceito do artigo 206, do decreto n. 14.048, de 26 de janeiro do anno findo, que attenua a intensidade da multa a infringir, no caso de mais de uma infracção. Condemno ao mesmo tempo os multados ao pagamento do imposto de 370\$, cujas estampilhas não possuíam, quando deram sahida á respectiva mercadoria de seu fabrico. Sejam intimados para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

A 3ª Sub-directoria informe com presteza o que constar a respeito do agente fiscal, que appôz o visto na guia de fls. 2, dizendo sobre os antecedentes do mesmo, quanto a zelo, assiduidade e condições dos seus trabalhos, de modo a habilitar esta directoria a resolver sobre a punição a ser inposta ao mesmo agente fiscal.

Recebedoria do Districto Federal, 7, de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 9 de junho de 1922

Offícios expedidos:

N. 686 — Collectoria de Cachoeira de Itapemirim. Restituindo o processo contra A. Antonio & Irmão.

N. 687 — 1ª Collectoria de Bello Horizonte, solicitando informações sobre a Companhia Industrial de Bello Horizonte.

N. 688 — Collectoria de Curralinho, restituindo o processo contra as firmas J. Carrazedo & Comp. e Ferreira Braga & Comp.

Requerimentos despachados

N. 18.375 — Ignacio B. de Moraes Machado. — A divida é procedente contra o predio n. 1 antigo de propriedade de Joaquim Gonçalves e não o de n. 1 moderno de propriedade do requerente. Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 18.428 — Giuseppe Barbastefano. — Transfira-se.

N. 18.611 — Manoel José Alves. — A 2ª Sub-directoria.

N. 20.318 — Francisco Almeida Mendonça. — Transfira-se.

N. 20.711 — Dr. Raymundo Castro Maya. — Transfira-se.

N. 21.388 — Maria Dolores Sálgado. — Transfira-se.

N. 21.410 — Francisco Martins. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 21.444 — Antonio Augusto de Souza e Sá. — Transfira-se.

N. 21.451 — Virgilio Costa e Souza. — Transfira-se.

N. 22.268 — Abilio Nunes Alves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 23.460 — Antonio José Brate. — A divida é procedente contra o predio n. 80 também de propriedade do requerente e não contra o de n. 70, conforme declara o informante. Assim, volte á 2ª Sub-Directoria para que seja por um funcionario verificado no Juizo Federal se a certidão de divida que originou a contra-fé junta menciona o numero 70 ou 80.

N. 23.613 — Julio Junqueira Aquino. — De-se a baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 24.674 — Nair da Rocha Vaz (menor). — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 24.822 — Biasi Labanca. — A 2ª Sub-directoria.

N. 24.981 — José Silva Cyntão. — Averbese a mudança.

N. 25.477 — Mariano Soares Raposo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20 minimo, por infracção do regulamento em vigor.

M. G. Souza. — A 2ª Sub-directoria. José Floguet. — Transfira-se.

Jorge Jacob Bitar. — Reconheça a firma do signatario da presente, para o

que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José de Montenegro Serra. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Justina Sbaire. — Informe á 3ª Sub-directoria.

Francisca Vieira Leitão. — Officie-se de accordo com o parecer.

Albano Pinto Ferreira. — A 3ª Sub-directoria.

União Manufactora de Roupas. — Estando o processo informado, cabe ao requerente pedir certidão da informação, em separado.

Henrique Alves de Oliveira. — Como parece.

Fernando Lousado do Valle. — Prove o allegado.

REPRESENTAÇÕES

N. 773 — Palmyra Rodrigues. — Archive-se.

N. 775 — Palmyra Rodrigues. — Archive-se.

N. 777 — Raquena Vidal. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 824 — Manoel de Almeida. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 917 — Rocha Cunha & Comp. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. s/n. — Herminio e Frederico Bjteneourt. — De accordo com o parecer, officie-se á Directoria da Receita Publica, no sentido da informação de fls. 3, afim de ser cobrada a pena d'agua do exercicio de 1915.

N. s/n. — Placido Pereira Martins e outros. — A divida é procedente contra Souza Moreira; os notificados na contra-fé junta e não contra os reclamantes. Não é caso, pois, de annullação, não havendo, assim, o que deferir. Archive-se.

Palladio Tupinambá (guia). — Averbese a mudança *ex-officio*, de accordo com o parecer. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo, por infracção do Regulamento em vigor.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO N. 30, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1922, CONTRA SANTOS & FILHO.

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly contra Santos & Filho, estabelecidos com o commercio de boteguim, á rua General Camara numero duzentos e oitenta, desta cidade do Rio de Janeiro e negociando em fumos, bebidas e conservas a varejo, e de accordo com a decisão de 15 de abril proximo passado do Director e publicada no *Diario Official* de 21 de maio corrente, julgo a improcedente, por ser a notificação datada de 13 de fevereiro, proximo passado e se referir á falta de registro para o corrente exercicio, quando o prazo regulamentar para obtenção da patente de registro é de 1º de janeiro a 31 de março. Em 27 de maio de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 186, de 17 de outubro de 1921, contra J. C. Carneira & Comp.

Decisão

A guia n. 10.550 que se vê do processo junto, foi assignada directamente pelos requerentes com a declaração de que faziam o commercio por grosso, em 4 de abril maz, por despachante, foi tambem pedido o registro, dias antes, em 26 de março, sem referencia alguma á especie do negocio, como demonstra a guia allegada. Por esta foi concedida a patente que motivou o presente processo, é certo,

porém, ficaram, desde logo, convencidos de que o pagamento feito não correspondia ás exigências legais.

Pelo exposto e do que consta do processo, mantenho o despacho de 22 de outubro ultimo, á fls. 3, menos quanto á multa imposta, que reduza ao minimo — cento e cincoenta mil réis (150\$) — na forma do que dispõe o art. 219, § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, pelo fundamento de que nenhuma razão foi allegada para justificar a pena em seu gráo mais elevado. Intime-se. Em 6 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 90, de 17 de junho de 1921, contra Ferreira Lima & Comp. e Companhia Usinas Nacionais

Decisão

A infracção do disposto no art. 111, § 15º, c, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, está materialmente provada com as estampilhas de fls. 217: o responsavel por essa falta, segundo se verifica do processo é a Companhia Usinas Nacionais, estabelecida á rua Coronel Pedro Alves ns. 317/319, como remetente vendedora da mercadoria apprehendida. Ao negociante em cujo estabelecimento foi lavrado o auto de fls. 11, nenhuma responsabilidade cabe, em face do que prescreve o art. 87, § 2º, a, do referido regulamento. A simples presumpção de que as estampilhas relativas aos volumes já vendidos falta a mesma declaração, verificadas nas outras, não basta para uma affirmativa que só o exame directo poderia indicar.

Nestas condições o não tendo a mesma companhia apresentado defesa em prazo marcado, julgo o processo procedente e, de accordo com o determinado no art. 222 do alludido regulamento, imponho á Companhia Usinas Nacionais a multa de quatrocentos mil réis (400\$), maximo da pena comminada no art. 111, § 15º, c, do decreto n. 14.648, de 1921, já referido. Intime-se para o pagamento da multa dentro do prazo de trinta dias. Em 6 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTO N. 92 DE 21 DE JUNHO DE 1921, CONTRA ANNENIAN & COMP., G. COSTA & COMP. E HASEN SERITH & COMP.

Decisão

Contra Annenian & Comp., estabelecidos á rua Estacio do Sá n. 52, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter sido encontrados, expostos á venda, diversos artefactos de tecidos não rotulados. A infracção foi capitulada nos arts. 62 o 111, § 9º — G — do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; por isso que, além da falta dos rotulos, verificou o autuante nas guias do sello juntas a folhas 2 e 3, a inexistencia da numeração exigida pelo dispositivo citado em segundo logar. Por essas guias ficou demonstrada a procedencia da mercadoria apprehendida as fabricas de G. Costa & Comp. e Hassen Serith & Comp., esta sita á rua Buenos Ayres n. 323 e aquella á rua Ubaldino do Amaral numero 88.

Ao contrario do que declara o auto precitado a guia da fabrica de Hassen Serith & Comp., contém a numeração referida.

Nenhum dos autuados apresentou defesa, razão por que decorrido o prazo

legal, foram lavrados os respectivos termos de revelia.

Nestas condições e tendo em vista o que dispõe o art. 87, § 2º C. julgo provada a infracção do art. 72 em relação aos referidos fabricantes e responsável pela do art. 111, § 9º G, o negociante Amenian & Comp., pelo que, de accordo com o art. 222 do mesmo regulamento, imponho a cada um dos aludidos fabricantes G. Costa & Comp. e Has-en Serith & Comp. e ao negociante Amenian & Comp. a multa de 400\$, maximo da pena indicada em os referidos arts. 72 e 111, § 9º G, do decreto já citado. Intime-se para o pagamento das multas em o prazo de 30 dias. Recobedoria, 6 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHO DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de junho de 1922

Compagnie de Navigation «France Amérique». — Intime-se a Compagnie de Navigation «France Amérique» a dizer no prazo, de 15 dias, o que julgar conveniente aos seus interesses.

Companhia de Vapores Hamburg Amerika Linie. — Idem, idem.

Companhia de Vapores Hamburg Sud. — Idem, idem.

Companhia de Navegação Italiana Lloyd Sabaudo. — Idem, idem.

Société Générale de Transport Maritime a Vapor Lloyd Latino. — Idem, idem.

The Royal Mail Steam Packet Company. — Idem, idem.

Cristina de Navegação Consulch. — Idem, idem.

Companhia de Vapores Norddeutscher Lloyd Bremen. — Idem, idem.

Companhia de Vapores Navigazione Generale Italiana Italia America. — Idem, idem.

Companhia de Vapores Lloyd Real Hollandez. — Idem, idem.

Companhia Nacional de Electricidade. — Idem, idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

9 de junho de 1922

N. 6.707 — Lutz Ferrando & Comp. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias (nfeia).

N. 22.245 — J. Philomeno Gomes & Comp. — Idem.

N. 14.895 — Afranio Antonio Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.318 — Pinheiro & Pinto. — Idem.

N. 14.067 — Manoel Francisco dos Santos. — Idem.

N. 6.595 — José Augusto Monteiro. — Idem.

N. 7.327 — Antenor Vieira dos Santos. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

Sem numero — Manoel José Pinjo. — Prove o reclamante desde quando o imóvel é habiteado exclusivamente por hydrometrio.

Inspectoria Geral dos Bancos

Expediente de 9 de junho de 1922

Denuncia apresentada pelo fiscal Miranda Montenegro, contra o Banco Hispanol, por ter omitido uma operacão de lras 3.800,55, na sua lista de operacões. Tendo em vista a verificacão

feita pelo Sr. fiscal do banco denunciado a informacão posterior do proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 619 — Ao Sr. V. Zimmermann, solicitando o comparecimento a esta repartiçao para informacões.

N. 620 — Ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, comunicando que o pedido feito no officio n. 594, pôde ser atendido, mediante a prova do respectivo empenho.

N. 621 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, pres. do informacões sobre Diário Official.

N. 622 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 623 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, reinetendo a folha de férias da operaria Cailda de Couto e Mello.

Requerimentos despachados

Henrique Gonçalves Guimarães, Julietta C. da Costa, Raul Tavares Bastos, Alcides Lopes e Fernando S. Cordovil. — Sir. em termos.

Braz Martins Vianna. — Em vista das informacões das secções, nada ha que deferir.

Silva Santos & Comp. — Dirijam-se a Directoria do Patrimonio, querendo.

Caixa de Amortizacão

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1922

N. 423 A — Antonio Francisco Maia. — Certifique-se, de accordo com a informacão.

N. 98 E — Eliza Alves Arruda. — Idem.

N. 393 — J. José Willensens. — Idem.

N. 383 A — Annibal Falbêr, Dr. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informacão.

N. 404 J — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Remetta-se.

N. 284 Est. — Carlos Augusto da Veiga. — Note-se e communique-se.

N. 275 Dja — Maide Afranio Peixoto. — Responda-se no sentido da informacão.

N. 52 O — Odear Campos. — Pague-se a quantia de 175\$, de accordo com a informacão.

N. 424 A — Antonia de Ortigão Villaga. — Proceda-se pela forma indicada nas informacões, exigindo-se, opportunamente, procuracão do marido da requerente, como propõe a Corretoria.

N. 162 R — Ricardo Schindler. — Deferido, á vista da informacão.

N. 75 F — Felizardo Esquerdo Curty. — Promova a rectificacão do officio e da procuracão, quanto ao numero da aplice que está em desacordo com o alvará e inscripcão.

N. 379 J — José Theophilo Gonçalves. — Depois de rectificado o numero da aplice no alvará, cumpra-se de accordo com a informacão.

N. 411 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accordo com a informacão.

N. 415 A — O mesmo. — Idem.

N. 63 S — Sebastião Ribeiro de Azevado Vasconcellos. — Note-se na conta a existencia deste processo e archive-se.

N. 231 M — Maria Maria Martins. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informacão, devendo a requerente declarar, previamente, seu estado civil.

N. 233 M — Manoel Palhares Horta. — Pague-se a quantia de 100\$ á vista da informacão.

N. 403 J — José Palhares Horta. — Pague-se a quantia de 50\$, á vista da informacão.

N. 62 S — Société Anonyme du Gaz. — Remetta-se a conta ao thesouro e officie-se a Société Anonyme du Gaz, pedindo sejam examinados os relógios, á vista do excesso de consumo sobre os mezes anteriores.

N. 5 V — Virginia Augusta da Silveira. — Faça corrigir as divergencias a que allude a informacão.

N. 57 P — Paulo Schindler. — Promova as rectificacões exigidas na informacão.

N. 101 E — Elsa Schnidler. — Idem.

N. 394 J — Josephina Francisca de Araujo. — Satisfaca as exigencias da informacão; faça reconhecer por extenso a firma de fls. 4 verso e apresente nova procuracão.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 85 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 413865\$, proveniente do consumo de luz electrica desta Caixa, no mez de abril ultimo.

N. 86 — Passo ás vossas mãos a inclusa 2ª via da folha de vencimentos relativa ao mez de dezembro do anno findo, na importancia de 300\$, a que tem direito o fiel extranumerario da thesouraria do papel-moeda, Virgilio Villasoga Fontenelle, cabendo-me accrescentar que a 1ª via da referida folha ainda não foi paga por não ser encontrada na Directoria da Despesa Publica, para onde foi enviada, conforme informa o mesmo empregado, a qual fôra enviada com o officio n. 326, de 31 de dezembro do anno passado.

— Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 55 — Verificando pela conta de consumo de luz electrica desta repartiçao no mez de abril ultimo ter atingido o mesmo a 690 kwh., quando com as medidas de economia ordenadas e fiscalizadas por esta inspectorie, não só fazendo mudanca de lampadas de menor força, como tambem conservando accesas o menor numero dellas, havia conseguido que a marcacão que foi de 580 kwh. em janeiro, 520 em fevereiro, decresse em março a 500 kwh., venho solicitar vossas ordens no sentido de ser feita rigorosa vislória nos dous relógios aqui existentes, visto como só pôde ser attribuido esse augmento ao máo funcionamento dos mesmos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de junho de 1922, foi prorrogada, por mais quatro annos, a licenca em cujo gozo se acha o capitão-tenente do corpo da Armada Francisco Junqueira de Oliveira, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Por outras de 9, foram concedidas as seguintes licenças:

Um anno, ao capitão-tenente do corpo da Armada Roberto da Gama e Silva, de

acôrdo com o artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de tres mezes por anno civil, nos termos do § 2º, do citado artigo.

Seis mezes, de acôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao armeiro de 1ª classe, sargento-ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, José da Motta Ramos, para tratar de sua saúde onde lhe convier podendo gozar esta licença em parcelas de dois mezes por anno civil, de conformidade com o § 2º do citado artigo.

Um anno, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao patrão das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Quaresma de Lima Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de tres mezes por anno civil, de acôrdo com o § 2º do citado artigo.

Seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao foguista do dique fluctuante Affonso Penna, Ignacio José dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar-a em parcelas de dois mezes por anno civil, de acôrdo com o § 2º do citado artigo.

Noventa dias, em prorrogação, de acôrdo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, a licença concedida em 10 de janeiro do corrente anno ao operario de 3ª classe da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Rodrigues da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1922

— Sr. director da Imprensa Naval:
N. 2.227 — Tendo em vista o estado das verbas á conta da qual correm as despesas com o pagamento de premios pecuniarios e impressões de obras, a que se refere o aviso n. 2.518, de 24 de julho de 1920, impressões essas que se elevam, ás vezes, a quantias grandes, resolvi sustar a execução de taes trabalhos e concessão de premios, até que este ministerio consigne o quantitativo necessario para attender ás despesas decorrentes da resolução contida no referido aviso.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.231 — Em solução ao vosso officio n. 59, de 19 de maio proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que pôde ser admitido na Escola Profissional de Radiotelegraphia da Marinha, o 2º sargento Luiz Manso Greveti ou outro inferior ou praça do Exército.

Outrosim, cumpre-me informar-vos, que, embora o curso daquella escola tenha sido iniciado na parte de tres mezes, ainda pôde ser feito com proveito por quem o pretenda.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.236 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento á importância total de 15:265\$300, á conta da verba 8ª, «Materiais», sub-consignações declaradas abaixo, da qual é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas que a este acompanham:

Sub-consignações — «Expediente, impressões, etc»:

Para a Esquadra. 13:932\$200

Para as Escolas de Apre-

dizes Mrinheiros 1:333\$100

15:265\$300

O pagamento da importância alludida deverá ser feito ao capitão-tenente commissario José de Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.237 — Satisfazendo á solicitação contida em vosso aviso n. 5.358, de 25 de maio proximo passado, da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia, tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo designar o capitão de corveta Alberto de Lemos Bastos, para servir como representante deste ministerio junto áquella Comissão Executiva, com o encargo de auxiliar a execução de providencias ou encaminhar a solução de questões attinentes á commemoração do centenario que dependam de minha decisão ou dos chefes de serviço das repartições da Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão de corveta Alberto de Lemos Basto:

N. 2.238 — Attendendo á solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Anteriores, ora resolvo designar-vos para servir como representante deste ministerio junto á Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia, com o encargo de auxiliar a execução de providencias ou encaminhar a solução de questões attinentes á commemoração do centenario, que dependam de minha decisão ou dos chefes de serviços das repartições da Marinha.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.240 — Em solução ao vosso officio n. 758, de 30 de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo concordar com a redução de 40 % na taxa de praticagem dos portos do Estado do Piahy, cobrada pela respectiva associação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.241 — Tendo a flotilha do Amazonas regressado do Estado do Pará, onde se achava estacionada, para a sua sede em Manaus, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, com o numerario sufficiente para attender ás despesas da mesma flotilha, a contar de maio do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Memorial dirigido pelos sub-ajudantes machinistas da Marinha ao Sr. Presidente da Republica. — Selle os documentos. Em 7 de junho 1922. (Officio n. 770 — I. de Portos e Costas — 1922.)

Virginia Papytholy. — Indeferido. Em 7 de junho de 1922. (Req. de 6 de junho de 1922.)

Julio da Silveira Lobo. — Não contém. Em 7 de junho de 1922. (Req. de 5 de junho de 1922.)

Reservista Naval Arthur Oscar. — Não pôde ser attendido, á vista do que dispõe o Regulamento do Corpo de Sub-officiaes. Em 6 de junho de 1922. (Req. de 6 de junho de 1922.)

Ex-praca José Bantista. — Sim, mediante justificacão processada em 1170 competente. Em 5 de junho de 1922. (988 — 2ª I. Marinha).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 983

Presidencia do Sr. almirante graduado.
Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia seis de junho de mil novecentos e vinte e dois é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Samraic, Barros Barreto, Raia Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, consultor juridico Dr. Virillo de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante Fellinto Perry e contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 981, referente á sessão do dia 30 de maio ultimo, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 982, attinente á sessão do dia 2 de junho corrente.

Expediente

Para estudos são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 168/1922—Requerimento do capitão de corveta Samuel Finheira Guimarães, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 169/1922 — Requerimento do capitão-tenente Frederico de Barros Falção Hasselmann, pedindo transcrição de um elogio em seus assentamentos.

Ao Sr. Virillo de Carvalho:

N. 170/1922 — Requerimento de Edmundo Antonio da Costa, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pe-

lindo a concessão da gratificação adicional de 20 / sobre seus vencimentos.

Logo após, o Sr. Americo Silvado propõe, sendo aprovado por maioria, que se exonera ao Governo a conveniência de não serem submetidas a consideração do Conselho as consultas concernentes a assuntos sobre os quaes a se nham doutrina a respeito, ou a providencias d'atitudes de importância já claramente definidas ou regulamento; assim de que se possa ter maior celeridade ao estudo dos diversos regulamentos cuja elaboração foi confiada ao Almirantado.

Ordem do dia

Consulta n. 168/1922.—Requerimento do capitão de corveta Samuel Pinheiro Guimarães, pedindo reforma. Relator o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente aprovado o parecer favorável a reforma no posto e com o soldo de capitão de corveta e mais duas quotas de dous por cento.

Regulamento da Pesca:

Relator o Sr. Americo Silvado.

Continua-se o estudo do respectivo projecto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e é convocada outra reunião para o dia 9 de junho corrente.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922 — Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Tendo sido apresentados neste Ministerio diversos pedidos de reservistas, ora convocados para o período do Centenario, solicitando dispensa da incorporação, sob a allegação de que estão no estrangeiro, declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que são dispensados da incorporação os reservistas que se acham na condição acima, uma vez provado que se ausentaram antes da publicação do edital;

b) que não podem ser dispensados os que se retiraram do paiz depois da mencionada publicação, correndo por sua conta todas as despesas de transporte.

Declaro-vos, outrossim, que aos reservistas residentes actualmente longe da sede de suas unidades permitto que sejam incorporados, como addidos, aos corpos mais proximos de suas residencias, desde que sejam da mesma arma, sem que por isso deixem de ser reservistas daquelles pelos quaes obtiveram a respectiva caderneta.

Saude e fraternidade.—Caiogenas.

(Expediu-se a mesma circular aos comandantes das regiões e circumscripções militares).

—Por despachos de 8 de junho corrente foram mandados servir, nas unidades e serviços abaixo mencionados, os seguintes officiaes do corpo de saude do Exercito:

Como chefe do Posto Medico da Villa Militar, o major medico Dr. Antenor O' Relly de Souza;

Como vice-director do Hospital Militar de S. Paulo, o major medico Dr. Alfredo de Barros Loureiro Brandão;

No 1.º G. A. M. e na Escola de Sapateiros de Infantaria, o capitão medico Dr. Angelo Godinho dos Santos e o 1.º tenente medico Dr. Alcebades Schneider, respectivamente;

No Camo de Aviação (Santa Maria), o 1.º tenente pharmaceutico Manoel Ribeiro da Cunha Louzada;

No Hospital Militar de S. Paulo, o 2.º tenente dentista Joaquim Signaranga da Costa;

Como encarregados das pharmacies das enfermarias-hospitais de S. Luiz Gonzaga, de Mació, de Campo Grande e de Aracá, respectivamente, os 2.º tenentes pharmaceuticos Alvaro de Aquino Brá, Luiz Ernesto de Cerqueira Castilho, João Evangelista da Silva e Alvaro de Carvalho Neves.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1922

Edgard Stelfeld, pedindo transferencia para a 2.ª linha.—Indefido, em face dos dispositivos do decreto n. 14 748, de 28 de marco de 1921 (art. 27, combinado com o art. 9.º).

Decleciano Xavier de Souza, capitão, pedindo nacemento de vencimentos.—Passe-se o titulo, de accordo com o parecer do director da Contabilidade.

Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, 1.º tenente, pedindo passagem.—Deferido.

Oswaldo de Alvarenga Gaudio, tenente da Armada, pedindo o abalimento de 50 % na pensão de um alumno do Collegio Militar.—Indefido, por falta de apoio legal.

Bento Egydio da Silva Braga Netto.—Certifique-se na forma da lei.

Alberto Machado de Souza, sargento, pedindo permissão para desistir de seu engajamento com destino.—Deferido.

Iracemo Caetano do Nascimento, soldado, pedindo asylo.—Indefido, á vista das instrucções de 21 de abril de 1867.

Francisco Louzada, aspirante da reserva, pedindo matricula no curso annexo á Escola Militar.—Sim, desistindo das prerogativas que lhe foram concedidas como aspirante a official da reserva e satisfeitas as demais exigencias regulamentares; devendo, ainda, em tempo opportuno substituir a certidão que juntou por outra, *verbum ad verbum* do registro civil.

Domingos Epiphany da Motja, pedindo indennisação de uma differença de carga.—Passe-se o titulo.

Danton da Silva Jardim.—Junte sua certidão de assentamentos.

Eraani Barroso de Siqueira, pedindo 30 dias de licença.—Concedo os 30 dias que lhe foram arbitrados.

Salvador Grazi, sargento.—Ssja inspecionado na 1.ª região militar onde deve comparecer.

Ovidio Clodio Teixeira Ruas.—Em face da informação da Escola Militar, não ha mais o que deferir.

Lauro de Oliveira Pimentel, capitão reformado, pedindo honras do posto de major.—O requerente tem direito ás honras do posto, independentemente de acto especial, nos termos do art. 113 do regulamento vigente.

Eurico Ribeiro Torgo, pedindo matricula na Escola Militar.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Oswaldo Gonçalves Chaves, fazendo pedido identico.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares, devendo em tempo opportuno apresentar a sua certidão de idade, visto não poder ser accetita, nos termos do aviso n. 61, de 29 de fevereiro de 1920, a justificação que juntou.

João Felix de Souza.—Entreguem-se mediante recibo.

Altamiro Fernandes.—Nada consta a respeito do que allega.

Agoalino Lopes Alves, soldado.—Completo o tempo de serviço.

Primo Nunes Machado, sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Antonio Ferreira da Silva.—Dirija-se ao Commando da 1.ª Circumscripção Militar. Braulio de Souza Barbosa.—Entreguem-se mediante recibo.

Eduardo Guimarães Fonseca, pedindo matricula para um filho no 3.º anno do Collegio Militar.—Deferido.

João Baptista Henriques.—Selle a guia annexa como documento.

Eleosipo de Siqueira Cecilia, sargento, pedindo matricula na Escola Militar.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e substituida, em tempo opportuno, a indicação do registro que juntou por uma certidão do registro civil do nascimento.

José Teixeira de Araujo.—Selle a guia que juntou como documento.

Manoel Ignacio Domingues, general reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Não pôde ser attendido, por estar prescripto o seu direito.

Nathaniel Ribeiro Neves, capitão, recorrendo de um despacho.—O objecto da consulta, aliás contraria ao art. 397 § 2.º do R. I. S. G., está prevista em outros artigos.

Antonio Coelho, pedindo patente da Guarda Nacional.—Indefido, por falta de prova de nacionalidade.

Francisco Ribeiro Parodi.—Entregue-se a patente mediante recibo. Quanto ao compromisso, pôde ser prestado junto ao chefe da 5.ª C. R.

Jesus Augusto Teixeira de Carvalho, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares, devendo ser, em tempo opportuno, annexada a certidão de idade que ora se encontra no corpo a que pertence.

Antonio Ferreira da Silva, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indefido.

Frederico Cordeiro de Mello Wanderley, pedindo restituição de sua patente.—Sim, mediante recibo.

José Carlos Machado, inspector de alumnos, pedindo licença.—Indefido, á vista da informação do Collegio.

Antonio Bernardo Carneiro, soldado, pedindo transferencia a bem da saude.—Attendido, á vista da acta.

Francisco Olympio de Oliveira.—Satisfaz, previamente, o determinado no Av. n. 9 de 5 de janeiro de 1922.

Cícero Costard, 1.º tenente, pedindo contagem de graduação.—Não pode ser attendido, por falta de fundamento legal.

Gênes Moreira e Abelardo Barreto do Rosario, pedindo matricula na E. M.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Lauro Pinto de Toledo.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e substituido a certidão que juntou por uma *verbum ad verbum* do registro civil do nascimento, em tempo opportuno.

João de Carvalho Borges, tenente reformado, pedindo passagem.—Sim, para desconto no exercicio.

José Lessa Bastos, capitão reformado, pedindo reconsideração de um despacho do director do C. M.—Não ha que deferir, mantido o despacho publicado no Boletim do Collegio em 9 de março ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

— Sr. inspector federal da Estradas: (*)

Em referencia ao vosso officio n. 419-Z, de 27 de maio ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1919, de accordo com as conclusões da respectiva acta, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio. Saude e fraternidade (aviso n. 113):

«Great Western» — Tomada de contas.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 449-Z — Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. o processo de tomada de contas de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, relativa ao 2º semestre de 1919.

Km.
Extensão em trafego 1.617,017
Extensão média em trafego 1.617,017
Pelos documentos exhibidos pela companhia, a junta verificou o seguinte resultado:

Receita	8.171:612\$570
Despesa	6.856:213\$710
Saldo	1.315:398\$860

Assim discriminado:

Estradas	Receita	Despesa	Saldo
Natal a Independencia	378:878\$610	326:879\$806	51:998\$550
Conde d'Eu	855:749\$300	682:350\$350	173:398\$950
Recife a Limoeiro	1.670:343\$470	1.160:457\$700	509:885\$770
Central de Pernambuco	1.776:009\$710	1.676:633\$900	99:975\$810
Recife a São Francisco	1.827:026\$760	1.207:259\$680	619:767\$080
Ribeirão a Bonito	36:041\$190	95:719\$610	— 59:678\$420
Ribeirão a Barreiros	68:514\$460	146:633\$610	— 78:119\$150
Sul de Pernambuco	634:536\$150	708:302\$690	— 73:766\$240
Central de Alagoas	865:685\$740	793:044\$760	72:640\$980
Paulo Afonso	58:826\$880	59:532\$350	— 705\$470
Total	8.171:612\$570	6.856:213\$710	1.315:398\$860

A maioria da junta resolveu effectuar as seguintes glosas:

Viagem do gerente ao Rio e a Londres	3:923\$160
Despesas diversas no Rio e em Pernambuco	3:861\$740
Anuncios no Brasil Ferro Carril	1:000\$000
Honorarios dos fiscaes de Londres	2:982\$040
Gratificações, etc., aos empregados deixando o serviço após longo tempo, por invalidez	28:645\$000
Despesas incorridas com o deposito de quota de arrendamento	1:230\$100
Donativos á Liga Pro-Matru	4:301\$800
Anuncios na Wilman Brazilian Review	1:000\$000
Pagamentos feitos ao pessoal, de accordo com a lei de accidentes em trabalho	4:240\$000
Despesas com juros, etc., em conta-corrente com o banco	16:353\$170
Despesas de advogados	47:455\$770
Previo de deposito da quota de arrendamento paga no Rio	2:994\$560
Indemnizações em suspense	19:041\$150
Despesas de renovação durante o primeiro semestre	68:658\$630
Total	205:601\$020

A mesma maioria considerou como despesas de custeio as importancias do 11:993\$390 e 77:514\$570, no total de

89:507\$760: a primeira referente ao lastramento da Estrada de Ferro Central que havia sido levado á conta do empréstimo de 10.000:000\$ de que trata a portaria de 22 de dezembro de 1919; e a segunda correspondente ás despesas da companhia em Londres, relativas ao 1º semestre de 1919, que a companhia absteve das despesas diversas no 2º semestre.

Adicionando-se ao total das despesas a importancia de 89:507\$760, acima referido, e deduzindo-se 205:601\$020, total das glosas realizadas, apura-se o seguinte

Movimento financeiro no 2º semestre de 1919

Receita	8.171:612\$570
Despesa	6.740:020\$450

Receita liquida	1.431:592\$120
---------------------------	----------------

Em cumprimento ao disposto nas clausulas 5 e 12 do mesmo contracto, foram apuradas as quotas de que ficaram desfalçadas as prestações anteriores do preço de arrendamento, por não se terem liquidados os transportes feitos por conta do Governo, relativas aos annos de 1910 a 1918 e 1º semestre de 1919, obtendo-se o total de 8:418\$374, conforme se verifica da acta.

De conformidade com as clausulas 11 e 12 do contracto em vigor, a quota de arrendamento é de 326:864\$503, correspondente á 4 % da renda bruta, desde que a renda kilometrica no anno foi de 10:582\$802, inferior ao limite de 15:800\$ convenção na letra a da primeira dessas clausulas.

Juntando-se a importancia de 8:418\$374 á quota de arrendamento do semestre, 326:864\$503, apura-se a quota exigivel, no total de 335:282\$877, que foi recolhida á Delegacia Fiscal de Pernambuco, em 21 de março de 1921.

Subtrahindo-se da receita liquida, de accordo com o § 2º da clausula 18, as seguintes parcelas:

a) o preço do arrendamento	326:864\$503
b) o preço do arrendamento de que ficaram desfalçadas as prestações anteriores do 1910 a 1918 e 1º semestre de 1919	8:418\$374
c) a quota de fiscalização do 2º semestre	30:000\$000
d) as despesas de administração da companhia na Europa	61:287\$094

no total de 426:569\$971

constata-se, para o 2º semestre de 1919, o saldo liquido de 1.005:012\$149.

Não foram apresentados os documentos comprobatorios das despesas de administração da companhia na Europa, em vista do que a maioria da junta chamou á attenção do representante da companhia para os arts. 17 e 19 do regulamento para tomada de contas, approved por portaria de 2 de janeiro de 1897, ainda em vigor, e adoptou para taes despesas o pará os effectos do § 2º da clausula 18 o limite máximo de 0,75 da renda bruta do semestre, ou 61:287\$094, permitido nella mesma clausula 18 do contracto.

O representante da companhia reclamou contra essa deliberação, allegando que as mesmas despesas referentes ao anno de 1919 tinham sido feitas antes da assignatura do contracto de 24 de agosto de 1920.

Entretanto, a resolução da junta implica em uma concessão de sua parte, visto que taes despesas deveriam ser glosadas por falta de documentos justificativos.

Mas, como do acto da junta não resultou nenhum prejuizo para o Governo, deixou de propôr a exclusão dessas despesas, que deverão ser glosadas, caso nas futuras tomadas de contas a companhia insista em não apresentar os documentos comprobatorios.

A quota de fiscalização relativa ao segundo semestre de 1919 foi paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Recife, conforme o conhecimento n. 1.514, de 30 de junho de 1919.

O total do imposto de transporte arrecadado no segundo semestre de 1919 montou a 323:058\$100, tendo sido recolhida ao Thesouro Nacional, conforme os documentos apresentados á junta, a importancia de 310:135\$776, cabendo á companhia a somma de 12:922\$324, correspondente á commissão de 4 % que lhe é concedida pela arrecadação, sob o titulo de renda eventual.

Os fretes cobrados a mais em 1918 e não reclamados em 1919 importaram em 24:589\$690 e foram incluídos na receita do segundo semestre; assim como os fretes em suspense em 1918, não reclamados no anno seguinte, na importancia de 1:642\$740, foram levados á credita da despesa realizada no segundo semestre de 1919, ficando a companhia avisada do cumprir as disposições do aviso n. 145, de 5 de outubro de 1920.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Em obediencia á clausula 12 do contracto vigente, a Junta procedeu á apuração das contas do anno de 1919, verificando, pelos documentos apresentados pela companhia, o seguinte resultado:

Receita	17.112:370\$890
Despeza	13.793:238\$330
Receita liquida.....	3.319:332\$70

assim discriminado:

Estradas	Receita	Despeza	Saldo
Natal a Independencia.	723:144\$940	652:167\$110	64:079\$830
Conde d'Eu.	1.636:787\$220	1.315:213\$430	318:545\$790
Recife a Limoeiro.	3.422:566\$210	2.307:293\$950	1.115:272\$260
Central do Pernambuco.	3.520:855\$130	3.118:315\$710	408:539\$420
Recife a São Francisco.	4.078:175\$420	2.515:169\$480	1.563:005\$940
Ribeirão a Bonito.	97:300\$200	212:896\$330	-115:596\$130
Ribeirão a Jaraguá.	161:287\$180	321:786\$720	-160:501\$540
Sul do Pernambuco.	1.403:389\$740	1.557:246\$890	-153:857\$150
Central de Alagoas.	1.904:155\$630	1.668:092\$310	236:063\$320
Paulo Afonso.	98:009\$970	116:026\$250	-17:117\$280
Total..	17.112:370\$890	13.793:238\$330	3.319:332\$70

Segundo o criterio já estabelecido, a maioria da Junta glosou as seguintes importancias, relativas ao primeiro semestre:

Despesas de viagem da gerencia ao Rio e Londres	10:419\$900
Despesas diversas no Rio e em Pernambuco.	627\$100
Despesas com o processo judicial da quota de arrendamento.	35:511\$450
Despesas incorridas com o depósito da quota de arrendamento.	405\$600
Despesas com juros, etc., em conta corrente com o banco.	5:148\$900
Despesas de advogados.	19:849\$350
Despesas da directoria de Londres.	77:514\$300
Anuncios no Brasil Ferro Carril.	1:000\$000
Honorarios dos fiscaes em Londres.	3:303\$980
Gratificação a empregados deixando os serviços antes do termo, por invalidez, etc.	10:917\$000
Donativos á Liga Pro-Mater.	695\$200
	153:967\$570

A maioria da Junta considerou como despesa de credito a quantia de 68:659\$830, correspondente á renovação da linha realizada no primeiro semestre, e mais a de 458\$270, referente ao locustamento da Estrada de Ferro Central, levada á conta do amestramento de 10 mil contos de que trata a portaria de 2 de dezembro de 1919, no total de 69:118\$100.

Adicionando esta importancia (69:118\$100) ás despesas o deduzindo a importancia glosada (153:967\$570) a Junta apurou o seguinte:

Movimento financeiro no anno de 1919

Receita	17.112:370\$890
Despeza	13.592:904\$450
Receita liquida	3.520:336\$350

Subtrahindo-se desta receita liquida as seguintes parcelas:

a) preço de arrendamento do primeiro semestre	146:788\$167
a) preço de arrendamento do segundo semestre	326:864\$503
b) preço de arrendamento de que ficaram desfalçadas as prestações anteriores do 1916 a 1918 e primeiro semestre de 1919	8:418\$374
c) as quotas de fiscalização	60:000\$000
d) as despesas de administração da companhia, na Europa	128:344\$284

no total de 670:415\$325

a Junta achou, para o anno de 1919, o saldo liquido de réis 2.849:951\$23.

As frezes cobradas a mais em 1919 e que aguardam reclamações em 1920 importaram em 42:186\$020; e os salarios não pagos e que também aguardam reclamações, até 1924, de accordo com o aviso n. 145, de 5 de outubro de 1920, montaram a 1:325\$770.

Foi apresentada, pelo representante da companhia, uma demonstração do capital em debenturas, accções preferenciaes e ordinarias, assinada pelo presidente da directoria, Follet Holt, em que declara ser de 306.250 libras esterlinas as debenturas permanentes de 6 %, de 1.702.100 de libras esterlinas as debenturas ao portador de 4 %, de 1.000.000 de libras esterlinas as accções preferenciaes, de 1:50.000 libras esterlinas as accções ordinarias, ou o total de 4.318.350 libras esterlinas para o capital já emitido, cujos juros e amortizações exigem a quantia de 233.661 libras esterlinas annuaes, á taxa de 181.650 libras esterlinas de debenturas de 4 % que vão ser emitidas como garantia de um empréstimo de 25.000 libras esterlinas, cujos juros e amortizações importam em 3.999 libras esterlinas annuaes; mas, parecendo á maioria da Junta que o referido documento carece ser authenticado pelo representante financeiro da União em Londres, para se revestir do caracter de documento regular, deixou de acceptá-lo, ficando, assim, prejudicada a applicação da clausula 1ª do contracto de 24 de agosto de 1920, em que a fosse reconhecido não haver restante do saldo liquido a ser distribuido conforme as letras a e b da mesma clausula.

O representante da companhia contrariou em apresentar o documento referido, com authenticação do representante financeiro da União em Londres.

O mesmo representante protestou contra as glosas acima enumeradas, sob os seguintes fundamentos:

1º, que as despesas em causa foram effectuadas em uma época anterior á approvação do contracto pelo qual se rege a companhia, sendo que, consequentemente, não se a possa vel salir cujas eram as despesas que poderiam ser admitidas pelo Governo a título de credito;

2º, que a companhia entende que a clausula XVII do contracto autorizada pelo decreto n. 14.224, de 24 de agosto de 1920, diz respeito a não somente áquellas despesas actualizadas e necessarias ao movimento do trabalho, como áquellas que se acham em relação com os aspectos legal, politico e social da companhia desenvolvendo, em seguida, as razões do seu protesto referencas a toda glosa e procurando justificar as despesas realizadas pela companhia e imputadas á maioria da Junta. Essas despesas não podem ser incluídas entre as despesas de credito especificadas no contracto. A maioria da Junta proceder áquelles, effectuando as glosas mencionadas, desde que as listas de tomadas de contas não podem levar em consideração despesas devidamente autorizadas, qualquer que seja o accordo com que se apresentem, legal politico ou social, como classifica a companhia.

As despesas de credito estão certamente indicadas no contracto, de conformidade com o criterio uniforme á de longa data adoptado pelo Governo, não podendo haver confusão, nem a companhia chamava a attenção de que eram as despesas que poderiam ser admitidas a título de credito, visto que não houve nenhuma alteração nesse criterio, nem foram suspensas as incluições para o serviço de tomadas de contas baixadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897.

A vista do que acabo de expor, integro a presente tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex., de accordo com as conclusões da acção.

Saude e fraternidade. — *Pathano de Jesus*, Inspector.

(*) Sr. Inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 450-Z, de 27 de maio ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas de The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, relativa aos 1º e 2º semestres de 1920, de accordo com as conclusões da acção respectiva, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio. Saude e fraternidade (aviso n. 114).

Great Western — Tomada de contas — Officio 450-Z — 27 de maio de 1922.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, relativa aos 1º e 2º semestres de 1920.

K.

Extensão em trafego.....	1.617.017
Extensão média em trafego.....	1.617.017

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Pelo representante da companhia arrendataria foi apresentado á junta apuradora o seguinte movimento financeiro:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita ..	9.578:538\$970	10.729:402\$750	20.307:941\$720
Despesa ..	7.021:125\$790	8.844:224\$620	15.865:350\$410
Saldo ..	2.557:413\$180	1.885:178\$130	4.442:591\$310

assim discriminado por estrada:

1º SEMESTRE			
Estradas	Receita	Despesa	Saldo
Natal a Independência ..	425:431\$640	394:762\$570	30:668\$070
Conde d'Eu ..	1.017:335\$010	734:145\$710	282:893\$300
Recife a Piratininga ..	1.906:515\$910	1.235:133\$710	671:380\$100
Central de Pernambuco ..	1.965:453\$510	1.520:425\$270	445:028\$240
Recife a São Francisco ..	2.243:715\$180	1.179:563\$440	1.064:145\$740
Sul de Pernambuco ..	745:353\$760	771:008\$280	— 26:254\$520
Ribeirão a Bonito ..	49:814\$650	95:511\$440	— 45:726\$790
Ribeirão a Barreiros ..	99:157\$910	149:690\$500	— 50:532\$590
Central de Alagoas ..	1.057:566\$190	865:398\$660	192:167\$530
Paulo Afonso ..	68:191\$310	74:548\$210	— 6:356\$500
Total do 1º semestre ..	9.578:538\$970	7.021:125\$790	2.557:413\$180

2º SEMESTRE			
Estradas	Receita	Despesa	Saldo
Natal a Independência ..	419:414\$630	417:109\$020	2:305\$610
Conde d'Eu ..	1.069:701\$470	963:519\$000	106:366\$470
Recife a Piratininga ..	2.196:766\$380	1.340:095\$310	856:691\$070
Central de Pernambuco ..	2.131:085\$730	2.209:928\$240	— 78:842\$510
Recife a São Francisco ..	2.568:953\$550	1.547:125\$080	1.021:830\$470
Ribeirão a Bonito ..	74:855\$260	105:706\$750	— 30:851\$490
Ribeirão a Barreiros ..	124:674\$400	194:088\$130	— 69:393\$750
Sul de Pernambuco ..	898:426\$920	1.036:720\$140	— 138:293\$220
Central de Alagoas ..	1.258:277\$940	1.010:327\$720	247:950\$220
Paulo Afonso ..	47:221\$470	79:829\$210	— 32:607\$740
Total do 2º semestre ..	10.729:402\$750	8.844:224\$620	1.885:178\$130

Nas despesas dos 1º e 2º semestres a maioria da Junta glozou, respectivamente, as importancias de 49:800\$660 e 322:455\$410, compostas das seguintes parcelas:

Glozas	1º semestre	2º semestre
Annuncios na Revista Brasil Ferro Carril ..	1:000\$000	1:000\$000
Despesas de viagem de um director da companhia ..	1:807\$390	6:060\$160
Gratificações a empregados que deixaram o serviço, etc.	17:878\$220	62:656\$350
Honorarios dos fiscaes em Londres ..	3:272\$750	3:272\$750
Gratificações de accordo com a lei de accidentes ..	433\$320	13:642\$160
Despesas com advogados ..	14:711\$990	53:450\$690
Premio do deposito da quota de arrendamento paga no Rio ..	2:616\$000	8
Juros em conta corrente no Banco	3:109\$520	9:861\$020
Assinaturas de annuncios nos jornaes do Rio ..	3:720\$000	7:924\$000

Gratificação ao pessoal de diversas repartições federaes no Rio ..	540\$000	3:650\$000
Despesas eventuaes feitas pelo escriptorio no Rio ..	681\$500	1:041\$200
Gratificações aos empregados do mesmo escriptorio ..	—	650\$000
Annuncio na "Wileman Brasilien Review" ..	—	1:208\$530
Viagem do gerente ao Rio ..	—	1:170\$800
Recamações em suspenso a serem pagas em 1921 ..	—	6:197\$450
Contribuições para manifestação ao Presidente da Republica e ao Rei da Belgica ..	—	2:000\$000
Despesas de renovação incluída no 1º semestre ..	—	150:070\$300
	49:800\$660	322:455\$410

No 1º semestre a maioria da Junta considerou como sendo de custeio a importancia de 150:670\$300, empregada no serviço de diversas renovações e reparações, debitada pela companhia na conta especial do custeio do 2º semestre.

Assim, adicionando-se á despesa a quantia de 150:670\$300 e subtrahindo-se a importancia glozada de 49:800\$660, obtém-se o

Movimento financeiro apurado pela Junta, no primeiro semestre de 1920

Receita bruta ..	9.578:538\$970
Despesa de custeio ..	7.121:995\$400

Receita liquida ..	2.456:543\$570
--------------------	----------------

Tendo atingido os transportes feitos por conta da União, nessa semestre, a somma de 93:963\$530 dos quaes foram pagos 13:955\$470, restam a pagar 80:008\$060, que devem ser subtraídos da receita bruta no 1º semestre, em virtude do § 2º da cláusula 15º do contracto em vigor, para a determinação da receita liquida e deducções previstas no § 2º da cláusula 18º, por consequente tem-se:

Receita bruta ..	9.578:538\$970
Contas da União a pagar ..	80:008\$060

Receita arrecadada ..	9.498:530\$910
Despesa de custeio ..	7.121:995\$400

Receita liquida ..	2.376:535\$510
--------------------	----------------

Subtraindo-se desta receita liquida, de accordo com o § 2º da cláusula 18º do contracto, as seguintes parcelas:

a) Preço do arrendamento (4 % da receita bruta 9.498:530\$910) ..	377:941\$236
b) Conta de fiscalização ..	30:090\$000
c) 10 % da renda bruta empregados no serviço de empréstimo de 10.000:000 \$ do que trata a portaria de 22 de dezembro de 1919, exclusiva 1.092:184\$571 da renda bruta de 1 a 17 de janeiro de 1920, data em que entraram em vigor as novas tarifas ..	840:634\$660
d) 0,75 % das despesas de administração da companhia na Europa ..	71:238\$931

no total de ..	1.321:814\$883
----------------	----------------

apura-se o saldo liquido de 1.054:720\$627.

No 2º semestre a maioria da Junta tambem considerou como de custeio, visto haver sido paga, a importancia de 19:04:445 de indemnizações que ficaram em suspenso e foram glozadas no segundo semestre de 1919, e mais as importancias de 317:018\$580 e 84\$990, gastas, respectivamente, na aquisição e emprego de 67.340 dormientes e a alargaçao de ateros, em diversos pontos da linha em tráfego, classificando-as como conversão ordinaria, por não ter sido empregado nenhum dormiente com esse fim no mesmo em questão, embora a companhia houvesse incluído estas ultimas importancias na verba do empréstimo de 10.000:000\$000.

Adicionando-se ás despesas apresentadas pela companhia ..	8.844:224\$620
o total das despesas acima indicadas ..	326:145\$020

e subtrahindo-se do total ..	9.180:369\$640
a importancia das glozas feitas ..	322:455\$410

acha-se o total das despesas de custeio apurado pela maioria da Junta no 2º semestre de 1920 ..	8.857:914\$230
---	----------------

Como em observancia ao paragrapho unico da clausula 15^a do contracto em vigor, na receita do 1^o semestre foi computada a importancia de 80:008\$060 de transportes, a pagar, feitos por conta da União, avendo, em obediencia a este mesmo paragrapho, ser considerada receita arrecadada no 2^o semestre, verifica-se que a receita bruta de..... 10.729:402\$750 sommada á importancia desses transportes 80:008\$060

passa a ser de 10.809:410\$810

Do exposto chega-se ao seguinte

Movimento financeiro no segundo semestre de 1920

Receita bruta	10.809:410\$810
Despesas de custeio	8.857:914\$230
Receita liquida	1.951:496\$580

As deducções a se fazerem, de accôrdo com o § 2^o da clausula 18^a, são as seguintes:

a) preço de arrendamento (4 % da renda bruta 10.809:410\$810)	432:376\$432
b) Quota de fiscalização	30:000\$000
c) 10 % da renda bruta para os serviços de emprestimo de que trata a portaria de 22 do dezembro de 1919	1.080:941\$081
d) 0,75 % para as despesas de administração em Londres	81:070\$581
Total	1.624:388\$094

Procedendo-se á deducção, tem-se:

Receita liquida	1.951:496\$580
Importancia a deduzir, de accôrdo com o § 2 ^o da clausula 18	1.624:388\$094
Saldo liquida	327:108\$486

Resumindo-se os resultados finais apurados pela junta, tem-se:

	1 ^o semestre	2 ^o semestre	Anno
Receita ..	9.408:530\$910	10.809:410\$810	20.307:941\$720
Despesa ..	7.121:995\$100	8.857:914\$230	15.979:909\$330
Receita liquida ..	2.376:535\$510	1.951:496\$580	4.328:032\$090

Para a determinação das quotas de arrendamento, a junta verificou que, sendo as rendas de 9.495:530\$910 e 10.809:410\$810 e a extensão média em trafego, em ambos os semestres, de 1.617k,017, as rendas kilometricas nos primeiros e segundo semestres foram, respectivamente, de 5:874\$107 e 6:684\$781, inferiores a 7:900\$, metade do limite da renda bruta annual, por kilometro, estabelecido na alinea c da clausula XI do contracto, e que, portanto, as quotas de arrendamento eram:

No 1^o semestre 4 % de 9.495:530\$910 = 379:911\$366
 No 2^o semestre 4 % de 10.809:410\$810 = 432:376\$432
 No anno..... 4 % de 20.307:941\$720 = 812:317\$668

A importancia total de 812:317\$668, correspondente á quota de arrendamento do anno de 1920, foi recolhida á Delegacia Fiscal de Pernambuco em 3 de junho de 1921.

O representante da companhia exhibiu uma demonstração do capital em debentures, acções preferenciaes e ordinarias, assignadas pelo presidente da directoria em Londres, a mesma que apresentou na tomada de contas do segundo semestre de 1919, a junta, porém, considerou-a insufficiente, por faltar a authenticidade do representante financeiro do Governo em Londres, de sorte que não poudé fazer a distribuição de que trata as alneas a e b da clausula 19 do contracto, conforme declaração constante da propria acta.

Tendo sido assentados os desvios mortos para os arcazes ultimamente construidos nas estações do Villa Nova e Penha da estrada Natal a Inderbência, e ordenando o aviso n. 2431V2, desse ministerio, de 31 de dezembro de 1919,

que as respectivas despesas sejam levadas á conta do capital, no maximo de 1:854\$704 e 1:006\$375, a maioria da junta, muito acertadamente, resolveu só considerar estas importancias para os effeitos das clausulas 24 e 25 do contracto vigente, não obstante o representante da companhia apresentar a demonstração das despesas e o custo total das obras nas importancias de £ 42-4-10 e 1:376\$520 e £ 172-17-8 e 2:226\$830, que excedem aos maximos acima referidos.

Essas importancias, para serem incorporadas ao capital, deverão ser convertidas em ouro, pela média do cambio á vista, no semestre, dada pela Camara Syndical desta Capital, conforme preceitua a clausula 26.

A junta não procedeu á conversão, e exigindo a clausula 25 do mesmo contracto que as "despesas á conta de capital serão apuradas e expressamente discriminadas nas tomadas de contas", torna-se mister que sejam consignadas na acta, não só as despesas, como o equivalente em ouro e a taxa do cambio médio que serviu de base á conversão, o que deverá ser feito na proxima tomada de contas, cuja approvação importará no reconhecimento da despesa e sua effecliva incorporação ao capital.

Não só no primeiro como no segundo semestre, a companhia não apresentou os documentos comprobatórios das despesas de administração do escriptorio em Londres, pelo que a maioria da junta novamente lhe chamou a attenção para os arts. 17 e 19 do regulamento de tomadas de contas em vigor, approvado pela portaria de 2 de janeiro de 1897.

Apesar disto, a maioria da junta concordou que, para os effeitos do § 2^o da clausula 18, fossem essas despesas calculadas pela porcentagem de 0,75 % sobre a renda bruta, estabelecida na alinea d deste mesmo paragrapho. Esse facto corresponde a uma concessão por parte da junta, visto que taes despesas deveriam ser glozadas por falta dos documentos justificativos.

Como disse no parecer referente á tomada de contas do segundo semestre de 1919, agora renvellido a V. Ex., do acto da junta não resulta nenhum prejuizo para o Governo, pelo que deixo de propôr a exclusão dessas despesas, que deverão ser glozadas si futuramente persistir a falta dos citados documentos.

As importancias referentes á arrecadação do imposto de transporte foram as seguintes conforme os conhecimentos examinados pela junta:

Semestres	Importancia arrecadada	Commissão de 4 %	Importancia recolhida
1 ^o	376:109\$800	15:041\$392	361:065\$408
2 ^o	409:239\$000	16:369\$560	392:869\$440
Anno	785:318\$800	31:413:952	753:934\$848

As quotas de fiscalização do primeiro e segundo semestres, na importancia total de 60 contos, conforme a clausula 48 do contracto, foram recolhidas á Delegacia Fiscal de Pernambuco, respectivamente, pelos conhecimentos ns. 3.107 e 1.595, em 31 de dezembro de 1919 e 28 de junho de 1920.

Os transportes feitos por conta da União importaram no primeiro semestre em 93:863\$530 e no segundo semestre em 107:966\$700, no total de 201:930\$230.

Os fretes cobrados a mais em 1919 e não reclamados e que foram mencionados na acta da tomada de contas do segundo semestre desse mesmo anno, foram incluídos na receita eventual do segundo semestre de 1920, na importancia de 42:156\$020. Os fretes cobrados a mais em 1920 e que ficam aguardando reclamação durante o anno de 1921 sommam a importancia de 39:406\$360.

Os salarios são pagos durante o anno, por falta de reclamação por quem de direito, importaram, até 31 de dezembro, na quantia de 953\$520. Conforme as disposições do aviso n. 145, de 5 de outubro de 1920, essa quantia fica depositada na companhia até o anno de 1925.

O sello proporcional á quota de arrendamento no valor de 672\$ foi pago na Alfandega do Pernambuco, conforme o conhecimento n. 347, de 21 de março de 1921, exhibido pela companhia.

O representante da companhia protestou contra as glozas effectuadas pela maioria da junta, em termos equivalentes ao protesto lançado na acta da tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade, — Pelhego de Jesus, Inspector.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente do dia 9 de junho de 1922

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-aprendiz de 1ª classe das officinas da 4ª divisão Aurelio Barsali, 2/3 das diarias correspondentes ao periodo decorrido de 12 de novembro a 4 de dezembro de 1921, como si licenciado estivesse (aviso n. 411);

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar o conductor de trem de 2ª classe, aposentado, Martinho Bernardo dos Santos, como licenciado, com ordenado, no periodo decorrido de 28 de outubro a 2 de dezembro de 1921, isto é, do dia em que se ausentou do serviço até a vespera da 1ª inspecção de saúde, a que se submetteu para fins de aposentadoria (aviso n. 412);

A considerar o ex-operario de 4ª classe da 4ª divisão, Luiz Mendes da Cunha, como licenciado, por 25 dias, com 2/3 da diaria, correspondentes ao periodo decorrido do dia immediato á terminação da ultima licença até a vespera do seu fallecimento, podendo essas vantagens pensionarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso numero 413);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em offcio de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes á Inspectoria F. de Obras contra as Seccas (officio n. 441), ao Ministerio da Fazenda (officio n. 442).

Declarou-se á Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes que, á vista de certa duvida manifestada por alguns funcionarios effectivos, ao assumirem os cargos de commissão para que são nomeados, quanto ao modo de interpretar a disposição constante do art. 6º e seus paragraphos, do novo regulamento em vigor nessa Inspectoria, duvida que a ter fundamento, seria admitir uma hypothese contraria a todas as regras do funcionalismo publico, fica confirmado o seguinte: que qualquer funcionario effectivo do Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes, nomeado para cargo em commissão, está sujeito ás disposições do art. 6º do novo regulamento, apenas quanto ao cargo em commissão, sem prejuizo, porém, do cargo effectivo em cuja posse fica mantido para os fins de direito (aviso n. 407).

Enviou-se:

Ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Cicero Ferreira Sack de Sá (aviso n. 403);

A Repartição Geral dos Telegraphos, o parecer emitido pelo consultor juridico do ministerio acerca do requerimento do inspector de 1ª classe Alberto Bittencourt Colrim (officio n. 440).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem desanexados livros de direitos e taxas diversos materias destinados á Inspectoria F. de Obras contra as Seccas (aviso n. 404).

Requerimentos despachados

Raul da Costa Aguiar, pedindo reintegração no cargo de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, de accordo com a informação da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sergio Pinheiro Costa Sobrinho, pedindo licença. — Indeferido.

Rinaldo Ribeiro de Araújo, pedindo licença. — Não ha o que deferir.

João Roberto, pedindo licença. — Indeferido.

Henrique Watson, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Ferreira de Souza, pedindo o lugar de ajudante de pintor ou de limpador da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Não pôde ser attendida, á vista da informação do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1922

Sr. prefeito do Distrito Federal:

Communico-vos que attendendo ao redito que fizesdes á Repartição de Águas e Obras Publicas, resolvi autorizar aquella repartição a canalizar agua para o predio n. 25 da praia do Zumbi, na ilha do Governador, onde funciona uma escola publica, uma vez que essa Prefeitura custeie as respectivas despesas (aviso n. 61).

— Sr. director geral da Repartição de Águas e Obras Publicas:

Communico-vos que, em vista das considerações contidas no vosso officio n. 151, de 2 do mez proximo findo, resolvi autorizar a repartição que dirigis a fazer a canalização de agua para o predio n. 25 da praia do Zumbi, onde funciona uma escola publica, devendo, porém, a Prefeitura custear as respectivas despesas (aviso n. 62).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1922

Sr. Inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., no officio n. 373/S de 10 de maio ultimo com o qual informastes o occido do Conselho Municipal de Tuharó no sentido de ser mudada para outro local a estação desse nome, preferiu o seguinte despacho, datado de 5 do corrente: «Agarde o projecto e orçamento para resolver» (officio n. 67).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 402 D/M, de 30 de novembro ultimo, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.742, de 16 de maio proximo passado, relativo aos funcionarios do dito ministerio que no anno corrente poderão requisitar passagem, transporte e transmissão de telegraphas nessa estrada (officio n. 51).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 750, de 5 de junho corrente, communico-vos, para os devidos fins, que essa estrada pôde, segundo resolveu o Sr. ministro por despacho de 6 do já citado mez, dar á Companhia Florestal Fluminense a certidão pela mesma requerida e relativa ao preço médio do custo de cada pé de eucalyptus, entre um e dois annos de idade, dos plantados no Horto de Monte Sinai e, bem assim, do custo médio annual de cada arvore (officio n. 33).

Requerimentos despachados

Companhia Radiotelegraphica Brasileira. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral, para receber guia afim de effectuar o pagamento do selo devido pela expedição

do decreto n. 15.510, de 6 do corrente, que manda contar, da data do registro do seu contracto o prazo fixado da clausula V e o proroga por seis mezes.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral para receber guia afim de pagar o selo devido pela portaria de 6 do corrente, que approva tabellas de preços para a construção do ramal de Tuharó a Araraquã e linha de Massambá, applicav-se quando o respectivo pagamento tenha de ser feito em apólices.

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pedindo permissão para fazer funcionar, durante o prazo da Exposição do Centenario da Independencia, uma estação transmissora, de telephone sem fio, nesta Capital, e estações receptoras em varias localidades dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Geraes, sendo gratuito todo o serviço. Autorizo, a titulo precario e durante a Exposição do Centenario da Independencia, como estações experimentaes previstas no art. 12 da lei n. 3.296, de 10 julho de 1917, nos termos propostos pelo director geral dos Telegraphos em officio n. 981, de 29 de abril do corrente anno.

Diversos proprietarios da Avenida Luzitania, na Penha, solicitando canalização para a referida avenida — Aguarda oportunidade.

Walleiro Souza, pedindo um ramal de pedra de agua, para abastecimento do predio n. 11 da Estrada do Engenho Velho. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente foi nomeada para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul D. Maria Christina Medaglia.

— Por outra de 9 do corrente foi nomeado Leonardo Gentil Costa para o lugar de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral.

— Por outras de igual data foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, os interinos, Jurandyr Monteiro Arraellias, D. Aracy Bandeira Duarte, D. Angelica Pauleira Duarte e Athos Figueiredo Silveira; os cidadãos Arno Arnt, Oddone Eugênio Frederico Marcial, Januario Lippo, Norman Sefton, Ernesto Domingues e José Francisco Florentino Medaglia, todos com os vencimentos que lhes competirem.

Ajuda por outra de 7 do corrente, foi nomeado José Gonçalves Ramos de Andrada auxiliar interino da Agencia de Cinco Pontas, na capital do Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1922

Alvaro Cunha, Candido Vieira e Miguel de Abreu Vieira, respectivamente, praticante, carteiro de 2ª classe e amanuense da Directoria Geral. — Submettam-se á inspecção de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Otto Hartemback, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse de seu cargo. — Como requer.

Paulo Danets, pedindo entrega de mercadorias. — Idem, de accordo com a informação do Tráfego.

Casemiro Silveira Machado e Antonio Libbós de Athayde, pedindo collocação. — Compareçam á Sub-directoria do Tráfego. Galdino Ferreira dos Reis, Idem. — Idem.

Agenor Oscar de Araujo, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Justo Oliveira de Souza, pedindo collocação e Luiz Gomes Lopes, pedindo transferencia. — Aguardem oppo. tuncidade.

L. de Sá Pereira & Comp., propondo fornecimento de tinta. — Aguardem concorrência.

J. Vandenbrand, pedindo 2^a vias de despachos. — Attendido. Archive-se.

Canuto Junior, propondo fornecimento de material; Corrêa da Silva, propondo fornecimento de colchões, e Oswaldo Gama, pedindo readmissão. — Indeferido.

João Greco, pedindo transferencia de cadeirinha kilometrica, e Alfredo Pinheiro, propondo demonstrar a utilidade de um aparelho de sua invenção. — Archive-se.

Pedro Dutra de Carvalho Filho, pedindo certidão. — O officio em questão, apesar de ser da autoria do requerente, foi dirigido directamente ao Exmo. Sr. ministro da Viação. Assim sendo, não cabe a esta directoria julgar do pedido.

Eugenio Varella, pedindo collocação. — Oppo. tuncamente será attendido.

Alceu Marciel, pedindo passe. — Não é possível attender.

Carlos Messias, pedindo certidão. — Certifique-se.

Benvenuto dos Santos Reis, pedindo promoção. — As vagas de escreventes de 1^a classe são preenchidas por escreventes de 2^a classe, em se tratando de promoção. Não ha portante, que deferir.

Raí Cavalcanti de Albuquerque, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Julio Mourão, pedindo entrega de volume. — Deferido, mediante o pagamento das despesas respectivas.

Isauro Emilio de Figueiredo Castro, pedindo passe. — Não é possível attender.

Abaixo assignado, comissão promotora da festa religiosa a realizar-se em Sobragy, no dia 13 de junho, pedindo parada dos trens N 1 e P 2. — Como pedem. Ao Trafego, para providenciar.

A. Almeida & Irmãos, pedindo entrega de mercadorias. — Apresentem reclamação formulada em impresso proprio.

Gerspacher & Giannette, pedindo permissão para atravessarem fios conductores de energia electrica sobre as linhas da estrada, na estação do Rio Acima. — Deferido, a título oreario.

J. Dornau, pedindo permissão para efficiar embarque de cascas vegetaes acondicionadas em balaos. — Como parece á Sub-Directoria do Trafego.

Está convidado para comparecer nesta Secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Additamento ao expediente do dia 3 de junho de 1922

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Atim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, junto vos remetto o relatório D. A. 1 379-922, firmado pelo alumno subvencionado Cantalicio Preto de Oliveira, que se encontra no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de

maio de 1918, em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 839).

Atim de que encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, junto vos remetto o relatório D. A. 1.415-922, firmado pelo alumno subvencionado Heitor Vinicius da Silveira Grillo, que se encontra no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 840).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, em aviso n. 343, de 12 do corrente, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou ao titular desta ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica ao Dr. Cassiano Gomes, director, interino, dessa escola.

Outrosim, communico-vos que a «The Leopoldina Railway», em officio n. 60.342, de 13 de abril deste anno, informou a esta directoria geral ter facultado a requisição de passagens, entre todas as estações, no presente exercicio, ao alludido Dr. Cassiano Gomes, director, interino, dessa escola.

Junto vos remetto a n. 5.099, da referida emoreza, e concedida ao mesmo funcionario (officio n. 841).

— Sr. superintendente da «The Leopoldina Railway Company»:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o director da Estação Experimental para a cultura de cacauzeiro, em Goytacazes, Estado do Espirito Santo, Sr. José Rozendo da Silva, autorizado a requisitar passagens, transporte de material, etc., em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 842 a 845).

Identicos: Estrada de Ferro Victoria a Minas, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar o inspector agricola do 7^o districto, dessa directoria, Diogenes Caldas para, auxiliado pelo preposto do Serviço do Povoamento, em Recife, Alarico Bezerra Cavalcanti, proceder a um inquerito para apurar a veracidade da denuncia feita pelo economo-almojarife do Patronato Agrícola Barão de Lucena, de graves irregularidades praticadas pela actual administração do referido patronato, bem assim a responsabilidade dos culpados (aviso n. 846);

— Sr. director do Serviço de Povoamento. Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo á solicitação contida no vosso officio sob n. 2.385, de 12 do corrente mez, resolveu designar o inspector agricola do 7^o districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Diogenes Caldas, para, auxiliado pelo preposto do serviço a vosso cargo, em Recife, Alarico Bezerra Cavalcanti, proceder a um inquerito, atim de ser apurada a veracidade da denuncia feita pelo economo-almojarife do Patronato Agrícola Barão de Lucena, Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena, de graves irregularidades praticadas pela actual administração do referido patronato, bem assim a responsabilidades dos culpados (aviso n. 847).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1922

Victor André de Argollo Ferrão. — Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 3 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das atas abaixo, sobre a propriedade da respectiva invenção, aos seguintes peticionarios:

Lallo de Angelis d'O sat, para «um aparelho para prevenir accidentes em bondes», desde 17 de abril de 1922;

Francisco Schiloh, para «um aparelho para protecção de carteiras, denominado «Apparelho de Segurança Ypiranga», desde 17 de abril de 1922;

Francisco Innoencio da Silva, para «um aparelho denominado «Registro Thenio Railway», desde 27 de dezembro de 1921;

Jovencio Eduardo Antunes, para «um pontão destinado a transportar inflammaveis em estado liquido, denominado «Pontão-Tanque», desde 13 de dezembro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1922

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Anonyma «A Patria» e a firma B. Carvalho & Comp., pedindo privilegio para «um typo de carteira reclame para concursos prediaes». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Alberto Leite Imbuzeiro, pedindo privilegio para «uma mesa expositora, para exhibição de telas, films, desenhos, plantas, croquis, pinturas, mostrarios, catalogos, orçamentos, photographias, postaes e colleccões». — Deferido.

Alfredo Leal Pimenta Bueno, pedindo privilegio para «um aparelho para medir a pressão arterial sanguinea maxima e minima». — Deferido.

Henrique Reichert, pedindo privilegio para «um aparelho portatil de vulcanização automatica, para reparações de camaras de ar, pneumaticos e outros artefactos de borracha». — Deferido.

John A. Mc Grew e James T. Loree, pedindo privilegio para «valvulas automaticas reguladoras». — Deferido.

Os mesmos pedindo privilegio para «um mecanismo impulsor para unidades geradoras de força». — Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um mecanismo impulsor para unidades geradoras de força». — Deferido.

Os mesmos pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no systema e dispositivos para regular o funcionamento das unidades propulsoras de vehiculos». — Deferido.

José Briza, pedindo privilegio para «um tacho a vacuo com focc directo, combinado com um crystallizador em movimento, denominado «Apparelho Briza». — Deferido.

Knut Ernst Reinhold Nystrom, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de tostar, assar, cosinhar e semelhantes». — Deferido.

Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba, pedindo privilegio para «um tecido para filtros, tapetes, passadeiras, capachos e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Manoel da Silva Lopes, pedindo privilegio para «um aparelho de algibeira para fazer cigarros». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 8 de junho de 1922

Remetteram-se ao presidente do Centro Industrial o relatório e o desenho da invenção de «aperfeiçoamentos em calçado com sola de borracha», para que pediu privilegio

S. Martinez, afim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

— Communicou-se ao director da officina da Union Internacional Americana para la Proteccion de las marcas de fabrica y de Comercio que os fac-similes das marcas numerados 645 a 657 que acompanharam o seu officio n. 930, de 2 de maio ultimo foram remetidos á Junta Commercial do Districto Federal, afim de providenciação sobre a sua protecção no Brasil de accordo com a convenção de Buenos Aires de 20 de agosto de 1910.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal os fac-similes das marcas n. 645 a 657 registradas no Escritorio da União Internacional Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

— Communicou-se ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas que esta Directoria Geral não dispõe de exemplares dos regulamentos da Junta Commercial e da dos Cultores para distribuição.

— Remetteram-se ao engenheiro deste ministerio o relatório e desenho da invenção de um aparelho denominado «Saturador contínuo para fabricar agua carbonica» para que pedisse privilegio Pompeyo Pi Moulié, acompanhados dos esboços e modelos prestados pelo inventor, afim de emitir parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios desse instituto para comparecer a esta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas afim de assistir á abertura do envoltório que contém o relatório da invenção de um combustível liquido denominado «Etilol», para que pedisse privilegio Pedro Garza, Felicio José de Carvalho e Jorge Habid, a dar, o portamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Exame prévio

Pedro Garza, Felicio José de Carvalho e Jorge Habid. — Compareçam a esta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura do envoltório que contém o relatório de sua invenção.

Dia 25 de maio de 1922

Sociedade Anonima Industrias Reunidas Fabricas Matrazzo, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 5.663 e 7.981. — Deferido.

Dia 30

Licínio da Silva Couto, pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes de invenção. — Deferido.

Adolpho Americo Werneck, pedindo uma certidão sobre pagamento de anuidades e prova de uso effectivo da invenção da patente n. 8.014. — Deferido.

O mesmo, pedindo autenticação de memoriaes e desenhos (cópias) da invenção da patente n. 8.014. — Deferido.

Dia 5 de junho de 1922

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes de invenção (254-C-922). — Deferido.

Leclerc & C. fazendo identico pedido (115.116 e 118-L-1922). — Deferido.

Thomaz Coelho e Tino Machado & Comp. donos, respectivamente, das marcas de fabrica «Centenario» e «Silex». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento da taxa devida.

— Foram depositados nesta secção reletorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de junho de 1922

— Um systema de annuncios, denominado Visível, do Dr. J. J. Marchant (deposito n. 19.682);

— Um recipiente hygienico, destinado a substancias alimenticias pulverulentas, taes como: assucar, farinha, sal, nimenta do Rieno e outras, de Antonio Soares Romeu (deposito n. 19.683);

— Um novo processo para a fabricação de tijolos para construcção de paredes armadas e aparelho para esse fim, de Manoel Miguel Alves da Nobrega (deposito n. 19.684);

— Um preparado liquido para conservação das camaras de ar de toda a especie de vehiculos, de Kilim Marcel Joseph (deposito n. 19.685);

— Uma nova ferragem para classificador de cartas, notas e documentos em geral, de Bernardino Gomes & Comp. (deposito numero 19.686).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 41 — Sessão ordinaria, em 29 de maio de 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RONDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao engenheiro chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, Theophilo Benedicto de Vasconcellos;

De montenio civil a D. Claretta Lacerda Cruz Machado e a Moacyr Javir, Atilla, Oswaldo e Carlos Mario, a D. Etelvina Levenroth Vidale e a Aracy, Sylvandina e Waldemar, a D. Francisca Rosa Vieira de Alcantara e, como reversão, a Alcebiades, filho de Alcebiades de Sá Fontes.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.447-C de 8 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 25.000\$, para socorrer as victimas das inundações do rio Taquaripe, em diversos municipios do Estado do Ceará; e aviso n. 92, de 19 do Ministerio da Fazenda, declarando dispor o Thesouro necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 1.578, de 10 do corrente, pedindo o cancelamento da quantia de 37.500\$ mandada adiantar ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, em virtude do aviso n. 4.032, de 12 de dezembro ultimo. — Mandou-se fazer o cancelamento.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

— Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Anostilla feita no titulo do 2º official admeiro, Hygipo Lazaro da Silva, augmen-

tando de 81\$ mensaes os seus vencimentos de inactividade.

De montenio civil a D. Analia da Cunha Magessi Pereira e a Adalberto, Carlos e Laura, e a D. Theresza Alves Garcia.

O Tribunal julgou legal a concessão constante da anostilla e a das pensões.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 53, de 20 do corrente, com a cópia do contracto feito com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas para a construcção de 570 metros de muralha de cimento para 10 de profundidade de agua e de fons de enrocamentos com cerca de 53.711 metros cubicos de volume, na Ilha do Governador, destinados ao estabelecimento da zona franca do porto do Rio de Janeiro.

— Recusou-se registro ao contracto:

I, por buscar-se o mesmo no decreto numero 15.450, de 25 de abril ultimo expedido em virtude da autorização da lei do orçamento de 1921, que já não tinha vigencia quando assinado o alludido decreto e celerado o contracto.

II, por não constar que a companhia contratante esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo;

III, por não se em sido presentes ao Tribunal os documentos necessários para a verificacão das regras legais no respectivo processo de concorrência.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 97, de 23 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.488, de 19 que autoriza a emissão de apolices da divida publica interna de 1.000\$ cada uma até a importância de 450.000\$, para o correntes de obras de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Mandou-se registrar.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alberto Hegino de Oliveira Martins, e ao condutor de 2ª classe da mesma estrada, Pedro Garcia de Azeredo Coutinho;

Anostilla feita no titulo de Joaquim Francisco de Miranda telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, aumentando a 480\$ annuaes os seus vencimentos de inactividade;

De montenio civil a D. Adellina da Silva Coutinho e a DD Dagmar e Carmen da Silva Coutinho, e á menor Marina, neta de Francisco de Paula Coelho.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias, a das pensões e a constante da anostilla.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.193-C, de 15 de abril findo, pedindo a entrega da quantia de 150.000\$ ao director da Policia Geral do Rio de Janeiro, para pagamento da parte das despesas relativas á construcção de um navio no edificio da referida institucção. — Recusou-se registro ao adiantamento por não ter sido indicado o nome do responsavel pelo quantitativo requisitado.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao estafeta de 1ª classe addido da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio da Cunha Pimenta Santos;

De montenio civil a D. Anna Rosa da Cunha Guerra.

Anostilla feita no titulo de D. Zilda da Gama Miranda elevando a 525\$00 sua pensão mensal.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Officio n. 57, de 22 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º Representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vêm publicados os contractos feitos com Wernick & Comp. e Luiz Mendonça & Comp., para fornecimentos a Saúde Publica. — O Tribunal de accordo com a sua deliberação em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento dos contractos apresentados pelo Sr. Dr. adjunto do 1º Representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar, como reversão, a DD. Abelina Gomes Silveira e Dulce Gomes Guimarães. — Julgou-se illegal a reversão por constarem das apostillas, para inicio do abono, das datas em divergencia com a do obito na pensão, conforme certidão de fls. 14 do processo anexo.

De montepio e meio soldo a DD. Constança Tecla de Almeida e Inocencia e Alcides dos Santos Almeida, e, como reversão, a DD. Carlota e Elvira de Carvalho. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 82, de 14 de janeiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 5.000.000\$ para fazer emprestimo a Companhia Electro Metallurgica Brasileira, com sede em Ribeirão Preto, S. Paulo; aviso 88, de 17 do corrente, do Ministerio da Fazenda, declarando dispor o Thezouro do necessario recurso. — O Tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 87, de 16 do corrente, consultando sobre a legalidade da emissão de apolices destinadas ao pagamento do premio de 25.000\$ instituido ao guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Isaias Francisco Ferreira; e sobre a abertura do respectivo credito. — O Tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto e feita a emissão de que trata a consulta.

Representação n. 63, da Contadoria Central da Republica, com os demonstrativos ns. 24 e 25, das quotas de 2 % relativas á Caixa Especial das Obras do Nordeste, nas immortalias totaes de 44.064\$123, ouro, e 295.906\$453, papel. — Mandou-se registrar.

Aviso n. 83, de 10 do corrente, com a copia do decreto n. 15.265, de 2, que autorisa a emissão de apolices da divida publica interna, de 1.000\$ até a immortancia de Ps. 15.000.000\$, para occorrer ás despesas com a execução das obras de amolição do Porto do Rio de Janeiro. — Recusou-se registrar ao acto constante do decreto n. 15.465, de 2 do corrente, por faltar-se o mesmo á autorização legislativa do decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, cuja vigencia cessou visto terem corrido os dois annos de que trata o paragrafo 1º do art. 18, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho, preferindo aquelle Sr. ministro o voto abaixo, com o qual se manifestou de inteiro accordo o segundo:

«O preceito estatuido no § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, invocado na respeitavel decisão do Tribunal, ampara o meu voto discordante, porque, exigindo nova autorização para o pagamento de despesas autorizadas que não se effectuarem durante a vigencia dos creditos ou autorizações, permite o pagamento das

despesas já effectuadas durante a referida vigencia.

Esta é a hypothese realizada no caso.

Além das despesas já effectuadas á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920, a que o Tribunal deu registro, ha outras despesas já empenhadas á conta do alludido credito, em contracto a que o Tribunal deu também registro, e que são despesas comprehendidas na excepção estabelecida no mesmo § 1º do art. 18 da citada lei de 1873.

A tudo accresce que a autorização que serve de assento a taes actos permanece subsistente para os efeitos nella objectivados.

O decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920 que tem por exclusivo objecto a execução das obras de amolição do porto do Rio de Janeiro, é um acto legislativo, uma lei especial, vigente e quanto não revogada por outra lei ou disposição de lei posterior.

A emissão de apolices de que se trata é um acto executivo de determinação constante do decreto alludido que confere ao governo a faculdade de effectuar operações de credito para obter a immortancia que está autorizado a despendar com as mencionadas obras.

A existencia de um credito especial da referida immortancia não tolheria a operação de credito, facultada exactamente para effectivar a disponibilidade dos recursos que uma abertura de credito representa ou significa; e a cessação da vigencia de tal credito, utilizado apenas em parte da immortancia que o governo está ainda autorizado a despendar, não impede, mas, ao contrario, torna até necessaria a emissão de apolices que o governo pôde fazer, subsistente, como está, a autorização contida no dec. leg. 4.030, de 10 de janeiro de 1920.

Nestes termos, julgo legal a providencia tomada pelo dec. n. 15.465, de 2 de maio de 1922, e voto pelo registro.»

Processos de concessão:

De montepio civil, como reversão, a Waldemar, Arnaldo, Julieta e José, filhos de D. Minervina Vianna Machado, e de montepio militar a D. Paulina Gonçalves de Queiroz. O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo, como reversão, a D. Maria Amelia, Izabel Izaura e Paulomina Florinda de Vasconcellos. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Virção e Obras Publicas:

Officio n. 53, de 22 do corrente do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vêm publicados o contracto feito com a Companhia Locativa e Construtora para a execução de obras no edificio do mesmo ministerio. — O Tribunal, de accordo com a deliberação tomada na sessão das Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento do contracto apresentado pelo Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico.

Finalmente, o Tribunal julgou legal a applicação das quantias de 500\$ e 100\$ feita pelo porteiro continuo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dionysio Custodio de Almeida e pelo escrivão da 5ª Vara Criminal Olympio do Amaral, respectivamente, por conta de adiantamentos que receberam para despesas a seu cargo em 1921.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e destinou a dia 5 de junho proximo para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Lima*, 3º escrivão.

A sessão das Camaras Reunidas em 29 do corrente foram presentes 35 processos, sendo:

Pensões	16
Asentadorias	6
Contractos	3
Consultas para abrir credito	3
Emissão de apolices	2
Adiantamento	1
Diversos	2
Comprovações	2

Total..... 35

Sessão ordinaria, em 5 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGUSTO LEAL. — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram, com causas participadas, os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De asentadoria:

Apostilla feita no titulo do bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Caldas Brandão, augmentando de 218\$77 os seus vencimentos annuaes de inactividade.

De montepio civil a D. Olympia Damas Valente, e como reversão, a DD. Luiza Brasilia, Maria Luiza, Rachel Abigail e Maria Francisca Lobo Rodrigues Nunes.

O Tribunal julgou legal a concessão.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 58, de 29 de maio findo, do Sr. Dr. adjunto do primeiro representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vêm publicados os contractos feitos com diversas firmas commerciaes para fornecimentos ao ministerio. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos contractos, de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, sobre os actos de despesa relativos ao exercicio de 1922:

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos de D. Maria da Conceição Garcia Vieira e Maria Izabel Vieira Paranhos, Gonçar Vieira de Gommensoro e Antonio, declarando que os augmentos concedidos são devidos no periodo de 23 de agosto de 1912 a 5 de maio de 1915 para Antonio e a 31 de janeiro de 1916 para as demais:

De meio soldo e montepio a D. Sebastiana Salles de Carvalho;

De meio soldo, como reversão a D. Irene Amelia Santos.

O Tribunal julgou legais a concessão das pensões bem como as apostillas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Officio n. 59, de 30 de maio findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, em que vêm publicados os contractos feitos com diversos fornecedores na Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos contractos, de accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, sobre os actos relativos ás despesas do exercicio de 1922.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do guarda fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Mielke, augmentando de 220\$ annuaes seus vencimentos de inactividade. —Foi julgada legal a apostilla.

De montepio civil:

A D. Henriqueta Pereira de Cerqueira, viuva do conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Victorino Moreira de Cerqueira Junior fallecido em consequencia de desastre. —Converten-se em diligencia o julgamento afim de ser junto o processo de D. Clotilde Carolina dos Santos Pinto.

A D. Etelvina Duarte Pires Gomes, Maria Pires Gomes, Agostinho, Pio, Odilon e Anna Pires Gomes e Alcione, a DD. Alayde e Alice de Sá Brito de Souza. —Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 54, de 29 de maio findo, com a cópia do decreto n. 15.491, de 24 que aore o credito especial de 110:000\$, para pagamento a Nicola Verlangieri & Filhos, de subvenções por serviços de navegação interior no Estado de Mato Grosso, durante os annos de 1903 e 1912. —Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 98, de 23 de maio findo, com a cópia do decreto n. 15.481, de 17, que abre o credito de 150.000\$, para attender ás despesas com os estudos concernentes á ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as Republicas do Paraguay e da Bolivia. —Mandou-se registrar.

Processo de concessão:

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Candido Juca, augmentando de 600\$ annuaes seus vencimentos de inactividade. —Julgou-se illegal a apostilla por não haver indicação exacta da data de inicio do abono da pensão.

Ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Tipiambá de Campos. —Foi julgada legal.

De montepio militar, a D. Adelaide dos Santos Seixas, nos termos do decreto numero 4.453, de 6 de janeiro ultimo. —Julgou-se illegal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 56, de 27 de maio findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, com o *Diario Official* em que vem publicado o contracto feito pelo ministerio com J. L. Costa & C. e outros para fornecimentos. —O Tribunal deixou de tomar conhecimento do contracto, de accordo com a sua deliberação de 31 de janeiro ultimo, sobre os actos relativos ás despesas do exercicio de 1922.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil com reversão, a Dona Delorme Lopes Romão e Wanda Romão; De montepio e meio soldo ao menor Braulio Bellardo Pinto;

De meio soldo:

Anostillas feitas no titulo de Periclis Manoel de Carvalho, augmentando para 30\$ mensaes sua pensão, e nos de Horminda, Jair, Nair, Carmen, Antonio e Amaro, filhos do capitão Amaro José de Aquino, augmentando de 3433 sua pensão mensal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 60, de 30 de maio findo, do Sr.

Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que vem publicados os contractos feitos na Estrada de Ferro Central do Brasil com diversos fornecedores. —O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos contractos, de accordo com a sua deliberação de 31 de janeiro ultimo, sobre os actos de despeza do exercicio de 1922.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao carleiro dos Correios do Estadio do Rio de Janeiro, Severino Pinheiro de Souza;

De montepio civil a DD. Maria Francisca Alves de Vasconcelos, Maria Antonia, Maria da Conceição, Maria de Lourdes, Maria Bernardeth, João e Maria Arminda, DD. Maria Sandim Galvão e Maria Lage de Oliveira e Berenice.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 55, de 27 de maio findo, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se acham publicados os contractos feitos com diversas firmas commerciaes, para fornecimentos. —O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos contractos da accordo com a sua deliberação em sessão de 31 de janeiro ultimo, sobre os actos de despeza relativos ao exercicio de 1922.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação da quantia de 19.935\$50, feita pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, com despezas a seu cargo em 1921, por conta de adeantamento que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. —Heitor Ferreira Pinheiro, 3º escrivão.

A sessão das Camaras Reunidas foram presentes 29 processos, sendo:

Pensões, 16;
Aposentadorias, 5;
Creditos, 2;
Contractos, 5;
Comprovação 1.
Total, 29.

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 59 — Sessão ordinaria, em 8 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL—SECREARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 220\$ a Carlos Mielke, de differença de vencimentos de inactividade, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno passado. —O Tribunal deixou de ordenar o registro da despeza, por se achar encerrado o exercicio de 1921, em que a mesma está classificada.

Officios:

Ns. 679, 71 e 111, de 29 de dezembro de 1920, 17 de fevereiro e 22 de junho do anno passado, das Delegacias Fiscaes em Pernambuco e Alagoas, encaminhando os requerimentos em que Santos Dias & Comp.,

Ferreira Costa & Comp. e Antonio Braga Filho, pedem isenção de direitos para os materiaes que importaram de Liverpool e Hamburgo pelos vapores *Sen. J. Lurme* e *Marchant*. —O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Requerimento da Sociedade Territorial Sul Brasileira H. Haefler & Comp. solicitando isenção de imposto sobre a renda e lucros commerciaes. —O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 935, de 10 de agosto do anno passado, pagamento por «Depositos» da quantia de 2.700\$ a Fileo da Silveira Ramos, de gratificação. —O Tribunal resolveu recusar registro a despeza, por não constar da relação de depositos o nome do credor.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 119, de 24 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, annexo ao requerimento em que a Societ. Sureries Bréziliens pede isenção d direitos para o material que importou do Havre pelo vapor francez *Ford Trown*.

Ns. 361 e 1.15, de 27 de fevereiro de 1920 e 27 de maio do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, encami haviro os requerimentos em que Carlos Juppert Filho e Luiz Camurran solicitam isenção de direitos para materiaes e um cavaleiro que receberam de Inglaterra e do Uruguay pelos vapores *Demerara* e *Sampá*. —O Tribunal considerou legais as ditas isenções.

N. 25, de 13 de abril ultimo da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o requerimento em que D. Virgilio Almeida Colasso Dias solicita isenção de direitos para o material que recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Affair*. —O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.357, de 28 de dezembro do anno passado, junto ao aviso do Ministerio da Fazenda n. 68, de 30 de março ultimo e relativo ao pagamento da quantia de reis 12.480\$188 a J. L. Costa & Comp., e outros, de fornecimentos. —O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda: Officios:

N. 721, de 12 de abril do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, junto ao requerimento em que a Companhia Camero Pastoral do Brasil pede isenção de direitos para o material constante da nota da Importação annexa, sob o n. 226;

N. 958, de 5 de dezembro de 1919, da mesma alfandega, junto ao requerimento em que o Fluminense Football Club solicita isenção de direitos para o material que importou de Londres.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 897, de 21 de março ultimo, distribuição do credito de 1.000:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto numero 15.325, de 24 de janeiro ultimo, e destinado ao pagamento de despezas da Comissão Executiva da Comemoração do Centenario da Independencia. —O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 para a seguinte sessão ordinaria.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fortunato & Vidal. — Vistos, etc. E attendendo a que o embargado confessa a fis. 18 v., ter a nenhora recalcado sobre bens arre-natados pelo embargante na execução que contra os signatarios devedores se processou na 1.ª Vara.

Julgo provados os embargos de fls. 12 e insubsistente a penhora, paga as custas como de lei.

Justificação

Justificante, Anna Rosa de Calazans. — Julgada por sentença.
Justificante, Franz L. Johnson. — Julgada por sentença.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, Luiz Gonzaga de Senna Tibalão. — Egrégio Supremo Tribunal. — Mantimento do despacho de fls. 76. A venda judicial de maragem descarregado do vapor *Brasil* foi a menor dentro do prazo (fls. 21), autorizada por este juízo, nos termos do art. 8 do Regulamento n. 737 de 1870 e mandada executar sem reserva de preço, como se de fls. do despacho de fls. 23, o que vale dizer, pela melhor oferta, concludendo-se o contrato com o licitante que o ofereceu. (Carvalho de Mello — Trat. do Dr. Con. vol II, n. 410). E assim se dá. O a gravante allegou, entretanto, que o leilão não corria com a devida regularidade, mas, em apoio do que disse, nenhuma prova produziu, se não para illudir, ao menos para abalar a que decorre da fé pública que tem os autos de leilão (Cod. Comm., art. 70). Sem os autos a Egrégio S. T. Federal, que como sempre, dirá melhor.

Ação ordinária

Autor, Carlos G. da Costa Wigg; réos, A. P. Figueiredo & Comp. — Camorra-se.

D. posito

Supplicante, J. A. Metropoulos. — Cumpra-se.

Execução de sentença

Autor, Felipe Monteiro de Barros; ré, a União Federal. — Digam as partes sobre o ofício de fls. 157.

Mantenção de posse

Supplicants, o Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva e sua mulher; supplicadas, a Empresa da Baixada Fluminense e a União Federal. — Prometa a justificação. Exceção-se o mandado requerido. D. ao Dr. 2º procurador.

Carta precatória

Deprecante, Juiz Federal do Estado do Amazonas; deprecado, o Juiz Federal da 2ª Vara; réo, Lucio Martins de Azeite. — Autora, a Justiça Federal. — Ao Dr. Procurador Criminal.

Ação ordinária

Autor, Eduardo Cunha; réo, Ricardo V. Zeiswig. — Em prova.

Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Marcellino Ricardo e outro. — Nos termos do parecer de fl. 112.

Justificações

Justificante, William J. Epps. — De accordo com o art. 1º, B. sin. fine, do decreto n. 1660 de 1899, parecendo-me manifestamente insuficiente o valor dado á justificação, nomeio veritos para o estimarem os Drs. Adolpho Rezende e Amorim Garcia.

Justificante, Dr. João da Cruz Abreu. — Julgada por sentença.

Justificante, José Ebernardo de Vinho. — Idem.

Justificante, Maria da Glória Soares Almeida. — Idem.

Execução de sentença

Exequente, José Vieira de Rezende; executada, a União Federal. — Deiro a petição de fl. 41.

Notificação para despejo

Notificante, Jorge Alberto dos Santos Pereira; notificada, D. Maria Rosa da Silva. — Em prova.

Interdicto pro bitorio

Supplicante, José João de Araújo; supplicada, a Empresa da Baixada Fluminense. — Indeiro o requerido a fl. 2, porquanto a avaria de uma imissão de posse, deferida com a autoridade da justiça, não constitue motivo que justifique o invocado interdicto.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Nemes A. Gomes. — Ao Dr. procurador dos Feitos.

Manutenção de posse

Supplicants, o Dr. Luiz A. Vieira da Silva e sua mulher; supplicadas, a Empresa da Baixada Fluminense e a União Federal. — Prometa a justificação. Exceção-se o mandado requerido. D. ao Dr. 2º procurador.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal do Amazonas; deprecado, o Juiz Federal da 2ª Vara; autora, a Justiça Federal; réo, Lucio Martins de Souza. — Ao Dr. procurador criminal.

Ação ordinária

Autor, Eduardo Cunha; réo, Ricardo N. Zeiswig. — Em prova.

Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Marcellino Ricardo e outros. — Nos termos do parecer de fl. 112.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nemes & Gomes. — Ao Dr. procurador dos Feitos.

Ação ordinária

Autor, Carlos G. da Costa Wigg; réos, A. P. Figueiredo & Comp. — Deiro a petição de fl. 170, de accordo com o despacho de fl. 142 mantido pela decisão de fls. 161 v., sciente a parte.

Alvará

Supplicante, D. Augusta Pereira de Moraes; supplicados, Gramaxo e seu marido. — Deiro o pedido de fl. 2.

Ação ordinária

Autor, Francisco Bittencourt; réos, Oliveira & Comp. — Sellados, voltem os autos á conclusão.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim I. Bittencourt. — Cumpra-se a despacho de fl. 61.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Gomes de Mello & Comp. — Indeiro a reclamação de fl. 7 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. F. Carneiro. — Junto o mandado a que se refere a contra-fl. de fl. 7, voltem os autos á conclusão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mario Pereira & Comp. — Exceção-se o mandado de entrega dos bens arrematados e voltem os autos á conclusão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Wing Lee. Vistos, etc.: e attendendo

a que o embargante Wing Lee, nos autos de fls. 15, diz que, ao tempo em que foi visitado o seu estabelecimento pela autoridade sanitaria, já possuía os attestados de fls. 16 e 17, mas o exame de tais peças mostra que somente foram authenticadas pela direcção da Saude Publica no dia 10 de outubro isto é tres dias após a constatação da infracção, o que faz presumir tivessem sido o titulos quando o embargante já se achava em falta: Julgo não provados os embargos de fls. 15 e condemnio o embargante no pedido e custas.

D. Federal, 25 de maio de 1922 — Octavio Kelly.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Eduardo Reis. Vistos, etc.: e attendendo a que a alta de citação inicial é multada de insuperável e como tal não ser allegada em qualquer tempo e instancia (acórdão do Supremo Tribunal Federal na appellação civil n. 2270 de 22 de outubro de 1917; attendendo a que o comparecimento do réo em juízo sóme se sara a multada resultante da falta de citação quando elle deixa de arguir o vicio verificado, denunciado com isso não ter sido sacrificado em sua defesa, caso que não é dos autos: Julgo nullo o processo e condemnio a embargada nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 25 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal do Estado do Pará; deprecado, o Juiz Federal da 2ª Vara; supplicante, João Fordie. — Sellados devidamente, voltem os autos á conclusão.

Habeas-corpus

Supplicante, Manoel José F. de Oliveira; paciente, Octavio Rosa da Silva. — Vistos, etc.: e attendendo a que o Ministerio da Guerra forma á fls. 13 terem sido convocadas no corrente anno os conscriptos de 1ª e 2ª categorias da classe de 1891, ao contrario de que allega o impetrante: Julgo improcedente o pedido e denego a ordem requerida.

Custas pelo impetrante.
Districto Federal, 26 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

Sumario crime

Autora, a Justiça Federal; réo Virgilio Soares — Confirmando o despacho de fls. 62, menos a parte que determinou a expedição do mandado de prisão á vista do que dispõe o art. 103 da parte II do decreto n. 3094, de 1898, scientes o Dr. procurador criminal e réo.

Justificação

Justificante, D. Manuelita Marcondes de Souza Bandeira. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Federal do Amazonas; deprecado, o Juiz Federal da 2ª Vara; autor, a Justiça Federal; réo, Lucio Martins de Souza. — Devolva-se.

Execução de sentença

Exequentes, tenente João Cavalcanti Caminha e sua mulher; executada, a União Federal. — Digam as partes.

Ação ordinária

Autores, Sabino Ribeiro & Comp.; réos, Borelmann & Cruz. — Sellados os autos remetidos á Recchedoria do Thesouro de accordo com o determinado a fls. 182, in fine.

Ações de seguro

Autores, Bergi L. Moss & Comp.; ré, a Companhia Lloyd Sul-Americano. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Autor, Francisco Cossentino; ré, a Companhia de Seguros Portugal e Ultramar. — Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Autor, Manoel Alves Cordeiro; ré, The North British & Mercantile Insurance Comp. Ltd. — Em prova.

Inmissão de posse

Supplicante, Sertorio de Castro; supplicado, Joaquim Antonio Dias Amorim. — Recebidos como contestação os embargos de fls. 36, em prova na dilação legal.

De 29 de maio a 3 de junho de 1922

Alvará

Supplicante, J. R. Staaf. — Indefiro a petição de fl. 312. O l. ilão da carga autorizado pelo alvará de fl. 47 não estava condicionado á verificação da qualidade ou quantidade da mercadoria, que seria vendida «em uma só partida ou em bloco», como se infero da ausencia de qualquer especificação nos autos e nas petições e declarações de fls. 2, 26, 36, 46, 62, 71, 790 e 370.

O acto do requerente inserindo no annuncio detalhes sobre a superfcie ou volume de madeira, sem verificá-la por meio da inspecção directa ou socorrendo-se de documentos regulares, não pode obrigar aos interessados na carga, nem dar para os arrematantes o direito de haverem a diferença de preço entre a quantidade indicada no annuncio e a que o leiloeiro diz lhes ter entregue, nem quando tal reclamação se mostra tardia e inoportuna (Cod. Comm., artigo 211).

Sejam intimados deste despacho o leiloeiro e arrematantes. Districto Federal, 29 de maio de 1922. — O. Kelly.

Execução de sentença

Exequente, Feliza Monteiro de Barros; executada, a União Federal. Cumpra-se o despacho de fl. 160.

Embargos

Embargantes, Xisto Martins & Comp. Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem á conclusão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes Moreira & Comp. Vista ás partes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raul Zambelli. Vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigo Silva & Comp. Vista ao Dr. Procurador.

Ação ordinária

Autor, P. M. Benster; réos, Ferreira de Mattos & Comp. Diga a parte.

Despejo

Autora, D. Adelaide Belarmina dos Santos Campos; réo, Dr. Nestor de Figueiredo. Vista ao autor pelo prazo legal.

ACÇÕES NOVAS

Ação summaria especial

Supplicante, José Fontes da Cunha; supplicada, a União Federal.

Habeas corpus

Impetrante, Dr. Alberto Beaumont; paciente, Euzébio Felício.

Protesto

Supplicants, João Bichara e outros; supplicada, a União Federal.

Ação ordinária

Supplicants, Fernando Pinto & Comp., em liquidação; supplicado, W. Lowry.

Ação summaria especial

Supplicants, João Bichara e outros; supplicada, a União Federal.

Justificação para montepto

Justificante, D. Emelinda Tavares Telles Pires; fallecido, Raphael Couto Telles Pires.

Ação executiva

Autor, Manoel da Costa Ribeiro; réo, Amadeu Corrêa.

Reformo o despacho de fls. 30 e rejeito in limine os embargos de fls. 21.

A prova do domínio e posse offerecida pelo embargante foi illidida pelo que decorre dos documentos de fls. 40 e 43, que mostra ter o réo adquirido ao agravado o automovel em questão, por título de compra a crédito, ut refic de fl. 43 v. Pouca importa que desse documento conste a obrigação assumida pelo comprador de não dispor da coisa antes da liquidação das promissórias que emittio, uma vez que o pagamento foi feito com esses títulos, cuja autonomia em direito se reconhece. Do contrato nisto tomado pelo réo não resulta a criação de um depósito, no sentido juridico, contrato que tem como característico a obrigação que assume o depositario de guardar a coisa a fim de que o depositante a reclame (Clóvis Beviláqua — Com. ao art. 1.265 do Cod. Civ.), situação que não é a de um aqui ente de coisa movel para por meio de omissão das vencíveis em épocas diversas (fl. 42). D-mais excluida a condição do proprietario do automovel, que não conserva o agravado, a só qualidade de possuidor que lhe dá o mandado de fl. 13 não o habilita para intervir neste processo como embargante. (Decreto n. 3.081, parte III, art. 636). Subsiste, portanto, a penhora, e b-o-lva-se como de lei, nas as chas pelo agravado. I. Districto Federal, 30 de maio de 1922. — Octavio Kelly.

Ação de desquite

Autora, D. Elvira Pereira Lones; réo, Norberto Cesar de Oliveira. — Vistos, etc. Homologando o laudo de fl. 31, para que produza os efeitos legais.

Protesto

Supplicante, Felice Grassi. Seja intimado o leiloeiro para, no prazo de tres dias, exhibir em juizo a conta das fazendas arrematadas.

Execução de sentença

Exequentes, Valentin de Souza Faria e outra; executada, a União Federal. — Diga o procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, João Francisco de Lima. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de pronuncia de fl. 67 pelos seus fundamentos.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Collatino Reis de Silva e Maria Rosa F. Nunes. — Designe o escrivão novo dia e hora.

Justificação

Justificantes, La Porta & Visconti. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Rocha Braga. — Julgada por sentença a penhora.

Justificação

Justificante, Emelinda Tavares Telles Pires. — Vista ao Dr. procurador.

Conta testemunhavel

Supplicante, Antonio Cresta; supplicada, a União Federal. E. S. T. Federal. — Mantenho o despacho recorrido, que assenta na jurisprudencia desta Alta Corte e nos principios que regem o instituto da desapropriação.

a) «Damno Irrenaravel». — Não me parece que causa a decisão, que repelle o agravado do acto concessivo da missão de posse, requerida no laudo de uma desapropriação, considerada «urgente» (artigo 41 do Decreto n. 4.953, de 1903), já porque a sua admissão destruiria o fim, que o legislador tivera em vista, facilitando a medida ante a necessidade presente, já porque o direito do proprietario poderia ser deduzido por meio de embargos á inmissão, cabendo ao juiz apreciar, no julgamento destes, os vícios, que se arguissem, e na sentença, que o julgasse, reparar o gravame.

Alas, outros não terão sido as razões, em que se têm fundado os tribunales para não admittem o recurso em caso tal.

b) «Provado dominio». — E' evidente que, visando a desapropriação e alienação forçada da causa, não pôde ser o alienado dispensado do dever de fazer certo que é o senhor della, obrigaçao que é elementar e não omitida nas vendas consensuaes.

Da ausencia de prova, assim exigida, decorre a sua illegitimidade para usar do recurso, que, mesmo ao proprietario, não seria facilitado.

Subam os autos a V. Instancia Superior, que, como sempre, meli r dirá. Districto Federal, 29 de Maio de 1922. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SP. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Elviro Carvalho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.698 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; agravantes, Afonso & Homero; agravado, Vicente Silva. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, exclua do passivo da fallencia o credito do agravado.

N. 7.700 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carvalho; agravante, Isabel Pereira Campos; agravado, Agostinho da Cunha Soares. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do relator.

Designado prolator para o accordão o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.703 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carvalho; agravante, Waldim de Figueiredo; agravado, Antonio Loureiro de Magalhães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.704 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; agravantes, Alexandre Rodrigues & Comp.; agravados, Sociedade Anonima Perfumaria Roger & Gallet e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deram provimento para que a Junta Commercial reformando a sua decisão, restaure a anterior por ter sido aquella proferida por via de agravo, interposto fóra do prazo legal.

N. 7.705 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, A. Rabello & Pereira; agravado, o juiz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.706 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Angelina da Costa Couto; agravado, Manoel Quesada. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.707 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel Pires Calvo; agravados, Prado Silva & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.708 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Antonio Pereira da Costa e sua mulher; agravada, a Companhia de Seguros «Sul Americanas». — Negou-se provimento unanimemente.

N. 7.710 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, J. P. Eschoff; agravados, F. de Siqueira & Comp. Limitada. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.725 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Botelho de Abreu & Comp.; agravados, Benedito Leoncio da Silva e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deu-se provimento para que a Junta Commercial, reformando a sua decisão mande registrar a marca dos agravantes, unanimemente.

N. 7.727 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho. Agravante, Francisco Gomes Vieira, inventariante do espolio de Bernardino Pereira da Silva; agravada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo* reformando a sua decisão indenize o requerimento a fls. 16, unanimemente.

N. 7.728 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho. Agravante, Carlos de Mello; agravado, José dos Santos Victorino. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 7.710. — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.711 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.712 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.713 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.714 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.715 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.716 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.717 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.721 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.722 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.723 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.724 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.726 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.729 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.730 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.733 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.731 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.739 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Agravado de instrumento

N. 453. — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Agravos de petição

N. 7.696. — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 7.731, 7.732, 7.735, 7.736, 7.737, 7.738, 7.740, 7.742 e 7.745.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Mabie Fodd & Company, com o prazo de noventa dias

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal, em exercício, da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por Krause & Comp. foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Federal. Krause & Comp., cessionarios do contrato de locação e respectivo stock de mercaderias de antiga joalheria denominada «Casa Bove», então de propriedade de D. Gertrudes de Figueiredo Bove, viúva do joalheiro Achille Bove (doc. n. 2), querem fazer uma interpellação judicial, para salvaguardar seus direitos presentes e futuros, por editaes, publicados por noventa dias, a Mabie Fodd & Company, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, visto não terem os interpellados representantes nesta Capital, na forma do que allega. Os interpellantes, joalheiros, quando adquiriram o estabelecimento alludido, havia ainda alguns pedidos, da firma anterior, a chegar, inclusive o dos interpellados (doc. n. 3), os quaes, uma vez desembarcados, deveriam ser retirados da Alfandega e conferidos pelos interpellantes como successores da primitiva joalheria. Porém, acontece que, examinada a mercadoria, depois de pagos todos os direitos aduaneiros, verificaram os interpellantes não ser a mesma constante do pedido de fls. (doc. numero 3) e sim outra muito differente (doc. n. 4), pelo que puzeram a mercadoria á disposição dos interpellados, em carta que lhes foi dirigida em 30 de outubro de 1920 (doc. n. 5, cópia) e na qual pediam tambem o pagamento das despesas aduaneiras na importância de 2:591\$200, afóra juros decorrentes da somma despendida, armazenagem, etc. Posteriormente os interpellados, deixando sem resposta a carta alludida de 30 de outubro do anno de 1920, sacaram contra os interpellantes, por intermedio do Banco Espanol del Rio de La Plata, titulo sob numero 47.998/12.932, de dollars 488.93. Sciendes do saque, os interpellantes responderam ao citado Banco, em carta de 10 de junho de 1921 (transcripta no doc. de fls. 5) ter sido recusada a mercadoria proveniente do saque, pelo que deixavam de pagar, fazendo disto sciende os interpellados em carta que lhes enviaram na mesma data em que escreveram ao Banco (doc. n. 6). A vista do exposto e como até esta data os interpellados não deram a menor solução, as mercadorias em questão, que se encontram sob a responsabilidade dos interpellantes, sujeitas a armazenagem e outras despesas, que as irão deprecian-

do, não respondendo mesmo a nenhuma das cartas que lhes foram endereçadas ao registro (doc. n. 5), o que faz supor que os interpellados, deliberavam abandonar-as, os interpellantes reque em a V. Ex. que sejam expedidos os editaes de intimação para os fins de direito, cabendo-lhes, após a terminação do prazo citado por editaes, vender judicialmente as mercadorias para pagamento do que lhes é devido, depositando-se o saldo, P. deferimento. Rio, 1 de abril de 1922. — Por procuração, Henrique P. Pinto Coelho, advogado. (Eslava devidamente sellada). Distribuição: — Distribuída á Primeira Vara. Em 1-4-1922. Pinto Coelho, distribuidor interino.» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: — «Como requerem. Districto Federal 4 de abril de 1922. — H. Vaz.» Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, pelo qual cito a Mabie Fodd & Company, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para sciencia da interpellação judicial que ora lhes fazem Krause & Comp. de conformidade com a petição inicial acima transcripta, cujo edital será publicado nella imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1922. Eu, Homero de Miranda Barros, escrivão interino, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho. (2.271)

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 3 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Antonio Lopes Leandro.

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 3 dias, virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa que, no dia 10 de junho corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará e publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, a carrocinha abaixo declarada, penhorada pela Fazenda Nacional na execução fiscal, por multa da Saude Publica, que move contra Antonio Lopes Leandro e a qual se acha depositada á rua dos Invalidos n. 53, casa 14: uma carrocinha, propria para condução de leite, pintada de branco, moderna, em regular estado de conservação, tendo o n. 1.643 e avaliada em 300\$000. Importa a avaliação em réis 300\$000. E quem a pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar o hora designados. Si nesta primeira praça não houver quem a arremate, irá á 2ª, com o intervalo de 8 dias e o abatimento de 10 %. Não encontrando licitantes, voltará á dita carrocinha á 3ª praça, com o mesmo intervalo de 8 dias e o abatimento de 30 %, e si não encontrar lançador, proceder-se-ha nos termos do art. 15 do dec. n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921. E, para constar, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicados na imprensa e affixadas no lugar costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1922. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 3 dias para venda e arrematação dos bens móveis penhorados pela Fazenda Nacional a Manoel Mendonça.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que, no dia 10 de junho corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que, por multa da Saude Publica, move contra Manoel Mendonça e cujos bens se encontram á rua General Caldwel n. 99: uma machina registradora «National» n. 1.212.399-346, avaliada em 500\$ e tres cepos para aquegue, avaliados em 450\$. Importando toda avaliação em 950\$ (novecentos e cinquenta mil réis). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta primeira praça não houver quem os arremate, irão á segunda, com o intervalo de 8 dias e o abatimento de 10 %. Não encontrando ainda licitantes, voltarão os ditos bens á praça, com o mesmo intervalo de 8 dias e o abatimento de 30 %, e, si não encontrar lançador, proceder-se-ha nos termos do art. 15 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921. E para constar mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas na imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 231350 do predio da rua Dr. José Silva n. 47, pertencente a menor Olga, tutelada de D. Rachel Candida de Lossio.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Fomeo, primeiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da referida avaliação de 231350 do predio da rua Dr. José Silva n. 47, pertencente a menor Olga, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado á rua Dr. José Silva n. 47, em Jacarépaguá, construida de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, beira de telhado, tendo na frente uma porta e seis janelas, de um lado uma porta e uma janela e pelo outro lado tem uma janela, medindo 15 metros de largura por 7m.20 de comprimento no corpo principal; em seguida tem um puxedo da mesma construção tendo uma porta com escada com degrãos de cimento, medindo 4m.35 de comprimento por 3m.20 de largura. O predio é dividido em tres salas, tres quartos e corredor,

parte forrada e parte telha vã, e todo assoalhado; cozinha assoalhada e privada fóra cimentada; o predio está em mão estado de conservação, e de construção simples e edificado em terreno cercado de arame farpado e mede 66 metros de largura por 100 metros de comprimento, morro acima, tendo por base a oferta de 1:145\$711. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora designados, onde o porteiro o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, advertindo-se ao arrematante que o pagamento será feito a vista ou mediante fiador idoneo por tres dias e o que o laudemio (se for devido) correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em um outro jornal de grande circulação, e afixado no lugar publico do costume que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1922. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Oswaldo Machado, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere com o original. — O escrivão interino, *Oswaldo Machado.* (3.550).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de The Red Star Company****AVISO AOS INTERESSADOS****Na forma abaixo**

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia da The Red Star Company, que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias para serem examinados o apresentarem os embargos que entenderem, os autos de reivindicação requerida por Figueiredo Ramos & Comp., naquella fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 18 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.506)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, na forma abaixo

O escrivão José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araujo, que se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias para serem examinados o apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, os autos de reivindicação requerida por Salim Clucke & Comp., naquella fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 31 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.529)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de A. Rodrigues & Araujo****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Rodrigues & Araujo que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessa-

dos, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.528).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Alfredo & Henrique, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma da lei

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da primeira Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata em que são supplicantes Alfredo & Henrique, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30 % dos respectivos creditos nos prazos de 3, 6 e 9 meses da data da homologação da concordata, em tres prestações iguaes de 10 % cada uma. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alfredo & Henrique para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 3 de julho vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores J. Simões & Comp., D. Affonso Rodrigues & Comp. e Krambek Irmãos. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados o afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 do junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (3.547)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Pereira Maia & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Pereira Maia & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 14 h. Rio, 1 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.301)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Concordata de Rocha & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da concordata de Rocha & Comp. que a assembléa foi adiada

para o dia 13 do corrente, ás 14 horas, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.543)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Tasso Jobim

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 6 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 6 de junho de 1922. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (3.530)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Mercedes Echeverria Isla e M. Isla & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 5 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 10 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de junho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (3.352)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 de junho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado (3.258)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a interessados incertos, para sciencia da propositura de uma acção de usucapião, por *Plinio Rosalino Franklin*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo se processam os autos do usucapião em que o suppleante *Plinio Rosalino Franklin*, dos quaes consta a petição seguinte: *Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível* — Diz *Plinio Rosalino Franklin*, proprietario dos terrenos sitos á Avenida Suburbana entre os predios ns. 2.916 e 2.930, antigo Real do Santa Cruz n. 304; que adquiriu esses terrenos em virtude de arrematação judicial feita em praça do Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, em 8 de Janeiro de 1907; que esses terrenos, pela carta de arrematação, mediam 44 metros de frente por 35 metros de comprimento; que ultimamente verificou terem os terrenos dimensões muito maiores que as referidas na carta de arrematação, estando sob sua posse efectiva desde aquella data; que os terrenos todos faziam parte do predio n. 304, da antiga Estrada Real de Santa Cruz e era possuido desde muitos annos por D. Anna Carolina dos Santos Lara e legado por

ella ao seu sobrinho Ary Santos, que o transmittiu na referida praça ao seu actual proprietario, o suppleante; que jamais algum dos vizinhos protestou contra a sua posse efectiva, estando os citados terrenos, cercados e demarcados, residindo em um barracão desde muitos annos, o cidadão Aureliano dos Santos, que ali nasceu e com o seu consentimento alli mora; que ha tempos vendeu ao Sr. Ernesto Gomes de Medeiros, uma pequena área dos terrenos, com umas casinhas que construiu, medindo 18m,50 de frente, 25 metros pelos lados e 16m,60 pelos fundos; que actualmente os caracteristicos dos terrenos são os seguintes: Pela frente, entre os predios ns. 2.916 e 2.930, 30m,50; pelo lado direito 110 metros; pelos fundos 53 metros; pelo lado esquerdo, dos fundos para a frente, 70m,50; pelo mesmo lado esquerdo, de frente para os fundos, em esquadria, 25 metros o 16m,60, nos limites de Ernesto Gomes Medeiros; que os referidos terrenos confrontam com os seguintes immoveis: pelo lado direito com o predio n. 196 da Avenida Suburbana, pertencente ao Sr. Molta e um terreno pertencente a um Sr. Cardoso, na parte interior; nos fundos com os Srs. José Rodrigues Alves e José de Abreu; no lado esquerdo com a avenida de Ernesto Alves de Medeiros e com os fundos dos predios da rua do Amparo ns. 16 e 38; que em virtude dos artigos 551 e 552 do Código Civil, os terrenos confidos na referida área, são de sua propriedade, por serem possuidos ha mais de 20 annos, existindo justo titulo e boa fé, podendo accrescentar á sua posse, a do seu antecessor, visto serem ambos continuos e pacificos; que o suppleante ainda póde allegar a prescrição do art. 550 do Código Civil, combinado com o art. 552; que pelo que vem de referir, requer a V. Ex. a citação por edital dos interessados que por acaso existirem, por serem pessoas incertas, e passado o prazo da lei, accusada a citação em audiencia, proposta a competente acção summaria de usucapião, seja reconhecido ao autor, a plena propriedade dos referidos terrenos, julgada esta por sentença, passando-se-lhe o competente titulo, afim de ser o mesmo averbado em repartição competente, sendo dado á presente causa o valor de 6:000\$, para os effeitos da taxa judiciaria, protestando por todos os meios da prova permittidos em direito. Rio, 11 — 5 — 022. — José de Avellar Fernandes, advogado. (Estava legalmente sellada). Testemunhas: *Jovelino Vaz Figueira*, praça da Republica n. 189. — *Aureliano dos Santos*, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.930. Despacho — A. Justifique em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 16 — 5 — 22. — Souza Gomes. Distribuição — Distribuida em 12 de maio de 1922 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. — O distribuidor interino, *Mauro F. de Oliveira*. Para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. — O escrevente juramentado, *Daniel Gilaberto Filho*. 16 — 5 — 22. Proccedida a justificação foi pelo doutor juiz mandado expedir editaes com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os interessados incertos e scientes de que as audiencias do juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram esta e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 do maio de 1922. Eu,

Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (3.537)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, a *Manoel Souza Moraes*, que se acha ausente, em logar incerto e não sabido de Traz-os-Montes, Republica Portuguesa, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de notificação em que são notificantes *F. Veiga & Comp.*, e notificado *Manoel Souza Moraes*, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha em Traz os Montes, Republica Portuguesa, em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias pelo teor do qual se cita o dito *Manoel Souza Moraes*, que se acha ausente em logar incerto e não sabido do Traz-os-Montes, Republica Portuguesa, para sciencia de que terá do restituir-lhes, em 21 de junho do corrente anno e nos termos do contracto de sublocação que tem com os notificantes os pavimentos superiores do predio da rua de S. José n. 74, sob pena de não o fazendo, pagar-lhes a importancia de 2:000\$, por cada mez vencido depois da referida data, sem prejuizo de quaisquer medidas que, posteriormente requeiram em beneficio de seus interesses e no das clausulas contractuales. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1922. — Eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subcrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de «A Loteria Esperança — Companhia e Concessões Estaduaes

AVISO AOS CREDITORES

Do ordem do Dr. juiz e a requerimento do syndico, fica adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, a assembleia de credores que está marcada para o dia 10 do corrente. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

(3.451)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, cartorio do 1º officio, freguezia da Santo Antonio, affixou, nesta data, os editaes de casamento de *Francisco Calabria* e *D. Lavinia Leandra Leite*; *Hugo Antran* e *D. Cecília Dias*; *Orestes Goffi* e *D. Gelsa Ferreira de Sá*.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o para os fins de direito.

Rio, 8 de junho de 1922. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para vinda e arrematação de um terreno designado pelo lote n. 4 A da rua Guineza, na freguezia da Inhauma, penhorado ao coronel Brasileiro Cavalcanti Junior, por A. A. Dias Braga, no executado por nota promissoria em que contêm, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação virem que no dia 10 do mez de junho proximo futuro, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juízo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação feito o respectivo abatimento, os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do A. A. Dias Braga, procedemos a avaliação dos bens penhorados ao coronel Brasileiro Cavalcanti Junior, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno designado pelo lote n. 4 A da rua Guineza, na freguezia do Inhauma, terreno esse que fica situado entre os ps. 84 e 86 da mesma rua e tem 13m,20 de largura, na frente por 40m,0 de comprimento por um lado e 32m,0 por outro lado. O citado terreno está aberto na frente e tem muro em um dos lados, pelo que o avaliamos em 2.000\$ (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delfo Guarani de Barros. (Estava legadamente sellado). E, feito o abatimento legal, serão os referidos bens levados á segunda praça pelo preço de 1.800\$ (um cento e oitocentos mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designado, sciendo de que a praça será effectuada mediante dinheiro a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no local do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. Eu, Alindo Goulart Alves, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subescrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo *Mariano Luiz Bastos*

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo *Mariano Luiz Bastos*, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, a fim de responder nos termos de um processo crimino intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 203 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para cumprir a obrigação do réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que

será affixado no local do costume e publicado no *Diário Official*, para as fins do direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 8 de junho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subescrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 33ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Presidencia do Sr. ministro marechal *Castano de Faria*

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Noiva, João Pessoa e Balleão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despatchado o expediente sobre a mesa. O Sr. marechal presidente declarou que havia um assumpto importante, o qual ureta resolver: era a discussão da indicação do Sr. ministro João Pessoa relativa á marcha dos processos em crime de responsabilidade. Proccida á leitura da emenda proposta pelo Sr. ministro João Pessoa e posta em discussão, solicitou vista o Sr. ministro Acyndino Magalhães, sendo por esse motivo adiada a discussão.

Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Rio Grando do Sul — Appellação numero 128 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, João Annibal Carpes, soldado do 6º regimento de artilharia montada, condemnado no grau sub-médio do art. 117, do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal confirmou a sentença appellada.

Capital Federal — Appellação n. 131 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Estanislau Moacyr de Moraes, marinheiro nacional, absolvido do crime do crime de deserção. — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 130 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, a Promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Alípio Mendes de Almeida, soldado do 3º regimento de infantaria, proccesado pelo crime de deserção. Tendo sido julgado nullo o processo, o Tribunal deu provimento a appellação para annullar a sentença, mandando que o Conselho de Justiça julgue de meritis. Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar. Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

O cadastro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro é, nesta data, o seguinte:

Socios grande benemeritos — 3, havendo duas vagas que só podem ser preenchidas nos termos do § 1º, do art. 8º dos estatutos, sendo a respectiva eleição resolvida em assembleia geral. Para estas duas vagas foram propostos os socios benemeritos almirantes José Candido Gullibel, que pertence ao Instituto desde

24 de novembro de 1882, e Arthur Indio do Brasil, socio desde 31 de agosto de 1888.

Socios benemeritos — São em numero de 27, havendo um excesso de dois socios, pois o numero regulamentar é de 25.

Socios honorarios — Lin numero de 20. Ha, nesta classe, um excesso de 7 socios.

Socios effectivos — Fixados em 50, ha um excesso de 7 socios. Ainda mesmo que passem para o quadro suplementar os socios incluidos no dispositivo do artigo 93, haverá um excesso de 3 socios.

Socios correspondentes — Constituido-se de 50 socios este quadro, tem elle tambem um excesso de 10, o qual ficará reduzido a 3 com a transferencia de alguns delles para o quadro suplementar.

Assim, tão cedo, não poderá haver admissões.

As propostas apresentadas serão es-tudadas si tiverem sido acompanhadas dos respectivos trabalhos, mas ficarão dependentes de solução, obedecendo-se ao processo estabelcido nos estatutos.

O Thesouroiro do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, abaixo assignado, pede a attenção dos senhores socios para as disposições dos seguintes artigos dos Estatutos, approvados pela assembleia geral extraordinaria de 6 de agosto de 1921, publicados no *Diário Official* do 13 do mesmo mez de agosto de 1921 e devidamente registados no Registro Especial de Titulos e Documentos:

«Art. 11. O socio effectivo ou correspondente de nacionalidade brasileira pagará, de uma só vez, a quantia de 100\$000 como joia de admissão, a de 50\$000, pelo diploma e de 5\$000 — preciação adeantada do primeiro mez, contribuição que poderá ser satisfeita pelo periodo que o socio preferir.

Paragrapho unico. Ficam isentas das contribuições acima indicadas, menos quanto ás do diploma, os socios honorarios e os correspondentes estrangeiros.

Art. 12. Todos os socios, salvo os mencionados no paragrapho unico do art. 11 e os remidos, estão obrigados á contribuição mensal de 5\$000 paga até o dia 10 do mez seguinte.

Art. 16. O socio que, por espaço de dous annos, não pagar as suas contribuições (arts. 11 e 12), será considerado como renunciante á sua qualidade de socio, independentemente de qualquer avio ou comunicação, o eliminado da lista geral dos socios.

Art. 17. O socio, residente na Republica, que, dentro do prazo de tres mezes da data de sua eleição, não satisfizer as contribuições estatutarias (artigo 11), bem como o socio, que, residindo em paiz estrangeiro, não responder dentro de seis mezes ao officio da Secretaria, communicando a investidura, serão tambem, considerados como renunciantes ao titulo de socio.

Art. 94. A todos os socios em atraso de suas contribuições fica marcando nestes Estatutos o prazo de 90 dias para solverem os seus debitos, contado esse prazo da data da publicação destes Estatutos no *Diário Official*.

Paragrapho unico. A falta de satisfação dos alludidos debitos importará na applicação immediata da pena em que já tiverem incorrido.

Art. 95. O socio effectivo que tendo satisfeito os pagamentos de que trata o art. 11, não tomar posse dentro de um

anno, após a respectiva eleição, e os que tendo sido eleitos, há mais de tres annos, até a presente data não o houverem feito, passaro para o quadro supplemmentar, abrindo vaga, podendo, porém, ser readmittidos mediante requerimento ao presidente do Instituto, no qual promettem realizar a parte o centro de seis mezes, obedecendo as formalidades prescriptas nestes estatutos.

Paraphrasis unico. Para o mesmo quadro serão transferidos os socios correspondentes, que eleitos há mais de 10 annos, não tenham tomado posse ou não hajam enviado qualquer trabalho para a REVISTA do Instituto, nem feito qualquer offerta para a sua bibliotheca, archivo ou museu historico.

Thesouraria do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, em 6 de Maio de 1922. — O Thesoureiro, Norival Soares de Freitas, socio effectivo.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Arrojado Lisboa, inspector federal das Obras contra as Seccas.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Alexandrino de Alencar, Raul Soares, Venancio Neiva, Antonio Massa, Gracilio Cardoso e deputados Antonio Azevedo, presidente da Camara; Bueno Brandão, Dyonisio Benites, Walfredo Leal, Tavares Cavalcanti, Afranio Mello Franco, João Elycio, Eurico Valle, José Roberto, Americano do Brasil, Amiral Carvalho, Sampaio Vidal, Octacilio de Albuquerque, Pessoa de Queiroz, Norival de Freitas, Gilberto Amado, e os ex-deputados federaes desombarçador J. J. Palma e Dr. Cesar Vergeiro.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, nouo dia util, as seguintes folhas:

Pensões reunidas — Montepio civil da Guerra.

Nota:—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23 dia util.

Apezar do máo tempo que prejudicou o funcionamento de quatro feiras-livres, que se realizaram em Botafogo, Cascadura, Praça da Bandeira e Laranjeiras, attingiu á elevada somma de réis 1.344.677\$200 o movimento total de vendas realizadas nessas feiras, durante o mez de maio ultimo, contra 908.322\$140 em igual mez do anno passado.

O movimento de vendas diarias está assim representado:

Dia 1	12:072\$200
Dia 2	48:732\$300
Dia 3	48:982\$700
Dia 4	47:552\$400
Dia 5	48:622\$300
Dia 6	48:643\$100
Dia 7	58:411\$800
Dia 8	26:388\$100
Dia 9	48:008\$100
Dia 10	38:901\$800
Dia 11	29:971\$000
Dia 12	47:369\$200
Dia 13	55:954\$100

Dia 14	68:003\$300
Dia 15	27:349\$300
Dia 16	50:860\$100
Dia 17	42:782\$700
Dia 18	48:207\$100
Dia 19	52:597\$900
Dia 20	49:622\$100
Dia 21	66:467\$700
Dia 22	25:699\$500
Dia 23	48:852\$500
Dia 24	42:540\$300
Dia 25	43:496\$000
Dia 26	19:049\$700
Dia 27	27:566\$900
Dia 28	60:714\$400
Dia 29	22:459\$700
Dia 30	48:605\$100
Dia 31	38:226\$000

A feira mais importante do mez de maio, foi a que teve logar na Praia de Botafogo, no dia 19, rendendo 40.860\$300, tendo sido vendidos 25.474\$400 de generos alimenticios e 15.386\$200 de outras mercadorias de primeira necessidade.

Das informações colhidas pelos representantes da Superintendencia do Abastecimento, deduz-se que correm com a maior animação os trabalhos de horticultura, que se estão realizando na zona rural do Districto Federal e suas immedições, a fim de ser attendido o consumo publico, por occasião das festas do Centenario.

Aos produtores fez-se larga distribuição gratuita de sementes de varias especies, empenhando-se, agora, o Abastecimento em obter, para fornecer-lhes, todo o adubo recolhido no Matadouro de Santa Cruz.

Por sua vez, estão sendo activadas as plantações em varios estabelecimentos do Ministerio, aos quaes a Superintendencia do Abastecimento fornece, além de sementes e adubos chimicos, o numero do trabalhadores, para isso, precisos.

Assim é que concorrerão ás feiras-livres, os Patronatos Agricolas Campos Salles, Delfim Moreira, Wenceslau Braz o Visconde de Mauá; as Fazendas de Sementes do Rezende, Deodoro e São Simão; os Cursos Complementares dos Patronatos Agricolas de Pinheiro e Santa Monica; o Aprendizado Agrícola de Barbacena; a Estação Experimental de Cultura de Deodoro e o Campo de Experimentação e Demonstração de Deodoro.

A Reartição Geral dos Correios expedirá paizes pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauba*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoro, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itauba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Poconé*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Deseado*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amazônia

Pelo *Itassaci* para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo

até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Traz os Montes*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Funchal, Leixões e Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios permanentes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantica, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Niteroy — Tempo — Bom com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Bom com nebulosidade, salvo a leste que será bom embora sujeito a passageiros instabilidade.

Temperatura — Noite ainda fria; ligeira ascensão de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas de sabado — Bom.

Synopse do Tempo occorrido:

No Districto Federal — (até 15 horas do dia 9) — O tempo de accordo com a previsão feita foi amarelado á tardinha passando após a instavel; houve regular insolação e chuviscos em diversos pontos da cidade. A temperatura foi estavel; a maxima registrou-se ás 10h.40m. com 21º e a minima ás 2h.30m. com 15º. Os ventos foram de W com oscillações para N por vezes; durante a noite o manha até 11h.30 m. quando cahiu a brisa.

Em todo o paiz — (até 9 horas do dia 9) — Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido á falta do serviço telegraphico. Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Chueu esta manhã em Fortaleza e chuviscou em Viçosa e Tingüá. Com excepção do Estado de Goyaz chueu hontem em grande parte desta zona. Zona Sul — Tempo em geral bom. A temperatura declinou. Chueu esta manhã em Paxina. Guarapuava e Porto Alegre. Chueu e chuviscou hontem em alguns pontos de São Paulo.

Menores temperaturas — 0,5 em Guarapuava e 2,0 em Camminas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9 — 20 mm 4 em S. Pedro e 20 mm 0 em Tingüá.

Estado do mar na costa do Paiz — Vacas e pequenas vacas em parte do Estado do Rio de Janeiro; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Há mais de 15 dias: Grajahú, Jannaria, Montes Claros, Pirabóia, Diamantina Paracatu e Goyaz. Há mais de 30 dias: Santa Luzia.

Dados Aerologicos — Corrente SSE até 415 metros com velocidade maxima de 7,8 metros; dahi até 1.350 metros, onde o bulão desapareceu em stratus cumulos á distancia horizontal de 400 metros corrente S W com velocidade maxima de 5,5 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1.º dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de junho de 1922.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse d'esta zona devido a falta do serviço telegraphico.

Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Chueu esta manhã em Fortaleza e chuviscou em Viçosa e Tineal. Com excepção do Estado de Goyaz, chueu hontem em grande parte d'esta zona.

Zona Sul — Tempo em geral bom. A temperatura declinou. Geou esta manhã em Faxina, Guarapuava e Porto Alegre. Chueu e chuviscou hontem em alguns pontos de São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1.º dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão altimetrica m. m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e p. e. e. diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e p. e. e. diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Paraná do Coarua (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Palmyra (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X)												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria	61.0	22.0	1.0	S	2	3	—	B. (b. o. man.)	32.0	15.0		
Bello Horizonte	63.8	18.0	1.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	22.7	16.4	1.7 C. pm.	
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	65.9	14.0	2.0	C	0	8	—	I. (c. manhã)	19.0	14.0	0.1	
Camanduba	67.1	10.0	-6.0	NE	2	10	—	B. (b. manhã)	19.0	14.0	0.7	
Pocos de Caldas (X)												
Goyaz	67.4	23.0	-2.0	E	3	8	—	B.	34.0	13.0		
Santa Luzia (X)												
Cayabá	60.0	20.0	0.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	24.0	17.0		
Corumbá	60.0	19.0	3.0	NE	1	2	—	B. (o. b. man.)	21.0	11.0	0.5 Chs. am.	
Victoria	65.3	22.0	-3.0	SW	2	0	Tranquillo.	B.	27.0	21.0	1.0 A. m. e.	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	18.0	—	NW	2	10	Chão.	I. (i. manhã)	22.0	15.2	5.0 C. pm.	
Campos	65.6	17.0	-5.0	NW	3	0	—	B. (c. manhã)	22.0	18.0	0.2 C. pm.	
Friburgo	65.8	12.0	-5.0	C	0	0	—	B. (o. b. man.)	18.0	9.0		
Petropolis (X)												
Rezende	63.0	15.0	-2.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	20.0	15.0		
Cabo Frio	66.9	20.0	-4.0	W	4	2	Vagas.	B. (c. manhã)	22.0	18.0	1.3 Chs. am. pm. V. pm.	
Therzopolis	67.5	13.0	-1.0	S	3	4	—	B. (b. manhã)	17.5	10.5	11.0 C. pm.	
S. Paulo	65.1	12.4	0.4	E	2	0	—	B. (o. c. man.)	24.5	8.0		
Santos	63.5	17.0	1.0	C	0	3	Vagas.	B. (a. manhã)	22.0	15.0	8.9 Chs. pm.	
Paranaguá	67.5	15.0	-1.0	C	0	2	Chão.	B. (b. manhã)	20.0	11.0		
Guarapuava		7.0	1.5	E	1	0	—	B. (gc. de m.)	17.0	0.5		
Curitiba	68.6	7.0	0.0	NE	1	10	—	B. (c. n. m.)	15.0	5.0		
Florianopolis	63.2	11.6	-3.1	C	0	0	Chão.	B. (c. b. ma.)	19.6	13.1		
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	64.0	9.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (c. b. ma.)	18.0	7.0		
Montevideo	62.8	11.0	—	NW	5	—	—					
Buenos Aires	51.2	11.0	—	N	3	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sa alva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, ovalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica conta-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Rio Comprido	—	19.6	13.6	Eugenio de Dentre	2.8	22.0	15.3
Bangü (X)				Penha	5.4	22.1	15.2
Niteroy	4.2	18.8	10.4	Corcovado — Temperatura do ar: 15.6. Hum. rel. 75 %. Vento: Sul 6.			
Guava	11.5	15.0	11.5				
Deodoro	3.6	20.2	14.1				
Encantado	3.6	20.2	14.1				

Nota — (X) No grapho telegramma.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.107—Memorial descriptivo de um movel aperfeiçoado para guardar generos alimenticios denominada «Despensa Alexandre», para que pretende privilegio de invenção Alexandre Dias, funcionario publico, domiciliado nesta Capital.

Consiste o invento em um movel destinado a guardar generos alimenticios, apresentando-se sob o formato de «buffet», de «armario» ou de «armação».

Os dous primeiros formatos se dividem em duas partes: superior, ainda sub-dividida em duas secções, respectivamente para depositar carnes em conserva e condimentos; e inferior, para guardar assucar, café, farinha, batatas, cerezes, etc., contendo mais, esta parte, gavetas com escaninhos para guardar massas de sopa e miudezas.

O formato de «armação» é constituido de uma só peça, com adaptação aos fins mencionados em relação a parte inferior das outras, e cuja descripção, que se vai seguir, lhe é inteiramente applicavel.

Nos formatos «buffet» e «armario» a parte superior é envidraçada na frente e arejada lateralmente por tela de arame, contendo, na secção de carnes em conserva, garchos proprios para depender as peças de generos, e, na de condimentos, uma ou mais prateleiras; a parte inferior é constituida de uma caixa de madeira, ferro zincado ou folha de Flandres, comportando varios recipientes (estes dos mesmos materiais citados e até de vidro), que possuem orificios de entrada e saída para os generos, com o ateamento necessario fornecido por tela de arame collocada nas faces laterais da caixa e nas paredes dos compartimentos.

A declividade estabelecida para os compartimentos em relação ás suas portas de saída, as guias dispostas nas proximidades desta e a exclusão, por completo, dos cantos vivos determinam a queda do genero, bastando abrir-se o obturador. No caso do assucar, café e outras substancias de facil adherencia ao recipiente, o compartimento tem junto ao obturador um dispositivo que, accionado, determina essa queda.

Taos compartimentos podem ser dispostos em uma serie (fig. 2) em duas (fig. 1) ou varias series, conforme a conveniencia, de modo que, quando se tenha mais de uma serie, os compartimentos do 2º plano se prolongam por trás e por baixo dos do 1º, e assim por diante.

Nos formatos «armario» e «armação» as portas de entrada dos compartimentos são abertas no plano vertical, usando-se, para o abastecimento dos generos, de uma calha portatil (fig. 3) que se adapta á bocca do recipiente; no formato «buffet» as portas são abertas no plano horizontal, vertendo-se o genero directamente no compartimento (fig. 4).

A peça do formato «armação» terá, pela face anterior e ao longo de cada compartimento, uma regua de vidro (fig. 10) transparente e, ao lado da mesma, uma demarcação graduada em kilogrammas, para ser possível saber, pelo nivel da mercadoria depositada, a quantidade existente.

Ainda, a peça deste formato, será addicionada, exteriormente e deslizando sobre uma prateleira, um balança (fig. 11) que irá á bocca de cada compartimento para receber e pesar o genero.

A fig. n. 7 dá o tipo do obturador que pode ser de madeira, simplesmente, de qualquer outra substancia, ou do emprego mixto de duas substancias. Consia o obturador

de duas peças (A, B), de forma cylindrica ambas, formando systhema e gyrando a designada pela letra A em torno de um eixo no centro da letra B, esta, por sua vez aparafusada á porta de saída e em continuação ao conductor do compartimento de modo que se obterá a descarga do genero, fazendo a coincidência da chanfradura existente na face anterior do systhema com a do prolongamento do conductor.

Os dispositivos empregados nos recipientes de assucar, café e outros generos, que delles precisem, são, como mostra a fig. n. 8, peças de arame de metal branco ou de ferro zincado que assentam no fundo do compartimento, tomando a conformação deste fundo e tendo soldadas, no sentido transversal, laminas de metal branco ou de folha de Flandres que se prolongam, á altura de alguns centímetros, com as paredes do recipiente. Accionada esta peça, pelo lado de fóra do compartimento, por meio de uma haste que é atarrachada á mesma, obtém-se a desagregação do genero e, portanto, o seu escoamento.

Completando detalhes, informarei ainda que, ás portas de entrada dos compartimentos e em seus tempos, são affixados letreiros dos generos em cada um contidos, e, ás portas de saída, por cima dos obturadores ou encaixados nelles proprios, haverá vidros transparentes para essa mesma indicação (fig. 12).

No compartimento destinado ás batatas, o tempo á bocca de saída difere dos demais, constituindo-se de uma portinhola de correção (fig. 9).

Dá-se aos formatos «buffet» e «armario» utilização em casas de familia; quanto ao formato «armação», o seu emprego será nas casas de negocio de artigos de alimentação, (tavernas, hotéis), nas de chá e serenos, nos collegios (internatos), hospitais, etc.

Reivindicó, pois, como da minha invenção:

a) um movel em formato de «buffet», «armario» ou «armação», conforme acima descripto, destinado a guardar generos alimenticios e no qual as substancias em pó ou em grão são exnclidas automaticamente, dada a disposição dos compartimentos acondicionadores, que possuem o necessario declive e guias em direcção ás portas de saída, onde se encontram os obturadores, existindo, ainda, junto a estes, quando se trate de generos de difficil desagregação, dispositivos que, accionados, operam a descarga;

b) os obturadores, como acima descriptos;

c) os dispositivos, como acima descriptos.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Alexandre Dias.

(3.553)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 41 64	7 9 16
Sobre Paris.....	4648	4651
Sobre Hamburgo.....	—	4026
Sobre Italia.....	—	4375
Sobre Portugal.....	—	4574
Sobre Nova York.....	74730	74185
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2438
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	54970
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	54982
Sobre Hesnanha (pesetas).....	—	2142
Sobre Suissa (francos).....	—	11397
Sobre Belgica (francos).....	—	2408
Sobre Hollanda (florim).....	—	2118
Sobre Japão (yen).....	—	2540
Sobre Dinamarca.....	—	1595
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	7 3/8
Sobre Rumania.....	—	4060
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	5142

Moedas

Libras (papel).....	345000
Francos (papel).....	5690
Escudos (papel).....	4630
Liras (papel).....	3390
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%., nom. (averbação).....	825000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%., port. (1921).....	704050
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1730000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	1750000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1720000
Apolices do Empréstimo Municipal de 6%., port. (dec. 1 1923).....	1500500
Apolices da Prefeitura de Theresopolis de 200\$, 8%., port.....	1950000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	550000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2910000
Banco do Brasil.....	2024750
Companhia Brasileira Diamantifera.....	85000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	266000
Companhia Casa Arens.....	133790
Companhia Docas de Santos, nom.....	450000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1930000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de junho de 1922

Mozes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	13 225200	3 225050	—	16.000 saccas
Julho.....	10 214700	2 215600	—	12.000 saccas
Agosto.....	6 215150	6 235300	—	12.000 saccas
Setembro.....	7 204850	1 205300	—	8.000 saccas
Outubro.....	1 204400	205100	—	1.000 saccas
Novembro.....	2 205000	205100	—	2 000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	33.600	12.000	—	51.000
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, frouxo.				
Disponivel base typo 7, 235100.				
Mercado, firme.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.297 saccas.				
Vendas, total, 7.994 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de junho de 1922.....	2.475:731\$602
Renda arrecadada em 9 de junho de 1922.....	248:322\$911
	2.724:054\$513
Em igual período de 1921	2.542:153\$282
Diferença para mais em 1922.....	181:901\$331

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 9	
Em ouro.....	57:417\$473
Em papel.....	119:956\$942
Total.....	217:374\$415
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.695:147\$663
Em igual período de 1921..	1.935:204\$368
Diferença a maior em 1921	270:056\$902

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.321

Descrição:

A presente marca, que será sempre usada com tinta preta ou a cores contém os seguintes característicos: Representa duas iniciais, letras maiúsculas sendo a primeira um «C» com um ponto e a segunda um «P» sem ponto. Aplicação: — A firma abaixo assignada, estabelecida nesta Capital á rua de Pralha n. 45, com depósito de carvão vegetal de que são importadores, adoptou esta marca para ser empregada nos saccos que servem de envoltorio aos referidos productos e nos papeis de seu escriptorio, sendo que a mesma marca nos saccos será sempre usada de 0,50 a 0,90, de altura, conforme o tamanho dos ditos saccos, envoltorios estes de sua exclusiva propriedade, que tendo da ser frequentes vezes confiada em grande escala a terceiros, para o respectivo enchimento, precisam os petiçãoarios proceder com todo rigor que a lei lhes facilita contra aquelles, onde forem encontrados com a referida marca desviadas de seu curso e giro natural. Sobre uma estampilha de 500 réis. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1912. — *Carvalho & Pinto*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 15 minutos do dia 31 de outubro de 1912.

Registrada sob o n. 8.521 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscientos réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 8.521 a transferencia da marca «C. P.» de Carvalho & Pinto para seus cessionarios Domingos Dias de Carvalho. Rio de Janeiro, 20 de março de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro nu-

mero 8.521 a transferencia da marca «C. P.» de Domingos Dias de Carvalho para seus successores Carvalho & Magalhães. Rio de Janeiro 1 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.518)

N. 17.073

Fonseca Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, annexam a marca supra que adoptaram para distinguir oleos lubrificantes de qualquer qualidade, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Imperial», entre aspas. A marca poderá varias de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 11 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.357)

N. 17.070

Julio D'Albergaria, estabelecido á rua de S. Pedro n. 263, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir ração, tinta de escrever, maia borrio, colcheteis, lapis, borrachas para tinta e lapis, tinteiros, canetas, papel carbonô, e uma arabica, livros, do seu commercio e trabalhos typographicos do seu commercio. Consiste ella no desenho de uma faixa sinuosa, guarnecida de bordaduras tendo nas extremidades duas circumferencias, vendo-se na da direita a figura de uma mulher sentada e na esquerda explicações sobre os artigos da casa; inferiormente em uma faixa horizontal lê-se a firma do requerente. A marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada nos artigos acima em envoltorios que os contiverem, bem como em notas, annuncios, reclames, facturas e em tudo que for necessario para distinguir os artigos acima. (Sobre 600 réis de estampilha): Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — *Julio D'Albergaria*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 13 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.976, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.367)

N. 18.041

J. P. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca supra que consiste em dois rotulos, o primeiro em forma de uma facha de fundo amarello, guarnecido de filetes vermelhos, lendo-se no centro a palavra «Esumante» ladeada por monogrammas: R. K. O segundo em forma de um losango, tambem de fundo amarello, guarnecido de filetes vermelhos, lendo-se no centro a denominação caracteristica «Prophylactica», em letras vermelhas e brancas, as palavras «Marca Registrada» em vermelho e os dizeres «Acua Dentifricia R. Kanitz—Perfumista—Rio—Hygiene da bocca—Aliviar dos dentes» em letras pretas. Esta marca poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir den-

tíficio de sua fabrica e commercio. Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — *J. P. Kanitz*, (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 23 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.041 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.546)

Original

A marca acima foi adoptada pela firma A. J. Renner & Comp., estabelecida á rua S. José n. 23, 4 districto, nesta cidade, e servirá para distinguir as capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos de seu fabrico.

Descrição:

Dentro de um rectangulo, disposta em sentido horizontal destaca-se a palavra «Original» composta de caracteres communs a tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1921. — *A. J. Renner & Comp.*

Apresentada ás 11 horas do dia 24 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 24 de dezembro de 1921. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.473 em virtude do despacho da junta em sessão do 22 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

4.476 — Segundo exemplar.

Pagou no primeiro exemplar 20\$ em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou no fiscal 14000. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O 2º official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. (3.542)

Especial

A marca acima foi adoptada pela firma A. J. Renner & Comp., estabelecida á rua São José n. 23, quarto districto nesta cidade, e servirá para distinguir as capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos de seu fabrico.

Descrição:

Dentro de um rectangulo, disposta em sentido horizontal destaca-se a palavra «Especial», composta de caracteres communs a tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1921. — *A. J. Renner & Comp.*

Apresentada ás 11 horas do dia 21 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 21 de dezembro de 1921. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.477, em virtude do despacho da junta em sessão do 22 de dezembro de 1921. — Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.477 — 3º exemplar.

Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. — Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. (3.542)

Rivis

A marca acima foi adoptada pela firma A. J. Renner & Comp., estabelecida á rua São José n. 23, quarto districto nesta cidade, e servirá para distinguir as capas e similares, capotes, pallas, trajas e sobretudos de seu fabrico.

Descrição:

Dentro de um retangulo, disposta em sentido horizontal destaca-se a palavra «Rivis» composta de caracteres communs, a tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1921. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 21 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 21 de dezembro de 1921. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.478 em virtude de despacho da Junta, em sessão de 22 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.478 — 2 exemplar.

Pagou ao primeiro exemplar vinte mil réis em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Federal

A marca acima foi adoptada pela firma A. J. Renner & Comp., estabelecida á rua São José n. 33, quarto districto nesta cidade, e servirá para distinguir as capas e similares, capotes, pallas, trajas e sobretudos de seu fabrico.

Descrição:

Dentro de um retangulo, disposta em sentido horizontal destaca-se a palavra «Federal» composta de caracteres communs, á tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1921. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 24 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 21 de dezembro de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.479, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 22 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.479 — 2 exemplar.

Pagou ao primeiro exemplar vinte mil réis, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. (3.542)

Geral

A marca acima foi adoptada pela firma A. J. Renner & Comp., estabelecida á rua S. José n. 23, quarto districto nesta cidade, e servirá para distinguir as capas e simi-

lars, capotes, pallas, trajas e sobretudos de seu fabrico.

Descrição:

Dentro de um retangulo, disposta em sentido horizontal destaca-se a palavra «Geral», composta de caracteres communs, á tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1921. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 21 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 21 de dezembro de 1921. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.480, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 22 de dezembro de 1921. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.480 — Segundo exemplar.

Pagou ao primeiro exemplar vinte mil réis em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 7 de janeiro de 1922. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que as marcas «Original», «Especial», «Rivis», «Federal» e «Geral», para distinguir capas e similares, capotes, pallas, trajas e sobretudos do fabrico de A. J. Renner & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 4.476, 4.477, 4.478, 4.479 e 4.480 tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de primeiro de junho do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 6 de junho de 1922. — *Luiz Augusto Alver Feltoza*, 3º official (sob uma estampilha de 20000). — Visto J. C. em 6 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.542)

RECTIFICAÇÃO

Onde se lê, nos *Certificados Estado do Paraná*, 2ª linha — M. Z. Regas, leia-se: M. Z. Rojas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta renatificação, por espaço de trinta dias (30) dias desta data, a inscripção para o concurso de vinte (20) vagas de e fermeiros navaes. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Fara a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vacinação anti-variolica, saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de maio de 1922. *D. Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Inspectoria de Portos e Costas

De ordem do Sr. almirante inspector de Portos e Costas, convoca-se o capitão de corveta Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo a comparecer com urgencia a esta Inspectoria, visto ter-se esgotado em 30 do mes passado a licença que lhe foi concedida. Inspectoria de Portos e Costas, 7 de junho de 1922. — *Amalbal Salles*, capitão-tenente, assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — P-EDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previa-se ás Sras. costureiras matriculadas em toda o qualquer categoria que perderam as ultimas chamadas, que no sabbado 10 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos as 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1922. — *Nelson Píxoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, acham-se abertos na Inspectoria os contratos de foguistas extranomearios, além de receber o efectivo da respectiva companhia, de 51 cabos, 25 primeiras classes e 200 segundos classes devendo os candidatos se habilitar de accordo com o decreto n. 6.468, de 23 de março de 1912.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria, em todos os dias uteis, nas horas do expediente.

Inspectoria de Machinas, 5 de junho de 1922. *Jodo Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezas após a data da assignatura do contracto, esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installa.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser preçada e

quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitir duvidas.

II

Não serao aceitas propostas inferiores a importancia da avaliacao.

III

A preferencia sera dada a proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado, até a vespéra da data marcada para a abertura das propostas, deposita na Secretaria Geral do Tesouro da república de 20 contos de réis (20.000.000), em dinheiro ou em apólices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicadas oportunamente no *Diário Official*.

VII

O concorrente cuja proposta for a offerida comparecerá ao Tesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assinar a escritura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — J. Cordovil Pires da Silva, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director faço publico, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a representação de 10 de abril ultimo, dos fabricantes de cerveja de alta fermentação, de que trata o officio desta Recebedoria n. 597, de 26 do citado mez, resolveu, por despacho de 22 de maio findo, conceder mais noventa dias improrogaveis e a contar da publicação deste edital, para que os fabricantes de bebidas separem, em predios distinctos e que não se comuniquem internamente, a fabrica e a secção em que o mesmo producto é servido para consumo no proprio estabelecimento, conforme determina o art. 13, § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, se, sendo consta da ordem n. 127, de 27 de maio ultimo, da Directoria da Recsilia Publica.

Tercera Sub-directoria da Recebedoria, 5 de junho de 1922. — *Corrêa de Sá*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE LIVROS, IMPRESSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO, CADERNETAS, CAUTELAS, OBJECTOS DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE OFFICINAS DE ENCADENAÇÃO

De ordem do Excm. Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo, ouvido os Srs. commerciantes dos artigos acima indicados, que os que em concorrência a esta repartição, durante o 2.º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas até o dia 19 de junho corrente, as quaes serão examinadas na presença dos interessados em 21 do mesmo mez, ás 13 horas, na secretaria, onde de 14 horas de tarde, quando se explicarem, diariamente, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — O gerente, *Heracio Ribeiro da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica, de diversas emissões, antigas Compromissos do Tesouro, de juros de 5%, papel, annual, n. 451, do valor nominal de 500\$, e us. 1.780 a 1.782 do valor nominal de 20\$, pertencentes á Companhia Commercio e Navegação, vão ser emitidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brighão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL DE JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios dos jornaes revistas, periodicos que de-pacharam papel com os favores da lei de rateio o 1.º semestre do corrente anno, que só será permitido desoacharem durante o 2.º semestre depois de feitas as respectivas contas ovarções.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Altauna Mendi*, atracado em 28 de maio de 1922:

Armazem n. 4 — AFR: 1 caixa n. 7.915, repregadas.

AD: 1 dita n. 9.555, idem.

Bonum: 1 dita n. 943, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 891, avariado.

CFC—347: 1 fardo n. 8, repregado e avariado.

DG—C: 3 caixas diversos numeros, avariadas.

FG: 2 ditas ns. 7.835 e 7.870, repregadas.

Idem: 1 dita n. 7.835, avariada.

MMC: 1 fardo n. 2.158, repregado e avariado.

27—FHC: 1 caixa n. 2.589/230, repregada.

P—2.817—H: 1 fardo n. 53, repregado e avariado.

Sem marca: 1 dito sem numero, idem idem.

SCH&H: 4 caixas diversos numeros, repregadas.

TV 1 dita n. 173, repregada e avariada.

WK: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor *noqueuz Brasil*, atracado em 21 de maio de 1922:

Armazem n. 5—Antomercia: 1 caixa numero 8.415, repregada.

ALISE: 1 dita n. 150/1, avariada.

AK: 2 ditas ns. 40.043 e 40.045, repregadas.

AD: 1 dita n. 9.602, idem.

CHC: 2 ditas ns. 3.071 e 6.31, idem.

EPF: 2 caixas ns. 2.555 e 2.556, repregadas.

E: 1 dita n. 1.549, repregada e avariada.

FF 1.927: 2 ditas ns. 81 e 42, repregadas.

Granaço: 2 ditas ns. 3.369 e 3.344, idem.

Losas: 1 dita n. 1.595, idem.

2: 2 caixas, quebradas.

10: 1 caixa n. 132, repregada.

M—V—C: 1 dita n. 2.000, idem.

MD: 1 dita n. 90 181, idem.

MA: 1 dita n. 132, idem.

MD: 1 dita n. 90.179, idem.

Macam: 1 dita n. 143, avariada.

C—Seemens—R—A: 1 dita n. 653, repregada.

Vapor *inglez Singapore*, atracado em 27 de maio de 1922:

Armazem n. 7 — Amtraco—CMB—6.035: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.

Amtraco—MLC—6.044: 1 dita n. 128, idem.

CCB: 1 dita n. 200, idem.

H&C: 2 ditas ns. 557 e 559, idem.

Vapor *americano Bird City*, atracado em 20 de maio de 1922:

Armazem n. 9 — Anto Geral: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

D: 3 saccos diversos numeros, rotos e avariados.

FRMC: 1 barrica n. 8.541, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8.548 e 8.510, idem.

D: 50 saccos, a ariados.

C—537—N—N—C: 25 caixas, vazando.

Braco: 60 caixas, avariadas.

S: 6 amarradas de Flandres, idem.

E: 6 ditos, idem.

Brazil: 30 amarrados de zinco, idem.

Vapor *nacional Santarem*, atracado em 25 de maio de 1922:

Armazem n. 16—ATF—CCM: 1 amarrado de caixas n. 1, avariadas.

ATE—CFC 603: 1 dito n. 12, idem.

CCB—NHC: 3 saccos sem numero, rotos.

Vapor *ingrez Formosa*, atracado em 30 de maio de 1922:

Armazem n. 16—ARC: 1 caixa n. 74, repregada e avariada.

CRCC: 8 engradados, avariados.

CH: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *inglez Bulfe*, atracado em maio de 1922:

Armazem n. 17 — Anjos: 8 pacotes de louça, avariados.

C—Brasil—H: 20 ditos, idem.

H—Brasil—C: 25 ditos, idem.

Casa Garibaldi: 2 caixas ns. 200/1, avariadas.

CF de M: 6 pacotes de louça, idem.

Gobio: 4 ditos, idem.

ICMC: 1 caixa n. 830, idem.

MOC: 5 pacotes de louça, idem.

VV—VV: 8 ditos, idem.

RTH&C: 1 gigo n. 177, idem.

UMR: 1 caixa n. 2, repregada.

FF—Crachiet: 1 gigo n. 586, avariado.

SC: 2 caixas ns. 3/4, idem.

AP&C—2.604: 25 gigos, diversos numeros, idem.

PC: 1 caixa n. 173, repregada e avariada.

ATF&C: 3 ditas, diversos numeros, avariadas.

Idem: 6 gigos idem, idem.

Vapor *americano Western World*, atracado em 29 de maio de 1922:

Armazem n. 16—AH: 2 caixas ns. 31 e 8, repregadas e avariadas.

AD—MCM: 2 ditas ns. 1/2, avariadas.

CECO: 1 dita n. 653, repregada e avariada.

CMB: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

E—Garcia: 2 ditas ns. 2.101 e 2.102, idem idem.

FMG: 1 dita n. 9, idem idem.

GAZ—2.338: 1 dita n. 2, avariada.

K3: 1 dita n. 1.203, repregada e avariada.

MB: 1 dita sem numero, idem idem.

PSC—2.003: 2 ditas ns. 1 e 4, idem idem.

—6.992: 1 dita n. 140, idem idem.

Rodriguez: 1 dita n. 4, idem idem.

WJ&CCO: 1 dito n. 1, idem idem.

Studebaker: 3 ditas numeros diversos, avariadas.

Vapor nacional *Itapema*, atracado em maio de 1922:

Armazem n. 18—GCD: 1 caixa n. 32, repregada e avariadas.

C. 42: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapor inglês *Darro*, atracado em 27 de maio de 1922:

Armazem n. 18—AC: 2 siphões, quebrados.

RWC—ABC: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 59, idem idem.

Vapor hespanhol *Atluna Mendl*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo A—DFC: 1 quinto, vasado.

Malho—Conti & Irmão: 4 1/2 quartos, idem.

RC: 5 ditas, idem.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo C—LOTE: 1 fardo n. 102, roto.

LOTE: 8 ditas n. 103, idem.

LOTE: 4 ditas n. 104, idem.

Vapor inglês *Darro*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo C—AAC: 3 caixas, repregadas.

Acroc: 2 ditas, idem.

Anadia: 1 dita, idem.

C—M—C—11 caixas repregadas.

CRC—3 ditas, idem.

Corta Real—1 dita, idem.

FA—7 ditas, idem.

LFIC—2 ditas, idem.

100—1 dita, idem.

43—1 dita, idem.

37—1 dita, idem.

GLSC—12 ditas, idem.

—1 dita, idem.

—G—C—1 dita, idem.

225—4 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922, *Julio Sylvio de Miranda*.—inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Atluna Mendl*, atracado em 26 de maio de 1922:

Armazem n. 4—Boum: 2 amarrados de pás, avariados.

CR: 1 caixa n. 22, repregada.

FCC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

FG: 1 dita n. 7.863, idem.

GMPV: 2 ditas ns. 303 e 311, idem.

F—L—15.293: 1 caixa sem numero, avariada.

17—FMC: 1 caixa n. 2.673/2, repregada.

OK: 4 ditas com diversos numeros, idem.

PSC: 2 ditas ns. 60.345 e 60.333, repregadas e avariadas.

Samit—222: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor norueguez *Brazil*, atracado em 21 de maio de 1922:

Armazem n. 6—Intamatica: 1 caixa numero 8.314, repregada.

AID: 1 dita n. 531, idem.

BRJ: 1 dita n. 12, idem.

CHT: 2 ditas ns. 6.630 e 6.029, idem.

FC—Favorita: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 10, avariada.

ED: 1 dita n. 90, repregada.

FP—1.929: 8 ditas n. 61, idem.

KV: 1 dita n. 5.033, idem.

Macau: 1 dita n. 142, avariada.

MD: 1 caixa n. 9.744, avariada.

RH: 1 engradado n. 12.73, repregado.

PTJ: 1 caixa n. 10.323, repregada.

Vapor alemão *H. meln* retorno pelo vapor *Philadelphia* atracado em 13 de março de 1922.

Armazem n. 5—EBF: 1 caixa n. 2.374, repregada.

Vapor hespanhol *Gustavia* atracado em 30 de maio de 1921.

IMS: 1 caixa numero 55, repregada e avariada.

Julz de Fora—Idem: 1 dita n. 53, idem, idem.

Vapor inglês *Singapool* atracado em 27 de maio de 1922.

Armazem n. 7—Antraco—FGC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

GP—HC: 1 dita n. 4.654, idem, idem.

SA4F: 100 barris vazando.

Idem: 1 barril n. 32, vazio.

Vapor americano *Bird City* atracado em 29 de maio de 1922.

Armazem n. 9—Braco: 3 caixas, sem numero, repregada.

Dia: 13 barricas, sem numero, repregadas e avariadas.

D: 15 saccos, s/n. rotos.

WC: 20 caixas, sem numero, vazando.

Idem: 30 barris, s/n. vazando.

Vapor *Traz os Montes* atracado em 26 de maio de 1922.

Armazem n. 15—JVA & C—DSL: 15 pedras quebradas.

FG: 8 ditas, idem.

Vapor *Santarem* atracado em 25 de maio de 1922.

Armazem n. 16—B&C—TC: 1 caixa numero 33, repregada e avariada.

Dia: 40 amarrados de chapas, avariados.

Idem: 7 chapas, idem.

Vapor *Balte* atracado em 30 de maio de 1922.

Armazem n. 17—CNB—M: 3 caixas numero 1/3 avariadas.

Idem—DM: 3 ditas n. 4/6 idem.

Idem—D: 5 ditas ns. 7111, idem.

APM—HCH: 1 gigo n. 51, avariado.

AV: 1 caixa n. 3.750, repregada.

AGLO: 1 dita n. 11, idem e avariada.

ACC: 1 barrica n. 11, idem idem.

PTWC—ARA: 4 gigos sob diversos numeros, avariados.

ACC 2 842: 1 dita n. 4, idem.

Inem—2 846: 1 dita n. 8, idem.

CHACHIM: 3 gigos sob diversos numeros, idem.

LA & C: 4 caixas sob diversos numeros, idem.

FN: 1 dita n. 2, idem.

HC: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.

H & B: 1 dita n. 2.377, repregada.

Ingleza—CKC: 1 barrica n. 5.673, idem.

IR—H: 1 dita n. 238, idem.

LH & C—246: 1 caixa n. 1, repregada.

LM: 2 ditas ns. 1 e 2, avariada.

Lauro: 1 gigo n. 73, idem.

MPV: 1 caixa n. 2 repregada.

KFB: 3 ditas ns. 5.738 e 5.785, idem.

FA—25: 1 dita n. 3.254, idem.

SC—74: 1 dita n. 2.012, idem.

ND: 1 dita n. 5.822, idem.

PG—105: 1 dita n. 4, idem.

CA—102: 2 ditas n. 245, idem.

ND: 1 fardo n. 3.140, roto.

OP & C: 1 caixa n. 2.141, repregada.

Idem: 1 caixa n. 1, idem e avariada.

Chapas: 1 dita n. 45, avariada.

Rogues: 1 dita n. 6.295, idem.

AS: 1 caixa n. 5.731, repregada.

SGC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SCN: 1 dita n. 6.543, avariada.

T: 1 dita n. 57, repregada.

Tibau — Bello Horizonte: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

ATE&C: 4 gigos com diversos numeros, idem.

UMB: 1 crixa n. 1, repregada.

FFVC: 5 ditas com diversos idem.

Vianua 1 barrica n. 576, avariada.

X: 1 caixa n. 13, repregada.

ALA: 9 barricas, idem.

Vapor omerica *Om America*, atracado em 31 de maio de 1922:

Armazem n. 18—Fontes 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

LLTA: 1 dita n. 27, idem, idem.

USRE&C: 1 dita n. 2.176, idem, idem.

Vapor hespanhol *Quetora*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo A—F&C: 2 ditas, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, vazando.

M&C: 2 ditas, repregadas.

MCI: 1 dita, idem.

Idem: 9 barricas, vazando.

NM: 3 caixas repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

P&C: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, vazando.

Idem: 3 ditas, repregadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

S&C: 3 saccos, rotos.

Vapor francez *Formosa*, atracado em maio de 1922:

Armazem externo C—GH: 3 caixas repregadas.

LO: 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — O inspector, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Holan*, atracado em 1 de junho de 1922:

Armazem n. 3—FCC: 33 barricas, diversos numeros, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 392.417—392.472, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 392.176—392.352, idem.

WS: 1 dita n. 15, repregada.

TJ: 1 sacco n. 729, roto.

F—L—P: 1 dita n. 405, repregada.

M—D: 7 ditas, diversos numeros, repregadas.

MCI: 3 ditas, idem, repregado e avariado.

Malho—B: 53 ditas, avariadas.

MP: 1 dita n. 3.866, repregada.

PF—MS: 1 dita n. 25.808, idem.

100: 1 dita n. 7.963, idem.

—20—3: 1 dita, sem numero, idem.

—100 R—C: 2 ditas ns. 461—81, idem.

AC: 1 dita n. 42, idem.

BE: 2 ditas ns. 815.744—815.741, idem.

SI: 1 dita n. 10.161, idem.

HC: 2 ditas n. 14.213.

EK—FGC: 1 dita n. 7.898, avariada.

FHC: 4 ditas, diversos numeros, repregadas.

CC—EK: 1 dita n. 747, idem.

Armazem n. 3—HEC: 1 caixa n. 2.901, repregada.

100: 1 dita n. 6.325, idem.

ASC: 2 ditas ns. 10.165 e 10.167, repregadas e avariadas.

HC: 5 barricas, avariadas.

HDD: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

HM: 1 dita n. 315, idem.
 HWC: 1 dita n. 80, idem.
 HSC: 1 dita n. 853, idem.
 HEC: 1 dita n. 2 902 idem.
 JJC: 1 dita n. 112, idem.
 F-L-P: 1 dita n. 205, idem.
 AK: 1 caixa n. 3.664 ou 3.104, repre-
 gada.
 AGN: 1 dita n. 51, idem.
 Aocama: 1 dita n. 2, idem.
 A MC: 1 dita n. 3.779/1, idem.
 AHG: 1 dita n. 59.438/4, idem.
 AK: 1 empadado n. 151, avariado.
 BASF: 1 barrica n. 53.076, idem.
 Bonum: 1 caixa n. 809, reopregada.
 Bazer: 1 dita n. 773, idem.
 BASF: 1 barrica n. 53 076, reopregada.
 Barcellos: 1 caixa n. 3.983, avariada.
 RASF-PH: 1 barrica n. 53 277, reopre-
 gada.
 Brasil-DK: 1 caixa n. 3.603, avariada.
 CS: 1 dita n. 51 983, idem.
 CC: 1 dita n. 161, idem.
 DFComp.: 1 dita n. 17 712, idem.
 Dia: 1 dita n. 974, idem.
 DFComo: 1 dita n. 17 715, idem.
 ED: 2 ditos ns. 500/1, idem.
 Eb: 2 caixas ns. 7.607/8, avariadas.
 Vapor hespanhol *Altura Mendi*, atracado
 em 28 de maio 1922:
 Armazem n. 4 — AC: 1 caixa n. 917, re-
 pregada.
 CSC-213: 1 dita n. 2, idem.
 CR: 1 dita n. 21, idem.
 Cigal — 1 C44. 2 barris ns. 32 e 41, re-
 pregada e avariada.
 MMC: 1 caixa n. 3.251, idem idem.
 E: 1 dito sem numero, idem idem.
 FG: 1 dita n. 7 833 idem idem.
 GM: 1 dita n. 0 107, avariada.
 HWC: 3 ditos sob diversos numeros, re-
 pregada.
 MF: 1 dita n. 4, idem.
 17-HIC: 1 dita n. 2.578/50, idem.
 OK: 4 ditos sob diversos numeros, idem.
 Penna: 1 dita n. 1 201, idem.
 SCH & H: 1 dita n. 2, idem.
 Telles: 2 ditos ns. 4.505 e 4.436, idem.
 Vapor hespanhol *Gentari*, atracado em
 30 de maio de 1922:
 Armazem n. 5 — E&A: 8 caixas sob di-
 versos numeros reopregadas.
 Gesteira: 10 ditos sob diversos numeros,
 idem e avariada.
 RC&C: 5 ditos sob diversos numeros,
 idem idem.
 Vapor norueguez *Brasil*, atracado em 30
 de maio de 1922:
 Armazem no 5 — AHSE: 1 caixa n. 186,
 reopregada.
 B&M: 1 caixa n. 9.612, idem.
 LC: 1 barrica sem numero vazia.
 Idem: 9 ditos sem numeros quebradas.
 MA: 1 caixa n. 158 reopregada.
 MA: 2 ditos ns. 24.927 e 24.736, reopre-
 gada e vazia.
 MAG: 3 barricas duas sem numeros e
 uma n. 202, duas reopregadas e uma vazia.
 Vapor ingl:z *Singapore*, atracado em 27
 de maio de 1922:
 Armazem n. 7 — Antraco — ASC — 6.07:
 1 caixa n. 28, reopregada e avariada.
 Vapor sueco *Suecia*, atracado em 28 de
 maio de 1922:
 Armazem n. 10 — AC-522: 4 fardos com
 diversos numeros, reopregados e avariados.
 AC-523: 1 dito n. 76, idem idem.
 HDD: 4 caixas numeros diversos, idem
 idem.
 7-6.696: 1 fardo n. 78 idem idem.
 T-C-103: 1 dito n. 16, idem idem.
 501-88: 1 dito n. 90, idem idem.
 SI-Macia: 1 dito n. 65, idem idem.
 SB 107: 1 dito n. 65, idem idem.
 S/S Gallia: 1 elice sem numero, avari-
 ado.

Idem: 2 encapados ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3, idem.
 Vapor *Traz os montes*, atracado em 25 de
 maio de 1922:
 Armazem n. 35 — JVA&-DSL: 182 pe-
 dras marmores sem numero; queimadas.
 Vapor nacional *Santarem*, atracado em 25
 de maio de 1922:
 Armazem n. 16 — BC-T&C: 1 caixa
 n. 31, reopregada e avariada.
 HM&C-TC: 1 dita n. 16, idem idem.
 LF&C-R&C: 1 dita n. 50, idem idem.
 DIA: 10 amarrados de chapas, avari-
 riadas.
 S Pedro: 20 ditos idem, idem.
 Vapor ingl:z *Baife*, atracado em 30 de
 maio de 1922:
 Armazem n. 17-RS: 1 caixa n. 9.670,
 reopregada e avariada.
 RWC-OFTC: 1 dita n. 1.008, repre-
 gada.
 Saramago: 3 gigos numeros diversos, avari-
 riados.
 A-P-T-&-C: 3 ditos numeros diver-
 sos, idem.
 Tebau-Dello Horizonte: 1 barrica n. 242,
 idem.
 APH-HCH: 1 ditto n. 52, avariado.
 P-T-ARA-W-C: 2 ditos ns. 88 e 83,
 idem.
 A: 1 barrica n. 191, reopregada e avari-
 riada.
 FAV: 2 caixas ns. 170 e 171, idem idem.
 HP: 2 ditos ns. 2096 e 207, reopregadas.
 Lauro: 3 gigos ns. 70 e 72, avariados.
 F-C-L: 1 caixa n. 416 idem.
 MFB: 1 dita n. 5 798 reopregada.
 S-C-64: 1 dita n. 11 idem.
 NGC: 6 gigos numeros diversos, avari-
 riados.
 HCH-Pare: 1 caixa n. 9.488, reopregada
 e avariada.
 O-P-E. P. Central do Brasil-Passagem:
 3 ditos ns. 74, 17 e 75, idem idem.
 O-B-PI: 1 dita n. 4.769, avariada.
 RO-SC: 2 barricas sem numero, reopre-
 gadas.
 RS: 3 caixas numeros diversos, idem.
 APC: 8 pacotes longa, avariados.
 Casa Clar limo: 3 caixas, idem.
 Casa Garibaldi: 5 ditos, idem.
 C de 3: 5 pacotes de longa, idem.
 GAZ-10: 2 caixa, idem.
 JCMC: 3 ditos, idem.
 M&S: 2 ditos, idem.
 MOC: 7 pacotes de longa, idem.
 RLC: 9 caixas, idem.
 R-J-C-C: 5 ditos, idem.
 ST: 4 ditos, idem.
 V-V-V-V: 4 pacotes de longa, idem.
 Vapor americano *Walter Wold*, atracado
 em 29 de maio de 1922:
 Armazem n. 18-Autaco-CGC-d 027:
 4 caixas numeros diversos, reopregadas e
 avariadas.
 AZEM: 2 ditos ns. 2.477 e 2.478, idem
 idem.
 ATAX: 1 caixa n. 15, reopregada e avari-
 riada.
 Grissom & Company: 1 dita, avariada.
 B. de Torres: 1 dita sem numero, idem.
 Casa Pratt: 3 ditos com diversos nume-
 ros, reopregadas e avariadas.
 CDF: 1 dita n. 4, avariada.
 FIOC: 2 ditos ns. 1 e 6, reopregadas e avari-
 riadas.
 Granado: 1 dita n. 3, idem idem.
 GAC: 1 dita n. 17, idem idem.
 W-GNC-FC: 1 dita n. 1, idem idem.
 IMB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 J. E. Thompson: 1 dita sem numero, idem
 idem.
 K9: 1 dita n. 1 103, idem idem.
 Maritus Sant Anna: 2 ditos ns. 1.007 e
 1.008, avariadas.
 C: 1 dita n. 3.165, reopregada e avari-
 riada.

Rodrigues: 1 dita n. 1, idem idem.
 SAC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Teixeira Pinto & Comp.: 1 dita n. 1,
 idem idem.
 Vapor hespanhol *Guelaria*, atracado em 1
 de maio de 1922:
 Armazem externo A-CMC: 7 barris, va-
 sando.
 Caldas: 8 ditos, idem.
 C&C: 13 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 DF&C: 8 ditos, vasando.
 MCI: 31 ditos, idem.
 NG: 9 ditos, idem.
 NM: 1 caixa, reopregada e avariada.
 Idem: 1 dita, reopregada e vasando.
 PC: 10 barris, vasando.
 Rib. Cruz: 23 ditos, idem.
 S&C: 5 saccos, rotos e avariados.
 Sem marca: 22 barris, vasando.
 Vapor ingl:z *Baife*, atracado em junho
 de 1922:
 Armazem externo C — CRC: 3 caixas, re-
 pregadas.
 CTC: 16 ditos, idem.
 W: 5 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho
 de 1922 — *Burtholmeu de Sá e Sousa*, aju-
 daute do inspector.
 Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspeçao desta alfandega se faz
 publico, para conhecimento dos intere-
 sados, que foram descarregados para esta e-
 partiçao os volumes abaixo mencionados
 com sienes de avarias e de falta, deve do
 seus donos ou consignatarios se apresentar
 no prazo de 15 dias, para providenciarem a
 resoeito.
 Vapor *Buenos Aires*, atracado em junho
 de 1922:
 Armazem n. 2-AC: 5 caixas diversos nu-
 meros, reopregadas e avariadas.
 CTC: 6 fardos diversos numeros, rotos
 e avariados.
 U: 2 engradados sem numero, avari-
 riados.
 DL-PAC: 1 caixa sem numero, reopregada
 e avariada.
 LM-HDC: 2 fardos ns. 1/2, rotos e avari-
 riados.
 T-165: 2 caixas ns. 587/8, reopregadas
 e com diferenca em peso e avariadas.
 Idem-113: 2 ditos ns. 566/7, idem
 idem.
 Idem-143: 3 ditos diversos numdros,
 idem idem.
 Idem-Idem: 1 dita n. 574, idem idem.
 146-Idem: 2 ditos ns. 589/90, idem
 idem.
 150-Idem: 3 ditos diversos numeros,
 idem idem.
 143-Idem: 3 ditos diversos numeros,
 idem idem.
 T: 21 ditos diversos numeros, idem
 idem.
 Vapor allemão *Holm*, atracado em 1 de
 junho de 1922:
 Armazem n. 3 — AEG: 2 caixas ns. 145
 e 846, reopregadas.
 AHG: 1 dita n. 59.438/3, idem.
 AFJ: 1 dita n. 264, avariada.
 AVS: 1 dita n. 3, reopregada.
 AK: 1 dita n. 162, idem.
 AGM: 1 dita n. 7 814, avariada.
 AFJ: 1 dita n. 1 964, reopregada.
 AFA-7.253: 1 caixa n. 1.097, reopre-
 gada.
 CA: 1 dita n. 507, idem.
 E-KK-Brasil: 2 ditos ns. 3.615 e 5.656,
 idem.
 BFC: 2 ditos nss 5.652 e 5.656, idem.
 Carlos RC: 2 ditos ns. 20 e 688, idem.
 CH: 2 ditos ns. 7.913 e 7.938, idem.
 CS: 1 dita n. 51.991, idem.

DPM : 1 dita n. 11, idem.
 DIA : 1 dita n. 972, idem.
 Evaristo : 1 dita n. 1.367, idem.
 EHC-EK : 1 dita n. 150, idem.
 EHC-EK : 1 dita com diversos numeros, idem.
 FGC : 1 dita n. 7.799, idem.
 Idem : 1 dita n. 7.971, idem.
 FMC : 1 dita n. 341, avariada.
 FHC-E : 1 dita n. 187, repregada.
 FBC : 11 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 GM : 1 caixa n. 2.103, repregada.
 GK : 4 ditos com diversos numeros, idem.
 GW : 1 dita n. 8.025, avariada.
 HEC : 1 ta-bor n. 2.881, idem.
 HL : 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 HEC : 2 ditos ns. 2.960 e 2.903, repregada.
 ADD : 1 dita n. 6.833, idem.
 ABC : 1 dita n. 803, idem.
 IL : 1 dita n. 2, idem.
 JBA-2.570 D : 3 ditos com diversos numeros, idem.
 B Cia : 1 dita n. 954, idem.
 F-P-L : 1 dita n. 385, idem.
 F-L-C : 1 dita n. 57, idem.
 LC : 1 caixa n. 4.383, repregada.
 LF : 1 dita n. 7.923, idem.
 MCI : 1 dita n. 2.224, idem.
 M-D : 4 ditos diversos numeros, idem.
 ALB-JJC : 1 dita n. 104, idem.
 MS : 1 dita n. 29.211, idem.
 1.000 : 1 dita n. 603, idem.
 100 : 1 dita n. 7.919, idem.
 OCC : 1 dita n. 1, idem.
 RE : 2 ditos ns. 815 e 745, idem.
 H-G-R : 2 ditos ns. 455 e 397, repregadas e avariadas.
 TJ : 2 ditos ns. 10.218 e 10.145, idem, idem.
 WS : 1 dita n. 13, repregada.
 MS : 1 dita n. 29.212, idem.
 Vapor espanhol *Aluma Mendí*, atracado em 28 de maio de 1922:
 Armazem n. 4-AA&C : 2 caixa n. 15, avariada.
 AK : 1 dita n. 67.758, repregada.
 C : 1 dita n. 37, idem.
 HWC : 1 dita n. 71, idem.
 KV : 1 dita n. 4.455, idem.
 OCT : 2 ditos ns. 782 e 783, idem.
 RH&C : 17 ditos, avariadas.
 SCH&H : 1 dita n. 11, repregada.
 WRC : 1 dita n. 451/4, idem.
 Vapor norueguês *Brasil*, atracado em 21 de maio de 1922:
 Armazem n. 5-LC : 250 barricas sem numero, quebradas.
 PH-330 : 50 ditos sem numeros, idem.
 Vapor francez *Ango*, atracado em 2 de junho de 1922:
 Armazem n. 7-AJFC : 1 caixa n. 585, repregada e avariada.
 CSC-35 : 1 dita n. 9.241, idem, idem.
 Vapor francez *Ango*, atracado em 2 de junho de 1922:
 Armazem n. 7-GSC-30 : 1 caixa n. 9.225, repregada e avariada.
 FBC : 1 dita n. 3.038, idem, idem.
 RH C : 1 dita n. 228, idem, idem.
 Vapor portuguez *Gôa*, atracado em 31 de maio de 1922:
 Armazem n. 7-Iddomar : 10 pedras, sem numero, quebradas.
 Vapor americano *Bird City*, atracado em 25 de maio de 1922:
 Armazem n. 9-H R W : 22 barris, diversos numeros, vazando.
 Vapor portuguez *Traz os Montes*, atracado em 26 de maio de 1922:
 Armazem n. 15-J V A & C-D S L : 55 ditos, sem numero, quebradas.

Vapor inglez *Balfé*, atracado em 30 de maio de 1922:
 Armazem n. 17-C B : 12 barricas, diversos numeros, avariadas.
 LR : 1 caixa n. 825, idem.
 F-A-25 : 1 dita n. 3.355, repregada.
 R F M : 1 dita n. 4.711, avariada.
 V : 2 ditos ns. 33/34, repregada.
 Casa Garibaldi : 4 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 Casa Ciardini : 2 ditos, idem, idem, idem.
 Casa Claudino : 1 dita, idem, idem, idem.
 G A : 10 : 2 ditos, idem, idem, idem.
 J C M C : 2 ditos, idem, idem, idem.
 M R S : 2 ditos, idem, idem, idem.
 R-J-C-C : 3 ditos, idem, idem, idem.
 R L C : 3 ditos, idem, idem, idem.
 Vapor americano *Western World*, atracado em 29 de maio de 1922:
 Armazem n. 18-Berrini : 1 caixa n. 2.612, repregada e avariada.
 E B : 1 dita n. 237, idem, idem.
 E D : 1 dita n. 251, idem, idem.
 M O C : 2 ditos ns. 4/5, idem, idem.
 RH C : 1 dita n. 253, idem, idem.
 Tinoco : 1 caixa n. 2.009/1, repregada e avariada.
 R-17.024 : 3 engradados, avariados.
 Vapor francez *Hugo*, atracado em 1 de junho de 1922:
 Armazem n. 18-NSC : 1 caixa n. 107, repregada e avariada.
 FAC : 1 dita n. 8.921, idem.
 Vapor inglez *Balfé*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C-AFP : 15 quintos, vazando.
 D Ferreira & Comp. : 11 ditos, idem.
 FMIC : 5 ditos, idem.
 LBAC : 4 ditos, idem.
 MPC : 27 ditos, idem.
 Idem : 1 dito, vasio.
 MS : 1 dito, vazando.
 Pairs : 3 ditos, idem.
 R : 16 ditos, idem.
 Pôrta Cruz : 4 ditos, idem.
 Thomé & Comp. : 38 ditos, idem.
 Idem : 1 dito, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—*Bartholomeu Se e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Foi Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem ao prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Hofen*, atracado em 1 de janeiro de 1922.

Armazem n. 3-AAC : 1 caixa n. 1, repregada.

AFI : 2 ditos ns. 109 e 150, avariada.

Aplumar : 1 pacote n. 2, vicio.

Bacellos : 1 caixa n. 3.581, repregada.

PR-L-K-Brasil : 2 ditos ns. 3.505 e 3.614, idem.

BB-C-Juiz de Fora LAE : 2 ditos numeros 2.001/2 repregada e avariada.

Bazar : 2 ditos ns. 758 e 819, idem, idem.

CJJ : 3 barricas ns. 21, 28 e 32, repregadas.

Carlos-RC : 1 caixa n. 3, idem.

CP-1.627 : 1 fardo n. 14, idem.

ESJ : 1 caixa n. 9.214, idem.

Evaristo-MB : 1 dita n. 1.268, idem.

FBC : 1 barrica n. 392.533, idem.

FHC-EK : 2 caixas ns. 128 e 7, idem.

F-C-C&C : 1 dita n. 2.062, idem.

GW : 1 dita n. 196/1, idem.

HVCO : 1 dita n. 501, idem.

HEC : 1 dita ns. 2.035 e 1.241, idem.

HSC : 1 dita n. 19.174, idem.
 A-2.576D : 3 engradados diversos numeros, vazando.
 Idem : 1 barrica n. 23, idem.
 LF : 2 ditos ns. 7.338 e 7.34, repregadas.
 FPL : 1 dita n. 231, idem.
 MD : 4 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.381, avariada.
 MM : 2 ditos ns. 43 e 23, repregadas.
 MR : 1 dita n. 1.131, idem.
 MS : 1 dita n. 1.174, idem.
 Idem : 1 dita n. 115, idem.
 MN : 7 fardos, avariados.
 1.000 : 1 caixa n. 605, repregada.
 NR-20 : 1 pacote n. 10, idem.
 1.000 : 1 caixa n. 604, repregada.
 RE : 1 dita n. 815.756, idem.
 SCH : 1 dita n. 525, idem.
 TI : 1 dita n. 10.317, avariada.
 WP : 1 dita n. 368, idem.
 TJ : 1 dita n. 12.672, repregada.
 Vapor espanhol *Aluma Mendí*, atracado em 25 de maio de 1922:
 Armazem n. 5-ANG-270 : 1 fardo n. 1, repregada e avariada.
 J&M : 1 caixa n. 3.24, repregada.
 AW-2.473-156 : 3 fardos, com diversos numeros, repregados e avariados.
 CK : 1 caixa sem numero, idem.
 P&C : 6 barricas com diversos numeros, repregadas.
 Vapor norueguês *Brasil*, atracado em 21 de maio de 1922:
 Armazem n. 5-HE : 1 pacote n. 25, idem.
 Norwegian Consulate General : 1 dita sem numero, avariada.
 Vapor inglez *Singapore*, atracado em 25 de maio de 1922:
 Armazem n. 8-CCB : 48 sacos sem numero, rotos e com faltas.
 Vapor dinamarquez *Dansborg*, atracado em 30 de maio de 1922:
 Armazem n. 10-AA : 1 caixa n. 1, vazando e avariada.
 CN : 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem : idem, 1 barril vazando.
 NV-5126 : 5 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Vapor inglez *Balfé*, atracado em 30 de maio de 1922:
 Armazem n. 17-AP&C : 10 pedras de louça quebradas.
 SF de 15 : 10 ditos, idem.
 MOC : 10 ditos, idem.
 W : 10 amarrados de folhas, avariados.
 HC-Brazil : 10 couros de louça quebrados.
 Idem : 5 amarrados louça, quebrados.
 CB : 1 barrica n. 3, avariada.
 I-T-A : 1 caixa n. 358, repregada e avariada.
 LF : 17 chapas de ferro, avariadas.
 Idem : 352 amarrados de chapas de ferro, avariadas.
 OP-Casragera : 1 caixa n. 16 repregada e avariada.
 RFM : 12 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Rogers : 1 caixa n. 692, avariada.
 RWC : 8 barricas com diversos numeros, avariadas.
 Vapor francez *Lutetia*, atracado em 2 de junho de 1922.
 Armazem n. 18-AJD : 2 caixas n. 819, avariadas.
 AAC : 2 caixas ns. 354 e 365, repregadas.
 BIR : 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
 DA : 1 caixa n. 938, idem.
 ER : 1 caixa n. 737, idem.
 CP : 1 caixa n. 4.352, idem.
 CFV : 1 caixa n. 43, idem.
 CRF : 2 caixas n. 2, idem.
 EDL : 7 caixas com diversos numeros, avariadas.
 ECV : 1 caixa n. 1.911, idem.

E-L-C-L: 5 caixas com diversos numeros, idem.
 GAW: 1 caixa n. 44, avariada, granado: 1 dita n. 24, idem.
 JP: 2 ditas ns. 24/5, idem.
 JCP: 3 ditas ns. 1/3, idem.
 JLF: 1 dita n. 699, idem.
 LP: 21 ditas diversos numeros, idem.
 D etis & C: 1 dita se n numero, idem.
 Loubet: 2 ditas ns. 5.778/79, idem.
 LNJ: 1 dita n. 9, idem.
 LPM: 1 dita n. 2.025, idem.
 MC: 10 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 MH: 1 dita n. 84, idem.
 MEF: 1 dita n. 2.045, idem.
 MSE: 2 ditas ns. 21/22, idem.
 C-71-P-P: 1 dita n. 506, idem.
 NXM: 1 dita sem numero, idem.
 PECO: 1 dita n. 79, idem.
 PVX: 1 dita sem numero, idem.
 PQT: 1 dita idem, idem.
 RSC: 1 dita n. 52, idem.
 SKC: 1 dita n. 1.430, idem.
 S: 1 dita n. 24, idem.
 TNP: 1 dita sem numero, idem.
 TSM: 1 dita idem, idem.
 TWR: 1 dita idem, idem.
 USX: 1 dita idem, idem.
 VZQ: 1 dita idem, idem.
 V por inglez, *Dalfe*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C-V: 2 saccos, rotos.
 Vapor francez *Lutelia*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C-A. R. Conty-Embassadeur de Franco: 2 caixas repregadas: Rodrigues: 15 ditas, idem.
 Vapor francez *Ango*, atracado em 24 de junho de 1922:
 Armazem n. 7-Cabo enrolado-Ministerio da Guerra: 6 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
 MG: 1 dita n. 10, idem idem.
 SAC: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
 AA: 6 pedras sem numero, avariadas.
 CSC-30: 1 caixa n. 9.229, repregada e avariada.
 CV: 1 dita n. 514, idem idem.
 DRC: 1 dita n. 10, idem idem.
 FEB: 1 dita n. 1.127, idem idem.
 C-C-J: 1 dita n. 10, idem idem.
 MG: 4 ditas numeros diversos, idem idem.
 PBC: 3 ditas idem, idem idem.
 RHC: 1 dita n. 224, idem idem.
 Silve: 1 dita n. 3.185, diferença em peso para mais.
 SCM-PNC: 2 ditas ns. 8.107/8, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditas numeros diversos, diferença em peso.
 Teive: 1 dita n. 5.416, repregada e avariada.
 AIA: 1 dita n. 19.453, idem idem.
 AH: 4 pedras sem numero, quebradas.
 Barbado: 1 caixa n. 3.284, repregada e avariada.
 Vapor portuguez *Gda*, atracado em 31 de maio de 1922:
 Armazem n. 7-AM: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 BC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 FSLH: 3 fardos numeros diversos, avariados.
 FNAP: 1 caixa n. 2.898, repregadas e avariadas.
 GAA: 4 ditas numeros diversos, idem idem.
 MFT: 1 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 SCIA: 7 ditas numeros diversos, idem.
 WC: 1 dita n. 303, idem idem.
 Indomar: 10 pedras idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—*Bartholomeo de Sá e Sousa*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra
 Primeira Região Militar
 PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR
 ILHAS

Edital de convocação de sorteados
 1ª chamada

O capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, presidente da junta permanente de alistamento militar do 25º districto (Ilhas):
 Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 4 de setembro do anno proximo passado, deste Districto Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, no lugar mencionado e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta Junta, capitão Ascendino Ferreira do Nascimento, á rua do Ouvidor n. 83, edificio da Liga de Defesa Nacional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado das Ilhas de Bom Jesus, Ferreiros, Paqueta e Governador e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente 1º tenente Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima, secretario.

Capital Federal, 5 de junho de 1922.—
Ascendino Ferreira do Nascimento, capitão presidente.

Relação dos sorteados do 25º districto —
 Ilhas

Classe de 1901

Numero do sorteo — Nomes e filiações —
 Profissão — Residencia

- Oscar Ferreira, filho de Joaquim Ferreira, operario, rua Manoel Victorino n. 175, Paqueta.
- Augusto, filho de José Antonio Tinoco e Isabel Corrêa Tinoco, rua Dr. Pinheiro Freire Paqueta.
- João Muniz, filho de José Feliciano Muniz e Guilhermina Muniz, empregado no commercio, praia da Guarda.
- João Antonio de Oliveira, filho de Cosme Antonio de Oliveira e Maria Joaquina da Conceição, ilha do Bom Jesus.
- Reginaldo Bouça, filiação ignorada, marítimo, ilha de Paqueta.
- Paulo de Arango, filho de Julieta do Nascimento, operario, rua Cesario Alvim n. 17.
- Antonio Vieira Guimarães, filiação ignorada, rua Furquim Werneck n. 14.
- Manoel Coelho Cotta, filho de José Coelho Cotta e Maria Nazareth Cotta, rua dos Collegios n. 14.
- José, filho de Francisco Ferreira Bastos e Albertina Rosa da Conceição, ilha de Paqueta.
- Oswaldo, filho de Ernesto Marques Dias, ilha de Paqueta.
- Franklin, filho de Nicolau Francisco de Oliveira e Floresbella Rosa Cardoso, praia da Bica, ilha do Governador.
- Manoel, filho de Luiz José da Fonseca e Edwiges Gonçalves da Fonseca, ilha de Paqueta.
- Alvaro Rodrigues Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues Fonseca e Eulalia Rodrigues Fonseca, rua Ribeira n. 96, ilha de Paqueta.
- Manoel, filho de Domingos Cezar da Silva, rua Dr. Pinheiro Freire.
- Oswaldo Gomes da Costa, filho de José Gomes da Costa, rua Alegria n. 187.
- Carlos, filho de José Gomes e Candida Rosa de Moura, rua Thomaz Siqueira.
- Adalberto da Encarnação Costa, filiação ignorada, empregado no commercio, ilha de Paqueta.

- Francisco do Nascimento, filho de José Joaquim Miranda e Bazilisse Maria Graia da Freguezia.
- Mathias Borges, filho de Philadelpho Costa Moreno, operario, ilha do Ferreiros.
- Manoel da Silva, filho de José da Silva Junior, operario, Ponta do Caju n. 13.
- Hermenegildo Martins de Moura, filho de Antonio José Martins Moura e Maria Benedicta da Conceição Moura Morro do Inglês.
- Claudio, filho de Luiz Rodrigues de Fonseca e Edwiges Gomes da Fonseca, rua Furquim Werneck.
- Deocleciano, filho de Pedro Pacifico dos Santos e Evarista Severina dos Santos, rua S. Antonio, avenida Barbosa.
- Manoel, filho de Francisco Ferreira Bastos e Albertina Rosa da Conceição, rua Sequeira, ilha de Paqueta.
- Manoel dos Santos, filho de José Joaquim e Maria Thereza—Sacco de Olaria.
- Oswaldo Marques Dias, filho de Ernesto Marques Dias e Antonia Marques Dias—Rua Furquim Werneck, 27, Paqueta.
- João Barbosa da Costa, filho de João Mariano da Costa e Maria Barbosa da Costa, soldado—Estrada de Jequiá, 213, Governador.
- Prospero José Leite Pereira, operario, filho de Americo José Leite Pereira—Estrada da Porteira, 439.
- Francisco, filho de Berilio Ferreira Braga e Firmira Sophia do Amara l—Praia de S. Roque, ilha de Paqueta.
- João Pereira Alves, filho de Manoel Francisco Alves e Joaquina de Mello Alves—Rua da Olaria, 113, ilha do Governador.
- João Pereira de Abreu, filho de Euzebio Pereira de Abreu e Isaltina Candida de Abreu—Praia de Olaria, ilha do Governador.
- Manoel, filho de José Rodrigues da Silva e Anna Isabel de Jesus—Rua Souza.
- Armarão Dutra, filho de Antonio Dutra do Seuto Varjas e Joaquina da Rocha do Seuto Dutra—Praia do Zumbi, Governador.
- Pedro Pereira Vianna Filho, empregado no commercio, filho de Pedro Pereira Vianna e Maria Valentina do Nascimento, ilha de Paqueta.
- Oliverio, filho de Faustino Alves da Silva e Antonia da Costa Mendes—Ferreiras.
- João Guarda do Baptista, filho de João Guarda e Rosa de Oliveira Baptista, Sacco do Pinhão.
- Pedro Antonio da Costa, filho de Francisco Antonio da Costa e Athanagilda Alves Olga da Costa, rua Cerqueira n. 59, ilha de Paqueta.
- Renato Rodrigues da Fonseca, filho de Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca e Eulalia Adelaidé da Fonseca, pescador, ilha de Paqueta.
- Antonio Virlulino da Silva, filho de Virlulino da Silva e Generosa de tal, praia do Zumbi, ilha do Governador.
- Miguel Cebolado, filho de Margarida Maxima Cebolado, rua Commandante Lage n. 92, Paqueta.
- Francisco Abatê, filho de Mauricio Abatê e Margarida Menço, Ponta do Galeão.
- Rodrigo Pereira da Motta, filho de Cassio Pereira da Motta e Florisa Pereira da Motta, rua S. João n. 44, ilha de Paqueta.

Capital Federal, 5 de junho de 1922.—
 Primeiro tenente, Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima.—Capitão, A. Nascimento.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que, de accordo com o art. 107 do Regimento Sanitário Militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento—Numero do sorteo—Nomes—Termo de incapacidade temporaria—Observações.

10. 44. Antonio Faustino Barbosa, tres mezes, 2ª chamada.
39. 22. Eduardo Corrêa Tinoco, seis mezes, 2ª chamada.
61. 62. Olympio Borges, 12 mezes, 2ª chamada.

Total, 3.

Capital Federal, 5 de junho de 1922.—1º tenente, Luiz Antonio F. S. dos Santos Lima, secretario.—Capitão, A. Nascimento.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Segunda concorrência)

SEGUNDA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que no dia 20 de junho do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de goma de flexa com capa de linho, nesario depois de cheia mil grammas e tendo 0,57x0,35, uma.....	54230
Colchão de fibra vegetal com capa de linho nesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75x0,67, um.....	218500
Cobertor de lã encarnado tendo 2"x1,40, um.....	18700
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2"x1,50, uma...	16468
Corseta branca de cretone, uma...	58729
Camisa de cretone para dia, preto com prezas e fraldas compridas, uma.....	68050
Camisa de cretone para dormir, uma.....	78015
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	8770
Calção para banho, um.....	42064
Escovas para dentes, uma.....	19439
Proteitas lisas de creton e com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola com 0,55x0,41, uma.....	18510
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	14325
Luvas brancas de algodão, par....	28093
Luvas marron, par.....	78929
Lençol de cretone embainhado tendo 2"x1,30, um.....	78153
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0,40x0,49, um.....	8000
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	14203
Pellerine de paño azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem polteiras com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma	51540
Penacho de lã, um.....	48100
Penachos de penas, um.....	88800
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	18700
Pente de alizar, um.....	18202

Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	78700
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^a .10x0 ^a .60, uma...	24585
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^a .50x0 ^a .90, uma....	56300
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas, para mesa, tendo 5 ^a .0x1 ^a .60, uma.....	20000
Charlateiras para aluminos, par....	78700
Cinto para gymnastica, um.....	108000
Dragomas para aluminos officiaes, par.....	28000
Flores dourados, um.....	78000
Fiofios de couro preto envernizado, um.....	48730
Guia de esuro preto envernizado com ferragem uma.....	58280
Fardamento de pa mis composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonet americano com cora garance.....	158200
Farda nento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um....	28020
Culotte de brim branco, um.....	15140
Capa de brim branco, uma.....	2495

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição (com a firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante esneialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caueinado no cofre do conselho deste collegio a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscientos reis com meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinadas pelos licitantes na Intendencia do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes ser examinada e julgada antes de aberturas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do conselho do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibida ao acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que prometter por escrito e secretamente maior zotimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecedor, preferendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, com face de concorrência publica a que se submette, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomados em consideração quaesquer ofertas de vantagem não offerecidas neste edital, nem propostas que contiverem anexas offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922.—João Alves de Moura, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que o dito conselho receberá no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, propostas para confecção de um armario de armar e desarmar para archivo.

O armario será de peroba, envernizada, tendo os forros de cedro e as portas envidraçadas.

As dimensões e demais detalhes encontram-se na respectiva planta que está á disposição dos interessados, no Rio de Janeiro, na casa Alberto de Almeida & Comp. á Avenida Rio Branco n. 90 e 101 e neste collegio.

Para habilitação a esta concorrência devem ser enviadas a esta secretaria até a véspera do dia acima marcado, requerimento de inscrição.

Em garantia da abertura das propostas devem os concorrentes depositar na Intendencia do collegio a importância de 150\$, que será elevada a 300\$ annu de garantir a fiel execução do contracto assignado pelo proponente archivo.

A caução de 300\$ só poderá ser restituída depois de estar o armario armado nesta secretaria, correcto ás despesas de armacão freios e carretos por conta da firma contractante.

O preço basico é de 1:800\$, ficando ao alvitre do conselho, levar ou não em consideração o menor prazo marcado para entrega do armario.

Nas propostas devem os interessados declarar sem emendas, entrelinhas e rasuras, não só o preço por extenso e por algarismos, como também o prazo em que darão o armario collocado na secretaria, declarando também que se submettem ás condições estipuladas no presente edital.

O concorrente que, preferido, deixar de de comparecer neste estabelecimento dentro do prazo que lhe for marcado para assignatura do respectivo contracto, perderá a caução de 150\$ em favor do cofre do collegio, incorrendo em igual pena o contractante si não cumprir fielmente seu contracto, revertendo a caução de 300\$ também em beneficio do cofre do estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 1 de junho de 1922.—Iciterico da Silva Guimarães, secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena**CORRIGENDA**

Declara-se que o preço básico para o fornecimento de um annario a este estabelecimento é de 2:800\$, e não 1:800\$, como consta do respectivo edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do fluente.

Declara-se também que as propostas devem ser entregues em envelope fechado, tendo a seguinte declaração: «Proposta de (nome do proponente) para fornecimento de um annario».

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 3 de junho de 1922. — *Idirico da Motta Guimarães*, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Observatorio Nacional**

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para impressão de 1.000 exemplares do Boletim Magnetico do Observatorio Nacional, com mapas detalhados, em papel acetinado BB de 30 kilos.

Os pretendentes deverão comparecer a esta secretaria até o dia 24 de junho do corrente, ás 13 horas, para o depósito em garantia de 50%, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que se a estabelecer o monumento. Em outro envelope serão feitas as os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Oficial*.

As propostas não poderão conter senão uma única e completa submissão a todas as condições do edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser explicitos e por extenso, sem emendas, rasuras ou retinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem oferta de preço superior ao orçamento oficial de 20:000\$ (vinte contos de réis).

A preferencia caberá ao proponente que oferecer preço mais barato, por minima que

seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, sera preferida a que oferecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

O proponente accetto obrigar-se-ha a cumprir fielmente as especificações fornecidas pela secretaria, bem como os modelos que serão oferecidos pela mesma.

O proponente obrigar-se-ha a fazer a entrega do trabalho dentro do prazo de tres meses a contar da data da assignatura do contrato.

O pagamento será feito no Thesouro Nacional depois de feita a entrega do trabalho. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido pagará a multa de vinte mil réis de excesso. Se o excesso for a mais de dez dias, será a multa elevada a cincoenta mil réis por dia.

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Secretaria do Observatorio Nacional, Plo de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo n. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Villas Reas & Comp., estabelecidos á rua São de Setembro, n. 219

500 Blocks impressos, montados, conforme o modelo, a 15600	800\$000
5 Retornos de papel para capas de officios, a 35\$000	175\$000
	975\$000

Srs. Cardoso & Pinto, estabelecidos á rua Pedro Americo, n. 31

1 Prancheta de pinho com 1,50 x 1,00 (um metro e cinquenta centímetros por um metro) com cavalete moveis e um banco para a mesma
 310\$000 |

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 5.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72

2 secretarias de canella, tipo americano, tendo 1 ^a , 00 x 0 ^a , 50 x 0 ^a , 80	630\$000
2 armarios, tendo 2 ^a , 10 x 1 ^a , 05, portas envidraçadas	690\$000

1 cabide para chapéus com espelho bisauté
 170\$000 || | 1:55\$000 |

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives.

125 litros de anozól a 3\$000	375\$000
-------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Para o Posto Experimental de Avicultura

Sr. B. Cabral, estabelecidos á rua Ray Barbosa ns. 14 e 16:

2 cadeiras gyatorias com assento de nallinha	190\$000
6 cadeiras e ninhos	130\$000
1 mesa com 150 x 1 de largura e 2 gavetas	200\$000
	520\$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que, este instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser paga pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Arnaldo Braga & Comp., rua da Assembléa n. 80

1 livro para analyse de forragens n. 5.023	25\$000
4 cestas para papeis a 5\$ cada uma	20\$000
200 envelopes grandes para officio a 120 réis cada um	24.000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — *Luiz Faria*, director interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921 faço publico que, este instituto vae adquirir da firma abaixo mencionada e para ser paga pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Arnaldo Braga & Comp. — Rua da Assembléa n. 80:

4 livros para analyses de forragens numero 5.023 a 25\$ cada um	100\$000
---	----------

— *Luiz Faria*, director interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vai adquirir das firmas abaixo mencionadas e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Lutz, Ferrando & C.º Ltd — Rua Gonçalves Dias n. 40

60 flocos brancos b/1, r/c de 500 cc. a 3\$300 c/um..... 254\$000

Livraria Editora Leite Ribeiro — Rua 13 de Maio ns. 74 e 76

1 volume João da Motta Prego — Pratica de Leitaria, br..... 5\$000

1 volume, Presse Chimie des Parfums, br..... 8\$000

1 volume, Cazencuve e Morel — Chimie organique, br..... 20\$000

1 volume, Sebastian — Agriculture Moderne, br..... 11\$000

2 volumes, Lewis — Chimie Physique, br. a 25\$ c/um..... 50\$000

1 volume, Idem, Idem..... 30\$000

1 volume, Pietre — Inspection des Viandes (1º vol.), br..... 28\$000

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Luiz Faria, director interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacheco, concessionario do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», intimado a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

FAÇO PUBLICO, do ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 do março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos sementeos constantes da relação abaixo discriminada, existentes no Centro Agrícola Mamanguape, no Estado da Parahyba, mediante as condições seguintes:

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assinadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borras ou entrelinhas.

2ª — Nos envolveros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3ª — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 15 do junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4ª — As segundas vias das propostas serão remetidas ao Diário Official e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5ª — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offerias cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

6ª — As offerias deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7ª — Não serão levadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8ª — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços.

Essas novas offerias serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

9ª — Os sementeos serão entregues na sede do Centro Agrícola acima alludido.

10ª — Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nosa directoria ou na administração do referido Centro Agrícola, conforme o lugar em que residam, afim de receberem ao Thesouro Nacional ou a qualquer outra repartição arrecadadora, a importancia respectiva, sendo os sementeos somente entregues á vista do competente recibo.

11ª — O proponente accedido que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá o direito á preferença.

Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos Sementeos

Nome (cavallos) — Preço minimo da venda

Cambria	60\$000
Paquete	60\$000
Rosilho	60\$000
Mimoso	60\$000

Terceria secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 19 de maio de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2º official. Visto. — E. Limocino, chefe da 3ª secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A RECOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do Decreto n. 4.526, de 20 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias

(120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão accedidos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferença uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — É dado aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até nove projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envolveros e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviado dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12ª — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 10 — Objectos de expediente.

Condições

1.^a — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.^a — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nollas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.^a — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commercio matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.^a — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.^a — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desce-
tornecer.

6.^a — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.^a — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.^a — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.^a — Fica entendido que o proponente proferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.^a — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de junho corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.^a — O contractante, acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar do fornecimento quinzenal e não depender do confeção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.^a Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recusar satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional.

13.^a O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.^a Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.^a Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.^a Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade do maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.^a Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.^a As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter siva uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.^a Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offercer maior redução.

20.^a As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.^a Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.^a Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 10

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero do ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Apagadores de gaz, um.....	5	68000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma	8	28100
3.	Almofada para carimbo 15x8, uma..	1	18700
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma..	5	18000
5.	Barbante pardo, novello.....	4.020	8800
6.	Barbante de cores, novello.....	231	8800
7.	Barbante de algodão, rolo.....	4	78200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma	45	8900
9.	Borracha para desenho, médias, uma	45	18600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma	45	28000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma.....	560	8500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma.....	560	18300
13.	Borracha para machina, commus, uma.....	276	8400
14.	Borracha para machina, com es-cova, uma.....	10	8000
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 24x13, em branco, um..	20	8000
16.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 24x13, impresso, um..	20	18400
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, em branco, um..	20	8900
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impresso, um..	20	18400
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x13, em branco, um..	345	18000
20.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um..	20	18400
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um..	45	48000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.....	72	28000
23.	Block-notes de linho para telegrammas, um.....	9	88000
24.	Buvars de madeira, pequenos, um..	20	18500
25.	Buvars de madeira, médios, um....	20	18900
26.	Buvars de madeira, grandes.....	57	22200

27. Colchonetes de metal OK n. 1, caixa...	11	28500	78. Esponja de borracha, pequena, uma...	2	18200
28. Colchonetes de metal OK n. 2, caixa...	11	28800	79. Esponja de borracha, média, uma...	2	28100
29. Canetas finas sortidas, uma...	372	8350	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	38200
30. Canetas médias, sortidas, uma...	668	8300	81. Esponjeira de vidro, uma...	1	28100
31. Canetas ordinárias, sortidas, uma...	18.218	8250	82. Etiquetas sortidas para farmacia,		
32. Ovaes de borracha, sortidas, dúzia...	1	128000	cento	1	18500
33. Ovas comuns de vime para corres-			83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	18600
pondencia, uma	2	38100	84. Etiquetas comuns para coilar, cento	5	18100
34. Ovas especiais de vime para corres-			85. Etiquetas comuns para livros, cento	1	18500
pondencia, uma	2	48800	86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos,		
35. Ovas comuns de vime para papeis			caixa	11	28200
inuteis, uma	50	48200	87. Elasticos em caixa sortidos, grandes,		
36. Ovas especiais de vime para papeis			caixa	1	48900
inuteis, uma	27	78000	88. Elasticos de diversas larguras, dúzia	2	28600
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a			89. Espatulas em osso, pequenas, uma...	3	15600
60 letras, um	3	78000	90. Espatulas em osso, grandes, uma...	2	28200
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a			91. Espatulas de borracha pequenas, uma	3	28200
71 letras, um	1	88000	92. Espatulas de borracha grandes, uma	2	28600
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a			93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	8100
82 letras, um	1	98000	94. Esquadros de madeira, médios, um	1	8500
40. Carimbos de borracha, quadrados de			95. Esquadros de madeira, grandes, um	5	8700
50 a 60 letras, um	8	78000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	18600
41. Carimbos de borracha, quadrados de			97. Esquadros de borracha, médios, um...	1	38200
61 a 71 letras, um	1	88000	98. Esquadros de borracha grandes, um...	2	48200
42. Carimbos de borracha, quadrados de			— Adicionar quando forem graduados,		
72 a 82 letras, um	1	98000	um	—	18700
43. Carimbos de borracha, quadrados para			99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1		
processo de folhas, um	1	158000	metro, uma	1	18300
44. Carimbos de borracha, de datar (ma-			100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2		
chinas), um	6	328000	metros, uma	1	28600
45. Cartão memorandum, impresso 15x10			101. Escovas para limpeza de machinas,		
cento	10	28000	uma	8	18000
46. Cartão memorandum, impresso 20x12,			102. Esferas de vidro para limpar pennas,		
cento	10	28700	100 grammas	5	8900
47. Cartão memorandum, impresso 22x16,			103. Espeto de ferro para prender papeis,		
cento	10	38200	um	2	18500
48. Cartão memorandum, impresso 25x17,			104. Enveloppes para officios 19x12, cento	100	28800
cento	10	38500	105. Enveloppes para officios 23x15, cento	100	38900
49. Cartão em branco pautado 12x8,			106. Enveloppes para officios 21x11 1/2,		
cento	10	18200	cento	100	48300
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	3	158000	107. Enveloppes para officios, 24x12, cento	100	58400
51. Cartolina formato AA, folha...	1.500	8700	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	100	68300
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50			109. Enveloppes para officios 40x16, cento	10	108900
kilos, folha	850	8600	110. Enveloppes para officios 40x29, cento	10	198500
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70			111. Enveloppes para cartões 10x6, cento	14	28600
kilos, folha	100	8700	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2,		
54. Cartolina em cores 72x56, folha...	200	8800	cento	14	48000
55. Canivete commum de 2 laminas, pe-			113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	90	38300
queno, um	1	78200	114. Enveloppes para telegrammas, etc.,		
56. Canivete commum, de 2 laminas, mé-			13x10, cento	1	38100
dio, um	1	98000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2		
57. Canivete commum, de 2 laminas,			x11 1/2, cento	1	58000
grande, um	1	118200	116. Enveloppes para telegrammas 15		
— Adicionar por folha a maior, cada			x12, cento	1	58300
folha	—	18800	117. Enveloppes para telegrammas 16x13,		
58. Capas para processo ou autuação, em			cento	1	58900
panel commum, uma	27.550	8080	118. Enveloppes saccos n. 1, um...	100	8500
59. Capa para processo ou autuação, em			119. Enveloppes saccos n. 2, um...	100	8400
papel forrado c. tela, uma	100	18700	120. Enveloppes saccos n. 3, um...	100	8300
60. Capas para processo ou autuação, em			— Adicionar quando estampados, tim-		
cartão, uma	100	18400	brados, etc., cento	—	18700
— Adicionar quando timbradas, uma...			121. Fio de linho para coser autos, novello	263	28200
61. Cabeçada de seda, peça	1	158000	122. Fitas para machina de escrever, em		
62. Carneira branca, pelle	10	258000	uma cor, uma	177	48400
63. Compasso para siz, um	3	108000	123. Fitas para machina de escrever, bi-		
64. Depósito de vidro para gomma, pe-			color, uma	80	48800
queno, um	1	18500	124. Furador para autos, agulhas, um...	5	28800
65. Depósito de vidro para gomma, mé-			125. Furador para pastas, de arquivo, um	5	53800
dio, um	1	38000	126. Gomma arabica nacional, vidro gran-		
66. Depósito de vidro para gomma, gran-			de, um	3.878	28100
de, um	1	48000	127. Gomma arabica nacional, vidro mé-		
67. Descanço de ferro para canetas, um	14	18200	dio, um	100	18300
68. Descanço de vidro para canetas, um	6	28500	128. Gomma arabica nacional, vidro pe-		
69. Descanço ou suporte para carimbos,			queno, um	100	18100
pequeno, um	1	38200	129. Gomma solida nacional, vidro gran-		
70. Descanço ou suporte para carimbos,			de, um	25	38200
médio, um	1	48000	130. Gomma solida nacional, vidro pe-		
71. Descanço ou suporte para carimbos,			queno, um	25	28600
grande, um	1	88000	— Adicionar quando do procedencia		
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10			estrangeira, um	—	18950
centimetros, um	6	18300	131. Giz branco em nós, dúzia	41	8300
73. Decretos para supplentes, resma...	1	458000	132. Giz de cores em nós, dúzia	21	8800
74. Decretos numerados, resma	1	458000	133. Grampos «Heichkis», caixa	5	68000
75. Esponja marinha, pequena, uma...	17	18000	134. Grampos para papel, «Self» pequenos		
76. Esponja marinha, média, uma	17	18500	caixa	25	8700
77. Esponja marinha, grande, uma	17	28000	135. Grampos para papel, «Self» médios,		
			caixa	108	18000

136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	25	18100	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um.	1	22600
137. Lapis preto Faber, qualquer numero. um	2.720	\$150	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um.	2	20800
138. Lapis bicolor Faber, um.	1.518	\$700	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um.	1	2.8200
139. Lapis de uma só cor Faber, um.	82	\$600	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um.	2	34800
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	80	\$300	185. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 12 x 20, um.	1	18300
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	280	\$100	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um.	2	48000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um.	48	\$300	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 12 x 20, um.	2	68000
143. Lacre nacional em bastões, um.	9.353	\$300	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 16 x 12, um.	2	48000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	5	\$400	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um.	1	28000
— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	1	\$300	190. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 16 x 12, um.	2	48000
145. Limpa-pennas de louça, um.	6	28500	191. Livro 100 fls., enc. em papelão, formato 22 x 16, um.	2	18500
146. Limpa-pennas de vidro, um.	6	28600	192. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 22 x 16, um.	2	58200
147. Lousa simples pequena, uma.	24	\$900	193. Livro 100 fls., enc. em papelão, impresso, 22 x 16, um.	1	98200
148. Lousa simples média, uma.	12	15300	194. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 24 x 17, um.	2	28300
149. Lousa simples grande, uma.	1	18500	195. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 24 x 17, um.	2	58700
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	15	428000	196. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 24 x 17, um.	2	108400
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	32	278300	197. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 27 x 20, um.	2	28600
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	12	278300	198. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 27 x 20, um.	2	68400
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	10	278300	199. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 27 x 20, um.	2	118200
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um.	26	308300	200. Livro 100 fls., enc. em papelão, formato 32 x 24, um.	2	38800
155. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um.	1	18600	201. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 32 x 24, um.	1	78700
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um.	2	38600	202. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 32 x 24, um.	2	128000
157. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 16 x 12, um.	1	58800	203. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 40 x 27, um.	2	68800
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um.	2	28400	204. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 40 x 27, um.	2	88800
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um.	1	48800	205. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 40 x 27, um.	2	138200
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um.	2	68400	206. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 48 x 30, um.	2	88500
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um.	1	38000	207. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 48 x 30, um.	1	108000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um.	2	58800	208. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 48 x 30, um.	2	168000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um.	1	98600	209. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 53 x 32, um.	1	98400
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um.	2	38400	210. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 53 x 32, um.	2	128000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um.	1	68200	211. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 53 x 32, um.	2	188800
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um.	2	118600	212. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 57 x 40, um.	2	128000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um.	1	38600	213. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 57 x 40, um.	1	178600
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um.	2	78600	214. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 57 x 40, um.	2	248600
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um.	1	128000	215. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 40 x 27, um.	2	188000
170. Livro 100 fls., enc. em panno formato 32 x 24, um.	2	48800	216. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado, 40 x 27, um.	2	248000
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um.	1	98500	217. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 40 x 27, um.	1	308000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um.	2	128500	218. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 48 x 30, um.	2	248000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um.	1	88800	219. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado, 48 x 30, um.	1	308000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um.	2	128400	220. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 48 x 30, um.	2	388400
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um.	1	168100	221. Livros 100 folhas, encadernado em couro, formato 53 x 32, um.	1	348000
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um.	2	108800	222. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 53 x 32, um.	2	268000
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um.	1	148400	223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um.	1	258000
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um.	2	208000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um.	1	198000			
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um.	2	208000			

224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um....	2	388000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	10	468000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um....	1	438000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	20	79600
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um....	2	488000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	10	168000
227. Livro 100 folhas, para collar real dos do jornaes, 32 x 24, um....	1	98000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	10	208000
228. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade formato 56x36, um....	1	1278000	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.	10	128000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42x28, um....	2	828000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	148000
230. Matla-borrão fino, folha.	1.600	\$160	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	20	228000
231. Matla-borrão medio, folha.	9.195	\$2.0	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	70	188000
232. Matla-borrão grosso, folha.	1.780	\$300	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	10	218000
233. Matla-borrão em tiras para buvard, uma.	11.950	\$039	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	258000
234. Molhadores de vidro cylindrico, um....	2	40000	235. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	208000
235. Mola de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	2	\$750	286. Papel ferro-prussiatico, metro....	50	283000
236. Mola de ferro para prender papeis, grandes, uma.	2	18300	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.	3	18500
237. Machinas para furar papeis, uma....	1	58750	288. Papel canson «Montgolfiere», metro....	100	88000
238. Machinas para furar papeis, uma....	13	388000	289. Papel canson «Ingress», folha.	750	\$320
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.	10	18400	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	50	58800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	38	28460	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	3	188000
241. Pa. de oleado para mesa, pequena, uma.	1	58000	292. Papel carbonico, folha.	983	\$100
242. Pa. de oleado para mesa, media, uma.	70	78000	293. Papel marmore para cobrir, folha....	1.600	\$200
243. Pa. de oleado para mesa, grande, uma.	1	98000	294. Papel marmore para guarda, folha....	1.600	\$300
244. Pa. de couro para mesa, pequena, uma.	1	408000	295. Papel couro em cores, folha.	625	\$450
245. Pa. de couro para mesa, grande, uma.	1	508000	296. Papel de cor, folha.	800	\$300
246. Pa. com matla-borrão, para mesa, pequena, uma.	1	78000	297. Papel de seda, em cores, resma....	2	35800
247. Pa. com matla-borrão, para mesa, media, uma.	1	98000	298. Papel pergaminhado, kilo.	300	48850
248. Pa. com matla-borrão, para mesa, grande, uma.	1	128000	299. Papel parafinado, resma.	1	248000
249. Pa. de papão com encharço, para retyvo, 25 x 24, uma.	10	28500	300. Papel esoonia, folha.	400	\$200
250. Pa. de madeira com mola, 35x24, uma.	5	58300	301. Papel tela, metro.	20	68450
251. Pa. de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma.	1	308000	302. Papel pente, folha.	25	18200
252. Pa. de camuça para transportar papeis, com dous fechos, uma....	1	398000	303. Papel de impressão marca A, assetinado, kilo.	44	38000
253. Pa. de marroquin para transportar papeis (com dous fechos), uma....	1	508000	304. Papel aspero, formato A, kilo.	20	28500
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 3,5 x 20, uma.	2	118000	305. Papel alinhado formato B, kilo.	20	58000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 6 x 22, uma.	2	88000	306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma....	1	578000
256. Pincos finos para desenhos, um....	5	18800	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.	166	48000
257. Pincos para pintura a oleo, um....	5	18800	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	20	68500
258. Pincos para colla ou gomma, um....	5	8350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	200	\$100
259. Pincos em aço ou ferro, caixa.	53	28300	310. Papel azul ou branco para capas, resma.	1	198000
260. Pincos em metal, caixa.	10	108800	311. Papel para embrulhos, fino, folha....	22.250	\$600
261. Pincos barbaute de ferro, um.	1	48300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha....	76.750	\$100
262. Pa. de ferro barra papeis, um....	11	28700	313. Papelão em folha, nacional, kilo.	115	38000
263. Pa. de crystal para papeis, um....	32	68800	314. Panno chegrin, metro.	10	58000
264. Pannos, tipo Wallat, 10 e 12, caixa.	10	38000	315. Panno Victoria, metro.	65	48500
265. Pannos, Pannos de douradas, caixa.	10	68000	316. Percalino, metro.	8	68000
266. Pannos de aluminio, caixa.	35	48500	317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.	43	28200
267. Pannos de diversos fabricantes, caixa.	100	68000	318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma.	110	38200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma....	32	118200	Adicionar quando cabo de osso, uma.	.	18450
269. Papel almasso, cinco kilos, resma....	80	148800	319. Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros.	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma....	82	178200	320. Reguas de boracha, cada 10 centimetros, 10 centimetros.	665	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos resma.	10	128000	Em madeira millimetradas, cada 10 centimetros, 10 centimetros.	.	8500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.	10	158000	321. Sandoaraze, vidro, um.	6	18200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.	10	208000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	25	188000
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.	20	138000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.	25	128000
			324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	14	68500
			325. Tesouras de aço para papeis por polegadas, pollegaca.	120	18000
			226. Tinteiro de vidro simples, um.	110	28800
			227. Tinteiros de vidro para dous usos, um.	68	88000
			228. Tinteiros de ferro, simples, um.	3	88000
			229. Tinteiro de ferro duplo, um.	28	168000
			230. Tinteiro em madeira, simples, um.	2	128000
			231. Tinteiro em madeira, duplo, um.	12	188000
			232. Tinteiros para carteiras, um.	32	88000

333. Tympanos de attrito commum, um	1	90000	356. Formato 64X44, cento	10	48800
334. Tympanos de corda, um	1	22000	357. Formato 70X48, cento	10	68400
335. Tinta para escrever, preta nacional— 100 grammas, litro	1.247	3450	Adicionar mais um de chapa	—	78500
336. Tinta para escrever, preta esbranqui- çada—100 grammas, litro	73	3800	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38200
337. Tinta para escrever, carmin nacional— 100 grammas, litro	23	3000	359. Nomenclatura para folhas de paga- mento, folha, uma	250	\$200
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira— 100 grammas, litro	13	9000	360. Nomenclatura para grupos de con- cursos, folha, uma	50	45000
339. Tinta para carimbo de borracha, na- cional, vidro	213	3800	361. Individuaes dactyloscópica, uma	1.000	3120
340. Tinta para carimbo de borracha, es- trangeira, vidro	10	13000	362. Titulos declaratorios ou naturaliza- ção, um	250	3120
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	10	28800	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2.050	38200
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	130	18300	364. Carteiros eleitoraes, folha, uma	1.000	18200
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	150	58700	365. Carteiros de identidade, uma	1.000	58000
344. Tinta para copia, litro	5	8000	366. Talões de 100 folhas, formato 24X11, um	80	28200
345. Tinta Nankin, vidro	5	48500	367. Talões de 100 folhas, formato 24X17, um	50	28400
346. Tinta para impressão, preta, nacio- nal, kilo	2	78500	368. Talões de 100 folhas, formato 33X22, um	50	38200
347. Tinta para impressão, preta, esbran- queada, kilo	2	178500	369. Talões de 100 folhas, formato 47X36, um	50	48700
348. Tinta para impressão em cores, es- trangeira, kilo	2	278500	Adicionar quando mais de uma cha- pa, cento	—	18500
Trabalhos graphicos:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	18800
349. Formato 9X11, cento	10	18100	Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento	—	28600
350. Formato 17X11 1/2, cento	10	18900	70. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	100	108500
351. Formato 21X17, cento	10	28200	371. Verniz a retoucher ou tableaux, vi- dro de 100 grammas, vidro	48	48600
352. Formato 33X22, cento	10	28700			
353. Formato 35X24, cento	10	28900			
354. Formato 44X32, cento	10	38300			
355. Formato 48X35, cento	10	48500			

Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922. —
Pereira Junior, director-geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente editados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 42 e 44 da rua Francisco Meyer e terrenos sem numero da rua Sant'Anna, em frente aos ns. 139 e 171 e sem numero da rua Minas, em frente aos ns. 97 e 99, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem na 5ª delegacia de saude, á rua Dr. Dias da Cruz n. 201 E, do Meyer, afim de, respectivamente, tomarem conhecimento dos termos de intimação ns. 17.117, 17.116, 11.856 e 17.161, expedido para os predios e terrenos acima citados, findo o qual prazo serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de junho de 1922. —
Joaquim Vidal, secretario.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria os predios á rua Ypiranga ns. 140 e 142, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ficando pelo presente edital citados a comparecerem as mesmas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou procuradores e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de junho de 1922. —
O secretario, Joaquim Vidal.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria os predios da rua General Bruce n. 88, 90 e 92, respectivamente, ás 13 horas, 13 horas e 15 minutos e ás 13 horas e 30 minutos do dia 16 do corrente, ficando pelo presente edital citados

a comparecer ás mesmas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou procuradores e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de junho de 1922. —
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. Director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do Regulamento em vigor, será sujeita á vistoria sanitaria no dia 13 do corrente, ás 14 horas, o predio n. 175 da rua da Passagem, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou procurador e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de junho de 1922, Joaquim Vidal, secretario.

Policia Central

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 14 horas, nesta inspeccao:

Avelino João da Silva, Francisco Antonio Corrêa, Antonio Gonçalves Vicente, José Gonçalves Mello Couto, Antonio Themilio, Antonio Gonçalves Martins, João de Oliveira Ford e Octavio Gomes.

Curma suppletar

Cezar Augusto Cento, Augusto Dias, Zulma Orlando Roquet, Leoncio Baptista, Alfredo Barcellos, Albino Antonio da Silva, Vedo e Antonio Lourenço.

Para regulamentar e pratica

Aurelio Rodrigues Loureiro.

Para pratica

Victorio Leonardo.

Inspectoria de Vehiculos, em 9 de junho de 1922. — Capitão J. Müller, inspector geral.

Secretaria da Policia do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario 1ª classe do 28 districto policial, Frusio Pedreira Machado dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, Damazo de Prouça Gomes.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e de conformidade com o art. 15 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.446, de 30 de março de 1907, achse aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscricao para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, unto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o supla, folha corrida e attestado de vaccina; dando se preferencia aos que apresentarem carteira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O secretario geral, Damazo de Prouça Gomes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effectos, que obtiveram 2 via da carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

João Gomes de Oliveira, protocollo numero 33.240

Manoel Fernandes Laranjeira, protocollo n. 7.906.

Juvenal Soares da Silva Aguiar, protocollo n. 19.752.

José Marques Moreira, protocollo numero 11.835.
 Pacifico Marcel da Costa, protocollo numero 13.687.
 Manoel C. Estevão de Moura, protocollo numero 13.314.
 Eurico Pinheiro de Oliveira, protocollo numero 22.815.
 José de Mello Coimbra, protocollo numero 17.116.
 G. doirado Gomes de Araujo, protocollo n. 45.185.
 João Maria P. e tel protocollo n. 61.316.
 Julio A. e Teixeira da Costa, protocollo n. 45.185.
 Luciano Pereira Acha, protocollo numero 38.145.
 Lincoln Augusto de Almeida, protocollo n. 53.235.
 Godofredo Coelho da Silva, protocollo n. 48.912.
 Renato Alfredo da Costa, protocollo numero 59.117.
 Sergio A. de Souza, protocollo numero 12.116.
 José A. e Martins, protocollo numero 49.019.
 Francisco Gomes de Mello, protocollo numero 19.011.
 O. A. e S. e L. e, protocollo n. 25.039.
 Filho da Costa Franco, protocollo numero 19.011.
 Antonio Gomes da Rocha, protocollo numero 62.195.
 José da Silva, protocollo n. 27.374.
 Augusto Norberto Barbosa, protocollo numero 61.531.
 Luiz Pinheiro da Silva, protocollo numero 63.145.
 Paschoal Pinheiro, protocollo n. 56.731.
 Lee e o S. e L. e, protocollo n. 10.590.
 José C. e de Oliveira, protocollo numero 19.011.
 Francisco Fernando Ramos, protocollo numero 62.414.
 Octavio Ferreira Leite, protocollo numero 65.911.
 Zeux e L. e de Macedo, protocollo numero 12.116.
 Ismar de Oliveira Lima, protocollo numero 68.211.
 Oscar Augusto Lima, protocollo numero 21.731.
 Em 9 de junho de 1922. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA
 Faro publico, para os devidos effeitos, que obteve na 2.ª via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:
 José Fernandes de Souza, protocollo numero 62.175.
 Antonio Gonçalves Vianna, protocollo numero 15.111.
 Oria de Bernardino Lopes, protocollo numero 11.613.
 Emilio P. e, protocollo n. 59.525.
 João S. e L. e, protocollo n. 33.013.
 Manoel Rodrigues Fontoura, protocollo n. 63.421.
 La. e de Rodrigues dos Santos, protocollo n. 38.176.
 Francisco Firmino de Freitas, protocollo n. 35.935.
 João Celestino de Paula, protocollo numero 19.312.
 Ca. e de L. e, protocollo n. 34.257.
 Antonio Emilio de Vasconcellos, protocollo n. 23.261.
 Pedro Jacinto Pinheiro, protocollo numero 23.270.
 Gustavo Lima, protocollo n. 50.629.
 Arcino José Corrêa, protocollo numero 49.678.

Alberio de Souza Dantas, protocollo numero 59.712.
 Pedro Augusto Haipke, protocollo numero 67.361.
 Alcides Gomes Moraes, protocollo numero 24.984.
 Accacio Soares de Almeida, protocollo numero 65.643.
 Henrique José Corrêa, protocollo numero 9.030.
 Antonio Saverio de Azevedo, protocollo n. 47.217.
 Octavio Hemeterio dos Santos, protocollo n. 53.835.
 Guilherme José do Rêgo Filho, protocollo n. 13.580.
 Manoel Pereira Martins, protocollo numero 46.031.
 Alberto Pereira Reis, protocollo numero 46.538.
 Manoel Bonfim, protocollo n. 57.180.
 Adriano do Couto, protocollo n. 3.294.
 Jorge Jacintho Medeiros, protocollo numero 70.200.
 Affair Joaquim da Rocha, protocollo numero 70.201.
 Jose Lopes Rosa Filho, protocollo numero 46.529.
 Ernesto de Souza Mello, protocollo numero 70.134.
 Manoel da Silva e Souza, protocollo numero 61.021.
 Walter Augustus Sodré, protocollo numero 61.181.
 Em 3 de junho de 1922. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas
 De ordem do Sr. director geral, interno, convide, pelo presente, o proprietario do predio n. 406 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data, na sede do 5.º districto desta repartição, à rua Sant'Anna n. 235, a fim de providenciar sobre o cumprimento das indicações que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado imovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso compozer.
 Secção de Expediente, 5 de junho de 1922.
 — Francisco Pereira Caias, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de junho de 1922 na interendencia desta estrada, na estação Maritima, seão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:
 5 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-1
 10 duzias de 6", duzia... £ 0-11-0
 12 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-16-9
 9 duzias de 10", duzia... £ 1-5-6
 3 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-14-4
 1 duzia de 14", duzia... £ 2-8-0
Limas facas murças:
 4 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
 9 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-12-0
 13 duzias de 8", duzia... £ 0-18-0
 12 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-7-2
 4 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-17-7
 2 1/2 duzias de 14", duzia... £ 2-15-7
Limas chatas bastardas:
 5 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-5-7
 13 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-7-2
 13 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-9-4
 13 duzias de 10", duzia... £ 0-12-9
 21 1/2 duzias de 12", duzia... £ 0-17-1

26 duzias de 14", duzia... £ 1-4-0
 24 duzias de 16", duzia... £ 1-14-4
 12 1/2 duzias de 18", duzia... £ 2-8-0
Limas chatas murças:
 2 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
 12 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-10-0
 14 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-13-1
 16 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-17-1
 17 duzias de 12", duzia... £ 1-1-2
 13 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-8-9
 10 duzias de 16", duzia... £ 2-1-7
 6 duzias de 18", duzia... £ 2-19-2
 1/2 duzia de 20", duzia... £ 3-19-0
Limas 1/2 canna bastardas:
 6 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
 35 duzias de 6", duzia... £ 0-11-0
 36 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-15-0
 37 1/2 duzias de 10", duzia... £ 0-19-0
 43 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-3-0
 52 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-11-9
 28 1/2 duzias de 16", duzia... £ 2-4-0
 8 duzias de 18", duzia... £ 3-0-0
Limas 1/2 canna murças:
 2 duzias de 4", duzia... £ 0-9-2
 19 duzias de 6", duzia... £ 0-12-4
 19 duzias de 8", duzia... £ 0-16-2
 19 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-0-4
 24 duzias de 12", duzia... £ 1-5-2
 31 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-13-7
 20 1/2 duzias de 16", duzia... £ 2-10-4
 3 duzias de 18", duzia... £ 3-7-2
 1 duzia de 20", duzia... £ 4-10-4
Limas paralelas bastardas:
 6 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
 2 duzias de 6", duzia... £ 0-9-0
 16 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-11-0
 19 duzias de 10", duzia... £ 0-15-0
 20 1/2 duzias de 12", duzia... £ 0-19-0
 29 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-3-9
 43 duzias de 16", duzia... £ 1-12-0
 37 duzias de 18", duzia... £ 2-4-0
 7 1/2 duzias de 20", duzia... £ 3-0-0
Limas paralelas murças:
 7 1/2 duzias de 4", duzia... £ 0-9-2
 14 duzias de 6", duzia... £ 0-12-4
 12 1/2 duzias de 8", duzia... £ 0-16-2
 15 duzias de 10", duzia... £ 1-0-5
 16 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-5-2
 20 1/2 duzias de 14", duzia... £ 1-13-7
 18 1/2 duzias de 16", duzia... £ 2-10-5
 1 1/2 duzias de 18", duzia... £ 3-7-2
Limas triangulares bastardas:
 1 duzia de 4", por... £ 0-6-8
 19 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-10-0
 26 duzias de 8", duzia... £ 0-1-5
 23 duzias de 10", duzia... £ 1-0-1
 31 1/2 duzias de 12", duzia... £ 1-9-7
 23 duzias de 14", duzia... £ 2-0-0
 15 duzias de 16", duzia... £ 2-10-0
 3 1/2 duzias de 18", duzia... £ 3-4-0
Limas triangulares murças:
 23 duzias de 4", duzia... £ 0-7-9
 21 1/2 duzias de 6", duzia... £ 0-12-0
 23 duzias de 8", duzia... £ 0-18-0
 16 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-9-7
 2 duzias de 12", duzia... £ 2-0-0
 1 1/2 duzias de 14", duzia... £ 2-8-0
 1 duzia de 16", por... £ 2-18-0
 1 duzia de 18", por... £ 3-12-0
 5 1/2 duzias de 20", duzia... £ 0-7-0
 4 duzias de 22", duzia... £ 0-12-5
Limas quadradas bastardas:
 6 duzias de 4", duzia... £ 0-6-7
 1 duzia de 5", por... £ 0-8-0
 16 duzias de 6", duzia... £ 0-9-4
 15 duzias de 8", duzia... £ 1-1-0
 17 1/2 duzias de 10", duzia... £ 1-17-1

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
6	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9	1/2 duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1	1/2 duzias de 5", duzia....	£ 0-8-0
16	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
18	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 6-11-10
23	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 0-10-2
27	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0-9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
5	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do typo commercialmente conhecido como «typo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «typo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas replicadas ou de segunda qualidade não serão acceitas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciais E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permittida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos líquidos estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.989
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.154
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limatões quadrados.....		1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....	1/8		4"	113
Limatões redondos.....	3/16		5"	225
Limatões redondos.....	1/4		6"	302
Limatões redondos.....	5/16		8"	907
Limatões redondos.....	3/8		10"	1.360
Limatões redondos.....	1/2		12"	2.946
Limatões redondos.....	5/8		14"	5.443
Limatões redondos.....	3/4		16"	9.071
Limatões redondos.....	7/8		18"	12.700
Limatões redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	560
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de traçar.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades e tabeladas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, a vista, que vigorar à véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada rejeitará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro em separado, conte do tolos os documentos que possa novara idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na tesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e a obrigação de reverer para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir remittar-se a assignar o remittivo do tracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, na clausula, na ultima via desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente no Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aceitas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem avessos o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de empate igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922 — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APPELLES E JUNTOS DE FREIOS WESTING- HOUSE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 75

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima designado, convocada por edital de 24 de maio proximo passado, para o dia 12 do corrente mez, terá lugar na intendencia desta Estrada às 13 horas do dia 19 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRES LENTES PARA CARROS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 79

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobres lentes para carros:

150 sinotos para molas de suspensão, tipo B, uma.....	\$ 0.50
75 parafusos central de tracção do engates Tower, hq. 1, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10" 250 de comprimento, 2 1/8" e diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma.....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 473, uma.....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 532, uma.....	\$ 50.00
375 correntes de sequença para vagões de carga serie V, desenho 714, uma.....	\$ 8.50
75 charras de aço toadoras para engates Sharon carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 charras de aço toadoras para engates Sharon carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0" 84 x 0" 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0" 84 x 0" 40 (aqua com pressão), um.....	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2" 40 x 0" 57 (systema Pullman), um.....	\$ 784.00

75 aventaes de 1" 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1" 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.1
48 biacadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma.....	\$ 4.00
15 barras para ligações dos trucks, desenho 254, uma.....	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 662, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie CO antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas esarras para engates Sharon, desenho 889, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie CO antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie CO antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 10.00
3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 478, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B Horizontal, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros RD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de zinco de 2" 20 x 30" 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 639, kilo.....	\$ 0.18
36 mandibulas para engates Henricot V-7, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates, Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharon, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
33 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros 1S, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5357, desenho 489, uma.....	\$ 7.00

mandibulas para engates Henricot VB, desenho 607, uma	\$ 7.50
57 mandibulas, para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandibulas para engates Sharon n. 2.500, desenho 771, uma	\$ 6.50
5 mandibulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos moveis para engates Janney, um.....	\$ 1.00
8 pinos moveis para engates Henricot VB, um.....	\$ 1.50
Sobresalentes para carros (bitola de 1 ^a 00):	
21 engates Ybbotson, um.....	\$ 80.00
21 parachoques Ybbotson, um..	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks de carros série V, grupo..	\$ 19.00

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da

ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de resringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 2 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2.ª E 4.ª EM 1922

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922.

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Peças de madeira de lei:
200 de 0^a, 66x0^a, 07x6^a, 00, uma... 66500
10 de 0^a, 10x0^a, 10x6^a, 00, uma... 14500

Peças de peroba linheira:
30 de 0^a, 05x0^a, 30x6^a, 00, uma... 26400

Peças de garapa:
12 de 2^a, 00x0^a, 075x0^a, 075, uma... 31600

Peças de cedro:

30 de 0^a, 015x0^a, 60x4^a, 00, uma... 126000
30 de 0^a, 025x0^a, 60x4^a, 00, uma... 165000
60 de 0^a, 10x0^a, 40x6^a, 00, uma... 665000
40 de 0^a, 15x0^a, 40x6^a, 00, uma... 995000
20 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 125600
24 de 0^a, 35x0^a, 015x5^a, 00, uma... 7800
24 de 0^a, 35x0^a, 10x5^a, 00, uma... 48600
24 de 0^a, 35x0^a, 30x5^a, 00, uma... 145000

Peças de peroba:

30 de 0^a, 11x0^a, 30x6^a, 00, uma... 58000
30 de 0^a, 025x0^a, 30x6^a, 00, uma... 135200
30 de 0^a, 35x0^a, 40x6^a, 00, uma... 242000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 101800
48 de 0^a, 35x0^a, 012x5^a, 00, uma... 81400

Peças de vinhatico:

24 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 125600
24 de 0^a, 35x0^a, 012x5^a, 00, uma... 60000
24 de 0^a, 35x0^a, 03x5^a, 00, uma... 150000

4ª Divisão

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

300 de 5^a, 00x0^a, 22x0^a, 045, uma... 15600
50 de 5^a, 00x0^a, 15x0^a, 02, uma... 4800
50 de 5^a, 00x0^a, 20x0^a, 02, uma... 6000
50 de 5^a, 00x0^a, 15x0^a, 015, uma... 45200
50 de 5^a, 00x0^a, 20x0^a, 015, uma... 4800

Frizos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e junta secca:

30 de 5^a, 00x0^a, 10x0^a, 02, um... 39200
30 de 1^a, 80x0^a, 08x0^a, 02, um... 1500
20 de 2^a, 20x0^a, 08x0^a, 02, um... 15200
250 de 3^a, 20x0^a, 11x0^a, 02, um... 25400
545 de 5^a, 00x0^a, 11x0^a, 02, um... 35500
500 de 5^a, 00x0^a, 05x0^a, 015, um... 1700

Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema:

750 de 4^a, 50x0^a, 10x0^a, 02, um... 35600
650 de 4^a, 88x0^a, 10x0^a, 02, um... 4000
200 de 4^a, 88x0^a, 08x0^a, 02, um... 6400

Reguas de pinho do Paraná, aparelhadas nas quatro faces:

231 de 1^a, 30x0^a, 20x0^a, 03, uma... 55600

Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta secca:

250 de 5^a, 00x0^a, 11x0^a, 025, um... 3400

Os preços marcados são os maximos.

Todos as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver incircunscrita de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de junho de 1922.—O secretario, Dioneciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n.º 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manso, conforme desenho 74|922:

Aço para ponte T. 23,608

Para duplicação da linha de Mogy e Norte, conforme desenho 45|922:

Aço para ponte T. 3,950

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4.º estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.º o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de grania para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes, e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelas concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igual-

hade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V **Do contracto**

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contra lo para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto reser- vativo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que de- verão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo con- tracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será es- tipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda ora- sileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Via- ção e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effe- ctuado depois da apresentação do co- nhecimento o factura commercial acom- ppanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará ef- fectivo depois de approvado definitiva- mente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI **Da fiscalização**

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, com- posto de um engenheiro fiscal e dos au- xiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na ex- ecução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os de- senhos de execução, nos quaes lançará o seu approvo;

2.º, examinar cuidadosamente a con- strução, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialemente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que veri- fique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne ne- cessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne ne- cessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, si esse augmento não prejudicar o con- junto da obra.

Art. 3.º A de peça occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma des- peza avaliada em 48500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cui- dadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus de-

senhos de execução, notificando o enge- nheiro fiscal de qualquer engano ou es- quecimento observado, devendo esse en- genheiro fazer as correções ou altera- ções necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os de- senhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua exe- cução. Qualquer modificação, então ne- cessaria, correrá por conta do contra- ctante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autori- zação ou a ordem, por escripto, do enge- nheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso corre- rão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao con- tractante de modo que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução con- starão, não só dos desenhos para as offi- cinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de monta- gem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto o as especificações fornecidas pela estr- da, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas de- vem ser as marcadas no diagramma re- spectivo e estar de accordo com as pra- zes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo enge- nheiro fiscal. Destes desenhos serão for- necidas ao engenheiro fiscal, gratuita- mente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-vela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a ananelhação e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram defor- mações importantes em viagem. As pe- ças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser arrastoladas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente mar- cados com a indicação do desenho, tra- zendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição o os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a fa- cilitação da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a em- balagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen- tral do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, *Diocle- ciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTING-
HOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 75

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de

1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro- postas para o fornecimento de:
Sobreselentes para freio Westinghouse
Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergen-	
cia de 1½", uma.....	9900
693 para valvulas de emergen-	
cia de 3/8", uma.....	9900
75 para triplice valvula, peça	
1753, uma.....	38700
21 typo B, uma.....	38700
75 para pistão, fig. 27, n. 11,	
uma.....	48800
186 para triplice valvula de	
acção rapida, fig. 28, nu-	
mero 15, uma.....	58600
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2427,	
uma.....	38700
6 para triplice, peça 1760,	
uma.....	48000
132 para cylindros de vagões de	
10", peça n. 4886, uma..	48000
735 para cylindro de 8", peça	
2427, uma.....	38700
93 para cylindro de 10", peça	
1754, uma.....	58200
386 typo B para triplice valvu-	
las, uma.....	58200
141 para manipulador, peça	
2016, uma.....	78400
18 para manipulador duplo	
typo 700, uma.....	88000
375 para caixa de emergencia	
de trinlice de 8", peça	
n. 1.754, uma.....	48300
150 para caixa de emergencia	
de trinlice de 12", peça	
n. 48.6, uma.....	58200
Juntas de solda:	
159 para manipulador, peça	
2015 uma.....	78400
18 para manipulador, typo 700,	
uma.....	58200
60 para cylindros de 8", peça	
1753, uma.....	38400

Os preços marcados são os maximos.
A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marca- do, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da adminis- tração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou noti- ficação, independente de acção ou inter- pellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a remuneração de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor- tancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algaris- mos e confinnado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos má- ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidá- mente selladas as primeiras vias, data- das, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo per-

mittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, encionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e homologado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão admitidas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal alguma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro

de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.594 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASE.

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceptar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de con-

formidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apólices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da occurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado. O qual será feito em papel-moeda brasileira, vibrando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespóra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as questões de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos da execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª, EM 1922.

Segunda correção do edital de 16 de maio de 1922

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

	Frs.
4.ª Divisão	
1.176 metros lineares de palhinha trançada de 20 metro linear..	410,00
81 metros lineares de palhinha trançada de 20 metro linear..	69,00
Folhas de ferro zincado, rugadas:	

2.000 kilos de 3m,90 x 0m,94, para vagões série VM, desenho 881.

700 kilos de 2m,90 x 0m,87, para vagões série VB, desenho 831.

2.000 kilos de 2m,95 x 0m,91, para vagões série O, desenho 682.

2.000 kilos do 2m,90 x 0m,80 para vagões série V, desenho 680.

Preço médio de kilo, \$0,10.

Painéis de papelão com lincrusta lavrada:

	Frs.
75 de 2m,00 x 0m,65 x 0m,005, um.....	155,00
150 de 1m,65 x 0m,65 x 0m,006, um.....	129,00
75 de 1m,88 x 0m,65 x 0m,006, um.....	146,00
75 de 1m,88 x 1m,40 x 0m,006, um.....	302,00
150 de 1m,45 x 1m,45 x 0m,006, um.....	244,00
75 de 1m,60 x 1m,45 x 0m,006, um.....	266,00
75 de 2m,05 x 1m,45 x 0m,006, um.....	312,00
36 de 1m,45 x 1m,40 x 0m,006, um.....	235,00
75 de 1m,45 x 0m,70 x 0m,006, um.....	124,00
9 painéis de papelão curvos de 1m,95 x 0m,55, um.....	100,00

Os francos marcados são francos.

5.ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés ou 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m 2,0 de espessura largura 0m,66, uma.....	\$ 1,70
3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés ou 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m 2,0 de espessura largura 0m,66, uma.....	\$ 1,90

Os preços marcados são os máximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso do multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespóra do dia indicado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresenta-

rem preços em detalho para os grupos determinados pelo preço marcado médio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas moedas, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão emblemas, em tres vias em invólucros fechados, com a declaração, por fora do assumplo e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica fede al, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectiva depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgado a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa alguma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Américo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi acrescentado pela Casa da Moeda. Os seus característicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifácio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes característicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitácio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picturados e terão as dimensões de 0,031 x 0,022. Sua-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico, que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 x 0,019 de largura. Este sello tem por principal característico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por trás das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajuri, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:440\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PALACIO DA CANDELARIA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA PALACIO DA CANDELARIA, REALIZADA NO PRIMEIRO DIA DO MEZ DE MAIO DO ANNO DE 1922.

No primeiro dia do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, no predio numero trinta e oito da rua da Candelaria, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos o fundador, e, por sua convocação, os demais subscriptores do capital da Companhia Palacio da Candelaria, assignados no livro de presença, foi aclamado presidente da assembleia o Sr. Dr. Octavio Moreira Penna, que, occupando a presidencia, agradeceu a distincção e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Oscar de Almeida Gama e Dr. Eduardo Parisot, que occupam lugares aos lados do Sr. presidente, ficando assim constituída a mesa.

A convite do Sr. presidente o Sr. primeiro secretario faz a leitura do seguinte aviso publicado no *Diario Official* do 27 de abril do corrente anno:

«Companhia Palacio da Candelaria». Os Srs. subscriptores de accções desta companhia são convidados para se reunirem no dia um de maio do corrente anno, ás quatorze horas, no primeiro andar do predio da rua da Candelaria n. 38, para o fim de, em primeira assembleia geral de constituição, nomearem os louvados que terão de avaliar o capital representado em direitos. — O fundador, *Oscar de Almeida Gama.*

Diz, então, o Sr. presidente, que se achando sobre a mesa a lista nominativa dos Srs. subscriptores do capital social e os estatutos, por todos assignados, da Companhia Palacio da Candelaria.

Entretanto, sendo realizado em direitos uma parte do capital, faz-se mister a eleição de tres louvados que os avaliem, e para esse fim é que foi convocada esta assembleia geral.

O subscriptor Sr. Angelo Ferrari indica para louvados os conhecidos engenheiros Drs. Maurice Le Tellier, Oscar Parelo Torres e coronel Armando de Oliveira, que são unanimemente acceptos pela assembleia; o Sr. presidente, declarando-os eleitos, os convida a procederem ás diligencias necessarias, para o que disseram os mesmos ser sufficiente o prazo de dois dias.

Não havendo quem pedisse a palavra, o sem mais assumpto a se tratar nesta reunião, o Sr. presidente suspendeu a

sessão, convidando os Srs. subscriptores a esperarem ser lavrada esta acta, ou, Eduardo Parisot, segundo secretario, mandei lavrar, em duplicata para o destino legal, e li e conferi.

E reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e, sem observações, approvada, sendo assignada pela mesa o mais subscriptores presentes.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — *Octavio Moreira Penna.* — *Oscar de Almeida Gama.* — *Eduardo Parisot.* — *Visconde Augusto Corrêa.* — *Armando de Oliveira.* — *João Celestino Corrêa Carlos.* — *Irmãos Viçacqua & Comp.* — *Angelo Ferrari.* — *Maurice Le Tellier.* — *Mayrinek Veiga & Comp.* — *Etienne Esberard.*

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA PALACIO DA CANDELARIA, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MEZ DE MAIO DO ANNO DE 1922.

Aos onze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, no primeiro andar do predio numero trinta e oito da rua da Candelaria, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes o fundador e, por sua convocação, os demais subscriptores do capital da Companhia Palacio da Candelaria, assignados no livro de presença, por indicação unanime o Sr. Dr. Octavio Moreira Penna occupa a presidencia e convida para completarem a mesa os mesmos primeiro e segundo secretarios que serviram na reunião anterior os Srs. Oscar de Almeida Gama e Dr. Eduardo Parisot, constituindo a mesa.

Diz o Sr. presidente que, segundo convocação pelo seguinte aviso publicado no *Diario Official* do dia 6 de maio do corrente anno:

«Companhia Palacio da Candelaria». Os Srs. subscriptores de accções desta companhia são convidados para se reunirem no dia 11 do mez de maio do corrente anno, ás quatorze horas, no primeiro andar do predio á rua da Candelaria n. 38, afim de resolverem sobre a approvação do laudo dos peritos nomeados na assembleia anterior realizada no primeiro dia do mez de maio do corrente anno, e bem assim sobre a constituição definitiva da mesma companhia. — O fundador, *Oscar de Almeida Gama.*

O objecto da assembleia é tomar conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. louvados nomeados em a reunião anterior para avaliarem os direitos com que vai ser realizada uma parte do capital e resolver sobre a avaliação feita e sobre a constituição definitiva da companhia.

A convite do Sr. presidente o Sr. primeiro secretario faz a leitura do recibo que se acha sobre a mesa, do deposito feito no Banco do Rio de Janeiro, do teor seguinte: Banco do Rio de Janeiro, 20:040\$000.

Recebemos do Sr. Oscar de Almeida Gama a quantia de vinte contos e quarenta mil réis, sendo 20:000\$ 10 % sobre 200:000\$, valor do capital em dinheiro com que se constitui nesta praça a Companhia Palacio da Candelaria, e 40\$ nossa comissão de 1/5 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — *C. Portugal Neves,* thesoureiro.

Em seguida o mesmo Sr. primeiro secretario lê também o seguinte laudo:

LAUDO

Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia de constituição da Companhia Palacio da Candelaria da

Em de maio do anno de 1922, para avaliarmos os direitos com que realiza o capital que subscreeveu nessa especie o Sr. Oscar de Almeida Gama, vimos dar cumprimento ao que nos obrigamos naquella referida assembleia, apresentando o laudo abaixo. Passamos a considerar:

1º, que o Sr. Oscar de Almeida Gama, depois de muitos estudos e projectos que executou com provadas grandes sommas despendidas conseguiu demonstrar uma vantagem vultuosa do seu projecto definitivo para elevação da area da quadra comprehendida pelas ruas Candelaria, S. Pedro, Primeiro de Março e General Camara, de um monumental palacio composto de 12 pavimentos, sendo: um terreo, dez superiores e uma terrase; com uma rua de 12 metros de largura que partindo da rua Primeiro de Março vai de encontro a entrada principal da igreja da Candelaria, rua em que seu meio forma uma grande praça circular, com o raio de 20 metros, porque receberá uma outra transversal de seis metros, comunicando a rua de S. Pedro á rua General Camara, ruas essas que ficarão cobertas na altura de nove metros, pelos andares superiores do palacio, bem como a praça circular que será envidraçada; esse edificio será talvez o maior da America do Sul;

2º, que, para realização desse grandioso projecto tornou-se indispensavel a obtenção dos artigos de lei de desapropriações sem o que não se tornaria viavel o referido projecto pelos varios obstáculos que lhe opporia qualquer proprietario do local;

3º, que esse obstaculo quasi insuperavel foi conseguido pelo Sr. Oscar de Almeida Gama como cabalmente demonstrou com o decreto n. 2.575, sancionado pelo Exmo. Sr. prefeito, em 7 de janeiro de 1922 e correspondente ao projecto de lei n. 323 do anno de 1921 do Conselho Municipal que unicamente fuzou por bem approvar;

4º, que, verificados como de facto verificamos e achamos justas as descrições e calculos pelo mesmo Sr. Oscar de Almeida Gama o valor da receita bruta e liquida do edificio depois de construido, receita essa, pela qual facilmente poderiamos dar ao palacio valor muito superior a trinta mil contos de réis aliás incontestaveis, mas entretanto se considerarmos os valores comparativos o preço da custo das ultimas aquisições feitas por estabelecimentos bancarios, de predios com um terço dos andares do Palacio da Candelaria, alguns dos quaes attingiram um preço superior a quinze contos de réis por metro quadrado, poderíamos apresentar valor muito maior representado, parquante somente a quadra que o palacio occupará tem a area de 2.880 metros quadrados que ao preço de réis 15.000 representaria o valor de réis 43.200.000 (quarenta e tres mil e duzentos contos de réis).

Finalmente, em consideração do que precede concordamos unanimemente, avaliar esta area (ETAO. de 2.880 metros e oitocentos contos de réis), valor representativo dos direitos com que realiza o capital que subscreeveu nessa especie e transfere á Companhia Palacio da Candelaria, o concessionario Sr. Oscar de Almeida Gama.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Maurice Le Tellier. — Oscar Pareto Torres. — Armando de Oliveira.

Terminada a leitura do laudo o Sr. presidente o pde em discussão e ninguém pedindo a palavra o submete á votação, sendo o mesmo laudo, como declara o Sr. presidente, unanimemente approved, abstendo-se de votar a parte interessada na avaliação dos direitos referidos que passam á plena propriedade e posse da Companhia Palacio da Candelaria. O Sr. Oscar de Almeida Gama declara então aceitar 15.800.000 (quinze mil e oitocentos contos de réis) representados pelas accções que subscreeveu transferindo á Companhia Palacio da Candelaria todos os seus direitos ora avaliados pelos louvados. Em seguida o Sr. Etienne Esberard, accionista, propõe que em vista da approvação do laudo e acceptação pela Companhia dos direitos com que subscreeveu na lista dos subscriptores o Sr. Oscar de Almeida Gama, seja entregue ao referido Sr. o total em accções integralizadas ao portador representativas dos direitos com que participa na formação do capital da Companhia. O Sr. presidente pde em discussão e votação a referida proposta, a qual é unanimemente approved sem discussão, abstendo-se de votar o accionista Sr. Oscar de Almeida Gama por ser a parte interessada.

Em seguida são lidos, postos em discussão e sem observações approved, artigo por artigo, os estatutos que já se achavam em mesa em a reunião anterior, assignados por todos os Srs. subscriptores do capital social todo.

Declara, então, o Sr. presidente que estando devida e legalmente feitos e approved todos os actos da constituição definitiva da Companhia, offerece a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que, porventura, possa ter quaisquer propostas, duvidas, observações ou esclarecimentos a offerecer.

Pede então a palavra o accionista Sr. coronel Dr. Armando de Oliveira e propõe que os actos posteriores á constituição da Companhia e anteriores ao preenchimento das formalidades legais corram por conta da Companhia, proposta que o Sr. presidente annuncia em discussão e, ninguém pedindo a palavra, submete á votação e é approved.

Não havendo quem mais nera a palavra o Sr. presidente declara definitivamente constituída a Companhia Palacio da Candelaria. O Sr. accionista Etienne Esberard pede a palavra e propõe que seja accionada a primeira administração, Conselho Fiscal e suppletivos, estes para o anno social conforme prescrevem a carta dos estatutos, o que é unanimemente approved sem discussão.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão e convida os senhores presentes a esperarem ser lavrada esta acta, o que em Eduardo Parisot, secretario, mandei fazer, em duplicata, para o destino legal. E feita, a conferência com a acta é lida, posta em discussão e, sem observações, approved, sendo assignada pela mesa o mais accionistas presentes, ficando empossada toda a administração constante dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — Octavio Moreira Penna. — Oscar de Almeida Gama. — Eduardo Parisot. — Visconde Augusto Correia. — Armando de Oliveira. — João Celestino Correia Cardoso. — Irmãos Viçosa & C. apanha. — Angelo Ferraz. — Maurice Le Tellier. — Mayrink Veiga & Companhia. Etienne Esberard.

Estatutos

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1º. Pelos presentes estatutos fica constituída, pelo prazo de 60 (sessenta) annos a contar do dia da sua instalação, e prorogavel por deliberacão da maioria dos accionistas, uma sociedade anonyma, tendo por fim construir e explorar um edificio, que so denominará "Palacio da Candelaria", na quadra comprehendida entre as ruas de São Pedro, Primeiro do Marco, General Camara e Candelaria, da cidade do Rio de Janeiro, na conformidade da concessão outorgada pela lei municipal n. 2.575, de 7 de janeiro de 1922.

Art. 2º. Esta sociedade será denominada "Companhia Palacio da Candelaria" e terá por sede e fóro a cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3º. O capital da sociedade será de 16.000.000\$ (dezasseis mil e centos de réis), divididos em 80.000 (oitenta mil) accções de valor nominal do 200\$ (duzentos mil réis).

§ 1º. Este capital será realizado na seguinte conformidade: parte em direitos e parte em dinheiro.

§ 2º. As entradas feitas com direitos serão logo integreas; o as realizações em dinheiro serão 10 % no acto da subscrição e o restante á medida das necessidades e conforme chamada feita pela directoria, com approvação do conselho fiscal.

§ 3º. As accções representativas da parte realizada em direitos serão ao portador e as outras serão nominativas sendo todas assignadas pela directoria, que poderá distribuir cauteias provisionais, enquanto não houver accções impressas.

§ 4º. O aumento do capital da sociedade só poderá ser feito mediante accordo da maioria dos accionistas.

TITULO II

DOS ACCIONISTAS

Art. 4º. Os accionistas que são os titulares das accções emitidas pela sociedade, tem os direitos e deveres prescribed na legislação em vigor, com as seguintes modificações:

1º, só poderão tomar parte nas assembleias geraes, promover a sua convocação ou serem eleitos para quaisquer cargos, aquelles que tiverem adquirido a qualidade de accionistas com antecedencia do 15 dias pelo menos, a contar da data do acto de convocação da realização da assembleia ou da eleição;

2º, para poderem os accionistas possuidores de accções ao portador exercer os direitos a que se refere o numero anterior, deverão depositar, no mesmo prazo supra estipulado as suas accções, no escriptorio da sociedade;

3º, só poderão votar nas assembleias geraes os accionistas que tiverem, pelo menos, cinco (5) accções nas condições previstas nos numeros anteriores;

4º, cada accionista terá tantos votos quantos forem os grupos de cinco (5) accções, que possuir.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. A sociedade será administrada:

a) pela assembleia de accionistas;

b) pela directoria; e

c) pelo conselho fiscal.

SECÇÃO 1.

DA ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Art. 6.º A assembleia geral dos accionistas, que é órgão legislativo da sociedade, se constitui e forma pela reunião dos accionistas, nos termos e conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 7.º As assembleias geraes serão ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º As assembleias ordinarias se reunirão anualmente, a 30 de março, e terão por fim a tomada de contas dos administradores relativas ao anno social terminado a 31 de dezembro anterior, eleição do conselho fiscal e, de triennio em triennio, a eleição da directoria.

§ 2.º As assembleias extraordinarias se reunirão ou por convocação da directoria, ou a requisição do conselho fiscal, ou por solicitação de sete (7) accionistas, pelo menos, nas condições previstas no art. 4.º, por meio do requerimento devidamente motivado, dirigido á directoria.

Art. 8.º Os annuncios de convocação das assembleias ordinarias serão feitos pela imprensa, com a antecedencia minima de 15 (quinze) dias; e os das assembleias extraordinarias com a antecedencia de cinco (5) dias.

Art. 9.º Serão de exclusiva attribuição da assembleia geral:

1.º, eleger a directoria, conselho fiscal e supplementes;

2.º, discutir e votar as propostas da directoria e accionistas;

3.º, interpretar os estatutos;

4.º, discutir e votar os pareceres do conselho fiscal.

Art. 10. Nas assembleias extraordinarias só poderão ser tomadas deliberações sobre assumptos que tenham motivado a sua convocação.

Art. 11. As procurações de accionistas para representação nas assembleias devem ser depositadas na sede da sociedade com antecedencia, pelo menos, de cinco (5) dias, sob pena de não poder o procurador exercer o mandato.

Art. 12. As assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará, submettendo á approvação da assembleia o seu convite, dois accionistas presentes para fazerem parte da mesa como secretarios.

SECÇÃO II

DA DIRECTORIA

Art. 13. A directoria da sociedade será composta de cinco (5) membros, e terão as seguintes denominações: Director-presidente, director-vice-presidente, director-secretario, director-thesoureiro e director-technico.

Art. 14. Os directores serão eleitos pela assembleia geral e exercerão o mandato pelo prazo de 3 (tres) annos sem impedimento de reeleição.

§ 1.º Os directores deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, cautionar, como garantia da sua gestão, 50 (cincoenta) acções integralizadas, sob pena de perderem o mandato.

§ 2.º Por occasião da constituição da sociedade, só serão preenchidos os cargos de directores: Presidente, secretario e technico. Os outros dois, ou se- lam os de directores vice-presidente e thesoureiro, si houver conveniencia, por occasião de ser lançado o empresti-

mo por debentures adeanto mencionado, e por convite da directoria.

§ 3.º Os membros da directoria perceberão o seguinte vencimento mensal: Presidente, 2:000\$ (dous contos de réis); secretario, 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis); director technico 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis).

Art. 15. Os poderes dos directores são os constantes da lei, cabendo-lhes tambem praticar todos os actos que constituem objecto dos negocios e operações da sociedade.

Art. 16. Além dos poderes mencionados no artigo anterior, ainda compete e incumbem á directoria:

1.º, executar e fazer executar estes estatutos;

2.º, propor o augmento de capital da sociedade;

3.º, fazer a chamada do capital, na forma do disposto no § 2.º do art. 3.º;

4.º, nomear e demittir empregados, fixando os seus vencimentos, salarios, beneficios e cauções;

5.º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo transigir e renunciar quaesquer privilegios, bem como constituir mandatario para qualquer effeito judicial ou extrajudicial;

6.º, indicar qual o dividendo a distribuir em cada semestre;

7.º, contrahir emprestimos por notas promissórias, letras de cambio ou contas correntes, mediante prévia audiencia e annuencia do conselho fiscal;

8.º, promover ou negociar, fazendo accordos e transigindo, a desapropriação dos predios e terrenos comprehendidos na área onde vai ser construido o Palacio da Candelaria;

9.º, tratar com o governo municipal, sobre a realização das obras a effectuar, podendo fazer accordos e transigir, quanto aos projectos, obras e concessões;

10.º, administrar as obras ou as empreitar em todo ou em parte;

11.º, contrahir dentro ou fóra do paiz, e mediante prévio accordo do conselho fiscal, emprestimo por debentures, até a quantia de 16.000:000\$ (dezeses mil contos de réis) de juros que não excedam de 9 % (nove por cento) ao anno, e tipo nunca inferior a 95 % (noventa e cinco por cento), podendo, para isso, fazer todas as operações necessarias, inclusive dar em hypotheca todo o activo da sociedade, comprehendendo os bens de raiz que possua e venha a possuir.

12.º, prestar ao conselho fiscal todas as informações que forem requisitadas.

Art. 17. Todos os actos que impliquem na responsabilidade da sociedade, deverão ser assignados, sob pena de nullidade, pelos directores presidente e secretario.

Art. 18. Na ausencia, falta ou impedimento de qualquer dos directores, a substituição se fará reciprocamente.

§ 1.º Quando essa ausencia, falta ou impedimento, alcançar a dous directores, serão convocados para fazerem a substituição os dous membros mais votados do conselho fiscal.

§ 2.º No caso de haver igualdade de votação, serão então convocados os que possuírem maior numero de acções e no caso, ainda, de igualdade, os que forem accionistas mais antigos.

§ 3.º Na hypothese de não acceptação por parte de qualquer dos membros do conselho fiscal, serão então convocados

um ou mais accionistas, por indicação e escolha da directoria e do conselho fiscal.

Art. 19. Na hypothese de vaga, se fará a substituição na forma do artigo anterior até que a assembleia geral preencha definitivamente o cargo.

Paragrapho unico. Quando este preenchimento de vaga se der na intercorrença do mandato já iniciado, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava á directoria para a terminação do mandato.

CAPITULO I

DO DIRECTOR PRESIDENTE

Art. 20. Ao director-presidente compete:

1.º, presidir as assembleias geraes e as reuniões da directoria e do conselho fiscal;

2.º, superintender a administração das obras;

3.º, assignar com o director-secretario as ordens de despesas, seus pagamentos e os cheques ou qualquer titulo de divida;

4.º, representar a companhia nos contractos em que esta for parte.

CAPITULO II

DO DIRECTOR-SECRETARIO

Art. 21. Ao director-secretario compete:

1.º, dirigir a escripturação geral, correspondencia e expediente da companhia;

2.º, firmar com o director-presidente as ordens de despesas, seus pagamentos e os cheques ou qualquer titulo de divida;

3.º, controlar as despesas geraes das obras e fornecer os dados necessarios para o relatorio annual.

CAPITULO III

DO DIRECTOR TECHNICO

Art. 22. Ao director technico compete:

1.º, requisitar da directoria o material de-lhes sua assistencia constante;

2.º, propor á directoria a nomeação e dispensa do pessoal que deve trabalhar sob suas ordens, bem como fixação dos seus ordenados e salarios;

3.º, requisitar da directoria o material necessario á realização das obras.

CAPITULO IV

DOS DEMAIS DIRECTORES

Art. 23. Os directores vice-presidente e thesoureiro, quando forem esses logares preenchidos, terão as attribuições que lhes forem attribuidas pela directoria.

TITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal se compo- rá de 5 (cinco) membros effectivos e terá 5 (cinco) supplementes.

Art. 25. A eleição do conselho fiscal e dos supplementes se fará annualmente na assembleia geral ordinaria, dentro da accionistas.

Paragrapho unico. No caso de empate na eleição para membro do conselho fiscal ou de supplementes, se procederá na forma do disposto no art. 18 o Paragrapho dos presentes estatutos.

Art. 26. No caso de impedimento, ausência ou vaga, os suppletes serão convocados para fazerem parte do conselho fiscal, na ordem da votação alcançada, a partir do mais para o menos suffragado.

Art. 27. Os membros do conselho fiscal deverão caucionar á sociedade, como garantia de sua gestão, na mesma forma prescripta para os directores, 20 (vinte) acções integralizadas.

Art. 28. As deliberações do conselho fiscal serão sempre tomadas pela maioria.

Art. 29. Além das attribuições legais, deve o conselho fiscal comparecer, quando convidado, e tomar parte nas reuniões e deliberações da directoria.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal perceberão os vencimentos de réis 3:000\$ annuaes, pagos por semestres vencidos.

Paragrapho unico. Os suppletes perceberão os mesmos vencimentos supra, quando estiverem, por motivo de substituição, em exercicio das funções de fiscal.

TITULO V

DOS LUCROS E SUA DIVISÃO

Art. 31. Os lucros liquidos da sociedade serão divididos na seguinte conformidade:

a) 10 % (dez por cento), para fundo de reserva, até reffazer a quantia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), destinados a cobrir os prejuizos que possam ser verificados nas transacções da companhia, podendo essa percentagem ser reduzida, a juizo da directoria, ouvido o conselho fiscal;

b) 5 % (cinco por cento), para fundo de depreciação, destinado a reparar o substituir o material e machinismos, não podendo, porém, esse fundo passar de 200:000\$ (duzentos contos de réis).

c) 3 % (tres por cento) sobre o saldo, deduzidas as verbas anteriores, para os membros da directoria;

d) o lucro restante, depois das deducções acima discriminadas, será distribuido, semestralmente, aos accionistas, como dividendo.

Paragrapho unico. Quando o encargo proveniente da deducção a que se refere a letra b) attingir a importancia nella mencionada, o excesso será tambem distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 32. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) annos, a contar do annuncio ou convite feito para o respectivo pagamento, prescrevem em favor da companhia.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. O anno social será contado do 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 34. As transferencias das acções ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a assembléa geral até a realização da mesma e de 15 (quinze) dias antes da data em que devem ser distribuidos os dividendos.

Art. 35. A companhia poderá arrendar ou alugar predio que seja necessario para a sua installação, a juizo da directoria, e somente depois de iniciadas as obras constantes da concessão é que

terão lugar as demais despesas geraes e de administração.

Art. 36. A primeira administração da companhia será assim composta:

Director-presidente: Dr. Octavio Moreira Penna, engenheiro civil, actualmente engenheiro chefe das obras da Exposição do Centenario.

Director-secretario: Dr. Eduardo Parisot, engenheiro civil de C. H. Walker & Comp.

Director-technico: Oscar de Almeida Gama, construtor.

Conselho Fiscal: Banco Pelotense, Gervasio Seabra, visconde de Augusto Correia, coronel Dr. Armando de Oli-

veira o João Celestino Correia Cardoso.

Suppletes: Irmãos Vivacqua & Companhia, Angelo Ferrari, commanditario de Machado Gama & Comp., Dr. Maurice Le Tellier, Herman Schubaer e Etienne Escherard.

Advogados: Dr. Solidonio Leite e Dr. Justo Mendes de Moraes. — Octavio Moreira Penna. — Oscar de Almeida Gama. — Eduardo Parisot. — Visconde Augusto Correia. — Armando de Oliveira. — João Celestino Correia Cardoso. — Irmãos Vivacqua & Comp. — Angelo Ferrari. — Maurice Le Tellier. — Mayrink Veiga & Comp. — Etienne Escherard

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA PALACIO DA CANDELARIA

	Acções	Quantias
Oscar de Almeida Gama.....	79.000	15.800:000,000
Dr. Octavio Moreira Penna.....	100	20:000,000
Dr. Eduardo Parisot.....	100	20:000,000
Visconde Augusto Correia.....	100	20:000,000
Coronel Armando de Oliveira.....	100	20:000,000
João Celestino Correia Cardoso.....	100	20:000,000
Irmãos Vivacqua & Comp.....	100	20:000,000
Angelo Ferrari.....	100	20:000,000
Dr. Mauricio Le Tellier.....	100	20:000,000
Mayrink Veiga & Comp.....	100	20:000,000
Etienne Escherard.....	100	20:000,000
	80.000	16.000:000,000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.

Banco do Rio de Janeiro — Endereço telegraphico "Banrija" — Rua da Alfândega n. 26 — Codigos: Libeiro e Borges — Correspondentes em todas as praças do Brasil — Rs. 20:040:000 — Recemos do Sr. Oscar de Almeida Gama a quantia de vinte contos e quarenta mil reis, sendo 20:000\$ 10 % sobre 200:000\$, valor do capital em dinheiro com que se constituiu nesta praça a Companhia Palacio da Candelaria, e 40\$ nossa commissão de 1/5 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922.
— C. Portugal Neves, thesoureiro.

LAUDO

Nós abaixo assignados, louvados nomeados pela primeira assembléa de constituição da Companhia Palacio da Candelaria, de um de maio do anno de 1922, para avaliarmos os direitos com que realiza o capital que subscreveu nessa especie o Sr. Oscar de Almeida Gama, vimos dar cumprimento ao que nos obrigamos naquella referida assembléa, apresentando o laudo abaixo:

Passamos a considerar:

1º, que o Sr. Oscar de Almeida Gama, depois de muitos estudos e projectos que executou com provas grandes sommas despendidas conseguiu demonstrar uma vantagem vultuosa de seu projecto definitivo para elevação na área da quadra comprehendida pelas ruas: Candelaria, S. Pedro, Primeiro de Março e General Camara, de um monumental palacio, composto de 12 pavimentos, sendo um terreo, dez superiores e uma terrasso: com uma rua de 12 metros de largura que, partindo da rua Primeiro de Março, vai desvendar a entrada principal da igreja da Candelaria, rua que em seu meio formará uma grande praça circular com o raio de 20 metros, porque receberá uma outra transversal de seis metros, communicando a rua de S. Pedro á rua General Camara, ruas essas que ficarão cobertas na altura do nove me-

tros pelos andares superiores do palacio, bem como a praça circular, que será enxada aquaa; esse edificio será talvez o maior da America do Sul;

2º, que, para realização desso grandioso projecto, tornou-se indispensavel a obtenção dos artigos do lei de desapropriações, sem o que não se tornaria viavel referido projecto pelos certos obstaculos que me opporia qualquer proprietario do local,

3º, que, esse obstaculo quasi insuperavel, foi conseguido pelo Sr. Oscar de Almeida Gama, como cabalmente demonstrou com o decreto n. 2.575, sancionado pelo Exmo. Sr. prefeito, em 1 de janeiro de 1922, e correspondente ao projecto da lei n. 323, do anno de 1921, do Conselho Municipal, que unanimemente julgou por bem approvar;

4º, que verificadas, como de facto verificamos e achamos justas as descrições e calculos pelo mesmo Sr. Oscar de Almeida Gama elaborados, da receita bruta e liquida do edificio depois de construido, receita essa pela qual facilmente poderiamos dar ao palacio valor muito superior a trinta mil contos de réis, aliás, incontestaveis, mas que, ontrtando, si consideramos, para valores comparativos o preço de custo das ultimas aquisições feitas por estabelecimentos bancarios, de predios com um terço dos andares do Palacio da Candelaria, alguns dos quaes attingiram um preço superior a quinze contos de réis por metro quadrado, poderiamos apresentar valor muito maior representado, porquanto somente a quadra que o palacio occupará tem a área de 2.880 metros quadrados que, ao preço de 15:000\$, representaria o valor de 43.200:000\$ (quarenta e tres mil e duzentos contos de réis).

Finalmente, em consideração do que precede, concordamos unanimemente avaliar em 15.800:000\$ (quinze mil e oitocentos contos de réis), valor representativo dos direitos com que realiza o

capit... subscreevou nessa especie o
transfere a Companhia Palacio da Can-
de... a concessionario Sr. Oscar de Al-
meida Lima.

de Janeiro, 4 de maio de 1922. —
Mauricio Le Tellier. — Oscar Parco Tor-
res. — Armando de Oliveira.

Exmo. Sr. director da Recebedoria
do Distrito Federal — A Companhia
Palacio da Candelaria, constituída por
assembléas de 1 e 11 de maio do cor-
rente anno, com escriptorio á rua da
Candelaria n. 38, sobrado, por seus di-
rectores assignados, vem effec-
tuar o pagamento do Rs. 23:730\$000
(vinte e tres contos setecentos e trinta
mil réis) de sellos sobre o seu capital
de Rs. 15.800:000\$000 em direitos e
Rs. 20:000\$000 correspondentes a 10 %
do seu capital em dinheiro.

Para os devidos fins duplica o pre-
sente.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.
— Octávio Moreira Penna, director-
presidente. — Eduardo Parisot, dire-
ctor-secreario.

N. 75, fls 21, Rs. 23:730\$000.
Pagou vinte e tres contos setecentos
e trinta mil réis de sellos.

Recebedoria do Distrito Federal, 2
de junho de 1922. — O fiel do thesou-
reiro, A. B. Pereira. — O escriptão do
sellos, Agostinho Junior.

1ª seção — Junta Commercial da
Capital Federal — Certifico que, por
despacho da Junta Commercial de 5 de
junho de 1922, archivou-se, nesta re-
partição, sob o n. 6 001, os seguintes
documentos referentes á Companhia
Palacio da Candelaria, a saber:

Actas das assembléas geraes de con-
stituição realizadas em 1 e 11 de maio
ultimo, estatutos, lista dos accionistas,
recibo do deposito de 10 % do capital
em dinheiro feito no Banco da Rio de
Janeiro, laudo dos louvados, um exem-
plar do Diario Official de 27 de abril e
outro do 6 de maio proximos finidos,
constando: aquelle o edital convidando
os accionistas para assembléa geral de
nomeação dos louvados e este, o edital
para approvação do laudo dos lou-
vados; e guia com o pagamento do sellos
respectiva, feito na Recebedoria do
Distrito Federal. Eu, João Hygino do
Araújo, 1º official da secretaria desta
Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922.
— J. Hygino de Araújo, Visto. J. C.,
em 6 de junho de 1922. — Isidoro Gam-
pos, director. (3.545)

SOCIEDADE ANONYMA "BANCO SUL AMERICANO."

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUI-
ÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "BANCO SUL
AMERICANO."

Aos três dias do mez de junho do
anno de mil novecentos e vinte e dous,
nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital
da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, no terceiro andar do predio nu-
mero vincenta e quatro da rua do Ou-
vidor, ás quatorze horas, presentes sub-
scriptores de accões da sociedade anony-
ma Banco Sul Americano, representan-
do mais de dous terços do capital de mil
contos de réis, o incorporador, doutor
José Bernardo de Martins Castilho, vo-
tificando haver numero legal, convida os
senhores subscritores a elegerem o pre-
sidente da assembléa que, na conformi-
dade do edital de convocação publicado

no Diario Official dos dias vinte e sete
e trinta de maio e de hoje, tres de ju-
nho, e nos demais jornaes matutinos e
vespertinos desta cidade, terá que resol-
ver sobre a constituição definitiva da
sociedade. Por aclamação foi escolhida
para presidente da assembléa o doutor
José Bernardo de Martins Castilho, que,
assumindo a presidencia, agradece a
sua escolha e convida para secretarios,
primeiro e segundo respectivamente, os
senhores Luiz José Pereira Simões Fi-
lho e Rozaura Zambrano Junior. Em se-
guida o presidente da assembléa exhibe
e manda ler os seguintes documentos:

1º, dous recibos do Banco do Brasil,
proovando o deposito da quantia de quin-
hentos contos de réis, ou sejam cincoen-
ta por cento do capital de mil contos
de réis, sendo o primeiro recibo do teor
seguinte: "Banco do Brasil — N....
— Rs. 400:750\$000—Recebemos do Sr.
José Bernardo Martins Castilho, incor-
porador do Banco Sul Americano, a
quantia de quatrocentos contos setecen-
tos e cinquenta mil réis, sendo reis
400:000\$000 para completar com o de-
posito effectuado em 26 de maio proximo
passado do 100:000\$000, a importan-
cia correspondente a 50 % do capital de
1.000:000\$000 e 750\$000 ni com. de
3/16 %. Firmamos o presente em unico,
para só um effeito. Rio, 2 de junho de
1922. — Berquó, thesourero." — e o
segundo do teor seguinte: "Banco do
Brasil — N.... — Rs. 190:333\$330 —
Recebemos do Sr. José Bernardo de
Martins Castilho a quantia de cem con-
tos trezentos e trinta e tres mil trezentos
e trinta réis, sendo 100:000\$000, impor-
tancia correspondente a 1/10 do capital
como incorporador do Banco Sul
Americano e 333\$330 ni com. de 1/3 %.
Firmamos o presente em unico, para um
só effeito. Rio, 26 de maio de 1922. —
Montenegro, sub-thesourero."

2º, os estatutos sociais assignados por
todos os subscritores;

3º, lista nominativa dos subscritores
de accões. Postos em discussão esses
documentos que o presidente poz á dis-
posição da assembléa para serem exa-
minados, foram em seguida approvados.

Tendo sido preenchidas todas as for-
malidades legais, o presidente de assem-
bléa, á vista da resolução de mesma
assembléa, declara definitivamente con-
stituída a sociedade anonyma Banco
Sul Americano. Em seguida declara o
presidente da assembléa que se vai pro-
ceder ás eleições de director-presidente,
de director-gerente, do consultor jurídi-
co, dos membros do conselho fiscal e
dos supplentes destes ultimos. Pede a
palavra o doutor Carlos Pinto Seide e
propõe que antes de se proceder nas
eleições sejam fixados os honorarios
de cada cargo. Submettida a votos
essa proposta approvada, depois de ter
sido posta em discussão. Pede a palavra
o doutor Alfredo de Almeida Russell, e
propõe sejam fixados para o director-
presidente, director-gerente o o consul-
tor juridico os honorarios mensaes de
um conto e quinhentos mil réis, para
cada um, o para os membros do conse-
lho fiscal, os honorarios de duzentos
mil réis, para cada um.

Posto em discussão, e submettida em
seguida á votação, foi approvada a pro-
posta do doutor Alfredo de Almeida
Russell. O presidente da assembléa de-
clara que vai mandar proceder, pela lis-
ta de presença á chamada dos accionis-
tas para que depositem na urna, que
mostra á assembléa estar vazia e que
fecha em seguida, as suas cedulas.

Tendo votado os accionistas possuindo-
res de accões que lhes dão esse direito
pelos estatutos, e na proporção devida,

o presidente abre a urna e separa os en-
veloppes das eleições de presidente-ge-
rente e consultor juridico, dos de mem-
bros do conselho fiscal, o supplente.

O presidente começa a apuração para
director presidente, director-gerente,
consultor juridico em primeiro lugar,
verificando com a assembléa, o seguinte
resultado: Para director presidente,
Theodoro de Barros Machado da Silva,
seiscentos e um votos; Didimo Acapito
da Veiga, dez votos, para director ge-
rente: José Bernardo de Martins Casti-
lho, seiscentos e um votos; Silvio Bressan,
dez votos; para consultor juridico:
Luiz José Pereira Simões Filho, quin-
hentos e noventa votos; Horacio Ribeiro
da Silva, vinte votos.

Em seguida o presidente da assem-
bléa procede á apuração das cedulas de
membros do conselho fiscal e seus sup-
plentes, verificando o seguinte resulta-
do: Para membros do conselho fiscal:
Horacio Ribeiro da Silva, Silvio Bressan
e doutor Carlos Pinto Seidl, seiscentos
e um votos cada um; para supplentes,
Rozaura Zambrano Junior, Leopoldo de
Freitas Noronha e Joaquim Domingues
Leite de Castro, seiscentos e um votos
cada um. O presidente da assembléa pro-
clama eleitos: director presidente, o
doutor Theodoro de Barros Machado da
Silva; consultor juridico e doutor Luiz
José Pereira Simões Filho; membros
effectivos do conselho fiscal os doutores
Horacio Ribeiro da Silva, Carlos Pinto
Seidl e Silvio Bressan; e supplentes do
conselho fiscal o doutor Rozaura Zam-
brano Junior, Leopoldo de Freitas No-
ronha e doutor Joaquim Domingues
Leite de Castro, dando-se desde logo
como empossados nos respectivos cargos,
e convidando o director presidente,
eleito da sociedade, doutor Theodoro de
Barros Machado da Silva, a assumir a
presidencia da assembléa. Assumindo a
presidencia da assembléa, o doutor The-
odoro de Barros Machado da Silva agra-
dece a sua eleição e proclama eleito di-
rector gerente o doutor José Bernardo
de Martins Castilho, que é desde logo
empossado no seu cargo. O presidente
propõe em voto de agradecimento ao in-
corporador doutor José Bernardo de Mar-
tins Castilho pela maneira intelligente,
operosa e estritamente honesta pela
qual se conduziu nas suas funcções.
Submettida a votos é essa proposta ap-
provada. O doutor José Bernardo de Mar-
tins Castilho declara que, na qualidade
de liquidante da Mutuality Catholica
Brasileira, ainda lhe resta uma obrigação
a cumprir: a de entregar ao Banco Sul
Americano, que acaba de se constituir, o
acervo liquido da sociedade dissolvida.
E' esta uma delegação expressa da as-
sembléa geral extraordinaria da Mutua-
lidade Catholica Brasileira, realizada a
dezoito de dezembro de mil novecentos
e vinte e um. Os encargos que, em troca,
cabirão ao Banco Sul Americano, estão
especificados nos estatutos da sociedade
ora constituida. Inutil portanto será re-
produzilos. Entregando, como effecti-
vamente entrega, ao Banco Sul America-
no, por força de um mandato expresso,
os bens moveis, immoveis, titulos, valo-
res, dinheiro, creditos e mais effectos
constantes de balanco levantado em trinta
e um do mez de maio proximo findo,
do teor seguinte: «Balanco geral, pro-
cedido em 31 de maio de 1922 — Activo,
— Immoveis — Valor de 75 predios e
1 terreno, 1.347:200\$000. Empréstimos
hypothecarios — Saldo desta conta reis
1.180:006\$850. Promessas de renda da
175:438\$601, 2.702:645\$251. Empréstos
mos garantidos, Idem, 89:228\$174.

Thesouro Nacional — Valor de 200 apo-
lhes de 1.000\$000 cada uma, em depo-
sito, 160.000\$000. **Apolices**, idem, de 45
ditas existentes em carteira, 30.000\$000.
Caixa — Dinheiro existente, 14.889\$960.
Banco Mercantil do Rio de Janeiro —
Deposito em conta corrente, réis
187.200\$000. **Banco da Provincia do Rio
Grande do Sul** — Idem, 25.302\$500.
Banco do Distrito Federal — Idem,
5.978\$600. **Banco Popular do Brasil** —
Idem, 39.987\$860. **Banco E. del Rio de
La Plata** — Idem, réis 26.634\$860,
284.503\$760, 299.393\$720, 3.237.322\$145.
Ações e debentures — Valor do 2
debentures ns. 22.469 e 22.471, da Com-
panhia Mercado Municipal, 400\$000.
Idem, 500 ações do Banco Popular do
Brasil, de ns. 3.180 a 3.279 e 3.857 a
3.956 e 4.832 a 5.151 = 25.000\$000 =
25.400.00. **Letras a receber** — Valor das
existentes em caixa, 8.500\$000. **Alu-
guéis a receber** — Aluguéis de casas
do patrimonio vencidos, 19.824.00 =
28.324\$000. **Móveis e utensilios** —
Valor dos existentes, 17.330\$770. **Société
Anonyme du Gaz** — Valor de diversos
depósitos, 235\$000. **Agentes** — Saldo de
diversos 81.058\$039. **Banco Sul Ameri-
cano**, C/ de instalação—valor desta conta
8.579\$800 — **Devedores diversos** idem—
69.179\$451 = 3.470.429\$205 — **Passivo:**
**Cautelas de conversão saldo desta con-
ta** — 2.043.580\$ — **Cautelas de deposito
a prazo fixo** — idem 123.883\$161. **Fun-
do de pensões em liquidação** — valor
de 1.668 titulos e cadernetas ainda a
substituir por letras: 1.057.021\$548 =
= 3.224.486\$712 — **Pensões a pagar** —
Pensões ainda não reclamadas — réis
124.284\$264. **Reembolsos a pagar** —
Reembolsos ainda não reclamados —
18.831\$360 — **Depositos** — valor desta
conta 1/2: 225\$600 — **Garantia de alu-
guéis de casas** — idem — 2.618\$000
= 1/2: 843\$600 — **Lucros e perdas**. Saldo
verificado nas contas de juros e renda
de immoveis — 88.983\$269. Réis
3.470.429\$205. — Rio de Janeiro em
31 de maio de 1922. — **José Bernardo
de Martins Castilho**, liquidante da Mu-
tualidade Catholica Brasileira "elle, li-
quidante da Mutualidade Catholica Bra-
sileira outorga e confere ao Banco Sul
Americano poderes amplos, illimitados,
irrevogaveis e em causa propria para
que possa usar de todos os direitos que
lhe são transferidos, alienar, hypothecar,
apenhar, transigir, firmar compromissos,
transferir para o seu nome ou do
terceiros os bens moveis e immoveis, ti-
tulos da Divida Publica, valores, e mais
effeitos que lhe são entregues, recebendo
quitação, aceitando e assignando es-
cripturas publicas e particulares, ter-
mos de transferencias nas repartições
publicas, autos, substabelecendo, re-
querendo, pletando e desistindo em
todo e qualquer juizo ou tribunal do
Paiz, em todas as instancias, e perante
as autoridades federaes, municipaes e
estaduaes, e finalmente prometter a en-
trega de bens que se achem porventura
em poder de terceiros. Pelo Dr. Al-
fredo de Almeida Russell foi proposto
que a Assembléa desse plena e raza qui-
tação ao Dr. José Bernardo de Martins
Castilho, liquidante da Mutualidade Ca-
tholica Brasileira, aceitando a entrega
que elle acaba de fazer ao «Banco Sul
Americano», com os encargos constantes
dos artigos quarenta e oito e quarenta
e nove dos estatutos approvados. Sub-
mettida a votos foi essa proposta una-
nimemente approvada; ficando assim o
liquidante da Mutualidade Catholica
Brasileira, Dr. José Bernardo de Mar-
tins Castilho, com plena e raza quitação
para nada mais lhe ser reclamado, em

virtude de seu mandato. O Presidente
annuncia que, na conformidade do dis-
posto no artigo quarenta e oito, numero
terceiro dos estatutos, «vae proceher a
eleição do fiscal dos portadores de le-
tras; e a fixação dos respectivos honora-
rios. Pede a palavra o Dr. Carlos Pin-
to Seidl e propõe seja a eleição feita por
aclamação. Approvada essa proposta é
aclamado fiscal dos portadores de le-
tras o Dr. Manoel Augusto do Car-
valho. Pede a palavra o Dr. Alfredo
de Almeida Russell e propõe ac-
jam os vencimentos do fiscal de porta-
dores de letras fixados em duzentos mil
réis mensaes, e portanto, igual aos dos
Membros effectivos do Conselho Fiscal.
Nada mais havendo a tratar, o presiden-
te da assembléa suspende os trabalhos
por uma hora, afim de ser lavrada esta
acta em duplicata. Reaberta a assem-
bléa, ás dezesseis horas e dez minutos, eu
Luiz José Pereira Simões Filho, pri-
meiro secretario, li esta acta, que es-
crevi e que achada conforme é assigna-
da pela Mesa e por todos os subscri-
tores presentes o pelos procuradores
dos subscriptores ausentes, represen-
tando todos o total de trez mil novecen-
tas e quarenta e quatro acções. — **Theo-
doro de B. Machado da Silva**, presidente.
— **Luiz José Pereira Simões Filho**, 1º se-
cretario. — **Rozaura Zambrano Junior**,
2º secretario. — Por procuração de Jo-
sé Olympio da Fonseca Cruz e padre Jo-
sé Alves Bernardes, **Alfredo de Almeida
Russell**. — **José de Carvalho Junior**. —
Jovita Eloy. — **Alfredo de Almeida Rus-
sell**. — **Gabriel Villela de Andrade**. —
Por procuração de Alvaro Martins Vil-
lela, **Gabriel Villela de Andrade**. — **Jo-
aquim Domingues Leite de Castro**. —
Ernesto Gomes de Castro. — **João
Affonso Gonçalves**. — **Galdino Ferreira
da Costa**. — **Didimo Agapito da Veiga**. —
Horacio Ribeiro da Silva. — **Bento
Alves Machado**. — **Henrique Botelho**. —
Augusto Mario de Abreu. — **Augusto
Cardoso Mendes**. — **Dr. Carlos Pinto
Seidl**. — **Luiz Antonino de Souza Neves**.
— Por procuração de Joaquim Furtado
de Menezes, **Luiz Antonino de Souza
Neves**. — Por procuração de Zaira Por-
to de Menezes, **Luiz Antonino de Souza
Neves**. — **Lawrence Ferreira dos San-
tos**. — **Dr. José Leoncio de Medeiros**. —
Leonor Borges de Medeiros. — **Igná-
cio Carlos da Silva**. — **Dante Bettini**. —
Por sua mulher Rosa Zancini Bettini,
Dante Bettini. — **José C. Barbosa Fran-
ca**. — **Dr. Arthur Ernesto Pereira de
Souza**. — **Urbano Roiz Martinez**. —
Luiz Guimarães. — **Antenor Silva da
Rosa**. — **Osmar Faria**. — **Antonio Mar-
ques Pinheiro**. — **Luiz de Britto Ri-
beiro**. — **Leopoldo de Freitas Noronha**. —
Por procuração de padre Manoel Vinho-
ta, **Maria Magdalena Perez Fernandez**,
Manoel Henrique de Oliveira. **João da
Silva Bibas**, padre José Carolino de Me-
nezes, André José Iensch, Nair do
Paiva Lages, **Maria Esther de Pai-
va Lages**, **Pedro Soares de Albu-
querque Filho**, conego Carlos Duar-
te Costa, **Carlos de Souza Fernandes Ju-
nior**, **Oscar Joaquim da Cunha**, **José An-
tonio Sampaio**, conego Alvaro Pio Ce-
sar, **Rosa Alves Mendes de Carvalho
Costa**, **Rosa Alves Mendes**, **Anna Noel
Mangiante**, **José Ribeiro Ferreira Maia**,
Judith Ferreira, **João Lusso**, conego
José Antonio Gonçalves do Rezende,
Dulce Leite de Castro, **Carolino Augusto
Machado**, **Eurico Linoeiro**, **Freno Cret-
ton**, **Ibrahim Betros**, monsenhor **Anto-
nio Lopes de Araujo** e **Dr. Olyntha Or-
sini de Castro**, **Dr. Carlos Pinto Seidl**,
— **S. Bressan**. — Por procuração do pa-

dro Carlos Regattieri, **Maria Dias Fran-
co**, padre **Maucelino Braglia**, **Maria Au-
gusta Alves dos Santos**, **João Francisco
de Jesus**, **Americo Esydy do Almeida**,
Augusto Julio de Moraes Carmo, **José
Lembi**, **Leão Gery Kamiensky**, **Ricardo
Bressan**, **Galdino Martins dos Reis** e
monsenhor **José Rodrigues Seckler**, **S.
Bressan**. — Por procuração de João Or-
lando, **João Maria de Loureiro Tavares**,
e baroneza de Ibirá Mirim, **Theodoro de
B. Machado da Silva**. — **José de Mello
Peres**, por si e sua mulher **Francisca da
Fonseca Peres**. — Por procuração do
José Martins Braga, **D. Eramiondas
Nunes de Avila e Silva** e padre **Dario
Schettini Guimarães**, **José de Mello Pe-
res**. — **Joaquim José Vieira**, por si e
sua mulher **Amelia Rosa da Silva Viei-
ra**. — Por procuração de Anna Maria
Soares, **Venerando Alvarez Coelho**, **José
Martins Leite** e de sua mulher **Maria
Catharina Martins**, **Dr. Antonino Augus-
to Ferrari** o **Maria de Oliveira Villar**,
Joaquim José Vieira. — **Antonio Bisag-
nio**. — Por procuração de padre **José
Duarte Nunes**, **Carolina da Silva Peres**,
Dr. Antonio Felício dos Santos, **João
Albino Bressan**, **Alice Rodrigues Fer-
reira**, **Isaura Rodrigues da Cunha**, **Jo-
aquim Antonio Leite de Castro**, padre
Paulino Francisco de Souza, monsenhor
José Alves Ferreira Landim, **Guilher-
mina Boterra Spinelli**, conego **João Car-
neiro da Silva**, **Maria da Penha Leite
Nogueira**, **Lauriano José Fernandes do
Barros**, **Severino Corrêa Nogueira**, **Do-
naria Maria do Espírito Santo**, **Maria
Anna Luz Castro**, **Anna de Lima Pimentel**,
Beatriz Correia de Souza e **Judith Cav-
alanti Ferreira Landim**, **Antonio Bisagnio**.
— Por procuração de monsenhor **José
Francisco de Moura Guimarães**, **Horacio
Ribeiro da Silva**. — Por procuração do
Celestina de Brito Ribeiro, **Luiz de Brito
Ribeiro**. — Por procuração de **Ballarmina
de Brito Ribeiro**, **Aurora Brito Reis**,
Amancia de B. Ribeiro Belleza, **Luiz de
Britto Ribeiro**. — **José Fernandes de
Martins Castilho**, por si e por sua mu-
lher, **Amalia Estephania Pereira de Cas-
tilho**. — Por procuração de **Zilda Por-
to de Oliveira**, **José Bernardo de Martins
Castilho**. — **Leonel Marinhoes**. — Por
sua mulher **Alize Gouvêa Pinheiro**,
Antonio Marques Pinheiro. — Por pro-
curação de padre **Josephino de Avila Ca-
bral Junior**, **Isaura Carolina dos Reis**,
Florencia Americana do Deus, **Jerony-
mo Barbosa de Araujo**, **Edelvira de Al-
buquerque**, **Maria Evangelina de Villa
Nova Machado**, **Luiz Fagundes de Mattos**,
João Simões Vinagre, **Octavio Ferreira
Moreira**, **Antonio Sabino Cantuaria Gui-
marães**, **Maria Carolina Pinheiro**, **Fran-
cisco Pinheiro**, **Jarbas Teixeira de Godoy**,
Leonor Nogueira Gonçalves, **Domingues
Ferreira da Costa**, **Josephina Pinheiro**,
José Garcez Pereira, **João Rodarte Filho**,
**Irma Gabriella (Ormindia Pereira Le-
mos)**, **Antonio Trancoso da Silva**,
Roberto Marques Pinheiro, **Mario Cor-
reia Pinheiro**, **Scipione Antonini**, **Pe-
ryclemente Cunha Lima Ramos**, **Gui-
lhermina Sizanó**, **João Manoel Ra-
mos**, padre **Carlos Calleri**, **João Manoel
da Camara**, **Henriqueta Capanema**, **Maria
de Azevedo Cunha**, **Silvino Vicente de
Faria**, **Manoel de Jesus**, **Stefano Antoni-
ni**, **Maria Carolina Cardoso Fontc**, **Caroli-
na Maria Cardoso Fontc**, **Goldemys Ma-
reira dos Anjos**, **Rosa de Azevedo Cunha**,
João Ferreira de Medeiros, **João da Cruz**,
padre **Firmino Rodrigues Salgado**, **Etch-
vino Ferreira Maciel**, **Gustavo Ventura
dos Santos**, **Gabriella de Mello**, **Esther de
Mello**, **Jeronyma Sampaio da Cunha**, **Co-**

Reza dos Santos, Maria Celestina Pontie, Antonio Linhares Guerra, Ernesto Silva Ferreira, Emanoel de Carvalho, Mathilde Lelton Loullha, Augusto Alvares de Azevedo Lemos, Mario Berti, Jose de Azurém Loureiro, Franklin da Cruz Gaião, Felício Aguiar, Florentino Dias de Aquino, Manoel Lameirão Moura, Manoel de Campos Barre, João Pedreira de Couto Ferraz Junior, Benedito Fernandes da Silva Tavora, Luiz José Pereira Simões Filho.

Estatutos

Art. 1.º O Banco Sul-Americano, sociedade anônima, com sede e fórum nesta cidade, tem por objecto descontar e re-descontar letras e outros quaisquer títulos civis ou commerciaes, receber dinheiros em conta corrente ou em depósito a prazo fixo, guardar em depósito valores de qualquer natureza, administrar bens de qualquer natureza, e em geral, e praticar, em geral, toda e qualquer operação de natureza commercial, civil ou bancaria, exceptuadas as operações cambriaes.

Art. 2.º O prazo da duração do Banco é de 50 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral extraordinaria convocada para esse fim.

Art. 3.º O Banco poderá estabelecer filiaes, succursaes e correspondentes em qualquer parte do paiz ou do estrangeiro.

Art. 4.º O anno financeiro decorre de 1 de Janeiro a 31 de dezembro.

TITULO II

DO CAPITAL E LUCROS SOCIÁES

Art. 5.º O capital social do Banco é de 1.000.000 mil contos de reis, representado por cento mil 5.000 ações, nominadas do valor nominal de duzentos mil 200.000 cada uma.

§ 1.º No acto da subscrição do capital os accionistas deverão realizar 40 % do valor das ações subscritas.

§ 2.º Os lucros os 50 % serão realizados quando a assembleia geral julgar conveniente e mediante entradas de 10 % em intervallos nunca inferiores a 90 dias, podendo aviso nos jornaes de maior circulação.

Art. 6.º A transferencia das ações far-se-á no registro do Banco, mediante termo assentado pelos contractantes.

Art. 7.º Os lucros líquidos annuos deduzir-se-á a percentagem de 25 % para constituir o Fundo de Reserva e a de 5 % para gratificação aos funcionarios.

Parapho unico. — A gratificação dos funcionarios será distribuida e applicada de accordo com o que for determinado no regulamento interno.

Art. 8.º Deita a distribuição determinada no artigo anterior, o saldo será distribuido aos accionistas em um dividendo nunca superior a 12 % ao anno.

Parapho unico. — As sobras que forem sobeas, feita a distribuição do dividendo de 12 % aos accionistas, serão conservadas na conta de lucros para serem applicadas em bonificações aos accionistas e aos portadores de letras a prazo, pelo modo que julgar mais conveniente a directoria.

TITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9.º A assembleia geral do Banco ordinaria ou extraordinaria, se constituirá dos accionistas possuidores de cinco ou mais ações, uma vez que a posse dellas seja anterior a um mez, pelo mo-

nos, no dia fixado para a reunião da mesma assembleia.

Art. 10. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do Banco, que designará, na occasião, os respectivos secretarios dentre os accionistas presentes.

Art. 11. A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por anno, no mez de abril, para tomar as contas da administração, votar o parecer do conselho fiscal, eleger os membros da directoria, o consultor juridico e o conselho fiscal e seus suplentes, na terminação dos respectivos mandatos ou em caso de vaga, na forma do artigo 21.

Art. 12. A convocação, constituição e funcionamento das assembleias gerais ordinarias e extraordinarias obedecerão ás determinações do cap. VI do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, devendo nas reuniões ordinarias a convocação preceder quinze dias da data fixada e nas reuniões extraordinarias oito dias.

§ 1.º A convocação far-se-ha por annuncios publicados no *Diario Official* ou em outro qualquer jornal de grande circulação.

§ 2.º A segunda convocação da assembleia geral ordinaria, si não houver numero na primeira, será feita com a antecedencia de oito dias.

Art. 13. Desde a data da convocação da assembleia geral até a sua reunião, ficam suspensas as transferencias das ações.

Art. 14. Nenhum accionista poderá votar ou ser votado si a posse de suas ações não for anterior, pelo menos, trinta dias á data da reunião da assembleia geral.

Parapho unico. A prohibição deste artigo entrará em vigor noventa dias da data da constituição definitiva do Banco.

Art. 15. Podem votar nas assembleias gerais os titulares por seus pupilos, os mandados por suas mulheres os inventariantes pelo acervo indiviso, um dos socios pela firma e os procuradores, sendo accionistas, uma vez que os representados estejam no caso de fazer parte da assembleia geral.

TITULO IV

DA DIRECTORIA, CONSULTOR JURIDICO E CONSELHO FISCAL

Art. 16. A administração do Banco será exercida por uma directoria composta de um presidente e um gerente, auxiliada por um consultor juridico, sendo todos eleitos pela assembleia geral de quatro em quatro annos, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Compete á directoria: a), cumprir as resoluções da assembleia geral; b), praticar todos os actos de administração nos quaes se comprehendem, sem reserva alguma, outorgados os poderes de transigir, transmittir, hypotecar ou alienar bens ou direitos socias; c), demandar ou ser demandada; no Brasil ou fora delle; d), admitir e dispensar os empregados do Banco, fixando-lhes os respectivos vencimentos; e), confeccionar o fazer executar o regulamento interno do Banco de accordo com as disposições dos estatutos, e praxes adoptadas em estabelecimentos congeneres; f), determinar as taxas que devam ser cobradas pelo Banco; g), crear filiaes, agencias e correspondentes no paiz e estrangeiro; h), convocar o conselho fiscal quando julgar necessario.

Art. 18. São deveres e attribuições do director-presidente:

1.º preside as reuniões da assembleia geral, da directoria e do conselho fiscal;

2.º convocar as assembleias gerais, ordinarias e extraordinarias;

3.º assignar os balanços e balancetes;

4.º rubricar os cheques firmados pelo director-gerente para movimento da conta com os banqueiros da sociedade;

5.º assignar os títulos de ações e quaisquer outros que representem obrigações do Banco, juntamente com o director-gerente;

6.º assignar, com o director-gerente, as escripturas, contractos e procurações que devam ser outorgados pelo Banco;

7.º organizar e apresentar annualmente á assembleia geral o relatório das operações do Banco, fazendo-o previamente approvar pela directoria e conselho fiscal.

Art. 19. São deveres e attribuições do director-gerente:

1.º dirigir todo o serviço interno do Banco, propondo a nomeação, suspensão e demissão de empregados;

2.º despachar todo o expediente commun, assignando a correspondencia;

3.º propor a criação de filiaes, agencias e a nomeação de correspondentes;

4.º assignar os cheques de movimento das contas com os banqueiros da sociedade, submettendo-os ao visto do presidente;

5.º resolver sobre qualquer assumpto urgente, determinando as medidas que julgar convenientes, dando de tudo contas na primeira reunião da directoria;

6.º permanecer na sede do Banco durante as horas do expediente.

Art. 20. São deveres e attribuições do consultor juridico:

1.º tomar parte nas reuniões da directoria e lavrar as respectivas actas;

2.º votar, nas reuniões da directoria em caso de divergencia;

3.º emitir pareceres, minutar contractos e escripturas;

4.º representar o banco, como seu advogado, em juizo, com procuração outorgada pela directoria;

5.º propor á directoria a nomeação de advogados e solicitadores quando forem necessarios;

6.º substituir o director impedido si o impedimento for occasional ou por tempo inferior a 30 dias e preencher a vaga de director, porventura extinta, até que seja feita a nomeação do substituto effective na forma do art. 21.

Art. 21. Vagando algum lugar de director, a directoria o preencherá no meo para esse fim accionista que tenha a necessaria qualificação; o accionista nomeado exercerá o cargo até a reunião ordinaria da assembleia geral que se realizar após a nomeação. Nessa assembleia será preenchida definitivamente a vaga pelo tempo que ainda restava ao substituido.

Parapho unico. Nos impedimentos temporarios dos directores por mais de 30 dias, será o impedido substituido por accionista nomeado pela directoria.

Art. 22. Nenhum director poderá deixar de exercer o seu cargo por mais de seis meses, salvo licença concedida pela assembleia geral.

§ 1.º Esta disposição tem inteira applicação ao consultor juridico e aos membros do conselho fiscal.

§ 2.º Verificada a infracção deste artigo considerar-se-ha vago o cargo, procedendo-se na forma do art. 21 para o seu preenchimento.

Art. 23. A directoria reunir-se-ha em sessão tantas vezes quantas

necessarias, sendo validas as suas resoluções quando adoptadas por unanimidade, ou por maioria na forma do estabelecido no art. 20 n. 2.

Art. 24. Nenhum accionista eleito ou chamado a preencher a vaga de director poderá entrar em exercicio do cargo sem previamente caucionar 50 acções do banco para garantia de sua gestão.

A caução far-se-ha por termo assignado no livro de registro e transferencias do banco.

Paragrapho unico. O director eleito que não prestar a caução no prazo de trinta dias de sua eleição, será considerado como não tendo accedido o cargo, procedendo-se incontinenti á sua substituição na forma do art. 24.

Art. 25. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplementes, escolhidos entre os accionistas annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. As vagas no conselho fiscal serão preenchidas pelos respectivos supplementes, na ordem da votação, e em caso de empate pelo suplente que tiver maior numero de acções do banco.

Art. 26. O conselho fiscal poderá examinar, sempre que julgar conveniente, todos os livros, documentos e valores do banco.

Art. 27. O conselho fiscal poderá ser ouvido pela directoria a respeito do qualquer objecto, dando, por scripto, o seu parecer relativo á consulta.

Art. 28. Ao conselho fiscal, além das attribuições e deveres conferidos por estes estatutos, competem os que lhe são indicados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 29. Os directores não contraem obrigação pessoal, individual ou solidaria, pelos contractos e operações que realizarem no exercicio de seu mandato, respondendo, porém, para com o banco e terceiros prejudicados pelas infracções praticadas.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal que deixarem de lançar nos seus pareceres annuaes quaisquer faltas ou fraudes praticadas no decurso do anno, tendo dellas conhecimento, serão havidos como cúmplices dos autores.

Art. 31. Os honorarios da directoria, consultor juridico e do conselho fiscal serão fixados pela assemblea geral.

TITULO V

DOS ACCIONISTAS

Art. 32. São accionistas todas as pessoas naturaes ou juridicas inscriptas no registro do banco.

Art. 33. O banco não reconhece mais de um dono para cada acção, e si por força das circunstancias, tal occorrer, os direitos de representação só poderão estar em uma só pessoa.

Art. 34. Os accionistas que transferirem acções em caução ou penhor mercantil, conservarão o direito de votar por si ou por outrem, nas assembleas geraes e bem assim o de receber dividendos, salvo estipulação expressa em contrario, que deverá ser communicada ao banco pelos interessados, não podendo, porém, o direito de representação ser outorgado a quem não seja accionista.

Art. 35. Cada accionista terá direito a um voto por cada grupo de 5 acções que possua, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome trinta dias

no minimo, antes da reunião da assemblea geral.

Art. 36. Aos accionistas fica salvo o direito de examinar a escripturação do banco no prazo de 15 dias antes da data fixada para a assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Esse exame só poderá ser feito pelo accionista individualmente e na sede social, prestando a directoria os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos interessados.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Os bens moveis, semoventes ou de raiz que o banco houver de seus devedores por meios amigaveis ou judiciais serão sempre vendidos no menor prazo possivel.

Art. 38. O banco poderá possuir edificios proprios para os seus estabelecimentos.

Art. 39. Os membros da directoria, consultor juridico, os membros do conselho fiscal, bem como quaesquer empregados do banco são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio das suas funcções.

Art. 40. Nos casos omissos fica o banco sujeito ás disposições do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 41. Nos titulos commerciaes offerecidos a descontos ou dados em garantias de emprestimos não valerão nem as firmas dos membros da directoria, nem a do consultor juridico, nem as dos membros do conselho fiscal.

Art. 42. As operações e emprestimos de dinheiro por meio de notas promissórias somente serão feitas com o aval de duas firmas idoneas, pelo menos, e pelo prazo maximo de doze mezes.

Art. 43. Os emprestimos hypothecarios só poderão ser feitos sob garantia de predios situados na zona urbana do Districto Federal e pelo prazo não excedente de doze mezes, devendo a importância mutuada ser de 50 % no maximo do valor dos immoveis dados em garantia.

Art. 44. Os juros dos emprestimos, taxas de desconto, comissões de administrações, de cobranças, juros de depositos e demais condições das transacções do banco serão determinados pela directoria.

Art. 45. O banco poderá dissolver-se amigavelmente antes de expirado o prazo de sua duração, si occorrer qualquer das hypotheseis previstas no decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Depois de pago o passivo, será o saldo apurado distribuido aos accionistas até perfazer o valor integral das acções.

O excesso, si houver, será repartido em duas partes; uma para os accionistas e outra para fins de caridade, a juizo da autoridade ecclesiastica a quem for distribuida.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 46. Os antigos socios, pensionistas e contribuintes da Mutualidade Catholica Brasileira, que subscreveram acções do banco, poderão realizar a primeira entrada de 40 % com o valor total ou parcial de suas quotas no acervo da sociedade dissolvida.

Paragrapho unico. Para cumprimento do disposto neste artigo, o liquidante

da Mutualidade Catholica Brasileira, incorporador do banco, fará em dinheiro a conversão total ou parcial dessas quotas, no acto da subscrição, e na proporção das acções subscritas.

Art. 47. Fica garantida aos antigos socios, pensionistas e contribuintes da Mutualidade Catholica Brasileira a preferencia para a subscrição de metade do capital social.

Art. 48. O liquidante da Mutualidade Catholica Brasileira antiga Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pela assemblea geral extraordinaria realizada a 18 de dezembro de 1921, cuja acta foi publicada na *Diario Official* do 24 do mesmo mez e anno, e registrada na Junta Commercial do Rio de Janeiro no dia 2 do janeiro de 1922, sob n. 5.854, transferirá na assemblea de constituição do banco, ao mesmo banco, o acervo liquido da sociedade dissolvida constante do balanço que for pelo mesmo liquidante apresentado, assumindo desde logo o banco os seguintes encargos e obrigações:

1.º Do pagar aos antigos socios, pensionistas e contribuintes, da Mutualidade Catholica Brasileira, as suas quotas no alludido acervo, á razão de \$299,26 por fl de contribuição limitada a serem verem realizado, em tantas letras de 1008 cada uma, quantas chegarem a bastarem, entregando-lhes, pelas firmas de 1008 cadernetas de deposito a prazo de um anno e juros de 6 % annuaes, devidos desde 1 de janeiro de 1922.

As letras vencerão o juro annual de 6 %, a partir de 1 de janeiro de 1922, e serão resgatadas dentro do prazo de 15 annos, á razão de 1/15, no minimo, annualmente e por sorteio; porém, todavia, a directoria do banco a qualquer tempo poderá fazer mais de um resgate por anno, e bem assim adquirir letras dos respectivos portadores.

2.º De garantir o serviço de juro e o de amortização das letras e do juro e pagamento dos depositos referidos no n. 1, com o acervo liquido recebido do liquidante da Mutualidade Catholica Brasileira.

Os bens que forem especialmente para garantia das letras em circulo e dos depositos serão escripturados pelo valor constante do balanço apresentado, e só poderão ser alienados ou gravados para o resgate das letras e liquidação dos depositos; concluido o resgate, os bens e valores que ainda constituirem garantia do pagamento das letras e dos depositos, tornar-se-hão livres e desembaraçados o como tal integrados no patrimonio do banco.

As letras deixarão de vencer juros desde a data do sorteio respectivo.

3.º De eleger a assemblea geral do banco, annualmente, dentre os accionistas, antigos socios da Mutualidade Catholica Brasileira, um fiscal dos portadores de letras, com os vencimentos arbitrados pela mesma assemblea e com as seguintes funcções:

a) assistir aos sorteios do resgate do letras;

b) emitir parecer sobre os assumptos sobre os quaes tenha sido consultado pela directoria do banco, relativos aos valores especializados para garantia dos portadores de letras e depositantes referidos no n. 1.º deste artigo 48.

Art. 49. A conversão a que se refero o art. 48, n. 1.º, far-se-ha mediante os certificados expedidos pelo liquidante da Mutualidade Catholica Brasileira, em

representação dos próprios títulos de pensionistas e cadernetas em vigor de contribuintes.

Art. 50. Na liquidação dos empréstimos contrahidos com a Mutualidade Catholica Brasileira é facultado a directoria do banco receber em pagamento, pelo seu valor nominal, as letras a premio que tenham os respectivos devedores recebido em substituição de suas quotas no acervo da sociedade dissolvida.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — José Bernardino de Martins Castilho, incorporador. — Amalia Estephania Pereira de Castilho. — Por procuração de Guilherme de Souza Spinelli e monsenhor José Alves Ferreira Landim, conego João Carneiro da Silva, Beatriz Corrêa de Souza, Anna de Lima Pimentel, Severina Corrêa Nogueira, Maria da Penha de Souza, Maria Anna da Luz Castro, Donatária do Espírito Santo e Luciano José Fernandes do Barros, Amalia de Castilho. — Florencia Americana de Deus. — José José Pereira Simões Filho, — de Castro Zambrano Junior. — Osmar. — Silvío Bressan. — Luiz de Mello. — José de Mello Peres. — Mario Bertt. — Galdino Ferreira da. — Augusto Mario d'Abreu. — João Afonso Gonçalves. — Monseñor José Francisco de Moura Guimarães. — Henrique Bolcho. — Leonel Magalhães. — Ernesto Silva Ferreira. — José de Azerem Furtado. — Antonio Bisaggio. — Por procuração de Judith Cavalcanti Ferreira Landim, Amalia de Castilho. — Cecilya Barbosa de Araújo. — Antonio Fernandes Jeronymo. — Por procuração de Alvaro da Silveira Seabra, José Monteiro de Oliveira. — Olyntho Oroni de Castro, Alfredo Ramos Loureira, João Gery Kamiensky, padre Manoel de Souza, Dora Ariza, Silva, harmonia e Americo Silveira, José Olympio da Fonseca Cruz, Maria Dias Franco, João Francisco de Jesus, Maria Augusta Alves dos Santos, monsenhor José Roberto Seckler, José Lembi, padre Marcolli e Braglia e Galdino Martins dos Reis, Silvío Bressan. — Carlota Heloisa de Silva Nova Souza e Silva. — Maria Euclista de Villa Nova Machado. — Adalva de Albuquerque. — Luiz Fagundes de Mello. — João Simões Vinagre. — Octavio Ferreira Moreira. — Por procuração do padre Dario Echeltine Guimarães, Francisca da Fonseca Peres. — S. da Silva da Fonseca Peres. — Antonio Sabino do Cantuaria Guimarães. — Francisco Pinheiro. — Maria Carolina Pinheiro. — Alice de Gouveia Pinheiro. — Antonio Marques Pinheiro. — Jurels Teixeira de Godoy. — Virgilio Almeida Magalhães. — Leonor Nogueira Gonçalves. — Por procuração de Zilda Porto de Oliveira, José B. de Martins Castilho. — Por procuração de Luiz Guimarães, Silvío Bressan. — Por procuração de Raphael Marques Afonso, Anna de Paula Santos, Emerenciana Josephina dos Santos, Christina Marques dos Santos e Theophilo Augusto dos Santos, Raymundo Augusto dos Santos. — João Alves da Silva. — Antenor Silva da Rosa. — Por procuração de Affonso Paulo Marques, Jovencio Marques de Souza Maia, Manoel Antonio Xavier, Pedro Marques Affonso, padre Acebeio de Souza Maia, Josephina Augusta dos Santos, Maria Pereira Viagre e Domitilla Marques de Souza Maia, Raymundo Augusto dos Santos. — Francisco da Cruz Galvão. — Domingos Ferreira da Costa. — Ernani do

Carvalho. — Por procuração de Anna Maria Soares, Joaquim José Vieira. — José Constancio Barbosa da Franca. — Carlos Joaquim da Silva. — Carolina Nunes Cordeiro Pinheiro. — Eurico Limoeiro. — Amélia Silva da Rosa Vieira. — Joaquim José Vieira. — Maria de Oliveira Villar. — Alfredo de Almeida Russell. — Josephina Pinheiro. — José Garcez Pereira. — Por procuração do padre Francisco Freire de Menezes e Joaquim de Miranda Lima, Silvío Bressan. — João Rodolfo Filho. — Irma Gabriella (Orminda) Pereira Lemos. — Antonio Trancoso Silva. — Roberto Marques Pinheiro. — Mario Corrêa Pinheiro. — Clementino José de Macedo. — Padre José Alves Bernardes. — André José Lepach. — Scipione Antonini. — Perycleme Cunha Lima Ramos. — Dr. Carlos Pinto Seill. — Maria Romualdo Ribeiro Rocha. — Celestino de Brito Ribeiro. — Genroeta Couto Machado. — Rellarmina Brito Ribeiro. — Antenor da Silveira Machado. — Dr. Antonio Augusto Ferrari. — Por procuração de Joaquim Furiado de Menezes e Zaira Porto de Menezes, Luiz Antonio Neves. — Ignacio Carlos da Silva. — General Dr. José Leoncio de Medeiros. — Leonor Borges de Medeiros. — Padre Carlos Calvert. — Arthur D. Nunes de Souza. — Manoel Leonardo Motta. — Carlos Martins Gonçalves Penna. — Jurdilina de Andrade Teixeira Broule Pinto. — Izir de Brito Ribeiro. — Annancia de B. Ribeiro Rellera. — Aurora de Brito Reis. — Guithermima Suzano. — Dante Bettini. — Por procuração do conego Gastano Donato Corrêa, Luiz José Pereira Simões Filho. — Por procuração do padre Carlos Recattieri e Luiza da Conceição Reis, Silvío Bressan. — Padre José Carolino de Menezes. — Dr. Julio José Monteiro. — Eduardo Telles Moreira. — Vicente Branca de Castro. — Antonio Pinto de Lima Parradas. — Maria Amalia Ferreira e Silva. — D. Antonio dos Santos Cabral. — Carolina Maria Cavadas Fonte. — Por procuração de Ricardo Bressan, Silvío Bressan. — Jovita Flou. — Felício Viagro. — D. Joaquim Mamede da Silva Leite. — Por procuração de Horacio Monteiro da Silva Leite. — D. Joaquim Mamede da Silva Leite. — Por procuração do padre José de Almeida de Diamantina, Frcle Pastolomei. — Por procuração do padre Josephino de Avila Cabral Junior, Padre Carlos. — João Manoel Ramos. — João Manoel da Camara. — Henriqueta de Caranema. — Maria Amalia de Medeiros. — Maria de Azevedo Cunha. — Maria Avila d'Ascensão. — Joaquim Alito d'Ascensão. — Ernesto Gomes de Castro. — Silvío Vicente de Faria. — Ernestina Ribeiro da Roamorte. — Manoel de Jesus. — Venerando Alvaros Coelho. — Stefano Antonini. — Maria Carolina Carlosso Fonte. — Luiz Corrêa de Brito. — Rosa Zanei Bettini. — Octavio Monteiro da Silva. — José Francisco de Castro. — Goldemyra Moreira dos Anjos. — Por procuração de D. José Manicela da Rocha, frei Canito Mulderman. — Rosa de Azevedo Cunha. — João Ferreira de Medeiros. — Por procuração de D. Epaminondas Nunes de Avila e Silva, padre José Carolino de Menezes. — João da Cruz. — Padre Firmiano Rodrigues Salgado. — Horacio Ribeiro da Silva. — Erelvino Ferreira Maciel. — Rosa Izso Catiniano. — Antonio Catiniano. — Eduardo Haynes. — Por procuração de Augusto Julio de Moraes Carneiro e Americo Fregia de Almeida, Silvío Bressan. — Por procuração de José Alves Ferreira Bastos e José João Vieira de Freitas, Luiz Cypriano Viegas. — Dante Bettini.

— Gustavo Ventura dos Santos. — Aurelia de Almeida Santos. — Por procuração de João Orlando e baroneza de Ibirá-Mirim, pai e Carlos Caleri. — Por procuração de José Ribeiro dos Santos, Silvío Bressan. — Cecilio Gomes Caria. — Jose de Carvalho Junior. — Por procuração de Isaura Carolina dos Reis, Luiz José Pereira Simões Filho. — Manoel de Campos Freire. — Padre Leonardo Carrescia. — Antonio Bisaggio. — Gabriella de Mello. — Esther de Mello. — Augusto Alvares de Azevedo Lemos. — Jeronyma Sampaio da Cunha. — Lourenço Ferreira dos Santos. — Vouqueira, Irado & Comp. — Cozeta dos Santos. — Albertina Clotilde Aymez. — Por procuração de Josepha Baptista Freire, Silvío Bressan. — Eugenio Rodrigues Serrão. — Gregorio Martins de Oliveira. — Por procuração de Anna Freire Ribeiro, Silvío Bressan. — Lucio Leite de Castro. — Zulma Leite de Castro. — Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza. — Maria Celestina Pontie. — Antonio Linhares Guerra. — Manoel Henrique de Oliveira. — João Maria de Faria Bittencourt. — José de Araújo Netto. — João da Silva Ribas. — Maria Magdalena Perez Fernandes. — Natalicio Lopes de Farias. — Joaquim Dominiques Leite de Castro. — Por procuração de Carolina da Silva Peres, Antonio Bisaggio. — Padre Alberto Cesar do Carmo Mattos. — Carolino Augusto Machado. — Por procuração de José Martins Fraga, Padre José Carolino de Menezes. — João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Urbano Reis Martinez. — Homero Carneiro. — Por procuração de Aspasia Cesar Sincena, Cerequeira, Soares & Comp. — Florentina Dias de Animo. — Nair de Paiva Lages. — Maria Esther de Paiva Lages. — Belisario Fernandes da Silva Tanora. — Theodoro de B. Machado da Silva. — Pedro Soares de Albuquerque Filho. — Demetrio de Paiva Lages. — Conego Carlos Duarte Costa. — Maria Catharina Martins. — José Martins Leite. — Antonio Jaccone Sobrinho. — Maria Ilina de Miranda. — Carlos de Souza Fernandes Junior. — Isabel Costa de Miranda Magalhães. — Elisa de Oliveira Duarte da Fonseca. — Maria do Carmo Pessoa Rebello. — Oscar Joaquim da Cunha. — José Antonio Sampaio. — Cleodoro Francisco dos Santos Souza. — Por procuração do conego Miguel Calmon de Aragão Bulcão, Presciliana Amelia de Miranda. — Conego Alvaro Pio Cesar. — Rosa Alves Mendes de Carvalho Costa. — Rosa Alves Mendes. — Anna Noel Mangiante. — Bento Alves Machado. — José Ribeiro Ferreira Maia. — Por procuração de João Alberto Bressan, Alice Rodrigues Ferreira e Isaura Ayda Ferreira, Antonio Bisaggio. — Judith Ferreira. — Gabriel Villela de Andrade. — Por procuração de Alvaro Martins Villela, Gabriel Villela de Andrade. — Dr. Antonio Augusto G. de Queiroz Correia. — Professor Augusto Cardoso Mendes. — João Lusso. — Conego José Antonio Gonçalves de Rezende. — Leopoldo de Freitas Noronha. — Didimo Agapito da Veiga. — Dulce Leite de Castro. — Manoel Augusto de Carvalho. — Por procuração do Padre José Duarte Nunes, Antonio Bisaggio. — Por procuração do Dr. João Maria Loureiro Tavares, Theodoro de B. Machado da Silva. — Por procuração do Dr. Antonio Falloto dos Santos, Antonio Bisaggio. — Irene Cretton. — Mathilde Cretton Smutilha. — Por procuração de Joaquim Antonio Leite de Castro, Antonio Bisaggio. — Ibrahim Betros. — Monsenhor Antonio Lopes de Araújo.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DO BANCO SUL AMERICANO

Numero de ordem	Nomes	Residência	Numero de acções	Entrada realizada de 40 %
1	José Bernardo de Martins Castilho.....	Rua Parahyba n. 69, Rio.....	50	4.800.000
2	Amalia Estephania Pereira de Castilho.....	Rua Parahyba n. 69, Rio.....	15	1.200.000
3	Guilhermina Bezerra Spinelli.....	Pernambuco.....	9	720.000
4	Mons. José Alves Ferreira Landim.....	Pernambuco.....	9	720.000
5	Con. João Carneiro da Silva.....	Pernambuco.....	9	720.000
6	Beatriz Corrêa de Souza.....	Pernambuco.....	9	720.000
7	Anna de Lima Pimentel.....	Pernambuco.....	9	720.000
8	Severino Corrêa Nogueira.....	Pernambuco.....	16	1.280.000
9	Maria da Penha Leite Nogueira.....	Pernambuco.....	9	720.000
10	Paulino Francisco da Souza.....	Pernambuco.....	9	720.000
11	Maria Anna da Luz Castro.....	Pernambuco.....	9	720.000
12	Donaria Maria do Espirito Santo.....	Pernambuco.....	9	720.000
13	Lauriano José Fernandes de Barros.....	Pernambuco.....	9	720.000
14	Florencia Americana de Deus.....	Rua Parahyba n. 69, Rio.....	10	800.000
15	Luiz José Pereira Simões Filho.....	Praia do Flamengo n. 82, Rio.....	55	4.400.000
16	Rosaro Zambrano Junior.....	Rua Santa Christina n. 5, Rio.....	129	10.320.000
17	Osmard Faria.....	Rua S. José n. 27 (sob.), Rio.....	5	400.000
18	Sylvio Bressan.....	Rua das Neves n. 23, Rio.....	35	2.800.000
19	Luiz Cypriano Viegas.....	Travessa Senhor de Matosinhos n. 15, Rio.....	27	2.160.000
20	José de Mello Peres.....	Rua S. Francisco Xavier 555 (c. XIV), Rio.....	13	1.040.000
21	Maio Bert.....	Rua Paulino Fernandes n. 79, Rio.....	5	400.000
22	Caldino Ferreira da Costa.....	Rua Sete de Setembro n. 77, Petropolis.....	10	800.000
23	Augusto Mario d'Abreu.....	Rua Santa Luiza n. 93, Rio.....	9	720.000
24	João Affonso Gonçalves.....	Rua Coronel Pedro Alves n. 239, Rio.....	20	1.600.000
25	Mons. José Francisco de Moura Guimarães.....	Palacio S. Joaquim, rua da Gloria 206, Rio.....	9	720.000
26	Henrique Botelho.....	Rua dos Ourives n. 75, Rio.....	18	1.440.000
27	Leonel Magalhães.....	Rua da Quitanda n. 52, Rio.....	21	1.680.000
28	Ernesto da Silva Ferreira.....	Rua Voluntarios da Patria 190, (casa 7), Rio.....	5	400.000
29	José de Azerêdo Furtado.....	Rua Xavier da Silveira n. 75, Rio.....	25	2.000.000
30	Antonio Figueira.....	Rua Oriente n. 35, Rio.....	95	7.600.000
31	José Cavalcanti Ferreira Landim.....	Pernambuco.....	8	640.000
32	José Maria Barbosa de Araujo.....	Nova Iguaçu, Estado do Rio.....	18	1.440.000
33	Antonio Fernandes Jeronymo.....	Ilheja do Parto, Rio.....	25	2.000.000
34	Alvaro da Silveira Seabra.....	Minas.....	9	720.000
35	João Medeiros de Oliveira.....	Minas.....	27	2.160.000
36	Olyrio Orsini de Castro.....	Minas.....	8	640.000
37	Alfredo Ramos Loureiro.....	Santa Catharina.....	4	320.000
38	Leão Gary Kamenskij.....	S. Paulo.....	30	2.400.000
39	Padre Manoel Vinhaia.....	S. Paulo.....	27	2.160.000
40	Dora Amizant Silveira.....	Espirito Santo.....	9	720.000
41	Pharae Americo Silveira.....	Espirito Santo.....	18	1.440.000
42	João Olympio da Fonseca Cruz.....	Minas.....	18	1.440.000
43	Maria Dias Franco.....	Minas.....	8	640.000
44	João Francisco de Jesus.....	Minas.....	9	720.000
45	Maria Augusta Alves dos Santos.....	Minas.....	9	720.000
46	Mons. José Rodrigues Seckler.....	S. Paulo.....	9	720.000
47	José Leubi.....	Minas.....	27	2.160.000
48	Padre Marcellino Braglia.....	Minas.....	9	720.000
49	Galdino Martins dos Reis.....	Minas.....	27	2.160.000
50	Carlota Heloisa de Villa Nova Souza e Silva.....	Rua das Palmeiras n. 79, Rio.....	9	720.000
51	Maria Evangelina de Villa Nova Machado.....	Rua Domingos Lopes n. 108, Rio.....	9	720.000
52	Edeivira de Albuquerque.....	Rua Domingos Lopes n. 108, Rio.....	18	1.440.000
53	Luiz Fagundes de Mattos.....	Rua Santo Amaro n. 125, (casa 2), Rio.....	6	480.000
54	João Simões Vinagre.....	Rua Sergipe n. 110 (casa 3), Rio.....	9	720.000
55	Octavio Ferreira Moreira.....	Rua Fonseca Telles n. 187, Rio.....	5	400.000
56	Padre Dario Schottine Guimarães.....	Minas.....	160	12.800.000
57	Francisca da Fonseca Peres.....	Rua S. Francisco Xavier 555 (c. XIV), Rio.....	5	400.000
58	Antonio Sabino, Cantuaria Guimarães.....	Rua D. Marianna n. 41, Rio.....	8	640.000
59	Francisca Pinheiro.....	Rua Professor Gabizo n. 24, Rio.....	7	560.000
60	Maria Carolina Pinheiro.....	Rua Professor Gabizo n. 24, Rio.....	7	560.000
61	Alice de Gouvêa Pinheiro.....	Rua Professor Gabizo n. 22, Rio.....	9	720.000
62	Antonio Marques Pinheiro.....	Rua Professor Gabizo n. 22, Rio.....	10	800.000
63	Jarbas Teixeira Godoy.....	Travessa Marciana n. 19, Rio.....	9	720.000
64	Virgilio d'Almeida Magalhães.....	Rua Gonzaga Bastos n. 87, Rio.....	9	720.000
65	Leonor Nogueira Gonçalves.....	Rua Lucio de Mendonça n. 58, Rio.....	9	720.000
66	Zilda Porto de Oliveira.....	Pernambuco.....	9	720.000
67	Luiz Guimarães.....	Minas.....	120	9.600.000
68	Raphael Marques Affonso.....	Minas.....	9	720.000
69	Anna de Paula Santos.....	Minas.....	9	720.000
70	Emerenciana Josephina dos Santos.....	Minas.....	9	720.000
71	Christina Marques dos Santos.....	Minas.....	9	720.000
72	Theophilo Augusto dos Santos.....	Minas.....	9	720.000
73	João Alves da Silva.....	Rua Theophilo Ottoni n. 52, Rio.....	8	640.000
74	Antenor Silva da Rosa.....	Rua Sylvio Romero n. 53, Rio.....	41	3.280.000
75	Affonso Paulo Marques.....	Minas.....	9	720.000
76	Juvenal Marques de Souza Maia.....	Minas.....	9	720.000
77	Manoel Antonio Xavier.....	Minas.....	9	720.000
78	Pedro Marques Affonso.....	Minas.....	9	720.000
79	Padre Accacio de Souza Maia.....	Minas.....	9	720.000
80	Josephina Augusta dos Santos.....	Minas.....	9	720.000

Numero ordem	Nomes	Residencia	Numero de ações	Entrada reali- zada de 40 %
81	Maria Petrina Vinagre.....	Minas.....	9	720\$000
82	Domitila Marques de Souza Maia.....	Minas.....	9	720\$000
83	Francisco da Cruz Gavão.....	Rua Joaquim Nabuco n. 69, Rio.....	10	800\$000
84	Do Augusto Ferreira da Costa.....	Rua Almeida de Marco de 9 a 13, Rio.....	5	400\$000
85	Brasão de Carvalho.....	Rua do Hospício n. 85, Rio.....	5	400\$000
86	Anna Maria Soares.....	Rua Santa Luiza n. 20, Rio.....	2,3	1:600\$000
87	José Constantino Barbosa Franca.....	Rua D. Polyxena n. 55, Rio.....	44	3:540\$000
88	Caetano Joaquim da Silva.....	Bolevar 28 de Setembro n. 40, Rio.....	8	640\$000
89	Carolina Nunes Cardoso Pinheiro.....	Rua Professor Gabizo n. 24, Rio.....	6	480\$000
90	Eduardo Limoeiro.....	Rua Pinheiro Guimarães n. 92, Rio.....	10	800\$000
91	Amélia Silva da Rosa Vieira.....	Rua Silvio Romero n. 53, Rio.....	80	6:400\$000
92	João da Silva José Vieira.....	Rua Silvio Romero n. 53, Rio.....	80	6:400\$000
93	Maria de Oliveira Villar.....	Rua Silvio Romero n. 53, Rio.....	15	1:200\$000
94	Alfredo de Almeida Russell.....	Rua S. Salvador n. 36, Rio.....	90	7:200\$000
95	José da Silva Pinheiro.....	Rua Professor Gabizo n. 24, Rio.....	7	560\$000
96	José Carlos Pereira.....	Rua Candelaria n. 49, Rio.....	9	720\$000
97	Paulo Francisco Feire de Menezes.....	Sergipe.....	9	720\$000
98	Joaquim de Miranda Lima.....	Sergipe.....	9	720\$000
99	João Rodante Filho.....	Rua Dr. Candido Benício n. 392, Rio.....	36	2:880\$000
100	Irma Gabriella (Orinda Pereira Lemos).....	Hospita Central da Bahia, Rio.....	18	1:440\$000
101	Antonio Francisco da Silva.....	Rua Felipe Cardoso n. 21 e 23, Rio.....	10	800\$000
102	Roberto Marques Pinheiro.....	Rua D. Julia n. 18, Rio.....	13	1:040\$000
103	Maria Corrêa Pinheiro.....	Rua Xavier da Silveira n. 7, Rio.....	25	2:000\$000
104	Clementino José de Macedo.....	Rua Iracema n. 69, Rio.....	9	720\$000
105	Paulo José Alves Bernardes.....	Minas.....	9	720\$000
106	Andre José Leusch.....	Petropolis, Estado do Rio.....	9	720\$000
107	Sebastião Antonio.....	Rua do Riachuelo n. 413, Rio.....	36	2:880\$000
108	Percegnone Cunha Lima Ramos.....	Rua do Catete n. 114, Rio.....	9	720\$000
109	Quintino Pinto Seid.....	Rua do Catete n. 114, Rio.....	55	4:400\$000
110	Maria Romualda Ribeiro Rocha.....	Rua do Catete n. 114, Rio.....	36	2:880\$000
111	Celestina de Brito Ribeiro.....	Avenida Suburbana n. 2.603, Rio.....	20	1:600\$000
112	Georgina Coutinho Machado.....	Avenida Suburbana n. 2.603, Rio.....	10	800\$000
113	Bela Maria Brito Ribeiro.....	Avenida Suburbana n. 2.603, Rio.....	10	800\$000
114	Antônio da Silva Machado.....	Minas.....	22	1:760\$000
115	Antônio Augusto Ferraz.....	Bolevar 28 de Setembro n. 128, Rio.....	26	2:080\$000
116	Joaquim Furtado de Menezes.....	Minas.....	74	5:920\$000
117	Zenaide de Menezes.....	Minas.....	9	720\$000
118	Luiz Antonio de Souza Neves.....	Niteroy, Estado do Rio.....	7	560\$000
119	Ignacio Carlos da Silva.....	Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 27, Rio.....	10	800\$000
120	João Leão de Medeiros.....	Niteroy, Estado do Rio.....	36	2:880\$000
121	Leonor Borges de Medeiros.....	Niteroy, Estado do Rio.....	26	2:080\$000
122	Paulo Carlos Calhori.....	Petropolis, Estado do Rio.....	63	5:040\$000
123	Artur Decezio Nunes de Souza.....	Niteroy, Estado do Rio.....	65	5:200\$000
124	Marcos Leonardo Motta.....	Rua Terezina n. 12, Rio.....	18	1:440\$000
125	Carlos Martins Gonçalves Penna.....	Rua Terezina n. 12, Rio.....	30	2:400\$000
126	Juliana de Andrade Teixeira Brande Pinto.....	Rua Conde de Orléans n. 483, Rio.....	18	1:440\$000
127	Luiz de Brito Ribeiro.....	Avenida Suburbana n. 2.603, Rio.....	10	800\$000
128	Alcinda de R. Ribeiro de Almeida.....	Travessa Orléans n. 8, Rio.....	10	800\$000
129	Aurora de Brito Reis.....	Avenida Suburbana n. 2.603, Rio.....	10	800\$000
130	Guilhermina de Almeida.....	Rua S. João Batista n. 19 (casa IV), Rio.....	9	720\$000
131	Dante de Almeida.....	Rua das Laranjeiras n. 411, Rio.....	35	2:800\$000
132	Goelzeir Caelano Donato Corrêa.....	Minas.....	9	720\$000
133	Paulo Carlos Regattieri.....	S. Paulo.....	16	1:280\$000
134	Luiz da Conceição Reis.....	Minas.....	9	720\$000
135	Padre José Carmo de Menezes.....	Rua Alana Brandão n. 120, Rio.....	10	800\$000
136	Julio José Monteiro.....	Rua Maria e Barros n. 421, Rio.....	15	1:200\$000
137	Edardo Telles Moreira.....	Rua Marquez de Sapucahy n. 251, Rio.....	10	800\$000
138	Vitor de Frazco de Casiro.....	Rua Visconde da Gavea n. 64, Rio.....	36	2:880\$000
139	Antonio Pinto de Lima Larradas.....	Rua Marechal Floriano Peixoto n. 28, Rio.....	15	1:200\$000
140	Maria Annalia Ferreira e Silva.....	Rua Conde de Ara n. 102, Rio.....	9	720\$000
141	D. Antonio dos Santos Cabal.....	Bele Horizonte, Minas.....	10	800\$000
142	Carolina Maria Cardoso Fontes.....	Praia de Botafogo n. 396, Rio.....	27	2:160\$000
143	Richardo Bassani.....	Victoria, Espirito Santo.....	9	720\$000
144	Jovina Elpy.....	Paqueta.....	6	480\$000
145	Edardo Negro.....	Rua Frei Caneca n. 89 (casa 3), Rio.....	18	1:440\$000
146	D. Joaquim Manede da Silva Leite.....	Ladeira de Santa Theresa n. 50 A, Rio.....	7	560\$000
147	Horaci. Monteiro da Silva Leite.....	Campanas, S. Paulo.....	7	560\$000
148	Mitza Archidicesana de Di. Antina.....	Diamantina, Minas.....	18	1:440\$000
149	Padre Josepino de Avila Cabral Junior.....	Petropolis, Estado do Rio.....	9	720\$000
150	João Manoel Ramos.....	Petropolis, Estado do Rio.....	9	720\$000
151	João Manoel da Camara.....	Petropolis, Estado do Rio.....	7	560\$000
152	Henriqueta de Capanema.....	Rua S. Leopoldo n. 15, Rio.....	10	800\$000
153	Maria Archidicesana de Medeiros.....	Niteroy, Estado do Rio.....	8	640\$000
154	Maria de Azevedo Cunha.....	Rua de Paula Mattos n. 51, Rio.....	9	720\$000
155	Maria Avila d'Ascensão.....	Rua de Paula Mattos n. 51, Rio.....	18	1:440\$000
156	Jorge Abilio d'Ascensão.....	Rua de Paula Mattos n. 51, Rio.....	9	720\$000
157	Ernesto Gomes de Castro.....	Petropolis, Estado do Rio.....	7	560\$000
158	Silvino Vicente de Faria.....	Rua Carão de Itapiripe n. 429, Rio.....	9	720\$000
159	Ernestina Ribeiro da Boamorte.....	Rua Torres Homem n. 26, Rio.....	7	560\$000
160	Manoel de Jesus.....	Nova Iguaçu, Estado do Rio.....	9	640\$000
161	Venerando Alvares Coelho.....	Rua Francisco Muratori n. 52, Rio.....	40	3:200\$000
162	Stelano Antonini.....	Rua Riachuelo n. 413, Rio.....	7	560\$000

Numero de ordem	Nomes	Residencia	Numero de ações	Entrada realizada de 40 %
163	Maria Carolina Cardoso Fonte.....	Praia de Botafogo n. 396, Rio.....	9	720.000
164	Luiz Corrêa de Britto.....	Rua Candida Neves n. 21, Rio.....	18	1.440.000
165	Rosa Zucchi Bettini.....	Rua das Laranjeiras n. 471, Rio.....	18	1.440.000
166	Octavio Monteiro da Silva.....	Rua Conde de Bonfim n. 52, Rio.....	9	720.000
167	José Francisco de Castro.....	Rua Benjamin Constant n. 31, Rio.....	18	1.440.000
168	Goldemeyra Moreira dos Anjos.....	Rua Engenheiro R. da Fragozo n. 42, Rio	9	720.000
169	D. José Mauricio da Rocha.....	Corumbá, Mato Grosso.....	9	720.000
170	Rosa de Azevedo Cunha.....	Rua de Paula Mattos n. 51, Rio.....	9	720.000
171	João Ferreira de Medeiros.....	Niteroy, Estado do Rio.....	10	800.000
172	D. Epanifondas Nunes de Avila e Silva.....	Taubaté, Estado de S. Paulo.....	10	800.000
173	João da Cruz.....	Rua do Castello n. 6, Rio.....	9	720.000
174	Padre Firmino Rodrigues Salgado.....	Minas.....	17	1.360.000
175	Horacio Ribeiro da Silva.....	Rua Dr. José Hygino n. 190, Rio.....	10	800.000
176	Etelvino Ferreira Maciel.....	Guaraciaba, Minas.....	27	2.160.000
177	Rosa Izzo Cantisano.....	Rua do Senado n. 189, Rio.....	11	880.000
178	Antonio Cantisano.....	Rua do Senado n. 189, Rio.....	12	960.000
179	Eduardo Haynes.....	Avenida Rio Branco ns. 41 e 43, Rio.....	9	720.000
180	Augusto Julio de Moraes Carneiro.....	Guarará, Minas.....	18	1.440.000
181	Americo Egydio de Almeida.....	Palmyra, Minas.....	9	720.000
182	José Alves Ferreira Bastos.....	Ouro Preto, Minas.....	10	800.000
183	José João Veiga de Freitas.....	Ouro Preto, Minas.....	5	400.000
184	Gustavo Ventura dos Santos.....	Travessa Paraná n. 20, Rio.....	9	720.000
185	Amelia de Almeida Santos.....	Rua João Romariz n. 21, Rio.....	9	720.000
186	João Orlando.....	S. Paulo.....	9	720.000
187	Ba. oneza de Ibirá-Mirim.....	S. Paulo.....	14	1.120.000
188	José Ribeiro dos Santos.....	Sergipe.....	9	720.000
189	Ercilio Gomes Cardia.....	Rua João Pinheiro n. 23, Rio.....	5	400.000
190	José de Carvalho Junior.....	Petropolis, Estado do Rio.....	20	1.600.000
191	Isaura Carolina dos Reis.....	Caeté, Minas.....	45	3.600.000
192	Manoel de Campos Freire.....	Rua Buenos Aires n. 127, Rio.....	5	400.000
193	Padre Leonardo Carrescia.....	Igreja da Candelaria, Rio.....	9	720.000
194	Gaioella de Mello.....	Bello Horizonte, Minas.....	8	640.000
195	Esther de Mello.....	Bello Horizonte, Minas.....	5	400.000
196	Augusto Alvares de Azevedo Lemos.....	Rua Delphino n. 34, Rio.....	7	560.000
197	Jeronyma Sampaio da Cunha.....	Rua Tenente Costa n. 44, Rio.....	30	2.400.000
198	Lourenço Ferreira dos Santos.....	Rua Senador Enzebio n. 412, Rio.....	30	2.400.000
199	Nogueira Irmão & Comp.....	Rua dos Invalidos n. 98, Rio.....	9	720.000
200	Cozeta dos Santos.....	Rda Ermelinda n. 169.....	9	720.000
201	Albertina Clotilde Aynez.....	Rua Quatro de Setembro n. 34, Rio.....	9	720.000
202	Joseph Baptista Freire.....	Sergipe.....	28	2.240.000
203	Eugenio Rodrigues Serrão.....	Santo Antonio de Padua, Estado do Rio..	9	720.000
204	Gregorio Martins de Oliveira.....	Rua Dr. Carmo Netto n. 274, Rio.....	9	720.000
205	Anna Freire Ribeiro.....	Sergipe.....	9	720.000
206	Lucia Leite de Castro.....	Rua Quatro de Setembro n. 34, Rio.....	9	720.000
207	Zulmira Leite de Castro.....	Rua Quatro de Setembro n. 34, Rio.....	9	720.000
208	Arthur Ernesto Pereira de Souza.....	Rua S. Luiz Gonzaga n. 166, Rio.....	9	720.000
209	Maria Celestina Ponté.....	Rua S. Clemente n. 148, Rio.....	37	2.960.000
210	Antonio Linhares Guerra.....	Minas.....	40	3.200.000
211	Manoel Henrique de Oliveira.....	Ladeira João Homem n. 61, Rio.....	6	480.000
212	José Maria de Faria Bittencourt.....	Rua Ruy Barbosa n. 226, Rio.....	10	800.000
213	José de Araujo Netto.....	Rua Dr. Aristides Lobo n. 175, Rio.....	25	2.000.000
214	João da Silva Ribas.....	Rua levard 28 de Setembro n. 3, Rio.....	20	1.600.000
215	Maria Magdalena Peres Fernandes.....	Rua Silveira Martins n. 62, Rio.....	9	720.000
216	Natalicio Lopes de Farias.....	Rua da Lapa n. 95, Rio.....	47	3.760.000
217	Joaquim Domingues Leite de Castro.....	Rua Quatro de Setembro n. 34, Rio.....	7	560.000
218	Carolina da Silva Peres.....	Rua Nova de S. Leopoldo n. 77, Rio....	5	400.000
219	Padre Alberto Cezar do Carmo Mattos.....	Rua Conde de Bonfim n. 1033, Rio.....	9	720.000
220	Carolino Augusto Machado.....	Rua Duqueza de Bragança n. 95, Rio....	10	800.000
221	José Martins Braga.....	Minas.....	18	1.440.000
222	João Pedreira do Couto Ferraz Junior.....	Rua Barão de Flamengo n. 24, Rio.....	100	8.000.000
223	Urbano Ruiz Martinez.....	Rua do Senado n. 38, Rio.....	9	720.000
224	Homero Cirne Carneiro.....	Rua de S. Christovão n. 320, Rio.....	9	720.000
225	Asnazia Cezar Sacena.....	Santa Thereza, Estado do Rio.....	9	720.000
226	Florentina Dias de Aquino.....	Rua Hilario de Gouveia n. 24, Rio.....	9	720.000
227	Nair de Paiva Lages.....	Rua Barão Itamby n. 63, Rio.....	9	720.000
228	Maria Esther de Paiva Lages.....	Rua Barão Itamby n. 66, Rio.....	21	1.680.000
229	Belisario Fernandes da Silva Tavora.....	Rua Marquez de Abrantes n. 163, Rio....	50	4.000.000
230	Theodoro de Barros Machado da Silva.....	Rua Cosme Velho n. 179, Rio.....	9	720.000
231	Pedro Soares de Albuquerque Filho.....	Itú, S. Paulo.....	9	720.000
232	Demétrio de Paiva Lages.....	Rua Barão de Itamby, n. 66, Rio.....	10	800.000
233	Ceneo Carlos Duarte Costa.....	Cathedral Metropolitana, Rio.....	9	720.000
234	Maria Catharina Martins.....	Rua Fagundes Varela n. 110, Rio.....	9	720.000
235	José Martins Leite.....	Rua Fagundes Varela n. 110, Rio.....	7	560.000
236	Antonio Jacson Sobrinho.....	Rua Barão de Mesquita n. 453, Rio.....	20	1.600.000
237	Maria Ilina de Miranda.....	Petropolis — Estado do Rio.....	9	720.000
238	Carlos de Souza Fernandes Junior.....	Rua Alvaro n. 80, Rio.....	6	480.000
239	Isabel Costa de Miranda Magalhães.....	Rua Marechal Floriano n. 190, Rio.....	10	800.000
240	Elisa de Oliveira Duarte da Fonseca.....	Rua Aldeias Passaro n. 21, Rio.....	10	800.000
241	Maria do Carmo Res-da-Rebello.....	Rua Aldeias Passaro n. 21, Rio.....	5	400.000
242	Oscar Joaquim da Cunha.....	Rua D. Sophia n. 14, Rio.....	18	1.440.000
243	José Antonio Sampaio.....	Quissaman, Estado do Rio.....	7	560.000
244	Heliodoro Francisco dos Santos Souza.....	Estado do Rio.....		

Numero de ordem	Nomes	Residencia	Numero de ações	Entrada realizada de 40 %
245	Conselheiro Miguel Catmon de Aragão Bulcão.....	Rezende, Estado do Rio.....	9	720\$000
246	Conselheiro Alvaro Pio Cesar.....	Matriz de Santa Rita, Rio.....	6	480\$000
247	Rosa Alves Mendes de Carvalho Costa.....	Rua Francisco Muratori n. 112, Rio.....	10	800\$000
248	Rosa Alves Mendes.....	Rua Francisco Muratori n. 112, Rio.....	40	3.200\$000
249	Anna Noel Mangiante.....	Rua Nunes Machado n. 171, Rio.....	37	2.960\$000
250	Bento Alves Machado.....	Travessa Alice n. 24, Rio.....	300	24.000\$000
251	José Ribeiro Ferreira Maia.....	Petropolis, Estado do Rio.....	9	720\$000
252	João Alberto Bressan.....	Rua das Neves n. 29, Rio.....	9	720\$000
253	Alice Rodrigues Ferreira.....	Rua Paula Mattos n. 52, Rio.....	9	720\$000
254	Isaura Ferreira da Cunha.....	Rua Paula Mattos n. 52, Rio.....	8	640\$000
255	Judith Ferreira.....	Rua Marquez de S. Vicente n. 246, Rio.....	9	720\$000
256	Gabriel Villela de Andrade.....	Rua Santa Clara n. 34, Rio.....	10	800\$000
257	Alvaro Martins Villela.....	Juiz de Fora, Minas.....	18	1.440\$000
258	Antonio Augusto G. de Queiroz Carreira.....	Rua Flak n. 151, Rio.....	9	720\$000
259	Augusto Cardoso Mendes.....	Rua Augusto Nunes n. 53, Rio.....	10	800\$000
260	João Lusso.....	Niteroy, Estado do Rio.....	9	720\$000
261	Conselheiro José Antonio Gonçalves de Rezende.....	Cathedral Metropolitana, Rio.....	15	1.200\$000
262	Leopoldo de Freitas Noronha.....	Rua Conde de Baependy n. 135, Rio.....	25	2.000\$000
263	Didimo Agapito da Veiga.....	Avenida Pedro 2º n. 62, Rio.....	10	800\$000
264	Dulce Leite de Castro.....	Rua Quatro de Setembro n. 34, Rio.....	9	720\$000
265	Mamoel Augusto de Carvalho.....	Redacção do <i>Diario Official</i> , Rio.....	25	1.800\$000
266	Padre José Duarte Nunes.....	Cabo Frio, Estado do Rio.....	43	3.520\$000
267	João Maria Loureiro Tavares.....	Gararú, Sergipe.....	9	720\$000
268	Antonio Felício dos Santos.....	Rua Junquilha n. 32, Rio.....	9	720\$000
269	Irene Creiton.....	Rua Dias Ferreira n. 97, Rio.....	9	720\$000
270	Manilde Creiton Soutinha.....	Rua Dias Ferreira n. 97, Rio.....	9	720\$000
271	Joaquim Antonio Leite de Castro.....	Rua Quatro de Setembro n. 34, Rio.....	9	720\$000
272	Ibrahim Betros.....	Rua do Mattoso n. 49, Rio.....	24	1.920\$000
273	Monsenhor Antonio Lopes de Araujo.....	Rua de Sant'Anna n. 85, Rio.....	10	800\$000
			5.000	400.000\$000

N. 4

LISTA DOS ADMINISTRADORES E DO AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SUL-AMERICANO

Director presidente, Theodoro da Barros Machado da Silva, advogado, residente à rua Cosma Velho n. 179 — Capital Federal.

Director gerente, José Bernardo de Martins Castilho, commercia, residente à rua Parahyba n. 69 — Capital Federal.

Consultor juridico, Luiz José Pereira Simões Filho, advogado, residente à rua do Flamengo n. 82 — Capital Federal.

N. 5

DEPOSITOS FEITOS NO BANCO DO BRASIL
Banco do Brasil — N. — 400:750\$
— Recebemos do Sr. José Bernardo de Martins Castilho, incorporador do Banco Sul-Americano, a quantia de quatrocentos contos setecentos e cincoenta mil réis. Sendo: 400:000\$ para completar, com o deposito effectuado em 26 de maio proximo passado de 100:000\$, a importância correspondente a 50 % do capital de 1.000:000\$ o 750\$, acomm. de 3 1/8 %. Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 2 de junho de 1922. — *Marquês thesoureiro*.
Banco do Brasil — 100:333\$333 — Recebemos do Sr. José Bernardo de Martins Castilho a quantia de cem contos trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta réis; 100:000\$, importância correspondente a 1/10 do capital como incorporador do Banco Sul-Americano e 333\$333 acomm. de 4 1/8 %. — Firmamos o presente em unico para um só effeito. Rio, 26 de maio de 1922. — *Montenegro, sub-thesoureiro*.

N. 6

RECIBO DO SELLO POR VERBA PROPORCIONAL AO CAPITAL

N. 7.528 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1922... 1:500\$000 — No livro de receita a folha 24 E-2, fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebida do Banco Sul-Americano, Sociedade Anonima, proveniente do sello no valor de 1:500\$, proporcional ao capital de 1.000:000\$, conforme a verba n. 32 — Recebedoria do Districto Federal, em 7 de 6 de 1922. — *Fiel do thesoureiro, A. B. Pereira*. — O escripto do sello; *E. Cruz*.

N. 7

CERTIDÃO DE ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de junho de 1922, archivou-se, nesta repartição sob o n. 6.002, os seguintes documentos referentes ao Banco Sul-Americano, a saber: acta da assembleia geral de constituição realizada em 3 do corrente; estatutos; lista dos accionistas; lista dos administradores e do auxiliar da administração; publicas fórmulas de depositos feitos no Banco do Brasil, relativos a 50 % do capital e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Em, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Achava-se collada uma estampilha federal do valor de cincoenta mil réis, devidamente inutilizada). Vieta, em 9 de junho de 1922. *Isidoro Campos*, director.

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA REUNIDA A 7 DE JUNHO DE 1922

Aos sete dias do mez de junho de 1922, ás 14 horas, na sala da empresa, á rua Primeiro de Março n. 11, andar, reunidos accionistas em numero legal, o presidente, Sr. Elyse de Carvalho, dá por installada a assembleia e convida para servir de secretario o Sr. Dr. Renato de Almeida. Declara o Sr. presidente que, conforme avisos publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, a presente reuniao tem por fim tomar conhecimento da renuncia do Sr. José Alberto da Silva das funções de gerente que exercia na empresa, renuncia datada de 31 de março proximo passado, e bem assim resolver sobre o seu substituto. Tendo sido lida em discussão a primeira parte da ordem do dia e ninguém tendo tomado a palavra, o Sr. presidente dá como accesa e approvada a renuncia do Sr. José Alberto da Silva. Passando á segunda parte o ultima da ordem do dia, pede a palavra o Sr. Theophilo de Albuquerque e propõe para exercer o cargo vago do gerente da companhia o Sr. Miguel P. Shelley, profissional competente e idoneo. Tendo o Sr. presidente declarado em discussão a referida proposta, pede a palavra o Sr. Carlos Rubens que indica a assembleia acclame o Sr. Miguel P. Shelley para o cargo em questão; proposta que é accesa unanimemente pela assembleia. Escolhido por aclamação o Sr. Miguel P. Shelley, achando-se o mesmo no edificio da sede da empresa, o Sr. presidente convida-o a tomar posse do seu cargo, o que se realiza. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende em seguida a sessão pelo tempo necessario para se lavrada a presente acta, que, depois de datilographada, foi lida, posta em dis-

Questão de em votação, tendo sido aprovada por todos os accionistas presentes e assignam abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. —
Blysin de Carvalho. — **Renato Almeida.**
 — **Theodoro de Albuquerque.** — **Carlos Rubens.** — **Fernando Jacques Henrique.**
Pedro Leite Bastos. — **Franco Sodrê.**
Manoel Miranda Camargo. — **Alberto Silveira.** — **José Antonio de Souza.**
Jayme Sotol Maior. (3.549).

Banco Auxiliar do Comercio

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo	
Capital a realizar.....	107:1004000
Títulos de contados.....	1:1344120
Contas correntes.....	13:558700
Letras a receber.....	455000
Instalações.....	2:578330
Móveis e utensílios.....	3:574500
Material de escritório.....	1:581500
Títulos cancelados.....	10:103000
Deposito.....	154000
Diversas contas.....	23:111190
Cofres de caixa.....	1:394900
Caixa: Em moeda corrente..	4:0291125
	247:725065

Passivo

Capital subscrito.....	186:9503000
Caixa da directoria.....	10:000000
Contas correntes.....	31:876550
Contas correntes economicas.	7:243170
Diversas contas.....	6:655015
	247:725065

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — **Rozaura Zamboni**, maior presidente interino.
 — **A. Siveira**, guarda-livros interino.

(3.539)

ANNUNCIOS

Declaração ao publico

Tendo resolvido, por motivo de ordem particular, mudar o nome de **Marie André José da La Rose** para o de **José Lindeman**, e de agora avante o passo a assignar-me, fizo a presente publicação para os fins de efeito e conhecimento a quem possa interessar.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — **José Lindeman**.

Reconheço a firma de **José Lindeman**. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade.
 — **Lino Moreira**, tabellião. (3.535)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, no dia 14 á 1 hora da tarde, para em assembléa geral extraordinaria tratar de assumptos de interesse social e reforma dos estatutos em alguns dos seus artigos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — **Oswaldo Lima**, secretario. (3.544)

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de maio de 1922, se archiou nesta repartição sob o n. 5.961 o seguinte documento referente á A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, a saber:

publica forma do recibo do deposito de 10 / do capital feito no Banco do Brasil. Foi lido e homologado pelo 1.º official da secretaria desta junta, passou a presente decisão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — **João Hyginio de Araujo**. (3.552)

S. A. Garage Real

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no proximo dia 30 do corrente, ás 12 horas, na sede social, á rua Senador Dantas n. 115, afim de tomarem conhecimento da renuncia do Sr. director gerente, alteração dos estatutos, eleição do novo director gerente e reeleição da socia da ultima assembléa em 30 de dezembro proximo passado.

Ficam suspensas as transferencias de accões desde o dia 22 do corrente até a data de reunião da assembléa convocada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — **Sebastião Guinobel**, director presidente. (3.551)

Deutsche-Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)
 Em virtude da resolução da assembléa geral de 8 de junho, foi fixado em 20 / o dividendo para o anno social de 1921 — A directoria. (3.538)

A Praça

Domingos A. Ferreira, estabelecido com armazem de liquidos e comestiveis, á rua Barão de Mesquita n. 1.071, declara que em esta data, vendem o seu negocio livre e desembaraçado ao Sr. **Alfredo Gonçalves de Barros**.

Quem se julgar credor queira apresentar suas contas, á rua do Curvello n. 1, Santa Thereza.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — **Domingos A. Ferreira**.

Confirmo. — **Alfredo Gonçalves de Barros**.

Reconheço a firma de **Alfredo Gonçalves de Barros**.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. Em testemunho da verdade. — **Dr. Damaso Oliveira**. (3.369)

Companhia Brasileira Carbonifera de Aravangua

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 7, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — A directoria. (3.511)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves n. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomar em conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922 — **Henrique Luge**, presidente. (3.424)

Juiz de Direito da Primeira Vará Civil

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.

Walter & Comp., liquidatarios da massa fallida de **Henrique E. N. Santos & Comp.**, convidam os Srs. credores a reunir-se em o segundo e ultimo rateio do que foi liquidado até a hora de conformidade com a conta feita pelo Sr. liquidador do juizo, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 143. (3.510)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Não tendo comparecido os accionistas em numero sufficiente para funcioar a assembléa geral ordinaria annunciada para esta data (4 do corrente), são novamente convidados os mesmos Srs. accionistas para se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 10 de junho proximo futuro, ás 14 horas da tarde, na sede desta companhia, á praça de S. Christovão n. 113, afim de tomarem conhecimento do relatório, social lido em 31 de dezembro de 1921 com o parecer do conselho fiscal e renovação do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922 — A directoria. 3.307

Companhia Fiação e Tecidos São João

A Companhia Fiação e Tecidos São João pagará em sua sede, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, a começar desta data em diante, os juros de seus *coupons* relativos ao 1.º semestre deste anno, bem assim os *debetus* constantes da relação abaixo, sorteados em 20 de maio proximo findo:

998, 651, 728, 729, 1.209, 1.297, 210, 922, 747, 732, 731, 635, 661, 925, 1.394, 730, 551, 37, 981, 111, 979, 399, 927, 928, 931, 401, 999, 1.492, 968, 655, 772, 687, 605, 742, 744, 677, 661, 704, 28, 597, 672, 269, 287, 686, 580, 7, 660, 967, 797, 663, 397, 662, 886, 505, 988, 1.350, 987, 965, 926, 746, 986, 799, 77, 788, 1.034, 618, 981, 679, 897, 754, 741, 798, 678, 1.036, 1.101, 966 e 983.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1922. — Pela Companhia Fiação e Tecidos São João, **Afonso Vizeu**, presidente. (3.490)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3000.